

# **Processo nº 002/2021-AR**

## **Procedimento Arbitral com Pedido de Tutela de Urgência**

**Demandante: INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS E ASSOCIAÇÃO POJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

**Demandados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA e FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

### **Painel Arbitral:**

**Auditor ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (Indicação STJD)**

**Auditor ROBSON LUIZ VIEIRA (Indicação Demandantes)**

**Auditor PAULOS CÉSAR SALOMÃO FILHO (Indicação Demandados)**

**BRASIL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN

**PORTUGAL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

*Consultor*  
PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*  
FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO JUDÔ – STJD DO JUDÔ.**

**MEDIDA URGENTE**

**INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI**, legalmente filiado à FPJ, inscrito no Zempo sob n.º CL001497, representado neste ato, de acordo com os termos de seu estatuto, por seu presidente, Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado, professor de judô, portador do RG. n. 7.445.542-4 SSP/SP e inscrição no Zempo n.º JU019245, domiciliado na Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo – CEP 05024-000; **ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**, legalmente filiada à Federação Paulista de Judô - FPJ, inscrita no Zempo sob n.º CL000472, representada neste ato, de acordo com os termos de seu estatuto por seu

presidente, Vinícius Jerschow, brasileiro, solteiro, professor de judô, portador do RG. n. 20.293.579-2 SSP/SP e inscrição no Zempo n.º JU022088, domiciliado na Rua Antonio de Mariz, n.º 123, Alto da Lapa, São Paulo – CEP 05060-010, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, com fundamento nos artigos 18-B, 18-C, 22, 23 e 90 da Lei n.º 9.615/98, artigo 5o, inciso LXXIII, artigo 37 e no artigo 85, inciso V, todos da Constituição Federal e art. 303 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar

**PROCESSO DE CONHECIMENTO**  
**c/c Pedido de Tutela de Urgência de**  
**INTERVENÇÃO (Administração Provisória)**

em face de **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ**, associação de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.348.875/0001-36, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - CEP: 050002-070, Fone (11) 38620749, e-mail [fpj@fpj.com.br](mailto:fpj@fpj.com.br); e **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, então Presidente da FPJ, portador do CPF 050.053.418-70, RG 14.787496-8, residente à Rua Pirapora, 177, Jd. Ocara, CEP 09051-130, Santo André/SP, Fone (11) 997297-1005, e-mail [pugliafpj@yahoo.com.br](mailto:pugliafpj@yahoo.com.br); ao final requerer o que é de direito.

**I. INTIMAÇÕES**

1. A parte autoral requer a esse MM Juízo Arbitral que determine seja inserido na capa dos presentes autos, e que conste em todas as intimações provenientes deste, o nome de seu patrono **Dr. CARLO FREDERICO MÜLLER, OAB/SP 160.204**, bem como enviadas para o endereço eletrônico [cfm@mulleradvogados.adv.br](mailto:cfm@mulleradvogados.adv.br), sob pena de nulidade.

## **II. DELIMITAÇÃO DA DEMANDA**

2. Os mandatos na Federação Paulista de Judô (FPJ) são findos na segunda quinzena de março de 2021 e o processo eleitoral presencial que ocorreria em 26/03 foi cancelado e remarcado para a data de 23/04. Ocorrerá, portanto, solução de continuidade nas atividades rotineiras da Federação e perante a CBJ. Ademais, há evidências de gestão temerária de seus administradores e ausência de prestações de contas, o que demanda medida urgente de intervenção para restabelecimento da normalidade na entidade, mediante auditoria independente e condução de pleito eleitoral isento, assegurando participação não presencial (voto remoto) e com absoluta transparência na definição de colégio eleitoral, bem assim análise de inelegibilidades, ambos com defesa prévia em caso de impugnação de participação em eleições, como determina a legislação de regência.

### **II.I. SÍNTESE DOS FATOS**

3. A Federação Paulista de Judô (FPJ) é a entidade regional de administração do judô no Estado de São Paulo, devidamente filiada à Confederação Brasileira de Judô CBJ, sendo sua regência normativa prevista em seu Estatuto e na Lei 9.615/1998 – também conhecida por Lei Pelé.

4. Por meio do Edital de Convocação datado de 03 de março de 2021 e em cumprimento aos seus termos estatutários, a Ré havia agendado para o dia 26 de março de 2021 a realização da sua Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral.

5. Em 17 de março, a FPJ informou o fechamento da sua secretaria, inviabilizando o acesso ao edital físico com a listagem do colégio eleitoral em suas instalações.

6. Em 18 de março de 2021, foi publicada ata de homologação de inscrição das Chapas concorrentes e candidaturas individuais.
7. No dia 19/03/2021, o pleito eleitoral foi cancelado para designação de nova data em face das restrições e fase emergencial da pandemia do Coronavírus no Estado de São Paulo, através de Edital de Cancelamento de Assembleia.
8. Sobreveio então decisão da Comissão Eleitoral, em 19 de março de 2021, informando a suspensão dos prazos do processo eleitoral da FPJ.
9. Em 31/03, o Presidente da FPJ fez publicar no DOU do Estado de São Paulo nova convocação das eleições, desta feita para o dia 23/04 e por via remota.
10. Ocorre que **os mandatos na FPJ se encerraram no dia 31/03** e não houve prestação de contas; e a **nova data designada ultrapassa o período de término do mandato.**
11. Em apertado resumo, restará comprovado neste petítório que:
  - a. **O processo eleitoral está eivado de vícios, conduzido de forma parcial e em favor do atual presidente, candidato da Chapa "Avança Judô Paulista";**
  - b. **Os membros da Comissão Eleitoral são todos vinculados à diretoria da FPJ;**
  - c. **O Conselho Fiscal da FPJ, que também é órgão fiscalizador do processo eleitoral, está irregularmente composto;**
  - d. **O mandato é findo não tendo sido prestada conta do exercício 2019/2020 e restando evidenciadas graves irregularidades no quadriênio;**



**e. Haverá solução de continuidade na FPJ em prejuízo da realização de suas atividades rotineiras do pleito eleitoral, dos filiados e perante a CBJ;**

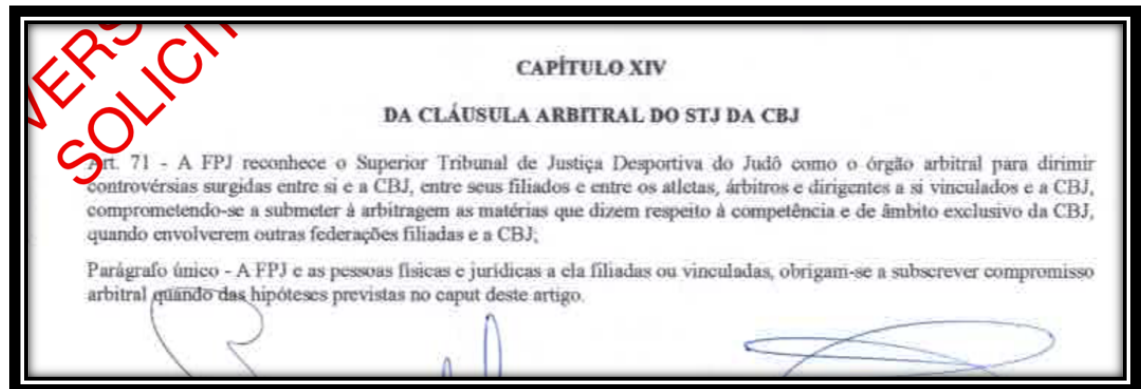
**f. Há vício de representação perante a CBJ e na própria FPJ mediante inexatidão, confusão e suspeita de fraude na apresentação de demonstrações financeiras em geral e na certificação – promoção de graduação de taxas CBJ, além de participação em assembleias e atos administrativos.**

12. Portanto, requer-se (i) a concessão da tutela de urgência *inaudita altera pars*, para sanar as ocorrências supracitadas, pugnando-se pela **nomeação de Interventor ou Administrador provisório** (conforme precedentes que são apresentados) para a gestão temporária, saneamento da entidade mediante auditoria independente para prestação de contas e promoção de um processo eleitoral totalmente isento; (ii) instalação de painel arbitral, nos termos do art. 71 do Estatuto da FPJ e art. 6º. do Estatuto da CBJ, para dirimir as controvérsias apontadas, reconhecimento da inelegibilidade do candidato à presidência pela Chapa "Avança Judô Paulista" e confirmação da liminar concedida.

### **III. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL**

13. Inicialmente, deve ser destacado que se aplica ao caso em apreço a cláusula arbitral prevista no art. 71 do Estatuto da FPJ, uma vez que os Autores são membros filiados da FPJ e, portanto, são signatários da cláusula arbitral estatutária.

14. Destaque-se assim, para ciência, a citada cláusula:



15. Além disso, o Estatuto da CBJ também recepciona cláusula arbitral:

#### "SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6o - As Federações Filiadas e a CBJ elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

...

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

...

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

...

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se

ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

...

16. O juízo arbitral tem amplo reconhecimento e afasta a análise pelo Poder Judiciário, confira-se o precedente:

"Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro  
Plantão Judiciário 2ª Instância - Dia 16 de Fevereiro de 2021. Agravo de Instrumento c/ Pedido de Efeito Suspensivo Urgente - Assembleia Eleitoral da CBB - 0033968-81.2021.8.19.0001

Agravante: Confederação Brasileira de Basketball ("CBB")  
Advogado: Doutor Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly  
Agravado: Enyo Dauro Lepos Correia e Outro Advogado:  
Doutor Pedro Henrique B. Sousa Desembargador: Nagib  
Slaibi

DECISÃO



...

Cuida-se de Assembleia Eleitoral da Confederação Brasileira de Basketball, onde o Juiz de primeiro grau suspendeu o processo eleitoral.

A referida AGE da CBB já está marcada desde 20 de novembro de 2020, para a data de 19 de fevereiro de 2021. Não se está diante de demanda sobre infrações disciplinares, mas sim diante de demanda pretendendo anular atos e decisões do processo eleitoral da CBB, que para essas questões, existe cláusula compromissória expressa no art. 108 do Estatuto da CBB e do Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 108 - A CBB e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA. Conforme se observa, as questões referentes ao processo eleitoral e impugnações das decisões proferidas pelo Comitê de Eleição e Conselho de Administração em grau de recurso, há submissão ao procedimento arbitral específico do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, por força de cláusula compromissória específica, prevista no Estatuto, de notória ciência e anuência de todo e qualquer participante como candidato do processo eleitoral.

A referida cláusula compromissória foi inserida no Estatuto na Assembleia da CBB realizada em 17 de agosto de 2017.

**Não compete ao Poder Judiciário decisão sobre o processo eleitoral diante da existência de cláusula compromissória**, uma vez que todas as alegações e pedidos formulados pelos agravados serão analisados no Procedimento Arbitral Esportivo pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

Ante o exposto, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo as eleições pelas regras postas.

Rio de Janeiro, 16/02/2021.

17. Não há qualquer forma de se argumentar que referida cláusula não tenha aplicabilidade nesta demanda, uma vez que, como visto acima, as controvérsias estão diretamente relacionadas com a representação da filiada FPJ, suas filiadas e a CBJ.

#### **IV. DAS IRREGULARIDADES QUE MACULAM A FPJ E O SEU PROCESSO ELEITORAL**

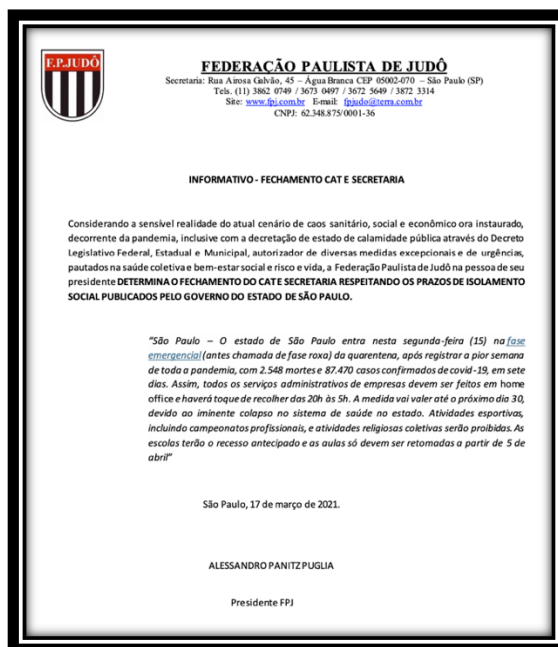
##### **IV.1 PROCESSO ELEITORAL CONDUZIDO EM DESCUMPRIMENTO À LEI 9.615/98**

18. Nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral, originariamente no dia 26/03/2021 ocorreria a solenidade, reunião assemblear presencial, que elegeria os próximos Presidente e Vice-Presidentes da FPJ, membros de Conselho Fiscal, dentre outras funções em candidaturas individuais.

19. Ocorre que desde o início do processo eleitoral, a Diretoria da FPJ e a Comissão Eleitoral vêm agindo de forma parcial, com o claro intuito de prejudicar a Chapa subscrita pelos Autores, sonegando informações essenciais requeridas. Tanto é verdade que o colégio eleitoral nunca foi adequadamente divulgado, e quem quisesse ter acesso teria que se deslocar até a sede da entidade para conferir uma listagem de parede em uma sede fechada.


20. **Isso mesmo, uma listagem afixada numa parede em pleno ano de 2021. E inacessível ainda por cima, por estar a sede fechada e sem**

qualquer publicação da referida lista no site da entidade para conferência ou impugnação.




21. Ressalte-se neste momento, que a parcialidade da Diretoria da FPJ, bem como da Comissão Eleitoral, se tornou evidente, uma vez que a chapa "Avança Judô Paulista" foi privilegiada com informação que só ela detinha e detém, afinal, o candidato presidia a FPJ e pode fazer campanha livremente para um público que só ele conhece e tinha acesso.

22. No dia 19/03, foi publicado Edital de cancelamento da Assembleia e, a partir de então, suspensos todos os prazos do processo eleitoral. Agora, no último dia de seu mandato, com a sede fechada e sem acesso ao colégio eleitoral, o Presidente e candidato a reeleição convoca assembleia eletiva para o dia 23/04.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
Rua Airross Galvão, nº 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070



**EDITAL DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
PUBLICAÇÃO NOS DIAS 31 de MARÇO 1 e 6 de ABRIL 2021  
NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL

**NOVA DATA DIA 23 DE ABRIL DE 2021**  
**SERÁ VIRTUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA**

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ  
CNPJ Nº 62.348.875/0001-36  
CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que estava marcada para o dia 26 de março de 2021, será realizada no próximo dia 23 de abril de 2021 às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada, pelo sistema virtual em razão da pandemia que proíbe a realização de forma presencial, cujo procedimento será publicado no site da [www.fpi.com.br](http://www.fpi.com.br) para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô. 6ª) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas inscritas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos. As chapas inscritas serão mantidas.

São Paulo, 30 de março de 2021.  
ALESSANDRO PANITZ PUGLIA  
Presidente

23. E, como se verá adiante, referida postura da entidade é caracterizada como gestão temerária, nos termos do que dispõe a Lei 9.615/98.

24. Ademais, caso fosse efetivamente considerada a pandemia para o cancelamento ou adiamento do pleito originário, e diante do período de final de mandato iminente, **a presente eleição poderia ter ocorrido já normalmente pela via remota (não presencial), formato previsto desde outubro de 2020 pela legislação desportiva.**

25. Além disso, é preciso que a Comissão Eleitoral seja efetivamente apartada da diretoria da entidade esportiva e o conselho fiscal também possa estar composto regularmente para fiscalizar a entidade o seu pleito eleitoral.

26. **Isso não existe na FPJ!**

27. Isto porque, **nos termos do que dispõe o art. 22 da Lei 9615/98**, os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, **assegurada votação não presencial**; (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI – constituição de pleito eleitoral por **comissão apartada da diretoria da entidade desportiva**; (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

VII – **processo eleitoral fiscalizado** por delegados das chapas concorrentes e **pelo conselho fiscal**. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

28. Por óbvio, no processo eleitoral em tela, não tem como prosperar com a transparência, isonomia e isenção pretendidas e determinadas pela legislação de regência.

**29. O voto remoto, possível e viável desde outubro de 2020 pela Lei 9.615/98, justamente por causa da pandemia, ao que tudo indica, não interessava naquele momento para a atual diretoria da FPJ, pois seria injustificável o acúmulo de procurações para exercício de voto do interesse do seu então gestor, também parte requerida nesta ação, e candidato à reeleição.**

**30. Agora, com a entidade fechada e indisponível a relação de entidades com direito a voto, passa a ter interesse na votação não presencial:**

**LEI Nº 14.073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

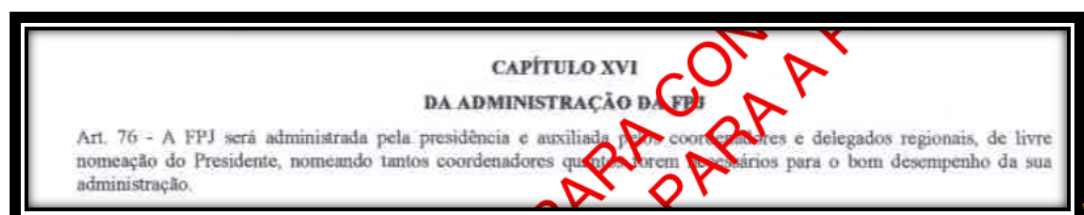
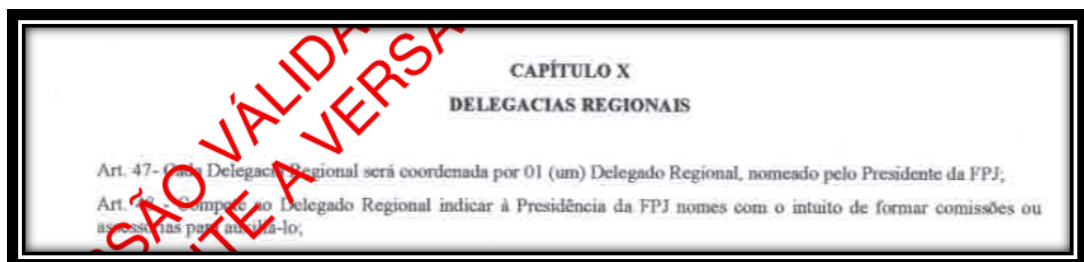
Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis n.os 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018.


Art. 10. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...  
 “Art. 22. (...)

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, **assegurada votação não presencial;**

**31. Ademais, todos os integrantes da Comissão Eleitoral estão vinculados à diretoria e administração da entidade através da 1ª. Delegacia Regional (arts. 47 e 76 do Estatuto da FPJ) e, portanto, não possuem legitimidade para o exercício da função determinada no art. 22, VI da Lei 9615/98, qual seja, APARTADA DA DIRETORIA:**





HOME    **SOBRE A DELEGACIA**

CONTATO    F.P.JUDÔ

EVENTOS

**SOBRE A DELEGACIA**

A Equipe Gestora da 1ª Delegacia – Capital é formada pelo Delegado Regional HISSATO YAMAMOTO

Contato: capital@fpj.com.br

Assessor: **Antonio Carlos Mesquita**

Contato: acs.mesquita@terra.com.br

Coordenador Técnico: **Marco Aurélio Uchida**

Contato: marcao\_mau@hotmail.com

Coordenador de Módulos: **Riolti Uchida**

Contato: rioltiuchida@gmail.com

Coordenador de Arbitragem: **Kendi Yamamoto**

Contato: judocarra@hotmail.com

Coordenador de Oficiais Técnicos: **Fernando Ikeda**

Contato: fe.ikeda@gmail.com

Tesoureiro: **Idson de Souza Lima**

Contato: idson.lima.fpj@gmail.com


**Sede – São Paulo Capital - SP**

Endereço – Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca São Paulo – SP – CEP 05002-070

Telefone: (11) 2726-9014

E-mail: capital@fpj.com.br

**Delegado HISSATO YAMAMOTO**





**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)  
 Tels: (11) 3862-0749 / 3673-0897 / 3672-5649 / 3872-3314  
 Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br  
 CNPJ: 62.348.875-0001-36

**EDITAL DE NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA 2021**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

DO VIGENTE ESTATUTO:


*Artigo 37 - O Presidente da FPJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eleitoral, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.*

I. Compete à comissão eleitoral, organizar, coordenar, executar e regularizar os processos eleitorais da Federação Paulista de Judô;

II. Durante assembleia, decidir, deliberar e determinar as controvérsias surgidas nos termos do estatuto da FPJ, e, se for o caso, instaurar processo administrativo e procedimento arbitral.

**MEMBROS TITULARES**

- Antônio Carlos da Silva Mesquita** OAB/SP 278.174 RG n. 18.587.353-4, CPF n. 112.384.848-32 - brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, 593 - Sorocaba SP;
- Fernando Ikeda Tagusari**, RG 34.572.147-8, CPF. 330.521.868-17, Rua Ministro Heitor Bastos Tigre 218, Cep n. 05634-060;
- Marco Aurélio Uchida**, 33.285.763-3, CPF n. 277.314.988-24, Rua Joaquim Pedroso de Moraes, 182, chácara Flórida, Embu Guapu



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)  
 Tels: (11) 3862-0749 / 3673-0897 / 3672-5649 / 3872-3314  
 Site: www.fpj.com.br E-mail: fpjudo@terra.com.br  
 CNPJ: 62.348.875-0001-36

**MEMBROS SUPLENTE**

- Mario Francisco de Assis Junior**, RG 15387765, CPF n. 069.391.828-45, Rua Santa Terezinha 338 - Joanópolis - São Bernardo do Campo - SP – CEP n. 09892-340;
- Rafael de Menezes Amaro** Rg. 33.881.056-0, CPF n. 316.080.068-75 Rua Manoel Porcelli, 306, apto. 43, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes- Sp. CEP 08730-280

São Paulo, 9 de março de 2021.

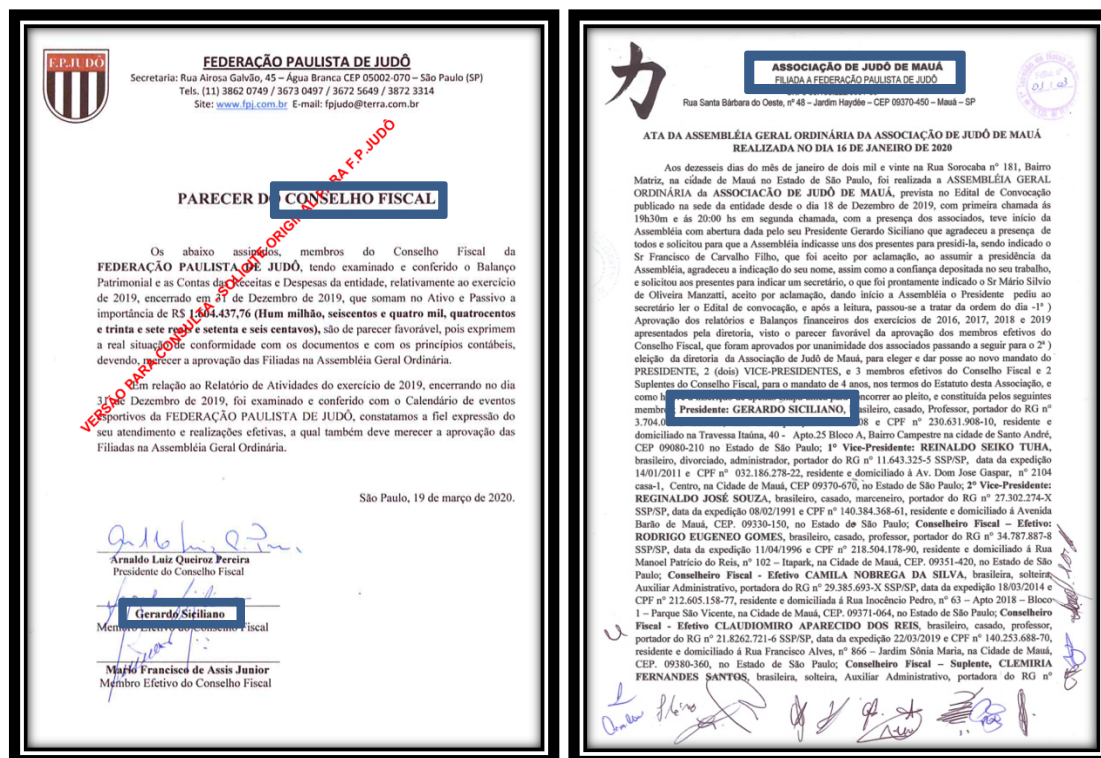
**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**

Presidente FPJ  
(assinado digitalmente)

*Alana Carolina Spina*  
ALANA CAROLINA CARVALHO SPINA  
 OAB/SP 43.118

32. O Conselho Fiscal, órgão que, nos termos do art. 22, VII, da Lei 9.615/98, deve fiscalizar o processo eleitoral, está irregularmente composto por presidente de filiada, em flagrante inobservância do art. 90 da Lei 9.615/98 que dispõe ser

**“vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do esporte”.** Confira-se:



33. Com efeito, em razão desses e outros problemas evidenciados na FPJ, que os processos eleitorais de entidades esportivas têm sido judicializados, não raro, com deferimento de liminares como contraveneno de ações arbitrárias como as que estão em curso na FPJ. Vale conferir o que ocorreu na Confederação de Surf:

“PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
5a Vara Cível e Comercial  
Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Ruy Barbosa,  
Sala 125, 1o Andar, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA  
E-mail: [salvador5vcivelcom@tjba.jus.br](mailto:salvador5vcivelcom@tjba.jus.br)  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA  
Processo no 8140526-62.2020.8.05.0001  
Classe - Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -  
[Eleição]  
AUTOR: FEDERACAO SERGIPANA DE SURFE, FEDERACAO  
PARAIBANA DE SURF, FEDERACAO DE SURF DO ESPIRITO



SANTO, FEDERACAO PERNAMBUCANA DE SURF, FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DE ALAGOAS, FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DO CEARA  
REU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SURF  
Vistos etc.

As Federações de Surf Pernambucana, do Espírito Santo, Paraibana, Sergipana, de Alagoas e do Ceará, na petição inicial, apontam irregularidades estatutárias na eleição para cargos diretivos da Confederação Brasileira de Surf.

No ID 85738624, foi deferida em parte a medida de urgência pretendida para suspender as eleições da CBSurf que estavam programadas para ocorrer no dia 18.12.2020, determinando a adoção, pela entidade ré, das seguintes providências para a retomada regular do pleito eleitoral: a) publicar novo edital especificando quais pendências devem ser superadas para o exercício do direito de voto pelas federações dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Espírito Santo e Pernambuco; b) estabelecer a necessidade de apoio de, no mínimo, três federações filiadas a mais de um ano para o interessado em se candidatar, na forma do art. 24, I, do Estatuto da entidade; c) assegurar votação não presencial, conforme exige o art. 22, IV, da Lei Pelé; d) afastar da Comissão Eleitoral o advogado Marcelo Franklin; e) recompor a Comissão de Atletas através de novo pleito para a eleição de seis novos membros titulares e dois suplentes, possibilitando a participação no colégio eleitoral dos cinco mais votados.

...

É o relatório. Decido.

Cinge-se a controvérsia acerca do prosseguimento do processo para escolha de cargos diretivos da parte demandada, que culminou com eleição realizada em 30.12.2020, através de Assembleia Geral Extraordinária, o que, segundo a parte autora, representa descumprimento das decisões judiciais proferidas, especialmente no que concerne à comissão de atletas, colégio eleitoral da entidade.

...

Assim, o registro de novo estatuto implicaria na necessidade de instauração de novo processo eleitoral, nos moldes nele determinados. Por conseguinte, eventual questionamento a respeito deste novo processo eleitoral deverá atentar às disposições da nova ordem jurídica, o que inclui o local onde deve ser proposta. Por enquanto, cabe a

este juízo, como já discorrido, a análise de todos os atos decorrentes do processo já iniciado, sob a égide do estatuto anterior.

...

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora no ID 95597443, para determinar o cancelamento da eleição realizada no dia 30 de dezembro de 2020, bem como para determinar que sejam realizadas novas eleições para a diretoria da CBSurf, na forma do estatuto social e em obediência à decisão judicial proferida anteriormente, realizando-se, previamente a este processo, eleições para a formação de nova Comissão de Atletas, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que poderá ser alterada, se necessário, crime de desobediência e demais cominações legais.

...

P. R. I.

Salvador, 25 de março de 2021.

JOANISIO DE MATOS DANTAS JÚNIOR

Juiz de Direito"

34. Neste sentido, para que haja uma gestão estável, regular e ao processamento do Processo Eleitoral em apreço, deve:

- a. Ser gerido e regulado por administração independente designada pelo juízo arbitral;
- b. Ser deflagrado novo processo eleitoral e reestruturada e composta nova Comissão Eleitoral e Conselho Fiscal pelo Interventor arbitral, aproveitando-se o processo eleitoral e chapas já homologadas, porém mediante a análise de colégio eleitoral, inelegibilidades e demais atividades de condução do pleito serem levadas a efeito por uma comissão efetivamente apartada da diretoria.

#### **IV.2 DA GESTÃO TEMERÁRIA NA FPJ**

35. Deve ser destacado que, em estrita análise da robustez dos documentos anexados que a FPJ tem sérios **problemas de representatividade** aos cargos

de Presidente e Vice-Presidente. Ora um Presidente se apresenta **perante a FPJ e CBJ**, ora outro, nesse quadriênio todo. Um deles já falecido recente e lamentavelmente. Confira-se um exemplo do mesmo ano de 2018:

Nº	Federação	Nome	CPF	Cargo	Assinatura
16.	Federação Paranaense de Judô	Alcindo Rabelo Campos	334.572.552-53	Presidente	[Assinatura]
16.	Federação Paranaense de Judô	Adjalison Fernandes Coutinho	504.523.717-91	Presidente	[Assinatura]
17.	Federação Paranaense de Judô	Luiz Hisashi Iwashita	807.188.728-49	Presidente	[Assinatura]
8.	Federação Paulista de Judô	Alessandro Panitz Puglia	050.053.418-70	Presidente	[Assinatura]
19.	Federação Pernambucana de Judô	Jaciano Delmiro da Silva	367.895.184-87	Presidente	[Assinatura]
20.	Federação Paulistaense de Judô	Reginaldo Azevedo Fonseca	352.381.433-20	Presidente	[Assinatura]
21.	Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro	Jucinei Gonçalves da Costa	002.778.647-12	Presidente	[Assinatura]

**Empresário: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**  
CNPJ: 62.348.875/0001-36  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**RECEITA BRUTA**  
Entidades esportivas: 427.817,00 C  
Promoção de graduação: 27.285,00 C  
Transferência de atletas: 92.255,00 C  
Doações: 20.000,00 C  
Recuperação de despesa: 13.489,54 C  
Expediente: 48.560,00 C  
**RECEITA BRUTA Total:** 4.389.043,31 C

**DEDUÇÕES**  
Perda de receita: 7.656,00 D  
**DEDUÇÕES Total:** 7.656,00 D

**CUSTOS**  
Gasto com pessoal: 488.569,42 C  
Gastos fixos: 149.318,68 C  
Gastos de manutenção: 1.180.540,18 C  
Serviços terceiros: 478.795,07 C  
Divida tributária: 32.185,01 C  
Despesa tributária: 221.424,28 C  
Treinamento e cursos: 1.855.614,84 C  
Projetos: 23.205,43 C  
Gasto em reunião e Assembleia Geral: 33.213,04 C  
Gastos com representação: 71.541,20 C  
**DESPESA OPERACIONAL Total:** 4.632.439,42 C

**RECEITA FINANCEIRA**  
**RECEITA FINANCEIRA Total:** 471,81 C

**DESPESA FINANCEIRA**  
**DESPESA FINANCEIRA Total:** 63.837,11 C

**DESPESA NÃO OPERACIONAL**  
**DESPESA NÃO OPERACIONAL Total:** 254.462,11 C

SÃO PAULO, 31 de Dezembro de 2018.  
PRESIDENTE: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
Téc. Contábil: Inacio Helder Herógenes  
CPF: 500.554.548-00 CT CRC: ISP221573/3-5

36. Restará comprovado, ainda, que no quadriênio existem inúmeras irregularidades e **evasões de recursos financeiros**, não contabilização de despesas, notadamente em razão das **verbas relativas à "promoção de graduação"**.

**Empresário: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**  
CNPJ: 62.348.875/0001-36  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**RECEITA BRUTA**  
Entidades esportivas: 522.967,39 C  
Promoção de graduação: 410.235,00 C  
Transferência de atletas: 115.716,98 C  
Patrocínios: 65.973,81 C  
Doações: 4.820,00 C  
Recuperação de despesa: 4.326,00 C  
Expediente: 89.320,00 C  
**RECEITA BRUTA Total:** 5.318.124,26 C

**DEDUÇÕES**  
Perda de receita: 1.150,00 D  
**DEDUÇÕES Total:** 1.150,00 D

**CUSTOS**  
DESPESA OPERACIONAL  
Gasto com pessoal: 609.056,29 D  
Gastos fixos: 160.140,45 D  
Gastos de manutenção: 840.798,19 D  
Serviço de terceiros: 608.346,89 D  
Despesa tributária: 47.706,77 D  
Treinamento e cursos: 210.500,20 D  
Gastos em comprimentos: 2.046.146,45 D  
Projetos: 540.866,19 D  
Gasto em reunião e Assembleia Geral: 18.806,95 D  
Gastos com representação: 79.647,32 D  
**DESPESA OPERACIONAL Total:** 5.264.515,89 D

**RECEITA FINANCEIRA**  
**RECEITA FINANCEIRA Total:** 1.318,85 C

**DESPESA FINANCEIRA**  
**DESPESA FINANCEIRA Total:** 71.261,13 D

**DESPESA NÃO OPERACIONAL**  
**DESPESA NÃO OPERACIONAL Total:** 18.628,91 D

SÃO PAULO, 31 de Dezembro de 2019.  
PRESIDENTE: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
Téc. Contábil: Inacio Helder Herógenes  
CPF: 500.554.548-00 CT CRC: ISP221573/3-5

**Empresário: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**  
CNPJ: 62.348.875/0001-36  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**RECEITA BRUTA**  
Entidades esportivas: 427.817,00 C  
Promoção de graduação: 27.285,00 C  
Transferência de atletas: 92.255,00 C  
Doações: 20.000,00 C  
Recuperação de despesa: 13.489,54 C  
Expediente: 48.560,00 C  
**RECEITA BRUTA Total:** 4.389.043,31 C

**DEDUÇÕES**  
Perda de receita: 7.656,00 D  
**DEDUÇÕES Total:** 7.656,00 D

**CUSTOS**  
DESPESA OPERACIONAL  
Gasto com pessoal: 488.569,42 C  
Gastos fixos: 149.318,68 C  
Gastos de manutenção: 1.180.540,18 C  
Serviços terceiros: 478.795,07 C  
Divida tributária: 32.185,01 C  
Despesa tributária: 221.424,28 C  
Treinamento e cursos: 1.855.614,84 C  
Projetos: 23.205,43 C  
Gasto em reunião e Assembleia Geral: 33.213,04 C  
Gastos com representação: 71.541,20 C  
**DESPESA OPERACIONAL Total:** 4.632.439,42 C

**RECEITA FINANCEIRA**  
**RECEITA FINANCEIRA Total:** 471,81 C

**DESPESA FINANCEIRA**  
**DESPESA FINANCEIRA Total:** 63.837,11 C

**DESPESA NÃO OPERACIONAL**  
**DESPESA NÃO OPERACIONAL Total:** 254.462,11 C

SÃO PAULO, 31 de Dezembro de 2018.  
PRESIDENTE: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
Téc. Contábil: Inacio Helder Herógenes  
CPF: 500.554.548-00 CT CRC: ISP221573/3-5



37. Como se denota, **no ano de 2018** nada mais nada menos que **360 candidatos** realizaram exames de graduação, porém no balanço do mesmo ano apenas pouco mais de **27 mil reais** foram contabilizados, ao invés dos tradicionais 400 mil reais em média todo ano com o referido elemento de receita.

38. A FPJ é a maior Federação de Judô do país, figurando, segundo a plataforma Zempo, no primeiro lugar do último Ranking Nacional de Medalhas, antes da pandemia, em 2019. Não obstante a quantidade de atletas, no exercício de 2018, a FPJ teria arrecadado apenas R\$27.285,00, a título de promoção de graduação, conforme dados disponíveis no próprio sítio da FPJ. Tal valor causa espécie, pois nos exercícios de 2016 e 2019, os valores arrecadados foram, respectivamente, de R\$397.297,00 e R\$410.235,00. Pasmese, no balanço do exercício de 2017, está disponibilizado no site da FPJ apenas o ativo e o passivo, sem estarem relacionadas as receitas e despesas (Cf. <https://fpj.com.br/balanco-patrimonial/>).

39. Para efeitos de comparação, a tabela de custas da Federação Paulista de Judô do exercício de 2018 estabelecia os seguintes valores para promoção de graduação:

- Pedido de inscrição para exame de graduação R\$295,00
- Exame de graduação registro/faixa R\$950,00
- Pedido de currículo - promoção R\$590,00
- Promoção – 1º a 5º dan/kodansha R\$3.065,00

40. Segundo informação extraída do portal da FPJ transcrito acima, 360 atletas submeteram-se ao exame de graduação para faixa preta em 2018. Ainda, na mesma notícia, aparentemente 90 atletas foram graduados em 2018 por indicação, ou seja, 360 Inscrições (R\$ 295,00); 360 Exames de Graduação (R\$950,00); e foram realizadas, salvo melhor juízo, outras 90 Promoções por Indicação – 1º a 5º (R\$ 590,00 + R\$ 3.065,00); o que representaria, aproximadamente, **UMA RECEITA DE R\$777.150,00, COM "GRADUAÇÕES", EM 2018, E NÃO O VALOR DE R\$27.285,00** divulgado no respectivo balanço.

41. É importante destacar que, ao mesmo tempo em que as receitas com promoção de graduação oscilaram tanto de 2018 para 2019, o exercício de 2018 encerrou com déficit de R\$234.402,11, **ENQUANTO PELA SIMPLES CONTA ACIMA HÁ UMA DIFERENÇA NÃO EXPLICADA, APARENTEMENTE, DE UMA RECEITA DE GRADUAÇÕES NÃO CONTABILIZADA DE R\$749.865,00.**

42. Apesar disso, a quantidade de atletas graduados no ano de 2018 e 2019 se equivalem, nada justificando tão baixa arrecadação apresentada naquele balanço do ano de 2018, quanto menos o acesso aos documentos que são de

responsabilidade e guarda da própria FPJ e deveriam estar integralmente disponíveis em seu site.

43. Os fatos acima apontados, além de poderem impor a nulidade de todos os atos praticados pela atual administração da FPJ, prejudicaram a maior Federação estadual do país e continuam a prejudicar a própria CBJ e o nome do judô nacional que sempre foi pautado pela lisura, transparência que não condiz com a negativa de apresentação dos documentos solicitados pelos Requerentes e todos os fatos retro descritos, os quais, dada a ausência de resposta oficial da Federação Paulista de Judô e sua apresentação no prazo requerido, e previsto em lei, devem ser coibidos por esse juízo arbitral.

44. A Federação Paulista de Judô é entidade privada sem fins lucrativos de administração do desporto, modalidade judô, sendo regida por seu estatuto e na sua omissão pelas disposições do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô e do Comitê Olímpico do Brasil.

45. Ainda, para que possa receber recursos oriundos dos cofres públicos necessita estar adequada à Lei Pelé (Lei 9615/98), especialmente quanto à transparência e acesso à informação.

46. Portanto, mesmo que do estatuto da Federação Paulista não estivesse contemplado expressamente o direito de acesso aos referidos documentos, a Lei Pelé confere essa prerrogativa aos Autores.

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão: (...) VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.”

47. E como se tudo isso não bastasse, **a FPJ mesmo indicando em boletos e recibos como "Taxa CBJ" não efetuou o repasse à CBJ em 2019, além de denúncias acerca de cobrança de anuidade da CBJ que nunca ocorreram pela entidade maior, o que está submetido ao seu Conselho de Ética. Vale conferir o Ofício da CBJ à FPJ:**



48. E por derradeiro, é irreversível que não haverá prestação de contas dentro do mandato e ao exercício financeiro de 2019/2020, o que constitui grave causa de inelegibilidade de seus dirigentes. **O mandato encerrou em 31/03/2021.**

**CERTIDÃO**  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP  
Oficial - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de \*229\* (\*duzentas e vinte e nove\*) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Serventia, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Serventia, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

\*\*\*\*\*445.337 em data de 01/12/2017\*\*\*\*\*

**CERTIFICA** o estatuto atualmente em vigor e a prorrogação do mandato da atual Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e dos Auditores do TJD até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, lido, todavia, registros anteriores e **insere-se no presente CERTIFICA AINDA** que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "5.975" em data de "24/06/1988", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 5.975 em 15/02/1962, 5.975 em 22/05/1968, 5.975 em 18/01/1969, 5.975 em 23/03/1970, 5.975 em 10/03/1972, 5.975 em 20/03/1972, 31.198 em 26/03/1974, 31.198 em 24/04/1974, 31.198 em 01/11/1974, 31.198 em 20/11/1974, 35.436 em 26/09/1975, 1.437 em 20/04/1976, 2.979 em 28/07/1976, 28.532 em 29/10/1980, 33.069 em 05/08/1981, 38.529 em 18/03/1982, 47.379 em 04/03/1983, 52.096 em 17/08/1983, 57.617 em 06/04/1984, 60.095 em 12/07/1984, 77.898 em 24/03/1986, 77.941 em 24/03/1986, 89.757 em 02/02/1987, 92.584 em 29/04/1987, 105.000 em 28/03/1988, 128.548 em 22/03/1990, 151.500 em 06/02/1992, 153.067 em 29/04/1992, 153.285 em 06/05/1992, 157.805 em 09/09/1992, 157.806 em 09/09/1992, 169.675 em 29/09/1993, 172.813 em 21/01/1994, 174.671 em 04/04/1994, 174.672 em 04/04/1994, 180.600 em 20/09/1994, 214.657 em 27/05/1997, 214.658 em 27/05/1997, 214.659 em 27/05/1997, 221.323 em 10/12/1997, 236.798 em 23/04/1999, 262.882 em 17/04/2001, 262.883 em 17/04/2001, 262.884 em 17/04/2001, 272.005 em 05/12/2001, 276.146 em 25/04/2002, 280.718 em 28/08/2002, 285.601 em 14/02/2003, 285.602 em 14/02/2003, 285.603 em 14/02/2003, 285.604 em 14/02/2003, 285.605 em 14/02/2003, 285.606 em 14/02/2003, 285.607 em 14/02/2003, 285.608 em 14/02/2003, 285.609 em 14/02/2003 (autenticação do termo de abertura do livro diário nº 17), 287.796 em 06/05/2003, 302.262 em 17/06/2004, 310.976 em 30/03/2005, 321.250 em 22/03/2006, 322.279 em 27/04/2006, 360.018 em 11/11/2009, 360.681 em 02/12/2009, 361.906 em 29/01/2010, 362.509 em 02/03/2010, 362.576 em 05/03/2010, 363.374 em 30/03/2010, 373.692 em 29/03/2011, 385.518 em 23/04/2012, 401.209 em 14/08/2013, 401.210 em 14/08/2013, 407.193 em 31/03/2014, 409.459 em 02/06/2014, 418.433 em 10/04/2015, 428.607 em 31/03/2016, 438.883 em 18/04/2017, 449.119 em 21/05/2018 e 456.568 em 29/04/2019. **CERTIFICA FINALMENTE**, que até a presente data, não constam outras averbações ou instrumento de dissolução da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar *Jaqueline Carleto Fernandes Gomes*.

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 07 de Novembro de 2019.

*Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo  
Oficial  
Oséias Ferreira Nobre Filho - Liovaldo Cagnotto  
Charles da Silva Pedro  
Substitutos

**AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.**  
(Código Civil - Arts. 217 e 218)

Talão nº 18.479.660 - 229 Páginas - Pasta 1.331

Emulamentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 878,21	RS 251,24	RS 170,57	RS 46,10	RS 59,93
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 41,49	RS 18,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.465,93

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.ctsp.com.br/validarcertidao](http://servicos.ctsp.com.br/validarcertidao) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

**00181047961660401**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selidigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1115914CEAB090054757AF19C**

49. A Lei 9.615/98, bem assim o art. 33 do Estatuto da FPJ, apresenta, em rol exaustivo, as causas de inelegibilidade aos cargos de entidades esportivas, a saber:

Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

[...]



II – inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

**c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva **ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;**

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

**§ 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.**

(g.n.)

50. A documentação carreada comprova de forma inequívoca que a gestão do Sr. Alessandro Panitz Puglia é absolutamente temerária, e a sua candidatura é flagrantemente inelegível para o cargo de Presidente, por vedação direta da Lei 9.615/98 e do Estatuto da FPJ. **Os balanços publicados não identificam a real arrecadação com exames e promoções em 2018, além de não indicar o repasse para a CBJ dos anos 2017 e 2018 conforme recibos da CBJ, além da sonegação e não efetivação dos repasses em 2019, objeto de denúncia da própria CBJ.**

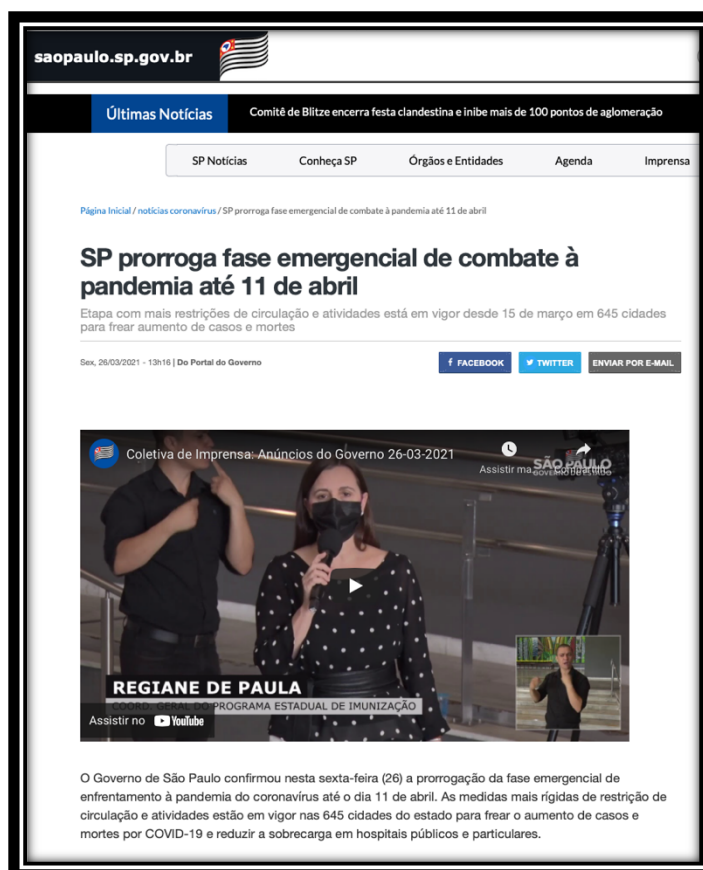
**V. DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR JUDICIAL PARA CONDUÇÃO DA FPJ E DO SEU PROCESSO ELEITORAL**

51. Tudo o que foi elencado na presente petição demonstra que a gestão da FPJ está sob grave risco inclusive perante a CBJ, e o seu Processo Eleitoral não está sendo conduzido de forma imparcial, transparente e hígida, e **a entidade é vítima de gestão temerária e desastrosa.**

52. **Foi possível se comprovar as irregularidades, em especial:**

- a. **O cancelamento da eleição sem que fosse assegurada a participação não presencial originariamente conforme determinado pelo art. 22. IV da Lei 9615/98 para combate a pandemia;**
- b. **A remarcação da assembleia pela via remota para dia 23/04 com mandato findo, e impossibilidade de acesso a lista do colégio eleitoral que é, por absurdo que possa parecer nos dias atuais, afixada fisicamente em uma entidade fechada, sem expediente e, portanto, sem acesso ao público;**
- c. **O término do mandato sem prestação de contas e realização de pleito eleitoral;**
- d. **Graves irregularidades de prestação de contas da receita de "promoção de graduação" nos balanços da entidade e ausência de repasses à CBJ;**
- e. **Irregularidades na composição do conselho fiscal e comissão eleitoral.**

53. **A FPJ a partir deste 1º. de abril está acéfala**, sem comando. E seu processo eleitoral demandará muito tempo no formato presencial (ou mesmo não presencial) em face da instabilidade e gravidade da pandemia da Covid-19 em São Paulo, assim como em todo o país. **A fase emergencial em São Paulo inclusive foi prorrogada até 11 de abril.**



54. Não há dúvida de que o processo eleitoral atual está maculado, eivado em sua essência, não se podendo garantir a imparcialidade e transparência necessárias e garantidas pela Lei 9.615/98.

55. Não pode ser conferida lisura a uma eleição convocada e verdadeiramente conduzida pelo candidato **NO ÚLTIMO DIA DE SEU MANDATO**, restringindo seus adversários políticos de informações essenciais para regular impugnação e direito de defesa prévia como o colégio eleitoral, bem como aplicando

argumentos diferentes para o mesmo fato, de forma com que apenas a Chapa da situação tenha amplo acesso aos eleitores.

56. Tem-se, então, a violação de princípio eleitoral inafastável, que é o da moralidade das eleições. Em se tratando de entidade mantida com predominância de recursos públicos, deve se ater à moralidade administrativa cristalizada no artigo 37 da Constituição Federal, que determinaram a observância da boa-fé e lealdade em todos seus atos.

57. Igualmente merece destaque o que se encontra cravado na Lei 9.615/98, no tocante aos atos de gestão irregular, que não só se manifestam através de análises financeiras, mas que são incidentes na FPJ, aplicando-se objetivamente ao caso em tela:

Art. 18-C. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

(...)

**II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;**

(...)

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

58. É indiscutível que a FPJ tinha o dever de atuar conforme determinado no Estatuto e na Lei 9.615/98, devendo conduzir o processo eleitoral dentro do mandato com transparência por comissão desprovida de interesses e apartada da diretoria, e nada disto o fez.

59. A ausência de informações essenciais inerentes ao processo eleitoral, como amplo acesso ao colégio eleitoral, constitui omissão específica e realizada

de forma premeditada para fins de vantagem pessoal, que no caso é a manutenção do atual gestor, e candidato à Presidente, no cargo, utilizando-se para tanto o poder político e a influência interna.

60. Encontra-se preenchido o requisito do art. 18-C, inclusive o inciso II, da Lei 9.615/98, de forma com que **a nomeação de interventor pelo juízo arbitral é necessária para que não haja solução de continuidade na gestão da FPJ**, observando-se, ainda, o que dispõe o art. 23, II, (d), da referida Lei. Não há neste momento de mandato findo condições de reunião por assembleia para avaliar a gestão temerária sob comento, sendo o painel arbitral a única instância viável e prevista em Estatuto para análise de controvérsias.

61. A jurisprudência pátria já se posicionou no sentido de que não só é possível, como necessário, o afastamento da Diretoria de entidades esportivas, senão vejamos:

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO – CBDG**

13ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**

Processo nº. 0354476-24.2011.8.19.0001

Agravo de Instrumento n. 0057941-83.2012.8.19.0000

**Providência: Afastamento do presidente e nomeação de Interventor Judicial**

**FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL – FBF**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT

Processo n. 2007.01.1.033940-4

**Providência: Afastamento da Diretoria e nomeação de Interventor Judicial**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO – CBTKD:**

3ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**

Agravo de Instrumento n. 0010598-52.2016.8.19.0000

2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Processo n. 0017512-36.2014.4.02.5101

**Providência: Afastamento de toda a Diretoria**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA**

3ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo

Processo n. 0003029- 27.2017.403.6181

**Providência: Decretação de prisão preventiva de alguns membros da Diretoria, incluindo o Presidente**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA**

25ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Processo n. 0066678-96.2017.8.19.0001

**Providência: Afastamento da Diretoria e nomeação de Interventor Judicial**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDBOL – CBHn**

21ª Vara de Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal

Processo n. 01018866-63.2017.4.01.3400

**Providência: Afastamento do presidente pelo Juízo.**

62. Outrossim, no mesmo esteio do caso em discussão, verifica-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e outra do TJ do Rio de Janeiro, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Ordinária – Pretensão de suspensão do mandato da Presidente de fato da associação ré, nomeação de interventor judicial, busca e apreensão dos documentos contábeis, bloqueio das contas e aplicações financeiras do réu, intimação dos locatários para depositar em juízo o valor dos aluguéis devidos àquele - **Decisão que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada para nomear administrador provisório para a associação ré** – Inconformismo da ré – Alegação de que é indevida a interveniência do Poder Judiciário em assuntos internos da entidade associativa – Descabimento

- **Caso em que, ainda que se reconheça que as questões "interna corporis" da entidade agravante devam ser resolvidas por seus órgãos deliberativos, conforme o regramento estatutário, é certo que o acervo documental coligido aos autos após a apresentação da contestação é suficiente para comprovar a necessidade de nomeação administrador provisório para a entidade** – Recurso desprovido."

(Agravo de Instrumento 2165013-27.2017.8.26.0000; Rel. José Aparício Coelho Prado Neto. 9ª Câmara de Direito Privado, j. 26/06/2018) (g.n.)

...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

No 0011074-17.2021.8.19.0000

DECISÃO

...

Visando garantir a lisura do pleito eleitoral, **determino a nomeação de um interventor**, de confiança do juízo a quo, que deverá superintender o processo eleitoral.

63. Com efeito, diante do contexto apresentado, deve ser nomeado interventor (administrador provisório), para a condução da entidade e também do processo eleitoral em apreço, inclusive para a realização da Assembleia Eleitoral, na hipótese de acolhimento das teses ora apresentadas.

**VI. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS***

64. No tocante ao *fumus boni iuris*, assim como o *periculum in mora*, tem-se que estes requisitos estão amplamente comprovados, pois o mandato é findo na FPJ e não há nenhuma regra de transição que permita a assunção imediata de um novo gestor a não ser através de regular processo eleitoral que, após o seu cancelamento, não ocorrerá em menos de 15 a 30 dias, conforme prazos de antecedência e publicidade de convocação.

65. A entidade não pode ficar acéfala e a diretoria existente até 31/03 não tem mais legitimidade muito menos moralidade para comandar a FPJ, porquanto seu conselho fiscal está irregular, sua comissão eleitoral está irregular, suas demonstrações financeiras estão irregulares e não há prestação de contas do



último exercício dentro do mandato, a sua representação perante a CBJ é questionável inclusive acerca da falta dos repasses obrigatórios, enfim **um festival de irregularidades.**

66. Neste diapasão, estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. E ainda no § 2º: A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente."

67. No mesmo sentido os artigos 303 e 304 do CPC autorizam que no presente caso seja a tutela aqui pleiteada deferida, justamente em virtude da urgência e porque os Requerentes necessitam de tais informações para poder fazer o controle dos gastos da FPJ, bem como para terem tempo hábil de examiná-los e preparar os questionamentos antes do pleito eleitoral.

68. Pela simples análise do dispositivo legal em comento, verifica-se a possibilidade jurídica da tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito no caso em tela, para tanto, bastando apenas que exista (i) prova inequívoca capaz de convencer o juízo da verossimilhança da alegação e do direito que lhe assiste, e, (ii) fundado receio de dano ao resultado do processo.

69. A norma permite que o juiz adiante a tutela, liminar e provisoriamente, fazendo a cognição sumária do caso. A razão de ser desta providência legal estriba-se na procura do resultado prático assegurado pelo direito, em existindo os requisitos legais descritos acima.

70. CASSIO SCARPINELLA BUENO, discorrendo acerca do assunto, escreve que: O melhor entendimento para "**prova inequívoca**" é aquele que afirma tratar-se de prova robusta, contundente, que dê, por si só, a maior margem de segurança possível para o magistrado sobre a existência ou inexistência de um fato. (2007: p. 37). (grifo nosso).

71. FREDIE DIDIER JR., PAULA SARNO BRAGA e RAFAEL OLIVEIRA, definem prova inequívoca de forma bastante similar:

“Prova inequívoca não é aquela que conduza a uma verdade plena, absoluta, real – ideal inatingível tal como já visto no capítulo relativo à Teoria Geral da Prova -, tampouco a que conduz à melhor verdade possível (a mais próxima da realidade) – o que só é viável após uma cognição exauriente. Trata-se de prova robusta, consistente, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade, o que é perfeitamente viável no contexto da cognição sumária”. (2008: p.624). (grifo nosso)

72. Quanto a verossimilhança necessária para a antecipação da tutela, trata-se da necessidade de serem apresentadas provas, substratos materiais, do quanto alegado. Não basta alegar, a demonstração dos fatos é imperiosa, e é justamente ao que se procede nesta exordial.

73. DIDIER JR., BRAGA e OLIVEIRA escrevem que:

“É imprescindível acrescentar que a verossimilhança refere-se não só à matéria de fato, como também à plausibilidade da subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos. O magistrado precisa avaliar se há probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante.” (2008: p. 627).

“Trata-se, enfim, de um pressuposto objetivo de concessão da tutela antecipada: o magistrado deverá demonstrar que há nos autos prova produzida, com tais características, que justifique a conclusão pela verossimilhança das alegações. Significa dizer, ainda, que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossímil que seja”. (Didier Jr., Braga e Oliveira, 2008: p. 626). (grifo nosso).

74. E ainda continuam:

“Toda vez que forem constatados a verossimilhança do direito e o risco de danos irreparáveis (ou de difícil reparação) resultantes de sua não satisfação imediata, deve-se privilegiar esse direito provável, adiantando essa fruição, em detrimento do direito improvável da contraparte. Deve-se dar primazia à efetividade da tutela com sua antecipação, em prejuízo da segurança jurídica da parte adversária, que deverá suportar sua irreversibilidade e contentar-se, quando possível, com uma reparação pelo equivalente em pecúnia”. (2008: p. 630).

75. No caso, os Requeridos, mesmo após reiterados pedidos, simplesmente se negam, sem apresentar qualquer justificativa plausível, a fornecer aos Requerentes as informações e cópias dos documentos que têm sob sua guarda.

76. Ora é necessária, urgentemente, a abstenção dos ilegais atos dos Requeridos, atos estes que põem em risco a própria saúde financeira da Primeira Requerida que sobrevive com recursos públicos e dos valores arrecadados de seus associados. Para tanto, presentes os requisitos da tutela.

77. Ora, o objetivo da concessão da tutela antecipada reside justamente na realização do direito, na exata medida da pressão que a passagem do tempo exerce sobre este mesmo direito. Assim, uma vez que a passagem do tempo necessário para que o procedimento chegue a seu termo e advenha decisão na lide principal dos presentes autos, não pode ser colocada em risco a efetividade do processo e a realização do direito material, calcado em fatos provados

inequivocamente e de agasalho jurídico verossímil, podendo neste caso, com urgência ser concedida a antecipação da tutela.

78. DE FATO, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, estando evidente a existência de um receio de que a demora da decisão cause um dano grave ou de difícil reparação ao direito tutelado, até porque, isso frustraria por completo o direito de acesso às informações necessárias aos Autores em face do próprio mandato findo e ausência de continuidade de funcionamento da própria FPJ.


79. Para tanto há permissivo legal no Código de Processo Civil, artigo 297: "O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória". E ainda, no que se refere à obrigação de fazer, Art. 497 do CPC/2015, "verbis":

"Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo".

80. A demonstração do direito dos Autores, neste momento, é inequívoca e inconteste pois não há como deixar de reconhecer que a FPJ estará derivando nas suas atividades rotineiras e sua transição de mandato.

## **VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS**

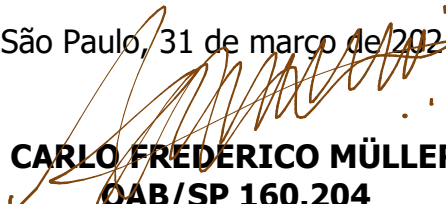


81. Em conclusão a todo o exposto, não restam dúvidas de que a FPJ está sob **gestão temerária**, em mandato findo e com processo eleitoral conduzido de forma eivada e direcionada para reeleição do seu mandatário.
82. A nova data designada para eleição ultrapassa o mandato e não haverá prestação de contas dentro do quadriênio.
83. Não há provas de regularidade e transparência na entidade, mas sim de desvios e parcialidade, o que este Juízo Arbitral não pode permitir.
84. Desta feita e, em consonância com tudo o que foi exposto, requer-se:
- a. A confirmação da competência deste Juízo para receber a presente demanda, instalar o painel arbitral e conceder a tutela de urgência;
  - b. A concessão da **tutela de urgência** *inaudita altera pars* para
    - i. **nomear Interventor** ou Administrador provisório para a gestão da entidade;
    - ii. realização de uma **auditoria independente**; e
    - iii. **condução do Processo Eleitoral** a partir do presente momento mantendo as candidaturas registradas e inscritas por economicidade e eficiência, com a finalidade de garantir a **transparência, imparcialidade e legalidade** do processo, assegurando a lisura do procedimento eleitoral e que todas as ilegalidades e irregularidades ora apontadas sejam sanadas.

- c. A posterior citação da **FPJ** e do então Presidente, **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, para, querendo, contestarem a presente demanda.
- d. A confirmação da tutela de urgência mediante decisão colegiada do painel arbitral.

Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2021.

  
**CARLO FREDERICO MÜLLER**  
**OAB/SP 160.204**  
**OA 60.642C - Portugal**

  
**ILANA MÜLLER**  
**OAB/SP 146.174**

**Rol de Anexos:**

1. Estatutos e Atas de Eleição e Posse do Primeiro Autor
2. Estatutos e Atas de Eleição e Posse do Segundo Autor
3. Procuração
4. Estatuto da FPJ
5. Edital Eleições FPJ 2021
6. Informativo Fechamento FPJ Cat E Secretaria – 2021
7. Ata Homologação das Chapas Eleições – 2021
8. Suspensão dos Prazos - Eleições FPJ 2021
9. FPJ - Certidão Estatuto em Vigor e Assembleia Prorrogação Mandato
10. Balanço Patrimonial FPJ 2018
11. Balanço Patrimonial FPJ 2019
12. Ofício Recibos Taxa CBJ ausência de repasse FPJ.pdf
13. Edital de Nomeação Comissão Eleitoral
14. 1ª Delegacia – Comissão Eleitoral
15. Decisão Eleição CBSurf
16. Estatuto da CBJ
17. Edital de AG Eletiva FPJ 23abr2021

# Müller e Müller

Advogados Associados

## **BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

## *Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

## *in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## **PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 01**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

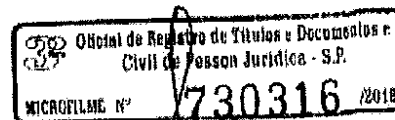
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.741.700/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO SOCIAL DESPORTIVA CAMARADAS INCANSAVEIS - OSDCI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICI- INSTITUTO CAMARADAS INCANSAVEIS.</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO BANANAL</b>	NÚMERO <b>475</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>05.024-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA POMPEIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 4731-1023</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@ICIJUDO.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2018** às **09:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Estatuto da Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis OSDCI

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1- A entidade denominada *Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI* é uma Associação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Organizada de acordo com a Lei 10.406/02, tem sua sede e foro à **Rua Barão do Bananal, 475 Vila Pompela, São Paulo-SP CEP 05024-000**, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes estatutos, sendo designada nestes estatutos por **OSDCI**.

### CAPITULO II DOS FINS

Art. 2- São Fins e objetivos da OSDCI:

- a) A difundir a prática de artes marciais entre os associados proporcionando-lhe pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- b) Manter o judô como desporto básico principal, difundir também esporte correlatos (artes marciais);
- c) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios proporcionados pela Federação Paulista de Judô e demais Federações as quais se filiara.
- d) Incentivar por todos os meios ao seu alcance a prática de cultura cívica, moral e intelectual;
- e) Promover reuniões sociais e recreativas;
- f) Difundir entres os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar

Parágrafo Único- A Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI, somente reconhece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de judô, bem como todos os demais órgãos a esta subordinadas.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

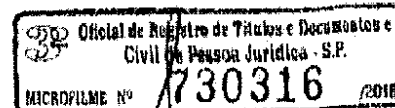
Art. 3- A OSDCI compõe-se de número ilimitado de membros, podendo ser membro qualquer pessoa, que aceitar os princípios sociais da organização; para ser admitido como membro deverá ter sua admissão aprovada em reunião da Diretoria Nacional, Regional, Estadual ou Municipal.

São direitos e deveres dos membros:

São Deveres: A) Contribuir financeiramente; B) Participar das atividades Sociais.

São Direitos: A) Participar das atividades Sociais; B) Votar e ser votado para compor a diretoria da organização, para tal deverá estar filiado a esta organização ao menos a 30 (trinta) dias; C) Demitir-se Voluntariamente desde que o faça por ofício protocolizado a Direção da organização.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser suspensos ou excluídos do rol de associados aqueles que se portarem de forma inconveniente por decisão tomada por voto da maioria de seus Diretores, o mesmo pode ser aplicado a ocupantes de cargos de Diretoria sendo porém necessária a unanimidade dos votos e a presença do presidente, porém caberá ao membro suspenso ou excluído o direito de ampla defesa diante da diretoria e recurso em assembleia geral.



**Parágrafo Segundo:** O associado que não cumprir com seus deveres terá seu caso examinado pela Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão à OSDCI, e, em grau de recurso, pela Assembléia Geral, podendo ser punido com:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.

**Parágrafo Terceiro:** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Item 1: Violação do estatuto social.
- Item 2: Difamação da Organização.
- Item 3: Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

**Alínea Primeira** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Alínea Segunda** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

**Alínea Terceira** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Alínea Quarta** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Alínea Quinta** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Diretoria a qual o membro submeteu sua admissão à OSDCI

#### **CAPITULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DA OSDCI**

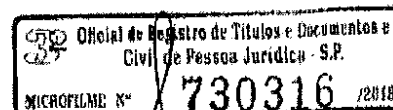
A Administração Nacional da OSDCI será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 08 (oito) anos, podendo demitir-se de seus cargos a qualquer tempo.

Em caso de o Presidente não poder mais exercer suas funções por invalidez ou morte assume o **VICE PRESIDENTE**.

Art. 4- São atribuições da Diretoria Executiva:

1) Ao Presidente Compete:

A) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e ou Outras reuniões oficiais.



B) Representar a OSDCI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazer representar-se por procuradores.

C) Assinar os cheques ou outros documentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro.

D) Assinar as Atas em Conjunto com o 1º Secretário ou com quem houver secretariado a assembléa.

2) Ao Vice Presidente Compete:

A) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e temporários assumindo a OSDCI em caráter interino; Em caso de invalidez ou morte do Presidente o Vice Presidente assumirá a OSDCI com a plenitude dos poderes em que se encontrava investido o presidente inválido ou falecido.

3) Ao Secretário Compete:

A) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Outras Reuniões Oficiais assinando-as em conjunto com o presidente.

Parágrafo Único: Na falta do Secretário qualquer associado poderá secretariar as reuniões ou assembleias gerais desde que o presidente o convide para tal.

8) Ao Tesoureiro Compete:

A) Proceder registro contábil da receita e despesa.

B) Assinar os cheques ou outros documentos financeiros em conjunto com o Presidente.

#### CAPITULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO DA OSDCI

Art. 5- O Patrimônio da OSDCI, que não tem fins lucrativos, é constituído por propriedades, bens móveis ou imóveis recebidos ou adquiridos ou aumentados.

Art. 6 - Os recursos financeiros da OSDCI, terão as seguintes origens:

- I - Dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;
- II - doações e contribuições feitas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; IV - retribuição de atividades remuneradas; V - anuidades e taxas; e VI - taxas eventuais.

Parágrafo 1º - Os membros Associados não serão obrigados a Contribuir com a OSDCI, devem porém contribuir apenas com os valores aprovados pela Diretoria da Organização.

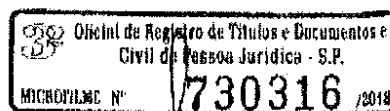
Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da OSDCI, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades de fins sociais, escolhidas por sua Diretoria.

#### CAPITULO VI DAS FILIAIS

- A) A OSDCI poderá organizar-se em todas as localidades do Brasil, podendo estabelecer Sedes Regionais, Estaduais e Municipais.
- B) O numero de diretores das filiais será de no mínimo 3 (três) e no máximo 25 (vinte e cinco) associados.
- C) As demais regras de funcionamento das filiais serão determinadas posteriormente pela Direção Nacional.

#### CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7- As Assembleia Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da organização, as Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, distinguindo-se umas das outras pelo caráter dos atos



das Assembleias Gerais, sendo que anualmente haverá Assembleia Geral Ordinária para tratar das eleições para todos os cargos de diretores que tem mandato de 08 (oito) anos, para eleição do Conselho Fiscal e decidir pela aprovação ou rejeição do relatório de prestação de contas, estes assuntos serão discutidos exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária; Os demais assuntos poderão ser discutidos tanto nas Assembleias Gerais Ordinárias quanto em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 8 - A Convocação das Assembleias Gerais feitas pelo presidente deverá ser precedida de Edital de convocação fixado no quadro de avisos da sede da igreja com antecedência mínima de 08 (oito) dias contendo: local, data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quoruns, deverá também constar o nome completo do presidente e a assinatura.

Art. 9 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o Direito de Convocar Assembleia Geral, para isto, sob pena de nulidade, se faz necessária a afixação no quadro de avisos da sede da organização de Edital de Convocação com antecedência de 08 (oito) dias local, data, ordem do dia, horário das chamadas e o intervalo entre elas, os respectivos quoruns, deverá também constar o nome completo de cada membro associado que a convocou.

Art. 10- Os quoruns para instalação e deliberação serão os previstos na alínea "A" deste Capítulo VII do estatuto, não importando se a convocação da assembleia geral se deu através do presidente da organização ou por 1/5 (um quinto) dos membros associados.

Art. 11- O quorum para instalação das Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 dos membros associados; é de dois terços (2/3) em primeira chamada e qualquer numero em segunda chamada, que ocorrerá decorridos 30 minutos da primeira chamada. O quorum para deliberação é de quatro quintos (4/5) para reforma estatutária e no tocante a administração; Em relação aos demais assuntos o quorum deliberativo é o da maioria absoluta

#### CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - Anualmente será eleito um conselho fiscal que analisará as contas e recomendará a sua aprovação ou reprovação á assembleia geral, o conselho fiscal será formado por três (03) associados, será presidido por um deles, o mandato do conselho fiscal é de um (01) dia, ou seja, é restrito ao tempo de análise das contas (o que deverá ser feito no dia da assembleia geral)

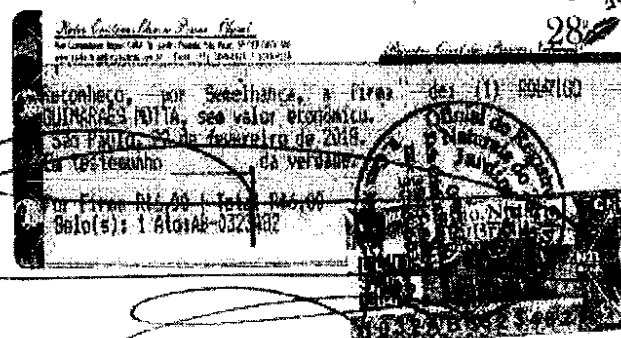
#### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- A) Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.
- B) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.
- C) Os diretores não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos.
- D) A OSDCI não tem fins lucrativos e nem distribui rendas ou lucros.
- E) Será considerado Associado todo aquele que pedir sua filiação a OSDCI tendo sua filiação aprovada por unanimidade da Diretoria, ou Contribuir financeiramente com a OSDCI, entendendo-se como ato de filiação a Contribuição Financeira. Que é Facultativa.
- F) Os membros Associados não serão obrigados a Contribuir com a OSDCI, devem porém contribuir apenas com os valores aprovados pela Diretoria da Organização.
- G) No dia 12 de todos os meses haverá recadastramento dos membros associados. Para manter-se como membro associado é necessário o pedido formal junto a Diretoria da Organização, excetua-se o caso dos Membros Associados que ocupam cargo de Diretoria.
- H) Os Associados poderão contribuir com a OSDCI entenda-se como CONTRIBUIÇÃO a OSDCI o valor especificado como tal.
- I) A OSDCI fará também uso do nome fantasia: ICI- Instituto Camaradas Incansáveis ou apenas da sigla: ICI

São Paulo, 02 de Janeiro de 2.018

*Normetta*

28º Subdistrito  
Jardim Paulista




  
**3º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-06**  
**Del. José Maria Siviero - Oficial**  
~~R\$ 105,72 Protocolado e prenotado sob o n. 847.753 em~~  
~~R\$ 30,84 26/02/2018 e registrado, hoje, em microfilme~~  
~~R\$ 30,56 sob o n. 730.316, em pessoa jurídica.~~  
~~R\$ 5,56 Averbado à margem do registro n. 710373~~  
~~R\$ 7,25 São Paulo, 09 de março de 2018~~  
 T. Justiça R\$ 7,25  
 M. Público R\$ 5,09  
 Des R\$ 2,21  
**Total R\$ 176,45**  
 Selos e taxas Recolhidos por esta

Del. José Maria Siviero - Oficial  
 Del. Henrique Roberto Franco - Oficial Substituto

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.  
MICROFILME Nº 730316 /2018

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DESPORTIVA DE JUDÔ ISHII

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2018

*Romatto*  28º Subdistrito  
Jardim Paulista

Rodrigo Guimarães Motta

*Bahjat Rachid Kassem Said El Hayek*

Bahjat Rachid Kassem Said El Hayek

*Rodrigo Severino Sparvoli*

Rodrigo Severino Sparvoli

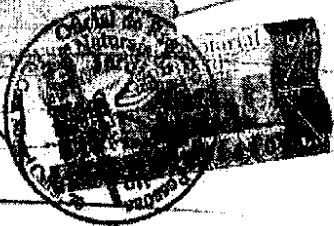
*Cristian Cezario*

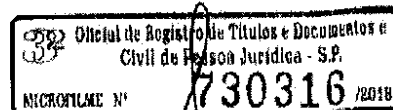
Cristian Cezario

28

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Social e Desportiva de Judô Ishii, realizada em 02 de Janeiro de 2018, no 28º Subdistrito Jardim Paulista, São Paulo, SP.

Por Fim: R\$1,00 + Taxa: R\$46,00  
Selo(s): 1 Atualizado 02/01/2018





### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

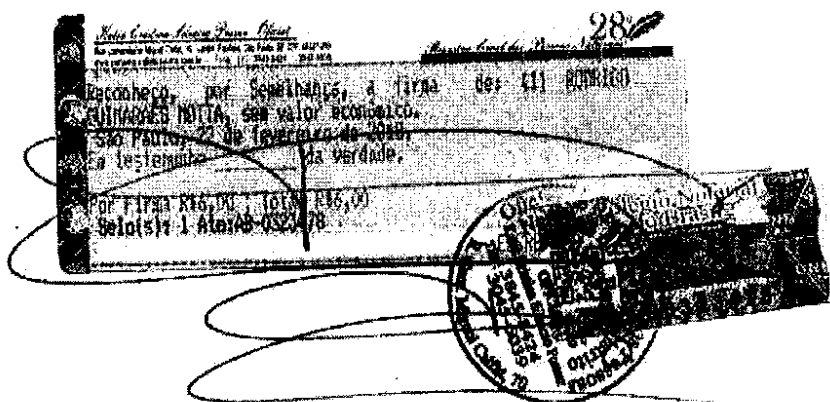
Convocamos a os membros associados para a Assembléia Geral Ordinária da ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DESPORTIVA DE JUDÔ ISHII - OSDJI que esta em processo de mudança de nome para **Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI**, a realizar-se em 02/01/2.018, às 19:30 horas na Av. Pompéia, 1466, Vila Pompéia, São Paulo, SP – CEP 05022-001; Haverá a seguinte pauta:

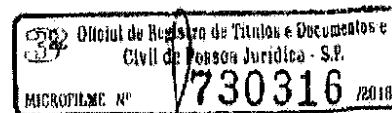
- 1) Mudança de Endereço
- 2) Mudança de Razão Social
- 3) Mudança de Nome Fantasia
- 4) Reforma do Estatuto

São Paulo, 15 de Dezembro de 2.017

  
Rodrigo Guimarães Motta  
Presidente

  
287 Jardim Paulista





## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2.018, às 19:30 horas, reuniram-se na Av. Pompéia, 1466, Vila Pompéia, São Paulo, SP – CEP 05022-001, os membros associados da organização identificada através do CNPJ 01.741.700/0001-08, atendendo a convocação de seu Presidente Rodrigo Guimarães Motta, a primeira chamada foi às 19:30 horas; E 30 (trinta) minutos após, portanto em segunda chamada já às 20:00 horas, o presidente declarou abertos os trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Bahjet Rached Kassem Said El Hayek, e o Sr. Bahjet Rached Kassem Said El Hayek, aceitou a incumbência. Ato contínuo, o Sr. Rodrigo Guimarães Motta disse que o primeiro item da pauta da assembleia geral extraordinária era a mudança de endereço da organização e após breve discussão foi aprovado por unanimidade a mudança do endereço da organização que doravante será: Rua Barão do Bananal, 475 Vila Pompeia, São Paulo-SP CEP 05024-000; Isto feito passou para o item segundo da pauta, mudança da razão social e por unanimidade foi decidido que doravante a razão social será: **Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis- OSDCI**, isto feito, passou para o item terceiro da pauta, qual seja, mudança do nome fantasia e após breve discussão ficou decidido também por unanimidade que doravante o nome fantasia será: **ICI- Instituto Camaradas Incansáveis**. O Sr. Presidente, falou da necessidade de reformar o estatuto e apresentou um projeto de estatuto que após ter sido lido foi aprovado por unanimidade e passou imediatamente a reger a organização.

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping, stylized lines.





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
730316/2018  
MICROFILME Nº

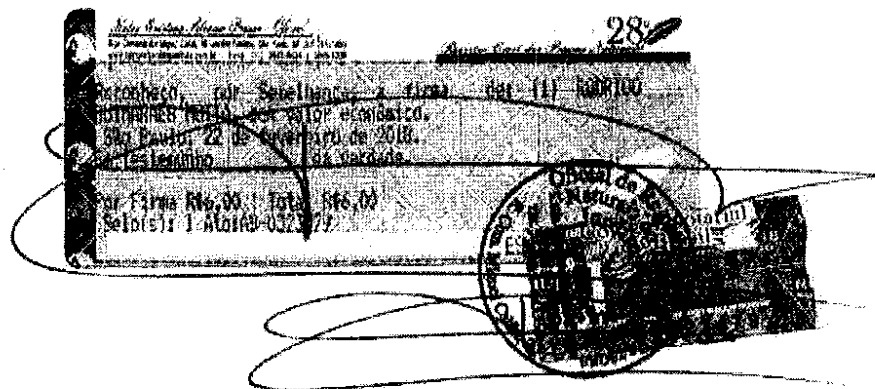
E sendo já 21:00 horas e não havendo mais o que se discutir, o Sr. Presidente deu a assembleia por encerrada, e eu, Bahjet Rached Kassem Said El Hayek, que secretariei esta assembleia, lavro esta ata e a assino juntamente com o Sr. presidente.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2.018.

2º Substituto  
Jardim Paulista

Rodrigu Guimarães Motta  
Presidente

Bahjet Rached Kassem Said El Hayek  
Secretário da Assembleia Geral



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.572.623/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. 847.753 em 26/02/2018, arquivado e microfilmado sob n. 730.316, em pessoa jurídica  
São Paulo, 09 de março de 2018

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Ata da Assembleia Geral Ordinária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA CAMARADAS INCANSAVEIS-OSDCI**, realizada em 01 de Junho de 2018.

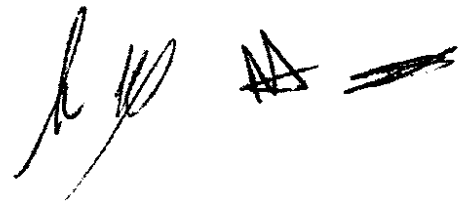
**CNPJ : 01.741.700/0001-08**

Ao primeiro dia do mês de Junho de 2018, as 10:30 hrs, foi realizada na sede da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA CAMARADAS INCANSAVEIS-OSDCI**, na Rua Barão do Bananal, 475 – Vila Pompeia, São Paulo/SP, CEP: 05024-000, os membros descritos e assinados na lista de presença, reuniram-se para deliberarem o quanto segue:

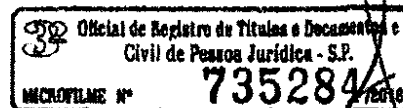
- 1) Eleição e posse do Conselho Fiscal para o dia 01/06/2018, apenas para o dia desta Assembleia;
- 2) Aprovação das contas relativas ao período de 01/01 a 31/12 de 2017, e
- 3) Demais assuntos gerais.

**1 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. **Rodrigo Guimarães Motta**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. no. 7.445.542-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob no. 142.435.338-65, residente e domiciliado na Rua Alvares Florence, 125, Butantã - São Paulo/SP, convidado a mim **Rodrigo Severino Sparvoli**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG. no. 24.331.855-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob no. 272.778.938-67, residente e domiciliado na Rua Dianópolis, 1239 – apto. 53, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03126-007, para secretaria-lo.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que fiz, utilizando a lista de presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com arquivo do quadro associativo.



Registro Civil de



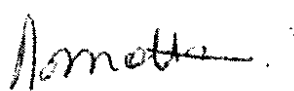
necessários junto à Diretoria Executiva, e não pairando quaisquer dúvidas, considerou aprovadas pela totalidade de seus membros, as contas do ano de 2017, sem quaisquer restrições ou observações, e que somam R\$6.872,10 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) como Saldo Credor da Demonstração do Resultado do período, bem como o valor de R\$6.872,10 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos) do Balanço Geral encerrado em 31/12/2017.

Subsequentemente os demais participantes da Assembleia Geral, também aprovaram por unanimidade as contas do período acima.

**4 - Demais assuntos gerais:** Franqueadas as discussões restou não haver quaisquer manifestações ou interesses dos presentes.

**5 – ENCERRAMENTO:** Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro aos órgãos públicos competentes para surtir os devidos efeitos legais necessários. A presente ata vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 01 de Junho de 2018.

  
**RODRIGO GUIMARÃES MOTTA**  
 presidente

  
**RODRIGO SEVERINO SPARVOLI**  
 Secretário

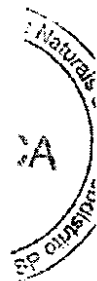
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
 Oficial: Evandro de Cunha  
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep. 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheci por semelhança a/autor e com a firma de: **RODRIGO GUIMARÃES MOTTA**, São Paulo, 01 de Junho de 2018.  
 Em Testemunha da verdade, em 01 de Junho de 2018, às 17h41m42s, 2020x45x7511

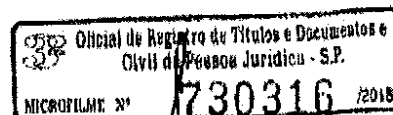
Válida somente com selo de autenticação e com o selo de autenticação  
 Selo de Segurança: 1 Ator: 14-12-1899

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Luiz Carlos Bogisio Frisoni  
 Substituto Legal





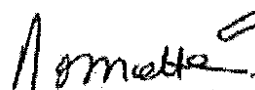


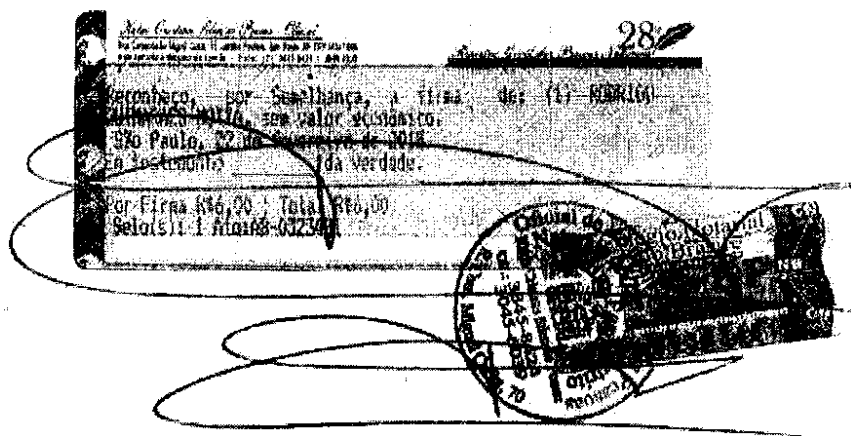
**Ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
DE SÃO PAULO-SP**

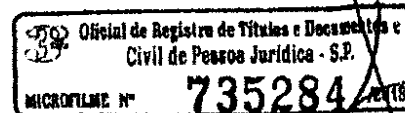
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DESPORTIVA DE JUDÔ ISHII, CNPJ 01.741.700/0001-08, com Sede e foro à Av. Pompéia, 1466, Vila Pompéia, São Paulo, SP - CEP 05022-001; Vem através de seu Presidente infra-assinado Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado, maior Administrador de Empresas, RG n.º 7.445.542-4 - SSP/SP, CPF n.º 142.428.558-05, residente e domiciliado na Rua Alvares Florence n.º 125 - São Paulo - SP - Cep: 05502-060.; Requerer que seja registrado neste cartório, a ata e demais documentos que seguem em anexo, da entidade acima mencionada em 02 vias de igual teor.

Nestes Termos, R. Deferimento.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018

  
Rodrigo Guimarães Motta  
Presidente





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

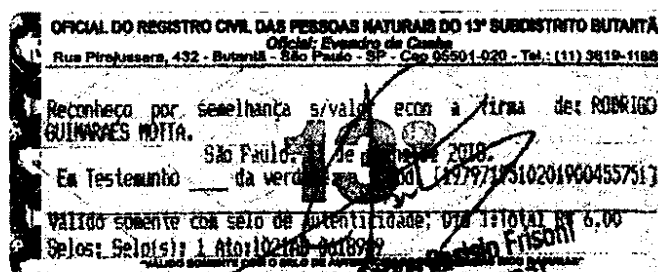
Convocamos nos termos do Estatuto Padrão em vigor, os membros e associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA CAMARADAS INCANSÁVEIS-OSDCI, que se realizará no dia 01 de Junho de 2018, as 10,00 hs. em primeira convocação e as 10,30 hs. em segunda e última convocação, nesta capital na Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, CEP: 05024-000, Estado de São Paulo, para tratar dos seguintes tópicos:

1. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
2. Aprovação de contas do exercício de 2017, e
3. Demais assuntos gerais.

São Paulo, 20 de Maio de 2018.

*R. Motta*

Presidente  
Rodrigo Guimarães Motta



Luiz Carlos de Castro Frisoni  
Substituto Legal

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 735284/2018

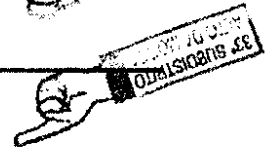


Lista de Presença dos membros e associados da  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESPORTIVA**  
**CAMARADAS INCANSÁVEIS-OSDCI**, para a  
Assembleia Geral ordinária a ser realizada no dia  
01/06/2018:

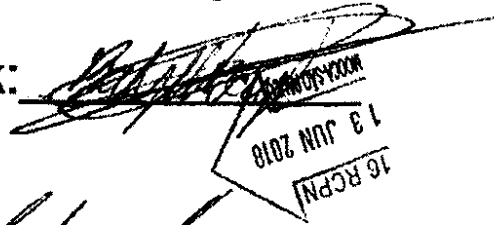
11 JUN. 2018

Rodrigo Guimarães Motta:  
RG: 7.4485.542-4-SSP/SP

*Romatto*



Bahjet Rached Kassem Said El Hayek:  
RG: 20.772.510-4-SSP/SP

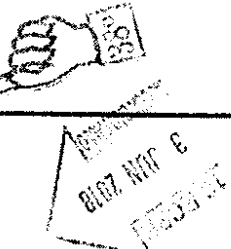


Rodrigo Severino Sparvoli:  
Rg: 24.331.855-8-SSP/SP

*Rodrigo Sparvoli*

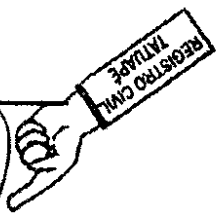
Cristian Cezario:  
RG: 27.937.402-1-SSP/SP

*Cristian Cezario*



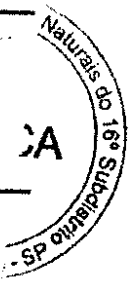
Humberto Alonso:  
RG: 26.797.371-8-SSP/SP

*Humberto Alonso*



David Siqueira de Almeida:  
RG: 11.683.243-SSP/SP

*David Siqueira de Almeida*



Silvio Tardelli Uehara:  
RG: 10.446.095-7-SSP/SP

*Kaique Oliveira*

*Silvio Tardelli Uehara*

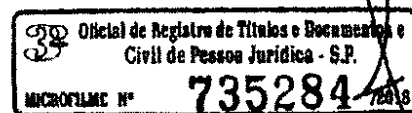
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
Oficial: Evandro de Cunto  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05501-020 - Tel.: (11) 3619-1188

Reconheço por semelhança s/valor e com a firma de: RODRIGO GUIMARÃES MOTTA.  
São Paulo, de 13 de Junho de 2018.  
Em Testemunho da verdade: *[Signature]* (1972948610201900455751)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE: R\$ 1,00 (total R\$ 5,00)  
Selos: Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0418990

*Luz Carlos*  
Substituto Legal





**AO 3º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

A entidade civil denominada **Organização Social Desportiva Camaradas Incansáveis-OSDCI**, com sede e foro nesta capital na Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, CEP: 05024-000, Estado de São Paulo, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, requerer a V.Sa. o registro da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 01/06/2018, a qual anexa 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Nestes termos  
P. deferimento**

**São Paulo, 01 de Junho de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Motta", written over a horizontal line.

**Presidente  
Rodrigo Guimarães Motta**

# Müller e Müller

Advogados Associados

## **BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

## *Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

## *in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## **PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 02**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.910.253/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PROJETO BUDO DE ARTES MARCIAIS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO BUDO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>VLA ANTONIO MARIZ</b>		NÚMERO <b>123</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>05.078-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAPA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCUS@MAKOTOCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2361-7187</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2021** às **11:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 173.025 de 29/08/2018**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 24/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 191.038, tendo sido registrado sob nº 173.025 e averbado à margem do registro nº 104.906 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
ATA

São Paulo, 29 de agosto de 2018

Edson Aparecido da Silva  
Escritor Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipcsp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,60	R\$ 17,21	R\$ 11,80	R\$ 3,18	R\$ 4,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,92	R\$ 1,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171367731201276



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJDB000001444AA186

**ILMO SR.  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

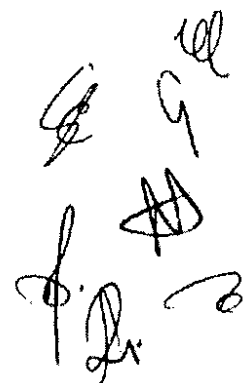
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SR  
Microfilme N. 173.025

Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador da cédula de identidade RG nº. 20.393.579-2, CPF nº 257.125.588-66 e CREF/SP nº 013209-P/SP, representante legal da pessoa jurídica denomina Associação Projeto Budô de Artes Marciais, com sede e foro à Rua Antônio de Mariz, nº 123 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 05060-010, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

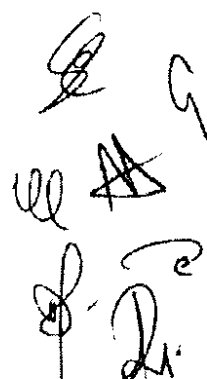


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, para participarem da 6ª Reunião Extraordinária que se realizará no dia 29 de janeiro de 2018, na Rua Antônio de Mariz, nº 123 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 05060-010, em primeira chamada às 10h00 e em segunda chamada às 10h30, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

São Paulo, 10 de novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Rodrigues Jerschow



**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

**CNPJ Nº. 07.910.253/0001-41**

Em 29/01/2018, as 10h00, em primeira chamada, atendendo o edital de convocação de 10/11/2017, nesta capital na Rua Antônio de Mariz, nº 123 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 05060-010, reuniram-se os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº. 07.910.253/0001-41 com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em sessão de 01/03/2006 sob nº 0104906, doravante designada como Projeto Budô, conforme assinados na lista de presenças, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação para deliberarem quanto a:

**1) ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o atual presidente do Projeto Budô, Sr. Vinicius Rodrigues Jerschow, incumbindo a mim Roberto Nardi Albanese, para secretariá-lo.

O Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eleito, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a diretoria executiva da entidade:

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente** – Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador do RG nº. 20.393.579-2 e CPF nº. 257.125.588-66 e CREF/SP nº. 013209-P/SP, residente e domiciliado à Rua Francisco Castilho, nº. 81 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP – CEP 02842-090;

**Vice-Presidente** – Roberto Nardi Albanese, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 26.473.610-2 e CPF nº. 259.306.698-99, residente e domiciliado à Avenida Tarumã, nº. 239 – Vila Pierina – São Paulo – SP – CEP 03733-000 e;

**Diretor Conselheiro** – Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador público, portador do RG nº. 7.445.542-4 e CPF nº. 142.435.338-65, residente e domiciliado à Rua Oscar Caravelas, nº. 59 – Sumarezinho – São Paulo – SP – CEP 05441-000.

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1º - Ana Maria Rodrigues Jerschow, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 3.460.650 e CPF nº. 044.336.968-20, residente e domiciliada à Rua Francisco Castilho, nº. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

2º - Carolina da Silva Brandão, brasileira, solteira, Bióloga, portadora do RG nº. 34.093.055-X e CPF nº. 361.299.018-79, residente e domiciliado à Rua Baião Parente, 396, bloco 2, apto 201 – Vila Primavera – São Paulo – SP – CEP 02735-000;

3º - Guilherme Silva Izquierdo, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº. 35.217.970-3 e CPF nº. 395.756.108-65, residente e domiciliado à Rua Miguel Calovini, nº. 287 – Pirituba – São Paulo – SP – CEP 05175-020;

1º Suplente – Renata Andrade, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 41.577.572-3 e CPF nº. 391.265.198-10, residente e domiciliado à Avenida Edmundo Amaral, nº. 3935, bloco 6, apto 61 – Jardim Piratininga – Osasco – SP – CEP 06230-160;

2º Suplente – George Erwin Tognetti de Almeida Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº. 34.569.756-X e CPF nº. 231.098.498-10, residente e domiciliado à Rua Antônio de Mariz, nº 105 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 05060-010.

E, por fim, o Sr. Presidente, declara eu as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 01.02.2018 a 31.01.2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para se tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018

16º

*Vinicius Rodrigues Jerschow*

Vinicius Rodrigues Jerschow  
 Presidente

*Roberto Nardi Albanese*


Roberto Nardi Albanese  
 Secretário

*G*  
*R.*  
*el*

ELEITOS:


6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 173.025**MEMBROS DA DIRETORIA**

16º



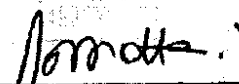

---

 Vinicius Rodrigues Jerschow  
 Presidente

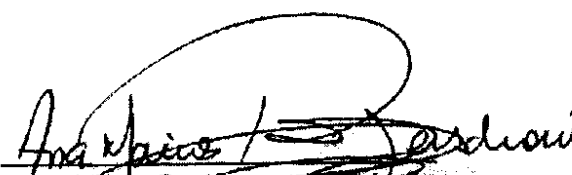



---

 Roberto Nardi Albanese  
 Vice-Presidente




---

 Rodrigo Guimarães Motta  
 Diretor Conselheiro
**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**


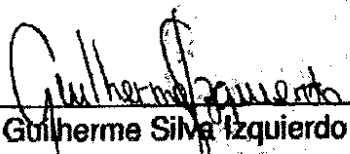

---

 Ana Maria Rodrigues Jerschow



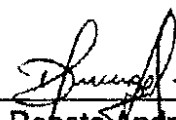

---

 Carolina da Silva Brandão





---

 Guilherme Silva Izquierdo




---

 Renata Andrade  
 1º Suplente

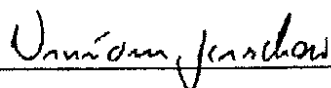



---

 George Erwin T. de A. Oliveira  
 2º Suplente

**LISTA DE PRESENCAS DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
 ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ Nº.  
 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2018**

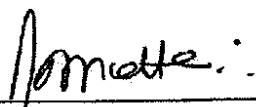
**ASSOCIADOS**



Vinicius Rodrigues Jerschow



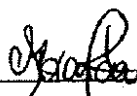
Roberto Nardi Albanese



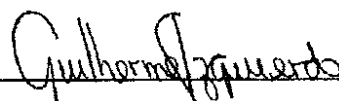
Rodrigo Guimarães Motta



Ana Maria Rodrigues Jerschow



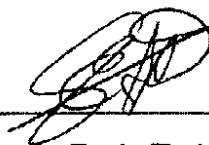
Carolina da Silva Brandão



Guilherme Silva Izquierdo



Renata Andrade



George Erwin T. de A. Oliveira

São Paulo, 29 de janeiro de 2018



## ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS

CNPJ Nº. 07.910.253/0001-41

### Lista de Associados

Declaramos para os devidos fins, nossa lista de associados.

Vinicius Rodrigues Jerschow

Roberto Nardi Albanese

Rodrigo Guimarães Motta

Ana Maria Rodrigues Jerschow

Guilherme Silva Izquierdo

George Erwin T. de A. Oliveira

Carolina da Silva Brandão

Renata Andrade



*Vinicius Jerschow*

São Paulo, 29 de janeiro de 2018

*P. G.*  
*R. M.*  
*R. H.* *W.*

69 OFICIAL R.T.D.  
MAGNIFILME

- 1 MAR 2006 0 10 4 9 0 6

SÃO PAULO



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta capital na sede da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, sito à rua Francisco Castilho, n.º 81 – CEP 02842-090 – Freguesia do Ó – São Paulo - SP, reunira-se na qualidade de fundadores os srs (a): Roberto Nardi Albanese, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 26.473.610-2 e CPF n.º 259.306.698-99, residente e domiciliado a Av. Tarumã, n.º 239 - Vila Pierina – CEP 03733-000 – São Paulo – SP; Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador público, portador do RG n.º 7.445.542-4 e CPF n.º 142.435.338-65, residente e domiciliado a rua Oscar Caravelas, n.º 59 – Sumarezinho – CEP 05441-000 – São Paulo – SP e Vinícius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador do RG n.º 2.039.357-9, CPF n.º 257.125.588-66 e CREF/SP 013209-P/SP, residente e domiciliado a rua Francisco Castilho, n.º 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP, relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Roberto Nardi Albanese, que escolheu a mim Vinícius Rodrigues Jerschow, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público, a Iniciativa Privada e Entidades e Federações Desportivas.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: "Associação Projeto Budô de Artes Marciais, com sede a rua Francisco Castilho, n.º 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

*Roberto Nardi Albanese* ✓ *Vinícius Rodrigues Jerschow*

### MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** - Roberto Nardi Albanese, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 26.473.610-2 e CPF n.º 259.300.98-99, residente e domiciliado a Av. Tarumã, n.º 239 - Morro da Pierina - CEP 03733-000 - São Paulo - SP;

**Vice-Presidente** - Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador público, portador do RG n.º 7.445.542-4 e CPF n.º 142.435.338-65, residente e domiciliado a rua Oscar Caravelas, n.º 59 - Sumarezinho - CEP 05441-000 - São Paulo - SP e;

**Diretor Técnico** - Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador do RG n.º 2.039.357-9, CPF n.º 257.125.588-66 e CREF/SP 013209-P/SP, residente e domiciliado a rua Francisco Castilho, n.º 81 - Freguesia do Ó - CEP 02842-090 - São Paulo - SP.

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

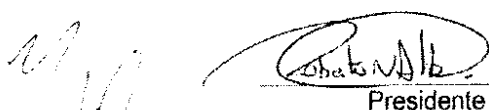
1. Ana Maria Rodrigues Jerschow, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 3.460.650 e CPF n.º 044.336.968-20, residente e domiciliada a rua Francisco Castilho, n.º 81 - Freguesia do Ó - CEP 02842-090 - São Paulo - SP;
2. Melissa Rodrigues Jerschow, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG n.º 20.393.581-0 e CPF 280.985.478-48 residente e domiciliada a rua Francisco Castilho, n.º 81 - Freguesia do Ó - CEP 02842-090 - São Paulo - SP;
3. Bruno Bueno de Oliveira, brasileiro, solteiro, web designer, portador do RG n.º 19.804.282-6 e CPF n.º 257.156.728-48, residente e domiciliado a rua Dias Velho, n.º 90 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02735-040;

1º Suplente: Sandro Faria Cintra, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 26.808.814-4 e CPF n.º 261.645.188-30, residente e domiciliado a rua Joaquim Ribeiro, n.º 384, bloco C, apto 02 - Morro Grande - São Paulo - SP - CEP 02809-000;

2º Suplente: Diogo Peloso Coraine, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º 44.292.137-8 e CPF n.º 352.728.128-24, residente e domiciliado a rua Corcovado, n.º 134, passeio 07, entrada 60, apto 03.

E, por fim, o Sr. presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de **01.02.2006** a **31.01.2008**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 31 / 01 / 2006

  
Presidente

  
Secretário

SÃO PAULO

1 MAR 2006 0104900

OFFICIAL R.T.O.  
MPO/OC/IME



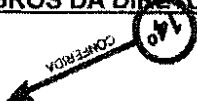
Ricardo de Souza Campos – OAB/SP nº 167.323



ELEITOS:



**MEMBROS DA DIRETORIA**



*Roberto Nardi Albanese*

Roberto Nardi Albanese  
Presidente

*Rodrigo Guimarães Motta*

Rodrigo Guimarães Motta  
Vice-Presidente

*Vinicius Rodrigues Jerschow*

Vinicius Rodrigues Jerschow  
Diretor Técnico

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME  
- 1 MAR 2008 0 10 4 9 0 E  
SÃO PAULO

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

*Ana Maria Rodrigues Jerschow*  
Ana Maria Rodrigues Jerschow

*Melissa Rodrigues Jerschow*  
Melissa Rodrigues Jerschow

*Bruno Bueno de Oliveira*  
Bruno Bueno de Oliveira

*Sandro Faria Cintra*  
Sandro Faria Cintra  
1º Suplente

*Diogo Peloso Coraine*  
Diogo Peloso Coraine  
2º Suplente

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Augusta, 1090 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01305-000  
Fone: (11) 3067-3300 - Fax: (11) 3067-3301  
E-mail: tabeliao@tbl14.sp.br  
www.tbl14.sp.br

14º TABELIAO - VAREJA  
ANTONIO DE  
FACCHINI  
TITULO 1  
1047AA425742



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS

A Associação Projeto Budô de Artes Marciais, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede e foro nesta capital na Rua Francisco Castilho, No. 81 – CEP 02842-090, Freguesia do Ó – São Paulo - SP, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa;

### ARTIGO 1º - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; ministrando aulas de Artes Marciais em geral, ensinando-lhes diversos conceitos da filosofia oriental, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças; distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

### ARTIGO 2º - DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** a primeira Diretoria Executiva eleita;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

### ARTIGO 3º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
  - III. Zelar pelo bom nome da Associação;
  - IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
  - V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
  - VI. Comparecer por ocasião das eleições;
  - VII. Votar por ocasião das eleições;
  - VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.
- Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 4º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

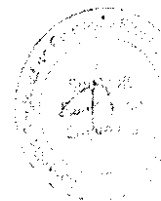
### ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

- 1 MAR 2012 0 10 49 06  
 SÃO PAULO  
 OFICIAL R.T.D.  
 MICROFILME

11  
②



- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 6º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

**ARTIGO 7º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**ARTIGO 10º - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores;

**ARTIGO 11º - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em última instância.

**ARTIGO 12º - DO DIREITO DA CONVOCACÃO**

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**ARTIGO 13º - DA DIRETORIA**

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de três (03) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser cumulativos, permitindo que os associados ocupem quantos cargos convier, para a melhor administração da Associação.

**COMPETE À DIRETORIA**

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

- 1 MAR 2007 0 10 4 906  
 SAO PAULO  
 OFICINA R.T.D.  
 MICROFILME



#### COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

#### COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.
- V. Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

#### COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

- I. Dirigir o departamento de esportes, ministrando aulas e promovendo o seu perfeito funcionamento;
- II. Acompanhar os associados em eventos externos, tais como: Competições, Cursos, Palestras, etc.
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.
- IV. Representar a Associação, na qualidade de Responsável Técnico.

#### ARTIGO 14º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
  - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
  - III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
  - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

#### ARTIGO 15º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 16º - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, cujo edital deverá constar o dia, horário e a Ordem do Dia. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, associado a 24 (vinte e quatro) meses no mínimo, comprovados através da Secretária da Associação.

A Assembléia poderá deliberar com a maioria de votos dos sócios presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

SÃO PAULO  
 0104.906  
 ORIGINAL R.T.D.  
 MICROFILME



- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
  - II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados.
- Parágrafo Único** - A Associação realizará Assembleia Geral Ordinária anualmente até o último dia do terceiro mês seguinte ao encerramento do exercício social para prestação e aprovação de contas da Associação.

#### **ARTIGO 17º - DA PERDA DO MANDATO**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 18º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 19º - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 20º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 21º - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **ARTIGO 22º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

#### **ARTIGO 23º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
  - II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;
- Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens

- 1 MAR 2008  
 SKOPPAULO  
 0 104 9006  
 OFICIAL RTD.  
 MICROFILME





remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**ARTIGO 24º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 25º - DO EMBLEMA**

A Associação terá emblema próprio e registrado que deverá ser utilizado por seus associados para representar a Associação em diversas ocasiões, tais como eventos, cursos, palestras, etc.

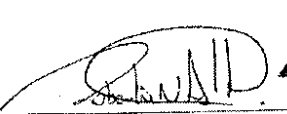
A forma do emblema será nas seguintes formas e cores:


Forma: A forma do emblema será uma faixa preta de artes marciais, em forma de círculo, com um nó em sua base, em seu interior haverá a imagem de uma via (caminho) dividindo o círculo e em cada lado haverá um diagrama japonês, que juntos formarão a palavra "judô" e na parte superior, constará a inscrição "Projeto Budô".

Cores: As cores do emblema serão: 1) Vermelho; 2) Preto; 3) Verde e 4) Cinza.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

A primeira diretoria será eleita para o mandato de 1º de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009.

  
Roberto Nardi Albanese  
Presidente

  
Ricardo de Souza Campos  
OAB/SP n.º 167.323

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Dicaudo, 641 Pinheiros | CEP. 05419-310 | São Paulo  
Fone: (11) 3065-4500 | Fax: (11) 3098-0292 | www.vampre.com.br

ROBERTO NARDI ALBANESE  
1047AA425743

14º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
FIRMA 1  
1047AA425743

50 OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME  
- 1 MAR 2006 0104,90E  
SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÍVICA  
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0011 - São Paulo  
 Nº 289/05  
 03/23/02/06

Conselho Municipal de Educação  
 Conselho Municipal de Registro de Títulos e Documentos  
 Conselho Municipal de Registro de Imóveis



*Dr. Radislav Larnita* 07603648  
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil de Pessoa Jurídica**  
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0011 - São Paulo

Prenotado sob nº 110506 em 03/02/2006 e registrado hoje  
 sob nº **104906**

São Paulo, ~~01~~ **MAR 2006** Escrivente Autorizado

Seios e taxas recolhidas por verbos

Emo. R\$	Estado R\$	Ins. R\$	R.C. R\$	I.J. R\$	TOTAL R\$
05,00	19,00	13,00	1,40	3,40	50,80

Este documento foi registrado no 1º livro do an.  
 49, em 01/03/2006, sob o nº 104906, de Lei nº  
 10.490/02 (NOC), devendo ser provida, no  
 grupo oficial (CO) e em nome de grande  
 circulação, a favor da instituição de ensino  
 jurídica no âmbito do Conselho Municipal de Educação  
 Cívica do Município de São Paulo.


ILMO SR.  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

154.054

Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador da Cédula de Identidade RG No. 20.393.579-2, CPF No. 257.125.588-66 e CREF/SP No. 013209-P/SP, representante legal da pessoa jurídica denomina Associação Projeto Budô de Artes Marciais, com sede e foro à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Neste termos pede deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2014.

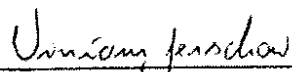
  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

Associação Projeto Budô de Artes Marciais  
CNPJ nº 07.033.773/0001-00  
Número: 154.054

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, para participarem da 4ª Reunião Extraordinária que se realizará no dia 25 de janeiro de 2014, na Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo - SP, em primeira chamada às 15h00 e em segunda chamada às 15h30, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

São Paulo, 20 de novembro de 2013.



---

Vinicius Rodrigues Jerschow

**ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA**  
**ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**  
**CNPJ No. 07.910.253/0001-41**

Em 25/01/2014, as 15h00, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20/11/2013, nesta capital na Rua Francisco Castilho, No. 81 – CEP 02842-090 – Freguesia do Ó – São Paulo - SP, reuniram-se os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, inscrita no CNPJ No. 07.910.253/0001-41 com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em sessão de 01/03/2006 sob o No. 0104906, doravante designada como Projeto Budô, conforme assinados na lista de presenças, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

**1)- ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o atual presidente do Projeto Budô, Sr. Vinicius Rodrigues Jerschow, que escolheu a mim Roberto Nardi Albanese, para secretariá-lo.

O Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva da entidade:

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente** – Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador do RG No. 20.393.579-2, CPF No. 257.125.588-66 e CREF/SP No. 013209-P/SP, residente e domiciliado à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

**Vice-Presidente** – Roberto Nardi Albanese, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG No. 26.473.610-2 e CPF No. 259.306.698-99, residente e domiciliado a Av. Tarumã, n.º 239 - Vila Pierina – CEP 03733-000 – São Paulo – SP e;

**Diretor Conselheiro** – Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador público, portador do RG No. 7.445.542-4 e CPF No. 142.435.338-65, residente e domiciliado à Rua Oscar Caravelas, No. 59 – Sumarezinho – CEP 05441-000 – São Paulo – SP.

154.054

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

1° - Ana Maria Rodrigues Jerschow, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG No. 3.460.650 e CPF No. 044.336.968-20, residente e domiciliada à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

2° - Melissa Rodrigues Jerschow, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG No. 20.393.581-0 e CPF No. 280.985.478-48 residente e domiciliada à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

3° - Guilherme Silva Izquierdo, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG No. 35.217.970-3 e CPF No. 395.756.108-65, residente e domiciliado à Rua Miguel Calovini, No. 287 – Pirituba – São Paulo – SP – CEP 05175-020;

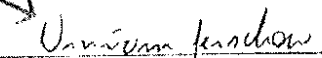
1° Suplente: Guilherme Xavier da Silveira Viana, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG No.34.735.119-0 e CPF No. 338.406.188-86, residente e domiciliado à Rua Araçatuba, No. 371, Casa 2 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP – CEP 05058-010;


2° Suplente: George Erwin Tognetti de Almeida Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG No. 34.569.756-X e CPF No. 231.098.498-10, residente e domiciliado à Rua Antonio de Mariz, No. 105 – Lapa – São Paulo -- SP – CEP 05060-010.

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de **01.02.2014 a 31.01.2018**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Paulo, 25 de janeiro de 2014.

168

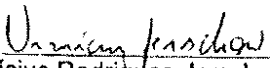
  
 Vinicius Rodrigues Jerschow  
 Presidente

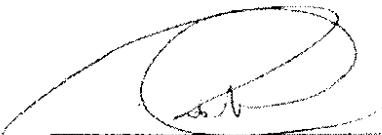
  
 Roberto Nardi Albanese  
 Secretário


ELEITOS:

Associação de Municípios do Estado de São Paulo  
 Associação de Municípios do Estado de São Paulo  
 Matrícula N. 154.054

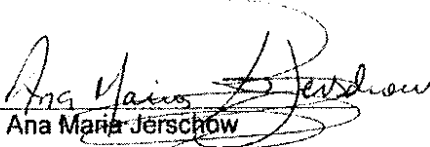
**MEMBROS DA DIRETORIA**


  
 Vinicius Rodrigues Jerschow  
 Presidente

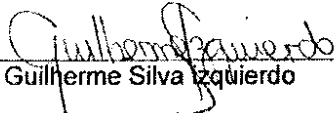
  
 Roberto Nardi Albanese  
 Vice-Presidente

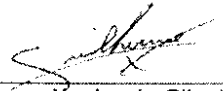
  
 Rodrigo Guimarães Motta  
 Diretor Conselheiro

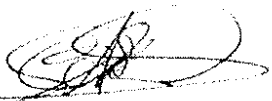
**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

  
 Ana Maria Jerschow

  
 Melissa Rodrigues Jerschow

  
 Guilherme Silva Izquierdo

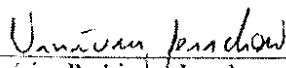
  
 Guilherme Xavier da Silveira  
 Viana  
 1º Suplente


  
 George Erwin Tognetti de Almeida  
 Oliveira  
 2º Suplente

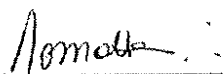
**LISTA DE PRESENCAS DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ No. 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM  
25 DE JANEIRO DE 2014**

Associação Projeto Budô de Artes Marciais  
CNPJ nº 07.910.253/0001-41  
Microfilme N. 154.054

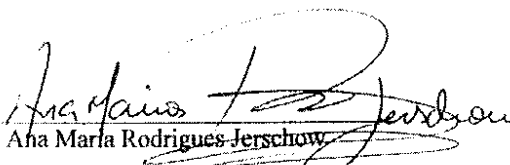
**ASSOCIADOS**

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Nardi Albanese

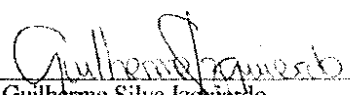
  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Guimarães Motta

  
\_\_\_\_\_  
George Erwin Tognetti de Almeida  
Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Melissa Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Xavier da Silveira Viana

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Silva Izquierdo

São Paulo, 25 de janeiro de 2014.



**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA**  
**ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**  
**CNPJ No. 07.910.253/0001-41**

Em 25/01/2010, as 15h00, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20/11/2009, nesta capital na Rua Francisco Castilho, No. 81 – CEP 02842-090 – Freguesia do Ó – São Paulo - SP, reuniram-se os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, inscrita no CNPJ No. 07.910.253/0001-41 com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em sessão de 01/03/2006 sob o No. 0104906, doravante designada como Projeto Budô, conforme assinados na lista de presenças, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

**1)- ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o atual presidente do Projeto Budô, Sr. Roberto Nardi Albanese, que escolheu a mim Vinicius Rodrigues Jerschow, para secretariá-lo.

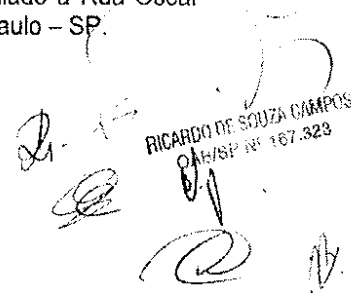
O Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva da entidade:

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente** – Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador do RG No. 2.039.357-9, CPF No. 257.125.588-66 e CREF/SP No. 013209-P/SP, residente e domiciliado à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

**Vice-Presidente** – Roberto Nardi Albanese, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG No. 26.473.610-2 e CPF No. 259.306.698-99, residente e domiciliado a Av. Tarumã, n.º 239 - Vila Pierina – CEP 03733-000 – São Paulo – SP e;

**Diretor Conselheiro** – Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador público, portador do RG No. 7.445.542-4 e CPF No. 142.435.338-65, residente e domiciliado à Rua Oscar Caravelas, No. 59 – Sumarezinho – CEP 05441-000 – São Paulo – SP.


  
 RICARDO DE SOUZA CAMPOS  
 OAB/SP Nº 167.323

69 Cartão de Registro de Títulos e Documentos e Cui-  
de Respostas Jurídicas de São Paulo - SP  
Microfilme N. 134.510

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1° - Ana Maria Rodrigues Jerschow, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG No. 3.460.650 e CPF No. 044.336.968-20, residente e domiciliada à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

2° - Melissa Rodrigues Jerschow, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do RG No. 20.393.581-0 e CPF No. 280.985.478-48 residente e domiciliada à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP;

3° - Bruno Bueno de Oliveira, brasileiro, solteiro, web designer, portador do RG No. 19.804.282-6 e CPF No. 257.156.728-48, residente e domiciliado à Rua Dias Velho, No. 90 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP – CEP 02735-040;

1° Suplente: Sandro Faria Cintra, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG No.26.808.814-4 e CPF No. 261.645.188-30, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ribeiro, No. 384, bloco C, apto 02 – Morro Grande – São Paulo – SP – CEP 02809-000;

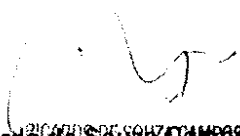
2° Suplente: George Erwin Tognetti de Almeida Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG No. 34.569.756-X e CPF No. 231.098.498-10, residente e domiciliado à Rua Antonio de Mariz, No. 105 – Lapa – São Paulo – SP – CEP 05060-010.

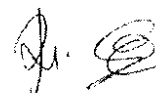
E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de **01.02.2010** a **31.01.2014**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Paulo, 25 de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
Ricardo de Souza Campos – OAB/SP nº 167.323  
OAB/SP - Nº 167.323

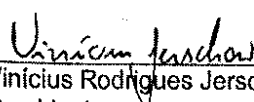
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_




ELEITOS:

5ª Central de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo  
 de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP  
 Microfilme N. 134.510

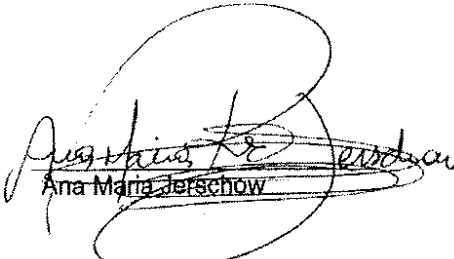
MEMBROS DA DIRETORIA

  
 Vinicius Rodrigues Jerschow  
 Presidente


  
 Roberto Nardi Albanese  
 Vice-Presidente


  
 Rodrigo Guimarães Motta  
 Diretor Conselheiro

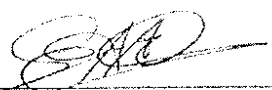
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

  
 Ana Maria Jerschow

  
 Melissa Rodrigues Jerschow

  
 Bruno Bueno de Oliveira

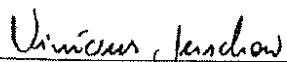
  
 Sandro Faria Cintra  
 1º Suplente

  
 George Erwin Tognetti de Almeida  
 Oliveira  
 2º Suplente

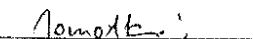
ATA DE PRESENCAS DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
 ROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ No. 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM  
 25 DE JANEIRO DE 2010

Guilherme Regatto - de Taisuke e Toshiro Chino Ltd  
 de Pessoa Jurídica inscrita no nº 04.207.837  
 Microfilme N. 134.510

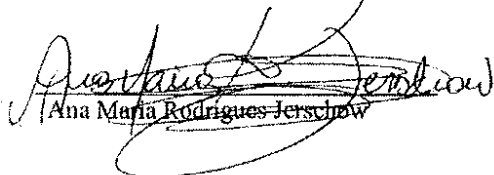
ASSOCIADOS

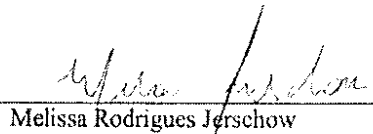
  
 Vinicius Rodrigues Jerschow

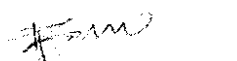
  
 Roberto Nardi Albanese

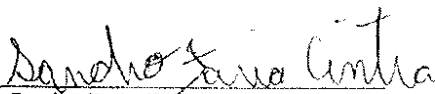
  
 Rodrigo Guimarães Motta

  
 George Erwin Tognetti de Almeida  
 Oliveira

  
 Ana Maria Rodrigues Jerschow

  
 Melissa Rodrigues Jerschow

  
 Bruno Bueno de Oliveira

  
 Sandro Faria Cintra

São Paulo, 25 de janeiro de 2010.

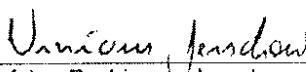
ILMO SR.  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 160.750

Vinicius Rodrigues Jerschow, brasileiro, solteiro, historiador e professor de judô, portador da Cédula de Identidade RG No. 20.393.579-2, CPF No. 257.125.588-66 e CREF/SP No. 013209-P/SP, representante legal da pessoa jurídica denomina Associação Projeto Budô de Artes Marciais, com sede e foro à Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo – SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

Neste termos pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2015.

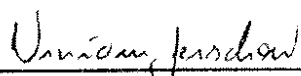
  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Cart. de Prov. Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 160.750

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, para participarem da 5ª Reunião Extraordinária que se realizará no dia 05 de novembro de 2015, na Rua Francisco Castilho, No. 81 – Freguesia do Ó – CEP 02842-090 – São Paulo - SP, em primeira chamada às 15h00 e em segunda chamada às 15h30, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à alteração de endereço da sede.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.



---

Vinícius Rodrigues Jerschow

**ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA**  
**ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

**CNPJ No. 07.910.253/0001-41**

Em 04/11/2015, as 15h00, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 01/09/2015, nesta capital na Rua Francisco Castilho, No. 81 – CEP 02842-090 – Freguesia do Ó – São Paulo - SP, reuniram-se os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, inscrita no CNPJ No. 07.910.253/0001-41 com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em sessão de 01/03/2006 sob o No. 0104906, doravante designada como Projeto Budô, conforme assinados na lista de presenças, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

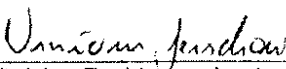
**1)- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**

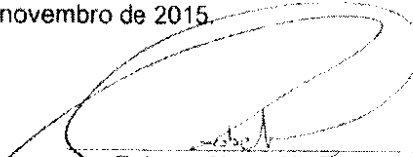
Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o atual presidente do Projeto Budô, Sr. Vinicius Rodrigues Jerschow, que escolheu a mim Roberto Nardi Albanese, para secretariá-lo.

Tendo em vista a ampliação das atividades do Projeto Budô, o Sr. Presidente sugere aos associados presentes a alteração de endereço da sede do Projeto Budô para a rua Antonio de Mariz, No. 123 – CEP 05060-010 – Alto da Lapa – São Paulo – SP e submete tal alteração à votação.

Após a contagem dos votos, presenciada por todos e aprovada por unanimidade, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. presidente, como sinal de aprovação.

São Paulo, 05 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow  
Presidente

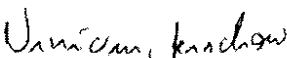
  
\_\_\_\_\_  
Roberto Nardi Albanese  
Secretário

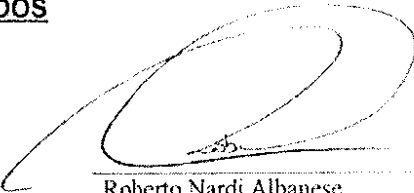
16º  
↓

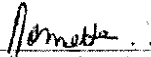
**LISTA DE PRESENCAS DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ No. 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM  
05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Chef. de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 160.750

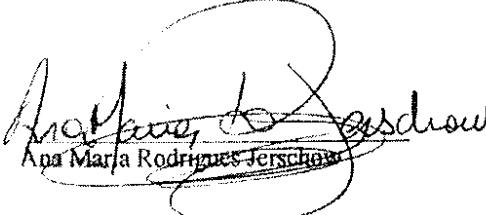
**ASSOCIADOS**

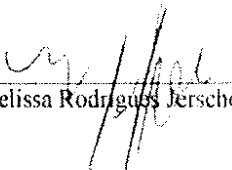
  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Nardi Albanese


  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Guimarães Motta

  
\_\_\_\_\_  
George Erwin Tognetti de Almeida  
Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Melissa Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Xavier da Silveira Viana

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Silva Izquierdo

São Paulo, 05 de novembro de 2015.



**ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

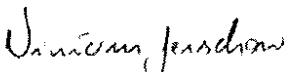
CNPJ No. 07.910.253/0001-41

**Lista de Associados**Of. Central de Registro de Títulos e Documentos e  
Cons. de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 160.750

Declaramos para os devidos fins, nossa lista de associados.

Vinicius Rodrigues Jerschow  
Roberto Nardi Albanese  
Rodrigo Guimarães Motta  
Ana Maria Jerschow  
Melissa Rodrigues Jerschow  
Guilherme Silva Izquierdo  
Guilherme Xavier da Silveira Viana  
George Erwin Tognetti de Almeida Oliveira  
Marcus Vinicius Silva Flora  
Guilherme Henrique de Souza Poli  
Matheus de Cillo Arantes

São Paulo, 10 de março de 2016

  
Vinicius Rodrigues Jerschow  
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP  
 Rua Líbero Badaró, 377 - 3º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01009-000  
 Fone/fax: (11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.org.br - www.crefsp.org.br

Of. Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 Cof. de Pessoa Jurídica de São Paulo, SP  
 Microfilme N. 160.750

### DECLARAÇÃO

AO ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Declaramos, para os devidos fins, que o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo - 4ª Região - CREF4/SP, não procedeu ao visto prévio no(s) documento(s) EDITAL DE CONVOCAÇÃO (01/09/2015), ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL (05/11/2015) E LISTA DE PRESENÇA (05/11/2015), apresentado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDO DE ARTES MARCIAIS, CNPJ nº 07.910.253/0001-41, situada à R FRANCISCO CASTILHO 81/ PARQUE SAO LUIS/ SÃO PAULO - SP, nos termos da *Resolução CREF4/SP nº 84/2015, art. 3º*, eis que a supracitada pessoa jurídica apresentou documentação com:  Objeto Social constando exclusivamente atividades de artes marciais, capoeira, dança ou yoga\*\*;  Objeto Social com ausência de prestação de serviços de atividade física e/ou Desportiva.

#### Notas:

- \* art. 3º - No caso de indeferimento do visto, o CREF4/SP fornecerá ao requerente uma declaração fundamentando a negativa do pedido ou emitirá nota explicativa apontando as correções necessárias.
- \*\*Por decisão proferida pela Justiça Federal nos autos da ação judicial nº: 2004.61.00.006515-3, o CREF4/SP está temporariamente impedido de exigir e/ou fiscalizar o registro das pessoas jurídicas que tenham como atividades exclusivamente as artes marciais, dança, capoeira ou yoga.
- A presente declaração somente será legítima, caso não cesse o motivo que a fundamentou.

São Paulo, 23 de FEVEREIRO DE 2016.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR  
 Presidente  
 CREF 000200-G/SP

ATA de reunião convocada em 25/01/2010  
 A Associação Projeto Budô de Artes Marciais  
 Microfilm N. 134.509

**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA**  
**ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**

**CNPJ No. 07.910.253/0001-41**

Em 25/01/2010, as 10h00, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 20/11/2009, nesta capital na Rua Francisco Castilho, No. 81 – CEP 02842-090 – Freguesia do Ó – São Paulo - SP, reuniram-se os associados da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, inscrita no CNPJ No. 07.910.253/0001-41 com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em sessão de 01/03/2006 sob o No. 0104906, doravante designada como Projeto Budô, conforme assinados na lista de presenças, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

**1)- REFORMA ESTATUÁRIA.**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Roberto Nardi Albanese, que escolheu a mim Vinicius Rodrigues Jerschow, para secretariá-lo.

Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social do Projeto Budô, aprimorando-o e adequando-o às necessidades atuais, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas que são:

- A) Extinção do cargo de Diretor Técnico, sendo que as atividades do referido cargo serão exercidas pelo Presidente do Projeto Budô;
- B) Criação do cargo de Diretor Conselheiro, que terá como atividade principal aconselhar a diretoria nas suas decisões, nas assembléias ordinárias e extraordinárias, sendo que nas deliberações que exigirem votação, em caso de empate, caberá ao Diretor Conselheiro o voto de minerva, além de orientar os associados de seus direitos e deveres, bem como promover conhecimento das diretrizes e finalidades do Projeto Budô à qualquer pessoa que busque tal conhecimento, associado ou não.
- C) A fim de corrigir eventuais equívocos de digitação ocorridos na Ata de Fundação, retifica-se o período do mandato, sendo que o correto era **01.02.2006 a 31.01.2010** e onde a numeração dos artigos do estatuto seqüenciou do 7º para o 10º artigo, reordena-se os artigos, sendo que as únicas alterações do presente documento são as descritas no itens "A" e "B" da presente ata de assembléia extraordinária.

Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

INSCRIÇÃO Nº 00321 CAMPOS  
 São Paulo Nº 167.222

J.A

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Paulo, 25 de janeiro de 2010.

28.º Subdistrito  
Jardim Paulista

6106-06 de Imprensa de Mauá e Encargos de Cartão  
de Imprensa - Imprensa de Mauá S.A. - SP  
Microfilme N. 134.509

*Roberto Nardi Albanese*  
Presidente

*Vinício Jerschow*  
Secretário

*Ricardo de Souza Campos*  
CAMPOS  
OAB/SP nº 101.323  
Ricardo de Souza Campos – OAB/SP nº 167.323

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA  
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP 04537-000  
FONE (11) 3645-8124 - FAX (11) 3245-8021 - E-MAIL: 280@OABSP.COM.BR

JOAQUIM CARLOS MINHOTO  
OFICIAL DELEGADO

Recebeu, por semelhança, a firma de: **ROBERTO NARDI ALBANESE**,  
São Paulo, 25 de abril de 2011,  
na presença de \_\_\_\_\_ da verdade.

Valido somente com selo de autenticidade  
Preço por firma R\$ 3,50 | Total R\$ 3,50 | (20110407121813/OP:02)

REGISTRO CIVIL DO 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA  
10B2AA724003

*Vanete Pereira Jorna*  
Escritora Assalada

Associação Projeto Budô de Artes Marciais  
 Microfilm N.º 134.509

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS

A Associação Projeto Budô de Artes Marciais, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede e foro nesta capital na Rua Francisco Castilho, No 81 – CEP 02842-090, Freguesia do Ó – São Paulo - SP, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa;

### ARTIGO 1º - DOS FINS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, ministrando aulas de Artes Marciais em geral, ensinando-lhes diversos conceitos da filosofia oriental, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças; distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

### ARTIGO 2º - DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** a primeira Diretoria Executiva eleita;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

### ARTIGO 3º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 4º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 20 - A Associação de Pais e Professores poderá solicitar a suspensão de qualquer ato administrativo praticado pelo Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 18 - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

A administração geral da Associação será exercida pelo Conselho Geral de Administração, composto por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.

**ARTIGO 19 - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 2 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 3 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 4 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 5 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 6 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 7 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 8 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 9 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.
- 10 - O Conselho Geral de Administração será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral de Administração.

**ARTIGO 20 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- 1 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração:
- 2 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração.
- 3 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração.
- 4 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração.

**ARTIGO 21 - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

- 1 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração.
- 2 - Competência privativa da Assembleia Geral de Administração.

**ARTIGO 22 - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Geral de Administração ou por qualquer dos membros que subscreverem e especificarão os motivos da convocação.

**ARTIGO 23 - DA DIRETORIA**

A Diretoria Executiva da Associação se comporá de três (03) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Conselheiro e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser cumulativos, bem como os da Associação, desde que não haja conflito de interesses, para a melhor administração da Associação.

**COMPETÊNCIA DIRETORIA**

- 1 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação:
- 2 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 3 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 4 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 5 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 6 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 7 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 8 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 9 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.
- 10 - Competência privativa da Diretoria Executiva da Associação.

Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência  
de Pernambuco - Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência  
Microfilme N. 134.509

#### COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Dirigir o departamento de esportes, ministrando aulas e promovendo o seu perfeito funcionamento;
- VIII. Acompanhar os associados em eventos externos, tais como: Competições, Cursos, Palestras, etc.
- IX. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado, relatório relativo ao departamento de esportes.
- X. Representar a Associação, na qualidade de Responsável Técnico.

#### COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.
- V. Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

#### COMPETE AO DIRETOR CONSELHEIRO

- I. Aconselhar a Diretoria Executiva nas suas decisões nas assembléias ordinárias e extraordinárias;
- II. Orientar os associados de seus direitos e deveres;
- III. Promover conhecimento das diretrizes e finalidades do Projeto Budô à qualquer pessoa que busque tal conhecimento, associado ou não;
- IV. Atuar com voto de minerva quando necessário em deliberações que exigirem votação.

#### ARTIGO 12º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
  - II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
  - III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
  - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

#### ARTIGO 13º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 14º - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, cujo edital deverá constar o dia, horário e a Ordem do Dia. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites

134.509

com as obrigações sociais, associado a 24 (vinte e quatro) meses no mínimo, comprovados através da Secretaria da Associação.

A Assembléia poderá deliberar com a maioria de votos dos sócios presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
  - II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira com um terços dos associados.
- Parágrafo Único** - A Associação realizará Assembléia Geral Ordinária anualmente até o último dia do terceiro mês seguinte ao encerramento do exercício social para prestação e aprovação de contas da Associação.

#### **ARTIGO 15º - DA PERDA DO MANDATO**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 16º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 17º - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 18º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 19º - DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **ARTIGO 20º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



Microfilme n. 134.509

#### ARTIGO 21º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados:

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

#### ARTIGO 22º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 23º - DO EMBLEMA

A Associação terá emblema próprio e registrado que deverá ser utilizado por seus associados para representar a Associação em diversas ocasiões, tais como eventos, cursos, palestras, etc.

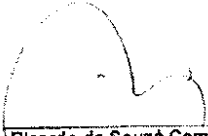
A forma do emblema será nas seguintes formas e cores:

Forma: A forma do emblema será uma faixa preta de artes marciais, em forma de círculo, com um nó em sua base, em seu interior haverá a imagem de uma via (caminho) dividindo o círculo e em cada lado haverá um diagrama japonês, que juntos formarão a palavra "judô" e na parte superior, constará a inscrição "Projeto Budô".

Coros: As cores do emblema serão: 1) Vermelho; 2) Preto; 3) Verde e 4) Cinza.

28º Subdistrito  
Jardim Paulista

  
Roberto Nardi Albanese  
Presidente

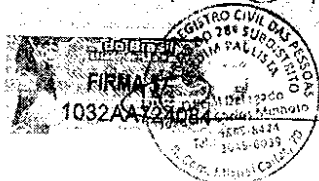
  
Ricardo de Souza Campos  
OAB/SP/RICARDO 923  
OAB/SP 107.322

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA  
RUA COPELLEN, Nº 4 - MIGUEL CALFAT, 10 - JARDIM OLIMPIA - SÃO PAULO - SP - CEP 04597-680  
FONE: (11) 3045-8474 - FAX: (11) 3045-8039 - E-MAIL: 25070001@ORCPN.ORG.BR  
JOAQUIM CARLOS MINHOTO  
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ROBERTO NARDI ALBANESE**,  
Em Paulo, a 14 de abril de 2011,  
em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade

Preço por firma R\$ 3,50 | Total R\$ 3,50 | (20110707121813/OP:02)

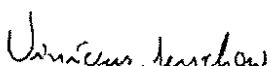


Vanete Pereira Gama  
Escrivente Autorizada

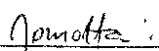
**LISTA DE PRESENCAS DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ No. 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM  
25 DE JANEIRO DE 2010**

Projeto Budô de Artes Marciais  
Associação de Desportos  
Inscrição nº 134.509

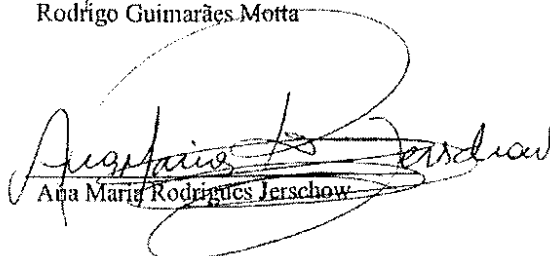
**ASSOCIADOS**

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Nardi Albanese

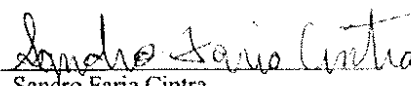
  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Guimarães Motta

  
\_\_\_\_\_  
George Erwin Tognetti de Almeida  
Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Melissa Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Bueno de Oliveira

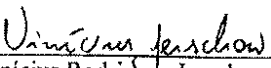
  
\_\_\_\_\_  
Sandro Faria Cintra

São Paulo, 25 de janeiro de 2010.

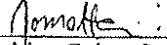
**LISTA DE PRESENCAS DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS, CNPJ No. 07.910.253/0001-41, REALIZADA EM  
25 DE JANEIRO DE 2010**

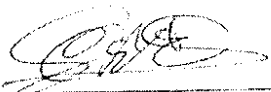
**ASSOCIADOS**

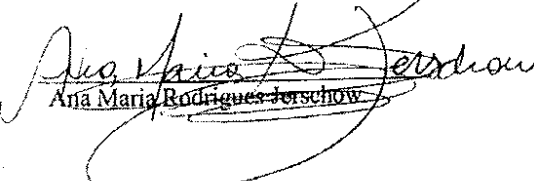
Associação de Registro de Assinaturas de Documento  
Microfilme N. 134.509


  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Nardi Albanese

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Guimarães Motta

  
\_\_\_\_\_  
George Erwin Tognetti de Almeida  
Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Melissa Rodrigues Jerschow

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Bueno de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Sandro Faria Cintra

São Paulo, 25 de janeiro de 2010.

04/01/2021

Banco Itaú Unibanco S.A.

---

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**Identificação no extrato: **2021 fpj****Dados da conta debitada:**Nome: **MARCUS VINICIUS SILVA FLORA**  
Agência: **1848** Conta: **01886-5****Dados do pagamento:**Código de barras: **23791.19502 90352.000005 91000.080506 1 85450000149500**  
Instituição Emissora: **237 - BANCO BRADESCO S.A****Dados do Beneficiário**Nome: **F P J**  
Razão Social: **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**  
CPF/CNPJ: **62.348.875/0001-36****Dados do Pagador**Nome: **853 ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS**  
CPF/CNPJ: **07.910.253/0001-41****Dados do Pagador efetivo**Nome: **MARCUS VINICIUS SILVA FLORA**  
CPF/CNPJ: **329.294.298-52**Data de vencimento: **28/02/2021**Data do pagamento: **04/01/2021**Valor do documento: **R\$ 1.495,00**Desconto: **R\$ 595,00**Juros/Mora: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Total de encargos: **R\$ 0,00**Valor a pagar: **R\$ 900,00**Identificação no  
comprovante: **2021 fpj**Pagamento feito em espécie: **Não****Pagamento efetuado em 04/01/2021 às 12:05:37h via Internet, CTRL 44925.****Autenticação:**

6F697199E34F85D57ECD6EA5DF67E46AEFD88E

---

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



237-2

23791.19502 90352.000005 91000.080506 1 85450000149500

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>28/02/2021</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO   CPF/CNPJ: 062.348.875/0001-36 R AIROSA GALVAO, 45 - AGUA BRANCA 05002-070 - SAO PAULO - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>01195/805-2</b>
Data do Doc. <b>17/12/2020</b>	Nº do documento <b>1-AN2021</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>17/12/2020</b>	Nosso número <b>09/03/520000091-0</b>
Uso do Banco	Carteira <b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>1.495,00</b>
Pagador: <b>853 ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS   CNPJ/CPF: 007.910.253/0001-41 R FRANCISCO CASTILHO 81 - PARQUE SAO LUIS 02842-090 - SAO PAULO - SP</b>					<small>Caixa Postal Bradesco</small> <b>ISO 9001</b>
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Recibo do Pagador</b>

Autenticação Mecânica



237-2

23791.19502 90352.000005 91000.080506 1 85450000149500

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>28/02/2021</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO   CPF/CNPJ: 062.348.875/0001-36 R AIROSA GALVAO, 45 - AGUA BRANCA 05002-070 - SAO PAULO - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>01195/805-2</b>
Data do Doc. <b>17/12/2020</b>	Nº do documento <b>1-AN2021</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>17/12/2020</b>	Nosso número <b>09/03/520000091-0</b>
Uso do Banco	Carteira <b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>1.495,00</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * ATE 10.01.2021 DESCTO .....595,00 ATE 10.02.2021 DESCTO .....445,00 REFERENTE A: ANUIDADE DA ASSOCIACAO : R\$ 1.200,00 e PROFESSOR : R\$ 295,00 ATE 10/01/2021 : CONCEDER DESCONTO DE R\$ 595,00 ATE 10/02/2021 : CONCEDER DESCONTO DE R\$ 445,00 APOS 10/02/2021 : NAO CONCEDER DESCONTOS OBS: NAO SERA COBRADO ANUIDADE DE tecnico ate 10/02/2021					(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: <b>853 ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS   CNPJ/CPF: 007.910.253/0001-41 R FRANCISCO CASTILHO 81 - PARQUE SAO LUIS 02842-090 - SAO PAULO - SP</b>					<small>Caixa Postal Bradesco</small> <b>ISO 9001</b>
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Ficha de Compensação</b>

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de  
Apoio ao ClienteAtô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Müller e Müller**  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUP  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 03**

# Müller e Müller

Advogados Associados

**BRASIL**  
 CARLO FREDERICO MÜLLER  
 CHARLOTTE ASSUF  
 ILANA MÜLLER  
 NATASHA DI MAIO ENGELSMAN

**PORTUGAL**  
 CARLO FREDERICO MÜLLER  
 MARIANA BASTOS

*Consultor*  
 PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
 DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*  
 FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI**, legalmente filiado à FPJ, representado neste ato, de acordo com os termos de seu estatuto, por seu presidente, Rodrigo Guimarães Motta, brasileiro, casado, professor de judô, portador do RG. n. 7.445.542-4 SSP/SP, domiciliado na Rua Barão do Bananal, 475, Vila Pompeia, São Paulo – CEP 05024-000; e **ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS**, legalmente filiada à Federação Paulista de Judô - FPJ, representada neste ato, de acordo com os termos de seu estatuto, por seu presidente, Vinícius Jerschow, brasileiro, solteiro, professor de judô, portador do RG. n. 20.293.579-2 SSP/SP, domiciliado na Rua Antonio de Mariz, n.º 123, Alto da Lapa, São Paulo – CEP 05060-010, nomeiam e constituem seus advogados e bastantes procuradores nas pessoas dos advogados **CARLO FREDERICO MÜLLER**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 160.204, **ILANA MÜLLER**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 146.174, e **NATASHA DI MAIO ENGELSMAN**, brasileira, solteira,


# Müller e Müller

Advogados Associados

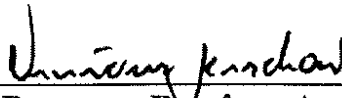
20

regularmente inscrita Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com o número 345.302, todos com escritório profissional sito à Rua Adalvívia de Toledo, nº 980, na Capital do Estado de São Paulo, a quem conferem e outorgam os poderes constantes das cláusulas “*ad et extra judicia*”, para representarem os outorgantes perante o foro geral, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e em especial para propor ação de conhecimento com pedido de tutela de urgência de administração provisória, perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô.

São Paulo, 31 de março de 2.021.



INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS – ICI



ASSOCIAÇÃO PROJETO BUDÔ DE ARTES MARCIAIS



# Müller e Müller

Advogados Associados

## BRASIL

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

## Consultor

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

## in memoriam

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## PORTUGAL

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 04**

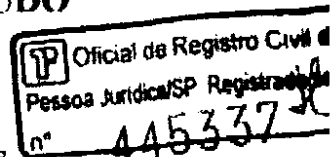


## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Com a reforma e alterações realizadas no dia 15 de setembro de 2017

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - A Federação Paulista de Judô, designada pela sigla FPJ, fundada no dia 17 de abril de 1958, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, à Rua Airosa Galvão, nº 45, no Bairro da Água Branca, CEP 05002-070, Site [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) e e-mail [fpj@fpj.com.br](mailto:fpj@fpj.com.br), é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas e Vinculadas, Entidades de Prática Desportiva, da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de São Paulo, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A FPJ, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de São Paulo, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A FPJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A FPJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FPJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no Estado de São Paulo, regendo-se a prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô - FIJ e recebidas no Direito Público pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotadas e a ela impostos pela CBJ.

§ 5º - A FPJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FPJ é distinta das de suas Filiadas e Vinculadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquelas responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas e Vinculadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FPJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FPJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES DA FPJ

Art. 3º - A FPJ, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ em sua atuação em prol da modalidade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô do Estado de São Paulo junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;

III - representar o Judô do Estado de São Paulo em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição.

VERSÃO VÁLIDA APENAS CONSULTADA PARA A VERSÃO OFICIAL PARA A FPJ JUDÔ  
SOLICITE A VERSÃO OFICIAL PARA A FPJ JUDÔ

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama  
OAB 51.725



V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FJ e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas e vinculadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - aplicar os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas, ressalvado os critérios da FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

VIII - aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ, ressalvado os regulamentos adotado pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

IX - aplicar as Resoluções que versam sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas comissões, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ, ressalvado as resoluções adotadas pela FPJ no âmbito do Estado de São Paulo;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, por todos os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins

§ 1º - Zelar pelas normas de execução os princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FPJ, do Poder Público ou da CBJ

§ 2º - Executar todas as atividades da FPJ observando, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Publicar todos os documentos e informações relativos a prestação de contas e a gestão da FPJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza na íntegra, em sua página na Internet

§ 4º - Administrar, dirigir e supervisionar o Judô no Estado de São Paulo, em tudo que não for atribuição da CBJ.

§ 5º - Orientar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com os Estatutos da FPJ e CBJ.

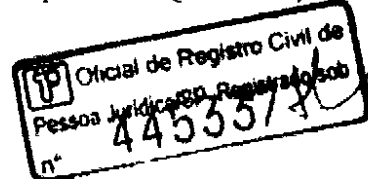
§ 6º - Cumprir e fazer cumprir o que determinam os Estatutos da FPJ e CBJ, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes.

§ 7º - Assegurar direitos iguais entre as filiadas e entre as vinculadas, distintamente nos termos deste estatuto.

§ 8º - Regulamentar, controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada no âmbito estadual.

§ 9º - Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podendo aplicar as seguintes sanções e penalidades

1. Advertência;
2. Censura escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;
5. Desfiliação ou desvinculação;



Dr. Julio Sakge Yokoyama  
OAB 51.725



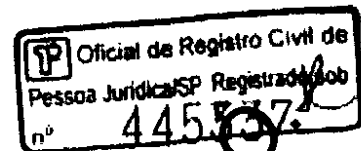
a) a aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 - não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) as penalidades de que tratam os itens 4 e 5 só poderão ser aplicadas após a decisão definitiva do TJD da FPJ.

c) para a apuração e aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 será formada uma Comissão Especial com 5 membros nomeados pelo Presidente da FPJ, de saber notório no âmbito do Judô e de conduta ilibada.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DAS CLASSES DA FPJ



Art. 4º - A FPJ é constituída por Classes de Fundadores, Entidades Filiadas e de Entidades Vinculadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô

Art. 5º - FUNDADOR - São considerados fundadores as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da FPJ ou que se filiaram até a data da realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 6º - ENTIDADE FILIADA - São as entidades de ensino e de prática do desporto, regida por estatuto social nos termos da Lei e atenderem todas as exigências para a sua Filiação e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ.

Art. 7º - ENTIDADE VINCULADA - São as entidades de ensino e de prática do desporto que tenha personalidade jurídica nos termos da Lei, e atenderem todas as exigências para o seu registro como Entidade Vinculada e condições estatutárias da FPJ, aceita e homologada pelo presidente da FPJ.

### DA FILIAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA NA FPJ

Art. 8º - São condições para a Filiação de uma entidade de ensino e de prática do desporto à FPJ

- ter personalidade jurídica,
- ser regida por estatuto devidamente registrado em cartório cujas disposições não colidam com as dos estatutos, regulamentos e regimentos da FPJ e da FBJ, e também com instruções superiores,
- ser uma entidade de ensino educacional e desportivo devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva.
- requerer a sua filiação pelo seu representante legal e estatutário, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;
- indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Filada
- a admissão da filiação prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ

### DO REGISTRO DE ENTIDADE VINCULADA

Art. 9º - São condições para o registro de Entidade Vinculada à FPJ

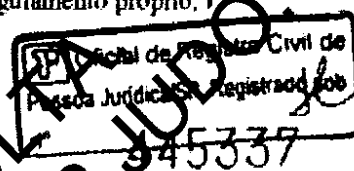
- ter personalidade jurídica,
- ser uma entidade de ensino educacional e desportiva devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ter a sua bandeira, escudo ou distintivo para representar a sua entidade desportiva,
- requerer a o seu registro como Entidade vinculada pelo seu representante legal, atendendo todas as exigências estabelecidas e regulamentadas pela FPJ;
- indicação de um técnico, responsável pelas aulas de Judô da Entidade Vinculada
- o registro da Entidade Vinculada prescinde da aceitação e homologação do Presidente da FPJ



## DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS DA FPJ

Art. 10 — São direitos das Entidades Filiadas da FPJ

- participar, representar-se, votar nas Assembleias da FPJ, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;
- participar em todos os eventos promovidos pela FPJ, cursos, exames de faixas, competições e campeonatos respeitados às condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização previa à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;
- registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ;
- pedir a sua desfiliação a qualquer tempo, por solicitação do seu presidente.



## DOS DIREITOS DAS ENTIDADES VINCULADAS DA FPJ

Art. 11 — São direitos das Entidades Vinculadas da FPJ

- participar nos eventos promovidos pela FPJ, Cursos, Exames de Faixa, competições e campeonatos respeitados as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- promover competições e campeonatos de Judô, requerendo a autorização previa à FPJ, atendendo as condições e exigências do regulamento;
- registrar atletas na FPJ, vinculado a sua Entidade Esportiva nos termos deste Estatuto e regulamento próprio;
- pedir o cancelamento do seu registro como vinculada a qualquer tempo, mediante a solicitação do responsável pela entidade.

## DO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE VINCULADA

Art. 12 - As entidades vinculadas são impedidas de participar das Assembleias da FPJ e de indicar candidatos aos cargos eletivos da FPJ,

## DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS À FPJ

Art. 13 — São deveres das Entidades Filiadas e Vinculadas

- reconhecer a FPJ como uma das direções do Judô no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- respeitar o estatuto, resoluções, atos e os regulamentos expedidos pela FPJ bem assim, cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- comunicar à FPJ dentro do prazo de 30 (trinta) dias a constituição da nova Direção, apresentando a Ata ou nomeação do responsável;
- comunicar à FPJ dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado a prática do Judô, ou dos membros da direção;
- comunicar à FPJ dentro de igual prazo, qualquer alteração estatutária ou organização;
- comunicar à FPJ, dentro de 10 (dez) dias, a suspensão ou eliminação de atleta registrado na FPJ por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- dar ingresso gratuito em seus locais de prática de Judô, aos que se apresentarem para treinar oficialmente ou disputar em competição oficial, oficializada ou patrocinada pela FPJ;
- pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraído com a FPJ, por seus representantes, atletas, técnicos e dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes



j) pedir autorização à FPJ para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, deve obter a autorização da CBJ;

k) abster-se, por si, por seus membros, pelos seus atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, as relações desportivas com Entidades não Filiadas ou Vinculadas na FPJ, ou ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades, salvo autorização expressa da FPJ;

l) enviar anualmente à FPJ, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

m) comunicar expressamente à FPJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

n) cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculado, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

o) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações referente a transferência de seus atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

p) atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FPJ e pela CBJ;

q) atender à requisição ou convocação pela FPJ e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

r) atender às requisições de material pela FPJ e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

s) expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FPJ;

t) zelar pelo bom procedimento e disciplina de seus associados durante os treinos, nas competições e campeonatos;

u) ceder o uso de seus locais de prática de Judô, obrigatória e gratuitamente, quando solicitados pela FPJ;

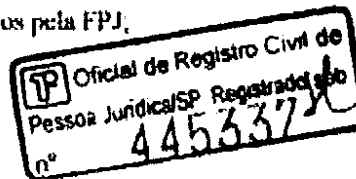
v) comunicar à FPJ quaisquer alterações feitas em seu distintivo, estudo ou estandarte;

w) zelar pelo bom nome da FPJ e honrar as suas cores;

x) manter e estar em dia com os cofres da FPJ e com a sua obrigação estatutária;

y) respeitar e fazer cumprir as decisões da FPJ e do TJD.

Parágrafo único - As Entidades Filiadas e Vinculadas à FPJ, relativamente às controversas surgidas entre si, entre si e a FPJ, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FPJ, naquilo que couber.



## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DE ATLETAS AMADORES

Art. 14 - Não poderão participar das competições oficiais ou amistosas de responsabilidade da FPJ e nos demais eventos promovidos pela FPJ, os atletas amadores regularmente registrados pelas entidades esportivas filiadas ou vinculados à FPJ, repositando a sua entidade desportiva Filiada ou Vinculada à FPJ, salvo com autorização expressa da FPJ;

Art. 15 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

a) os que desrespeitarem as decisões dos Coordenadores, da Presidência da FPJ ou do TJD;

b) os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais, sem prévio consentimento da FPJ;

c) os que não forem reconhecidos como amadores pela FPJ;

d) os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em Julgado;

e) os que participarem em eventos esportivos representando outra entidade esportiva, diferente da que está vinculado, sem autorização da FPJ;



f) os que não estiverem em dia com suas obrigações perante FPJ

Art. 16 - O registro de atleta será solicitado pela entidade de ensino ou prática do desporto filiada ou vinculada, endereçado ao presidente da FPJ, atendendo as suas exigências contidas no regulamento de REGISTRO DE ATLETA expedido pela FPJ.

Parágrafo único - A FPJ terá a categoria de atletas ASPIRANTE e da DIVISÃO ESPECIAL, com regulamento próprio para a sua participação nos eventos da FPJ

Art. 17 - O atleta devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela FPJ, sem o prévio consentimento desta, será suspenso e, na reincidência poderá ser solicitada a sua cassação junto ao TJD da FPJ.

Art. 18 - Os atletas registrados só poderão representar o Estado de São Paulo integrando a delegação da FPJ of. da CBJ quando convocado oficialmente.

## CAPÍTULO V

### DOS PODERES DA FPJ

Art. 19 - São poderes da FPJ:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - PRESIDÊNCIA

III - CONSELHO FISCAL

IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

V - PRESIDENTE DE HONRA

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Federação Paulista de Judô, e será constituída pelos presidentes em exercício das entidades de prática do desporto filiada, em dia com os cofres da FPJ, podendo constituir o seu bastante procurador ou por seu representante devidamente credenciado.

Parágrafo único - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto filiada ou seu substituto legal estatutário no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação previsto neste artigo;

Art. 21 - O presidente da Comissão de Atletas da FPJ poderá participar das assembleias da FPJ com direito a 1 (um) voto;

Art. 22 - A Procuração poderá ser por instrumento publico ou particular e a CREDENCIAL, com papel timbrado da Entidade Filiada da FPJ.

§ 1º - Havendo a outorga de procuração ou credencial por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, poderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembleia.

§ 2º - Uma pessoa física poderá representar 01 (uma) ou mais filiadas nas Assembleias Gerais da FPJ;

§ 3º - Tanto as procurações particulares como os credenciamentos de que trata o "caput", deste artigo, deverão ter finalidade específica e com firma reconhecida.

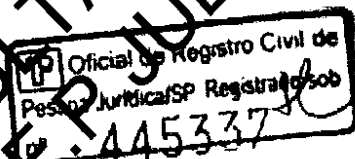
§ 4º - Cada Entidade Filiada participante da Assembleia Geral terá direito a 01 (um) unico voto através de seu representante legal.

Art. 23 - Não poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à FPJ perante a Assembleia Geral

a) os menores de 18 (dezoito) anos de idade,

b) as pessoas físicas que estiverem sofrendo penalidade imposta pelo TJD da FPJ, por entidade de prática do desporto a esta filiada ou pela CBJ

c) as pessoas físicas que não estiverem habilitadas devidamente nos termos deste Estatuto da FPJ.





## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 24** - Compete a Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano para:

I - apreciar e aprovar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior, e apreciar e aprovar as contas do último exercício com o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

**Art. 25** - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março,

I - eleger o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da FPJ,

II - a Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da FPJ e do Conselho Fiscal, será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão

III - considerando que o próximo Jogos Olímpicos de Verão será realizado no ano de 2020. Assim de acordo com o inciso anterior o ciclo eleitoral definido neste Estatuto da FPJ terá o seu início no ano de 2021, seguindo as eleições a cada 4 (quatro) anos, conforme o calendário dos Jogos dos Jogos Olímpicos de Verão.

## DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 26** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária

I - autorizar a Presidência da FPJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição,

II - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitadas os requisitos previstos neste Estatuto,

III - decidir, por proposta da Presidência a respeito da desfiliação da FPJ de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia,

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FPJ, e ou membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia,

V - eleger membros dos Poderes da FPJ quando houver vacância definitiva e inexatir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação pelo voto da maioria das Filiadas presentes à Assembleia;

VII - decidir sobre a extinção da FPJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

VIII - exercer as funções legislativas decidindo a respeito da reforma total ou parcial deste Estatuto, aprovar ou reformar o regimento interno do TJD e da FPJ apresentado pelos respectivos presidentes;

IX - conferir títulos honorários, em homenagem do presidente da FPJ,

X - deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação;

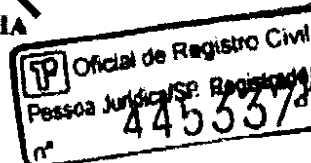
XI - decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto.

## PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência.

1º - A convocação a que se refere este artigo será feita pelo Presidente da FPJ, pelos motivos e formas seguintes:

- a) Se o Presidente da FPJ assim julgar conveniente;
- b) Ao Presidente a pedido de 1/5 (um quinto) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- c) A pedido do Presidente do Conselho Fiscal







§ 2º - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, de que trata o § 1º, item "b" e "c", deste artigo o Presidente da FPJ deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, decorrido o prazo o autor do pedido poderá convocar a Assembleia, preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 1 (uma) publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por meio eletrônico no site da FPJ, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas com pleno gozo de seus direitos

Art. 30 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária não eletiva, os representantes legais e estatutários das filiadas escolherão um de seus membros para presidir-la, pelo sistema de votação aberta.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos, pelo sistema de votação aberta.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais somente serão discutidos e votados os assuntos constantes no edital de convocação elaborado nos termos do artigo 28 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCEDIMENTO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleger os membros do poder administrativo e do Conselho Fiscal da FPJ, será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, mediante 3 (três) publicações do edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia

§ 1º - Poder administrativo da FPJ: O Presidente, os 1º e 3º Vice-Presidentes,

§ 2º - Do Conselho Fiscal da FPJ: 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º - Até 10 (dez) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral eletiva de que trata o caput do artigo, dever-se-a proceder ao registro dos candidatos e a eleição dos membros nele mencionados, em forma de chapas distintas, do Poder Administrativo e do Conselho Fiscal, com todos os cargos eletivos, contendo a assinatura de todos os integrantes das chapas,

- Chapa do poder administrativo com os nomes dos candidatos a PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E 3º VICE-PRESIDENTE
- Chapa do Conselho Fiscal com os nomes dos 3 candidatos a membros efetivos e 3 membros suplentes do CONSELHO FISCAL
- A Chapa do Conselho Fiscal será autônoma e independente da Chapa do poder administrativo.

§ 4º - A solicitação de registro das chapas a serem inscritas, deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, e protocolada na secretaria da FPJ até o término do horário do expediente normal, por intermédio de Entidade Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, com o pedido formulado e assinado pelo seu representante legal e estatutário;

Art. 33 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FPJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva,

- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva,

- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade,

- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade,

- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- VI - falidos;

- VII - os menores de 18 anos de idade.

TP Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas - Registro de  
445334



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Arrosa Galvão, 45 - Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 2699-6497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

114

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado nº

445337

§ 1º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, ~~que ocuparem os cargos~~ eletivos da FPJ, são inelegíveis para os mesmos cargos

§ 3º - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorrem em qualquer das hipóteses previsto nos incisos deste artigo.

§ 2º - E, ficarão inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que incorrerem nos proceitos dos incisos deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a sua destituição.

Art. 34 - Até 10 (dez) dias antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, a FPJ fixará em sua sede, a relação das Entidades Esportivas Filiadas que estiverem aptas a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, consideradas como Entidades Esportivas filiadas em situação regular e habilitadas para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA com direito a voto.

§ 1º - A Entidade Esportiva Filiada que não constar na referida relação, poderá apresentar a sua defesa prévia por escrito na secretaria da FPJ até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para a apreciação e decisão da presidência da FPJ, considerando a ausência da defesa prévia como consentido tácito de sua irregularidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrantes de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante FPJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 35 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA será constituída somente com os representantes legais das Entidades Filiadas conforme o disposto nos artigos 20 a 23 deste Estatuto

Parágrafo único - O representante legal da Entidade Filiada com direito ao voto, participará da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, apresentando obrigatoriamente a sua identidade pessoal, e com o reconhecimento da FPJ se for o caso,

Art. 36 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA será instalada em primeira convocação somente com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Instalada a ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, os seus membros escolherão um dos representantes presentes para presidir-la, pelo sistema de votação aberta.

§ 2º - A eleição para os poderes administrativos e do Conselho Fiscal da FPJ será realizada pelo sistema de apuração de voto secreto ou aberta, escolhida pela vontade da maioria dos representantes das entidades filiadas presentes na Assembleia Geral Eletiva, por declaração aberta, ou seja, cada um manifestando expressamente a sua escolha

§ 3º - Escolhido o voto secreto pela maioria, os votos serão apurados através de cédulas assinadas pelo Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, contendo os nomes dos candidatos a Presidente da FPJ de cada chapa, dispostas em ordem alfabética com um quadrado em branco antes do nome para a colocação de um X representando o voto para o candidato que, e depositadas em uma urna lacrada, colocada à vista de todos os membros participantes da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

§ 4º - E para a chapa do Conselho Fiscal, escolhido o voto secreto pela maioria, os votos serão apurados através de cédulas assinadas pelo Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, designando um número para cada chapa, dispostas em ordem crescente, com um quadrado em branco antes do número para a colocação de um X representando o voto para a respectiva chapa, e depositadas em uma urna lacrada, colocada à vista de todos os membros participantes da ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

§ 5º - Escolhido o voto aberto pela maioria, será colocada uma urna para cada candidato à vista de todos os presentes. Cada representante de entidade declarará seu voto em aberto e depositará sua credencial na urna do candidato escolhido;

§ 6º - A ordem de votação será por entidades filiadas, iniciando com as da 1ª delegacia regional, 2ª, 3ª, assim sucessivamente,

§ 7º - Será declarada vencedora a chapa do poder administrativo e a do Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos.

§ 8º - Em caso de empate, será declarada chapa vencedora aquela cujo candidato a presidente ou o membro do Conselho Fiscal for o mais idoso.

§ 9º - A FPJ poderá instituir o voto eletrônico aberto ou secreto seguro

§ 10 - Havendo apenas uma Chapa concorrente, será eleito por aclamação

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

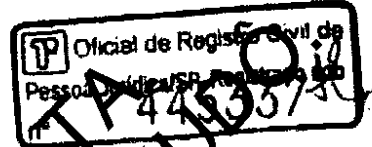
Dr. Julio Sakae Yokoyama



Art. 37 - O Presidente da FPJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 38 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem presentes

Art. 39 - Se a posse for marcada para data posterior a da Assembleia Eletiva, a posse dos eleitos deverá ser formalizada consoante o Termo de posse em ata devidamente registrada no Cartório competente



## CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - A Presidência, órgão do poder de administração da FPJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9 615/98

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos de afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 41 - Ao Presidente da FPJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e os dispostos no artigo 45 e seus incisos.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da FPJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente

Art. 42 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso se restar menos de 50% do mandato.

Parágrafo único - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 43 - Havendo vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando restar mais de 50% do mandato deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes

Parágrafo único - No caso em que os seus substitutos não queiram assumir o cargo, será também convocada Assembleia Geral Extraordinária para seu preenchimento.

Art. 44 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes poderão ocorrer por período indefinido, podendo retornar ao seu cargo a qualquer tempo.

## DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 45 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I - representar a FPJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - representar a FPJ junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FPJ.

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama

AAE 04 79E



IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, Nacionais ou Internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observadas a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FPJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FPJ, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filialidades;

XI - elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da FPJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações municipais de representar o Estado em competições oficiais;

XVIII - autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - outorgar graduação de faixas, instituído e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;

XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FPJ no exercício findo;

XXI - cadastrar, conforme as regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicação punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para aplicação e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, podendo homologar sua Filiação ou Vinculação;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filialidades, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento as suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da FPJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filialidades, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e a organização do desporto ou da respectiva modalidade, por meio eletrônico no Site da FPJ;



XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno

XXXII - Nomear os 5 membros da Comissão Especial administrativa para apurar e apresentar ao presidente o seu parecer a respeito da aplicação das sanções, nos termos da letra "c" do parágrafo 9º do artigo 3º deste Estatuto;

XXXIII - Proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;

XXXIV - Indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do TJD da FPJ.

XXXV - Formar delegacias regionais em todo Estado, com poderes limitados aos ditames da Presidência, sem personalidade jurídica própria, na qualidade única e exclusiva de "longa manus" dessa Presidência, agrupando em cada uma dessas delegacias, várias entidades de Prática do Desporto, com o fim de incrementar o desenvolvimento do Judô em todo o Estado de São Paulo;

XXXVI - Elaborar o sistema de escolha dos membros da Comissão de Atletas do Judô e do Conselho Técnico de Judô e nomear os seus respectivos membros

## CAPÍTULO IX

### DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 46 - A FPJ terá em seu quadro honorífico o de Presidente de Honra que será ocupado pelos ex-presidentes, antecessores do atual Presidente.

§ 1º - O Presidente de honra será na ordem dos ex-presidentes presentes, que acumula maior número de mandatos, para ocupar a função de presidente de honra em exercício.

§ 2º - Ao presidente de honra em exercício compete:

I - Representar socialmente a FPJ frente as entidades governamentais e desportivos de direito publico ou privado externos em âmbito Nacional e Internacional observando:

II - Representar a FPJ perante CBJ em todas as comunicações e intervenções de cunho político ou não, com direito a voto e de ser votado em Assembleias, convenções e reuniões em geral

III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente em exercício da diretoria administrativa

## CAPÍTULO X

### DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 47 - Cada Delegacia Regional será coordenada por 01 (um) Delegado Regional, nomeado pelo Presidente da FPJ;

Art. 48 - Compete ao Delegado Regional indicar à Presidência da FPJ nomes com o intuito de formar comissões ou assessorias para auxiliá-lo;

Art. 49 - As Delegacias Regionais deverão seguir todas as normas emanadas pelo Presidente da FPJ, podendo promover torneios e campeonatos, cursos técnicos e outras atividades atinentes ao esporte;

Art. 50 - As Delegacias Regionais poderão receber custas estabelecidas pela FPJ, provenientes da região de sua competência, prestando contas à Presidência em forma de balancete mensal;

Art. 51 - Os valores arrecadados pelas Delegacias Regionais deverão ser repassados dentro do prazo e proporção estabelecidos pelo presidente da FPJ;

Art. 52 - As Delegacias Regionais deverão organizar o calendário esportivo da região de sua competência;

Art. 53 - As Delegacias Regionais deverão supervisionar os campeonatos e as competições, supervisionadas pela FPJ;

Art. 54 - As Delegacias Regionais deverão apresentar, ao final de cada exercício, o relatório das atividades do Judô da Região de sua competência;

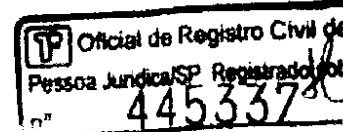


Art. 55 - A nomeação do Delegado Regional, bem como de seus auxiliares, será pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo prorrogar pelo mesmo prazo a critério exclusivo do Presidente.

Art. 56 - Os cargos ocupados pelos Delegados Regionais, bem como por seus auxiliares não serão remunerados

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ E DO CONSELHO TÉCNICO DE JUDÔ.



Art. 57 - Ficam criados no âmbito da Presidência da FPJ a Comissão de Atletas de Judô e o Conselho Técnico de Judô

### COMISSÃO DE ATLETAS DO JUDÔ

Art. 58 - A Comissão de Atletas do Judô, com atribuição de representar o segmento junto a FPJ, será formada por 5 (cinco) atletas da FPJ

1 - os 5 (cinco) atletas que representarão a Comissão de Atletas do Judô deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela FPJ, em conjunto com as entidades filadas que os representam

§ 1º - A Comissão de Atletas do Judô será presidida pelo seu presidente eleito por seus pares

§ 2º - O presidente da Comissão representará a Comissão nas reuniões do Conselho Técnico do Judô e nas Assembleias da FPJ com direito a voto.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Atletas do Judô poderá exercer as funções e representações que for designado e nomeado pelo Presidente da FPJ

§ 4º - A nomeação e posse da Comissão de Atletas do Judô se darão no mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente da FPJ

### CONSELHO TÉCNICO DO JUDÔ

Art. 59 - O Conselho Técnico incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade será composto

- 1 - Pelo Presidente da FPJ que o presidirá.
- 2 - Pelo Presidente da Comissão de Atletas.
- 3 - Pelo Coordenador Técnico da FPJ
- 4 - Por 1 representante dos técnicos e treinadores da FPJ
- 5 - Por 1 representante dos árbitros da FPJ
- 6 - Por 1 representante das Filadas da FPJ

Parágrafo único - A nomeação e posse dos membros do Conselho Técnico do Judô se darão no mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente da FPJ

## CAPÍTULO XII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FPJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FPJ

Art. 61 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Dr. Julio Sakge Yokoyama



- I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balanços da FPJ,
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora,
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício,
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.



## CAPÍTULO XIII

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 63 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FPJ, o exercício de cargo na Justiça Desportiva

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 64 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria

Art. 65 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário

Parágrafo único - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno

Art. 66 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 67 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infração no cumprimento das competições desportivas

Art. 68 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável

Art. 69 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 70 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada

## CAPÍTULO XIV

### DA CLÁUSULA ARBITRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71 - A FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.

Parágrafo único - A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Dr. Julio Sakae Yokoyama



## CAPÍTULO XV

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 72 - O Exercício Financeiro da FPJ coincidirá com o ano civil

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FPJ

§ 6º - Deverá ser apresentado pela FPJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A FPJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades sociais

§ 8º - A FPJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FPJ ao sigilo

§ 9º - Todos os filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados, em íntegra no site eletrônico da FPJ

§ 10 - A FPJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 73 - O Patrimônio da FPJ compreende:

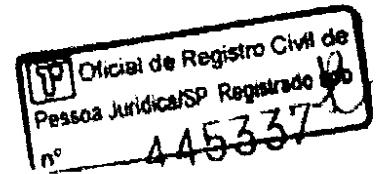
- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 74 - As fontes de recursos para a manutenção da FPJ e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pela filiada;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPJ ou por ela homologados;
- III - taxas cobradas em pagamento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da contratação;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas com patrocínios e publicidade;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos

Art. 75 - A Despesa da FPJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPJ;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, esteja sob sua responsabilidade;







- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da FPJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da FPJ;
- X - gastos de publicidade da FPJ;
- XI - reembolso de despesas;
- XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FPJ

## CAPÍTULO XVI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA FPJ

Art. 76 - A FPJ será administrada pela presidência e auxiliada pelos coordenadores e delegados regionais, de livre nomeação do Presidente, nomeando tantos coordenadores quantos forem necessários para o bom desempenho da sua administração

Art. 77 - Os integrantes dos poderes da FPJ e os coordenadores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPJ na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da FPJ, assumindo toda a responsabilidade pelos prejuízos que derem causa em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva

§ 1º - Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a Lei ou estatuto, ou forem evadas de erro, dolo, simulação ou fraude

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato

Art. 78 - Os integrantes dos Poderes da FPJ poderão ser remunerados nos termos e limites da Lei, pelas funções que exercerem na FPJ, e com as suas despesas ressarcidas

## CAPÍTULO XVII

### DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES ADMINISTRATIVOS E

#### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS

Art. 79 - Os membros do Poder Administrativo e membros do Conselho Fiscal eleitos poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar somente com presença da maioria absoluta das filiadas em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) das filiadas na segunda convocação, com a confirmação da maioria dos presentes

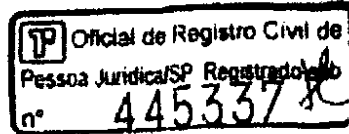
## CAPÍTULO XVIII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA DA FPJ

Art. 80 - O estatuto da FPJ poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos adotados por este estatuto, podendo deliberar com a aprovação da maioria dos presentes

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma estatutária obedecerá ao disposto no artigos 28 a 31 deste estatuto





## CAPITULO XIX DA DISSOLUÇÃO DA FPJ

Art. 81 - A dissolução da FPJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 82 - Em caso de dissolução da FPJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária que a dissolver, sendo vedada a Filada de receber em resituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

Parágrafo único - Os troféus serão destinados à entidade máxima que rege os esportes no Estado de São Paulo.

## CAPITULO XX DA BANDEIRA - DISTINTIVO OU ESCUDO

Art. 83 - A bandeira da FPJ será de forma retangular com fundo branco, com listras pretas e vermelhas no sentido horizontal, com o escudo da FPJ no centro.

Art. 84 - O distintivo ou escudo tem o formato retangular na parte superior com as letras FPJ e com listras pretas e vermelhas no sentido vertical no seu interior, fechando no formato oval na parte inferior.

Parágrafo único - A Federação Paulista de Judô poderá utilizar o diagrama FPJUDÔ em sua Bandeira, distintivo, escudo, papel timbrado, envelopes e toda e qualquer outra utilização, quando entendido mais viável e de melhor identificação desta Federação.

## CAPITULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - As Normas Internas, regulamentos, resoluções e atos da FPJ serão levados ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial publicada no Site oficial da FPJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, salvo determinação expressa em contrário na respectiva norma.

Art. 86 - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e as normas de hierarquia inferior de edição não obrigatória.

Art. 87 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FPJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - O previsto no artigo 59, § 1º deste Estatuto da FPJ, quanto a composição da Presidência e a limitação de uma única recondução para os cargos eletivos da FPJ, e o disposto no artigo 60, quanto a recondução dos membros do Conselho Fiscal, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se os mandatos vigentes nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 90 - O atual mandato vigente do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente e dos 3 Membros efetivos e 3 Suplentes do Conselho Fiscal, foi prorrogado até a próxima eleição que será realizada na última quinzena do mês de março de 2021, com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017, cujo mandato, fica portanto assegurado até próxima eleição da FPJ.

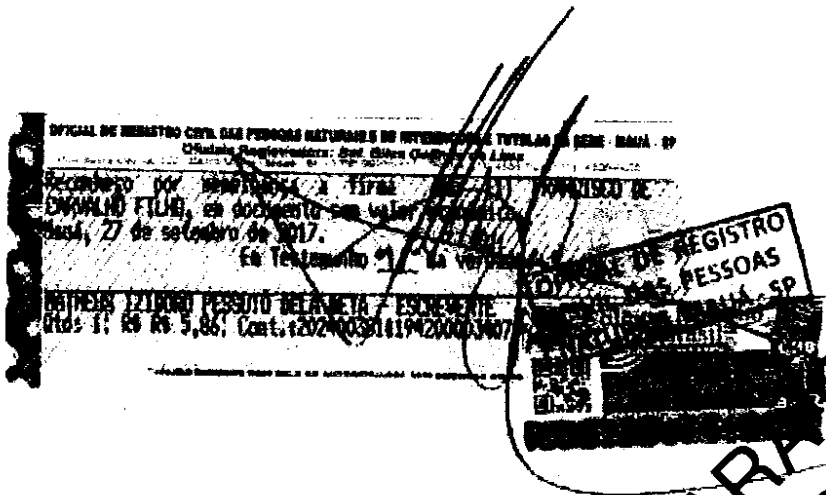
Art. 91 - Este Estatuto foi reformado e alterado conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, com as adequações necessárias exigidas pela Lei 9.615/98, sendo que todas as adequações, alterações da reforma deste estatuto foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2017, que entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório do Registro competente.

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Francisco de Carvalho Filho  
Presidente da FPJ



Dr. Juho Sakae Yokoyama  
OAB/SP 51.725



**VERSÃO INVÁLIDA APENAS PARA CONSULTA.  
SOLICITE A VERSÃO OFICIAL PARA A F.P. JUDÔ.**



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 C. Hil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Empl.	R\$ 1.168,46	Protocolado e prenotado sob o n. <b>518.905</b> em
Estado	R\$ 333,11	<b>29/11/2017</b> e registrado, hoje, em microfilme
Município	R\$ 276,96	sob o n. <b>445.337</b> , em pessoa jurídica.
J. Civil	R\$ 62,66	Averbado à margem do registro n. <b>5975</b>
T. Justiça	R\$ 79,71	São Paulo, 01 de dezembro de 2017
M. Público	R\$ 55,57	
Iss	R\$ 24,48	
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.950,95</b>	

Seios e taxas  
 Recolhidos à parte

*Luiz*

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
 Luízido Cagnazzo - Oficial Substituto

*Luízido Cagnazzo  
 Substituto*

# Müller e Müller

---

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 05**



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão,45- Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 – WWW.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL – FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – EMPRESARIAL - DIAS 5, 6 e 9 DE MARÇO DE 2021**

### **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

**CNPJ Nº 62.348.875/0001-36**

#### **Convocação De Assembléia Geral Ordinária**

Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 26 de março de 2021 às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada no ESPORTE CLUBE PINHEIROS, entrada pela Rua Tucumã, nº 74 na cidade de São Paulo Capital no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, 6º) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos, deverão ser inscritas até às 16 horas do dia 16 de março de 2021 na secretaria da FPJ à Rua Airosa Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo, Capital.

São Paulo, 3 de março de 2021.  
**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**  
Presidente.

# Müller e Müller

---

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 06**



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

127

Secretaria: Rua Airoso Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **INFORMATIVO - FECHAMENTO CAT E SECRETARIA**

Considerando a sensível realidade do atual cenário de caos sanitário, social e econômico ora instaurado, decorrente da pandemia, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo Federal, Estadual e Municipal, autorizador de diversas medidas excepcionais e de urgências, pautados na saúde coletiva e bem-estar social e risco e vida, a Federação Paulista de Judô na pessoa de seu presidente **DETERMINA O FECHAMENTO DO CAT E SECRETARIA RESPEITANDO OS PRAZOS DE ISOLAMENTO SOCIAL PUBLICADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*“São Paulo – O estado de São Paulo entra nesta segunda-feira (15) na fase emergencial (antes chamada de fase roxa) da quarentena, após registrar a pior semana de toda a pandemia, com 2.548 mortes e 87.470 casos confirmados de covid-19, em sete dias. Assim, todos os serviços administrativos de empresas devem ser feitos em home office e haverá toque de recolher das 20h às 5h. A medida vai valer até o próximo dia 30, devido ao iminente colapso no sistema de saúde no estado. Atividades esportivas, incluindo campeonatos profissionais, e atividades religiosas coletivas serão proibidas. As escolas terão o recesso antecipado e as aulas só devem ser retomadas a partir de 5 de abril”*

São Paulo, 17 de março de 2021.

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA

Presidente FPJ

**Müller e Müller**  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 07**





Ata nº 001/2021

**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO EDITAL DE NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL, DE 09 DE MARÇO DE 2021, PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

1 Aos dezoito dias do mês de março de 2021, reuniu-se virtualmente através da  
2 plataforma de videoconferência “Zoom” a Comissão Eleitoral designada pelo  
3 Edital de Nomeação Comissão Eleitoral, de 09 de março de 2021, composta  
4 pelos membros titulares: Antonio Carlos Silva Mesquita, Fernando Ikeda  
5 Tagusari, e Marco Aurélio Uchida. A reunião teve início às 21h16min (horário  
6 de Brasília) com a presença de todos os membros titulares, passou para  
7 escolha de dois membros que ocuparão os cargos de presidente, e de relator  
8 para a presente sessão. Foram eleitos por unanimidade: Antonio Carlos Silva  
9 Mesquita ao cargo de presidente, e Fernando Ikeda Tagusari ao cargo de  
10 relator. Passou o presidente a conduzir a reunião. Foi registrado o deferimento  
11 do presidente da Federação Paulista de Judô, senhor Alessandro Panitz  
12 Puglia, ao pedido de renúncia do senhor Mário Francisco Assis Júnior da  
13 condição de membro suplente da Comissão Eleitoral. Ato contínuo, deu-se  
14 início à apreciação das inscrições dos candidatos à Presidência da Federação  
15 Paulista de Judô para o período de 2021 - 2025. Foram inscritas e  
16 protocoladas, tempestivamente, em conformidade com Regimento Eleitoral  
17 duas chapas (em ordem de protocolo): **Chapa 1: “Avança Judô Paulista”**  
18 composta pelo senhor **Alessandro Panitz Puglia**, candidato à presidente da  
19 Federação Paulista de Judô; senhor **Roberto Joji Chiba Kimura**, candidato à  
20 1º vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhora **Solange Pessoa**  
21 **Vincki**, candidata à 2ª vice presidente da Federação Paulista de Judô; e  
22 senhor **Sérgio Barrocas Lex**, candidato à 3º vice presidente da Federação  
23 Paulista de Judô. A inscrição da chapa “Avança Judô Paulista” foi realizada  
24 pela entidade filiada Associação Lex de Judô, e protocolada na secretaria da  
25 Federação Paulista de Judô, sito à Rua Airosa Galvão, 45 no dia 16 de março  
26 de 2021 às 12h13min (horário de Brasília) pela funcionária da Federação  
27 Paulista de Judô, Angélica Mayumi Murata. **Chapa 2: “Renova Judô”**  
28 composta pelo senhor **Rodrigo Guimarães Motta**, candidato à presidente da  
29 Federação Paulista de Judô; senhor **Vinicius Rodrigues Jershow**, candidato  
30 à 1ª vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhor **Alexandre**  
31 **Faustino**, candidato à 2º vice presidente da Federação Paulista de Judô;  
32 senhor **Marco Aurélio Macedo de Almeida**, candidato à 3º vice presidente da  
33 Federação Paulista de Judô. A inscrição da chapa “Renova Judô” foi realizada  
34 pelas entidades filiadas Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto  
35 Budô de Artes Marciais, e protocolada na secretaria da Federação Paulista de  
36 Judô, sito à Rua Airosa Galvão, 45 no dia 16 de março de 2021 às 15h45min



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tel. (11) 3862 0749 / (11) 38752565

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpj@fpj.com.br](mailto:fpj@fpj.com.br)

37 (horário de Brasília) pela funcionária da Federação Paulista de Judô, Angélica  
38 Mayumi Murata. Observada a ordem de protocolo, a Comissão Eleitoral  
39 realizou a análise das inscrições e seguindo as normas dispostas no Estatuto  
40 Social da Federação Paulista de Judô e no Regimento Eleitoral 2021, foram  
41 **homologadas por unanimidade** as seguintes chapas candidatas a  
42 Presidência da Federação Paulista de Judô: **“Avança Judô Paulista”**  
43 composta pelo senhor Alessandro Panitz Puglia, candidato à presidente da  
44 Federação Paulista de Judô; senhor Roberto Joji Chiba Kimura, candidato à 1º  
45 vice presidente da Federação Paulista de Judô; senhora Solange Pessoa  
46 Vincki, candidata à 2ª vice presidente da Federação Paulista de Judô; e senhor  
47 Sérgio Barrocas Lex, candidato à 3º vice presidente da Federação Paulista de  
48 Judô. E a chapa **“Renova Judô”** composta pelo senhor Rodrigo Guimarães  
49 Motta, candidato à presidente da Federação Paulista de Judô; senhor Vinícius  
50 Rodrigues Jershow, candidato à 1ª vice presidente da Federação Paulista de  
51 Judô; senhor Alexandre Faustino, candidato à 2º vice presidente da Federação  
52 Paulista de Judô; senhor Marco Aurélio Macedo de Almeida, candidato à 3º  
53 vice presidente da Federação Paulista de Judô. Passou para a análise dos  
54 candidatos para membros do Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô  
55 no período de 2021 – 2025. Foram protocoladas, tempestivamente, dois  
56 pedidos de inscrições (por ordem de protocolo): **Primeira chapa** é composta  
57 pelos candidatos a membros efetivos: senhor **José Paulo da Costa Figueroa**;  
58 senhor **Oswaldo Hatiro Ogawa**; senhor **Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira**,  
59 compõe a mesma chapa os candidatos a membros suplentes: senhor **Renato**  
60 **Gomes Camacho**; senhor **Mário Francisco de Assis Júnior**; senhor **Carlos**  
61 **Roberto Hayashida Júnior**, esta Chapa foi protocolada na secretaria da  
62 Federação Paulista de Judô, sito à Rua Airosa Galvão, 45 no dia 16 de março  
63 de 2021 às 12h13min (horário de Brasília) pela funcionária da Federação  
64 Paulista de Judô, Angélica Mayumi Murata. A **Segunda chapa** é composta  
65 pelos candidatos a membros efetivos: senhor **Bahjet Rached Kassem Said El**  
66 **Hayek**; senhor **Wlademir de Oliveira Durães**; senhor **Ricardo Moreira Régis**,  
67 compõe a mesma chapa os candidatos a membros suplentes: senhor **Vagner**  
68 **Valentim Pereira**; senhor **Caio Kanayama**; senhor **Cristiano Maciel**, esta  
69 chapa foi protocolada na secretaria da Federação Paulista de Judô, sito à Rua  
70 Airosa Galvão, 45 no dia 16 de março de 2021 às 15h45min (horário de  
71 Brasília) pela funcionária da Federação Paulista de Judô, Angélica Mayumi  
72 Murata. Observada a ordem de protocolo, a Comissão realizou a análise das  
73 inscrições e seguindo as normas dispostas no Estatuto Social da Federação  
74 Paulista de Judô, a chapa composta pelos candidatos a membros efetivos:  
75 senhor **José Paulo da Costa Figueroa**; senhor **Oswaldo Hatiro Ogawa**;  
76 senhor **Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira**, compõe a mesma chapa os  
77 candidatos a membros suplentes: senhor **Renato Gomes Camacho**; senhor  
78 **Mário Francisco de Assis Júnior**; senhor **Carlos Roberto Hayashida Júnior**,  
79 verificou-se que apenas o senhor Renato Gomes Camacho entregou todas as  
80 certidões exigidas e o senhor Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira entregou  
81 parcialmente as certidões, quanto aos demais candidatos não foram entregues  
82 as certidões negativas relacionadas em edital. Já segunda chapa composta  
83 pelos candidatos a membros efetivos: senhor **Bahjet Rached Kassem Said El**



84 **Hayek**; senhor **Wlademir de Oliveira Durães**; senhor **Ricardo Moreira Régis**,  
85 compõe a mesma chapa os candidatos a membros suplentes: senhor **Vagner**  
86 **Valentim Pereira**; senhor **Caio Kanayama**; senhor **Cristiano Maciel**, todos os  
87 candidatos entregaram as certidões exigidas. Por entender que as inscrições  
88 das chapas para a Presidência da Federação Paulista de Judô e do Conselho  
89 Fiscal da Federação Paulista de Judô, conforme Estatuto Social da Federação  
90 Paulista de Judô são independentes, portanto a Comissão Eleitoral achou por  
91 bem separar as deliberações como seguem: **Deliberação das Chapas da**  
92 **Presidência**: satisfeitos os termos do Estatuto Social da Federação Paulista de  
93 Judô, a Comissão Eleitoral, por decisão unânime, deferir o pedido de inscrição  
94 da chapa “Avança Judô Paulista” ressaltado que a inscrição foi protocolada  
95 tempestivamente, e junto a ela entregue todas as certidões exigidas em edital.  
96 Igualmente satisfeitos os termos do Estatuto Social da Federação Paulista de  
97 Judô, a Comissão Eleitoral, por decisão unânime, deferir o pedido de inscrição  
98 da chapa “Renova Judô”, ressaltado que a inscrição foi protocolada  
99 tempestivamente, e junto a ela entregue todas as certidões exigidas em edital.  
100 **Deliberação da Chapas para membros do Conselho Fiscal: Primeira chapa**  
101 é composta pelos candidatos a membros efetivos: senhor **José Paulo da**  
102 **Costa Figueroa**; senhor **Oswaldo Hatiro Ogawa**; senhor **Arnaldo Luiz de**  
103 **Queiroz Pereira**, compõe a mesma chapa os candidatos a membros  
104 suplentes: senhor **Renato Gomes Camacho**; senhor **Mário Francisco de**  
105 **Assis Júnior**; senhor **Carlos Roberto Hayashida Júnior**. A inscrição dos  
106 candidatos a membros ao Conselho Fiscal foi tempestiva, ressaltando que há  
107 certidões faltantes dos candidatos a membros do Conselho Fiscal: candidatos a  
108 membros efetivos: senhor José Paulo da Costa Figueroa; senhor Oswaldo  
109 Hatiro Ogawa; senhor Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira, parte delas; candidatos  
110 a membros suplentes: senhor Mário Francisco de Assis Júnior; senhor Carlos  
111 Roberto Hayashida Júnior, por unanimidade a inscrição foi deferida com  
112 ressalvas, esta conforme Regimento Eleitoral 2021, em seu capítulo “Da  
113 Comissão Eleitoral da FPJ” em seu artigo 2º, inciso IV dando 48 (quarenta e  
114 oito) horas a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato, deverão os  
115 candidatos acima descritos entregar as certidões faltantes por meio eletrônico  
116 disponibilizado. **Segunda Chapa**: A Comissão Eleitoral entende que a inscrição  
117 dos candidatos membros ao Conselho Fiscal, membros efetivos: senhor **Bahjet**  
118 **Rached Kassem Said El Hayek**; senhor **Wlademir de Oliveira Durães**;  
119 senhor **Ricardo Moreira Régis**, compõe a mesma chapa os candidatos a  
120 membros suplentes: senhor **Vagner Valentim Pereira**; senhor **Caio**  
121 **Kanayama**; senhor **Cristiano Maciel** foi tempestiva e entregues todas as  
122 certidões exigidas em edital, por unanimidade a inscrição foi deferida.  
123 Registrou-se que a chapa “Avança Judô Paulista” indicou dois membros para o  
124 Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô: senhor Acácio  
125 Valdemar Lourenção Júnior (OAB/SP 105465), e senhor Sérgio Malhado  
126 Baldjão (OAB/SP 41055), indicou também para representante dos Clubes o  
127 senhor Henrique Carlos Serra Azul Guimarães, registrou-se que a chapa  
128 “Renova Judô” não apresentou indicações para membros do Tribunal de  
129 Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, bem como representante  
130 dos Clubes. A Comissão Eleitoral delibera que aqueles candidatos que



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tel. (11) 3862 0749 / (11) 38752565

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpj@fpj.com.br](mailto:fpj@fpj.com.br)

131 desejarem verificar as inscrições das chapas opostas deverão fazê-las em via  
132 apropriada, conforme os decretos de distanciamento social emanados pelos  
133 Governos Nacional, Estadual e Municipal, ressalta-se que a secretaria da  
134 Federação Paulista de Judô está fechada. Não havendo mais nada a ser  
135 tratado, o presidente da sessão, Antonio Carlos Silva Mesquita às 21h40min  
136 deu por encerrada a reunião da Comissão Eleitoral, e solicitou imediata  
137 publicidade a este ato.

Antonio Carlos Silva Mesquita – presidente da sessão  
Fernando Ikeda Tagusari – relator da sessão  
Marco Aurélio Uchida – membro titular

Müller e Müller  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 08**



Ata nº 002/2021

**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO EDITAL DE  
NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL, DE 09 DE MARÇO DE 2021,  
SUSPENSÃO DOS PRAZOS**

1 Aos dezenove dias do mês de março de 2021, reuniu-se virtualmente através  
2 da plataforma de videoconferência “Zoom” a Comissão Eleitoral designada pelo  
3 Edital de Nomeação Comissão Eleitoral, de 09 de março de 2021, composta  
4 pelos membros titulares: Antonio Carlos Silva Mesquita, Fernando Ikeda  
5 Tagusari, e Marco Aurélio Uchida. A reunião teve início às 11h46min (horário  
6 de Brasília) com a presença de todos os membros titulares, passou para  
7 escolha de dois membros que ocuparão os cargos de presidente, e de relator  
8 para a presente sessão. Foram eleitos por unanimidade: Antonio Carlos Silva  
9 Mesquita ao cargo de presidente, e Fernando Ikeda Tagusari ao cargo de  
10 relator. Passou o presidente a conduzir a reunião. Foi registrado o Edital de  
11 Cancelamento da Assembleia Geral Ordinária designada para 26 de março de  
12 2021, emitido pelo presidente da Federação Paulista de Judô, senhor  
13 Alessandro Panitz Puglia, publicado em 19 de março de 2021. Ante ao exposto  
14 esta Comissão resolve que os prazos referentes ao processo eleitoral da qual  
15 esta Comissão é responsável ficam suspensos até edital com a nova data da  
16 Assembleia Geral. Não havendo mais nada a ser tratado o presidente da  
17 sessão deu por encerrada a reunião às 11h49min (horário de Brasília), ainda  
18 solicitando imediata publicação deste ato.

Antonio Carlos Silva Mesquita – presidente da sessão

Fernando Ikeda Tagusari – relator da sessão

Marco Aurélio Uchida – membro titular

Müller e Müller  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 09**

# CERTIDÃO

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo**  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 – São Paulo - SP  
Oficial – Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de \*229\* (\*duzentas e vinte e nove\*) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Serventia, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Serventia, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

\*\*\*\*\*445.337 em data de 01/12/2017\*\*\*\*\*

**CERTIFICA MAIS**, nos termos do art. 21, § único, da Lei nº 6.015/73, que a presente certidão restringe-se ao ato requerido, compreendendo o estatuto atualmente em vigor e a prorrogação do mandato da atual Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e dos dois Auditores do TJD até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, havendo, todavia, registros anteriores e posteriores ao ora certificado. **CERTIFICA AINDA**, que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "5.975" em data de "24/06/1958", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 5.975 em 15/02/1962, 5.975 em 22/05/1968, 5.975 em 18/01/1969, 5.975 em 23/03/1970, 5.975 em 10/03/1972, 5.975 em 20/03/1972, 31.198 em 26/03/1974, 31.198 em 24/04/1974, 31.198 em 01/11/1974, 31.198 em 20/11/1974, 35.436 em 26/09/1975, 1.437 em 20/04/1976, 2.979 em 28/07/1976, 28.532 em 29/10/1980, 33.069 em 05/08/1981, 38.529 em 18/03/1982, 47.379 em 04/03/1983, 52.096 em 17/08/1983, 57.617 em 06/04/1984, 60.095 em 12/07/1984, 77.898 em 24/03/1986, 77.941 em 24/03/1986, 89.757 em 02/02/1987, 92.584 em 29/04/1987, 105.000 em 28/03/1988, 128.548 em 22/03/1990, 151.500 em 06/02/1992, 153.067 em 29/04/1992, 153.285 em 06/05/1992, 157.805 em 09/09/1992, 157.806 em 09/09/1992, 169.675 em 29/09/1993, 172.813 em 21/01/1994, 174.671 em 04/04/1994, 174.672 em 04/04/1994, 180.600 em 20/09/1994, 214.657 em 27/05/1997, 214.658 em 27/05/1997, 214.659 em 27/05/1997, 221.323 em 10/12/1997, 236.798 em 23/04/1999, 262.882 em 17/04/2001, 262.883 em 17/04/2001, 262.884 em 17/04/2001, 272.005 em 05/12/2001, 276.146 em 25/04/2002, 280.718 em 28/08/2002, 285.601 em 14/02/2003, 285.602 em 14/02/2003, 285.603 em 14/02/2003, 285.604 em 14/02/2003, 285.605 em 14/02/2003, 285.606 em 14/02/2003, 285.607 em 14/02/2003, 285.608 em 14/02/2003, 285.609 em 14/02/2003 (autenticação do termo de abertura do livro diário nº 17), 287.796 em 06/05/2003, 302.262 em 17/06/2004, 310.976 em 30/03/2005, 321.250 em 22/03/2006, 322.279 em 27/04/2006, 360.018 em 11/11/2009, 360.681 em 02/12/2009, 361.906 em 29/01/2010, 362.509 em 02/03/2010, 362.576 em 05/03/2010, 363.374 em 30/03/2010, 373.692 em 29/03/2011, 385.518 em 23/04/2012, 401.209 em 14/08/2013, 401.210 em 14/08/2013, 407.193 em 31/03/2014, 409.459 em 02/06/2014, 418.433 em 10/04/2015, 428.607 em 31/03/2016, 438.883 em 18/04/2017, 449.119 em 21/05/2018 e 456.568 em 29/04/2019. **CERTIFICA FINALMENTE**, que até a presente data, não constam outras averbações ou instrumento de dissolução da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar Jacqueline (Jacqueline Carielo Fernandes Gomes).

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 07 de Novembro de 2019.

**Liovaldo Cagnotto**  
Substituto

**Paulo Roberto de Carvalho Rêgo**  
Oficial

**Oséias Ferreira Nobre Filho - Liovaldo Cagnotto**  
**Charles da Silva Pedro**  
Substitutos

**AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.**  
(Código Civil - Arts. 217 e 218)

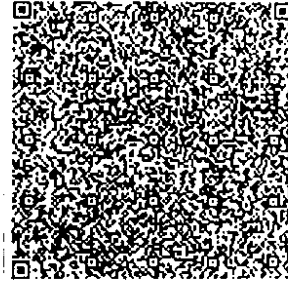
Talão nº 18.479.660 – 229 Páginas – Pasta 1.331

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 878,21	RS 251,24	RS 170,57	RS 46,10	RS 59,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 41,49	RS 18,39	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.465,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao](http://servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181047961660401**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1115914CEAB000054757AF19C**



Registro de presenças das pessoas representantes legais das entidades federadas na  
Federação Paulista de Judo na Assembleia Geral Extraordinária da  
Federação Paulista de Judo realizada no dia 15 de setembro de 2017  
na Rua Aurora Galvão nº 45 na cidade de São Paulo.

nr	Entidade	Representante	Assinatura
01	Ass. Japonesa de Judo	TAKESHI YOKOI	
02	Ass. Yoshin Ryu de Judo	TAKESHI YOKOI	
03	Ass. Projeto Judo Goya	TAKESHI YOKOI	
04	Ass. Judoense de Judo	TAKESHI YOKOI	
05	Ass. Jigū ninka de Karakōn	TAKESHI YOKOI	
06	Ass. de Judo Jarruda	TAKESHI YOKOI	
07	Ass. de Judo Jatto de Jujitsu	TAKESHI YOKOI	
08	Ass. Amigos Para um futuro melhor da Judo	TAKESHI YOKOI	
09	Ass. de Judo São Caetano	EDUARDO SUEBIS BRUNO	
10	Ass. de Judo Kyōji	LEONARDO FERRAZ	
11	Ass. de Judo Himede	CERESIANO SEITI SHIKU	
12	Ass. Daitō de Judo de Guarida	CLEBER DO CARMO	
13	Ass. Botataense de Judo	CLEBER DO CARMO	
14	Ass. Kōzoku de Judo	CLEBER DO CARMO	
15	Japanês Judo	CLEBER DO CARMO	
16	Ass. Enō de Judo	CLEBER DO CARMO	
17	Ass. de Judo de Jiu-Judo	CLEBER DO CARMO	
18	Ass. mestres de Judo	CLEBER DO CARMO	
19	Ass. Bronze Zemel - Ondina	CLEBER DO CARMO	
20	Ass. Bronze Zemel - São Joaquim de Barra	CLEBER DO CARMO	
21	Ass. Kōji-Kon de Judo	CLEBER DO CARMO	
22	Horizonte Clube de Atletoes	CLEBER DO CARMO	
23	Ass. de Judo de Jiu-Judo	CLEBER DO CARMO	
24	Ass. de Judo Torpore Judo	CLEBER DO CARMO	
25	Ass. marcos mercadante de Judo	marcos Elias mercadante	
26	Centro de Treinamento Mestre Judo	Akira Hanauk	

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Juridica/SP Registrado  
nº 445337

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

64

224

27	Osley	JULIO SAKAR YOSHIDA	[Signature]
28	Ass. Higienista de Judo	AKIRA NANAI	[Signature]
29	Ass. Ilha Condente	AKIRA NANAI	[Signature]
30	Ass. de Judo Atle da Lapa	RODOLFO ORRICO	[Signature]
31	Biraqui Perla Aulle	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
32	Ass. de Judo Ilha Solteira	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
33	Ass. de Judo Guaraxoegas	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
39	Ass. de Judo morimoto de pins	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
35	Ass. Jiu Jitsu de Judo	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
36	Judo Aulle Ubatuba	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
37	Ass. de Judo Araxatuba	WILMAR T. SHIRAGA	[Signature]
38	Ass. Judo Futibol Aulle	Alberly Santana da Silva	[Signature]
39	Ass. de Judo Morada da maralia	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
40	Ass. Cultural e Esportiva de Rongera	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
41	Ass. Cultural, Esportiva e Recreativa de Judo	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
42	Ass. de Judo de Jucilia	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
43	Ass. de Judo de Adamantina	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
44	Ass. Cultural e Esportiva Nilkey de maralia	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
45	Ass. de Judo de Bastes	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
46	Ass. Jiu Jitsu de Judo	Raul de M. Saura Sauer	[Signature]
47	A.C.N.B Judo Vila Laranjeira	HESSATO YAMAMOTO	[Signature]
48	Ass. de Judo Merias	Milton Ribeiro Correa	[Signature]
49	Ass. Centro Esportivo de Curitiba	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
50	Ass. Atleca Botucatuense	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
51	Ass. Botucatuense de Judo	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
52	Ass. de Judo Aulle	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
53	Ass. Batemense de Judo	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
54	Ass. Bauru Judo Aulle	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
55	Ass. Bichido Bois e Amigos	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
56	Lancera Aulle de Jui	Argem Mauricio de Oliveira	[Signature]
57	Ludopart Iaraxoquara	Osvaldo de Vito	[Signature]
58	A.A.B.B. Zamborá Brasil	Jose Roberto Figueras	[Signature]



1º RCPJSP  
PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP, Registrado sob  
nº 4453378

225

59	Ass. Federação de Judo e Judo Japones	lelso a lei	Jules
60	Ass. de Judo Japones Lenta	lelso a lei	Jules
61	Ass. Atletas Fante Judo Country Club	lelso a lei	Jules
62	Ass. amigos de Judo Japones	lelso a lei	Jules
62	Ass. Judo Paris Clube	lelso a lei	Jules
63	Esport. Clube Janta Japa	lelso a lei	Jules
64	Ass. Amigos de Judo e Judo Japones	lelso a lei	Jules
65	Livro de Atletas Judo	lelso a lei	Jules
66	Ass. de Judo Japones	lelso a lei	Jules
67	Ass. Federação de Judo	lelso a lei	Jules
68	Ass. Hakayama de Judo de Judo	lelso a lei	Jules
69	Clube Atletas Judo	lelso a lei	Jules
70	Instituto Batista de Judo Japones	lelso a lei	Jules
71	Ass. Judo Japones	lelso a lei	Jules
72	Ass. Judo no Japones	lelso a lei	Jules
73	Ass. de Judo Janta Japa	lelso a lei	Jules
74	Ass. Judo Japones	lelso a lei	Jules
75	Ass. de Judo Japones	lelso a lei	Jules
76	Clube Judo Japones Judo Japones	lelso a lei	Jules
77	Judo Clube Judo Japones	lelso a lei	Jules
78	Ass. Judo Japones	lelso a lei	Jules
79	Ass. Esportiva e Cultural Judo Japones	lelso a lei	Jules
80	Ass. Esportiva e Cultural Olímpico	lelso a lei	Jules
81	Clube Judo Japones	lelso a lei	Jules
82	Ass. Judo Japones	lelso a lei	Jules
83	Ass. de Judo Japones	lelso a lei	Jules
84	Clube Judo Japones	lelso a lei	Jules
85	Judo Japones Judo Japones	lelso a lei	Jules
86	Instituto Judo Japones	lelso a lei	Jules
87	Ass. de Judo Japones	lelso a lei	Jules
88	Ass. Judo Japones	lelso a lei	Jules
89	Ass. de Judo Japones	lelso a lei	Jules

Handwritten mark resembling a stylized 'R' or '2'.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
PÁGINA Nº  
227

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Juridical SP, Registrado sob  
nº 445337

1º RCP/SP  
PRENOTADO

65  
226

90	Ass. Amastorense de Judo Kenchin	André G.C. Gonçalves	
91	Ass. Amastorense de Judo	André G.C. Gonçalves	
92	Ass. Cultural Paroquial	André G.C. Gonçalves	
93	Ass. de Judo Bushido	André G.C. Gonçalves	
94	Ass. de Judo Nelson Maximato	André G.C. Gonçalves	
95	Ass. Horto Londense de Judo	MARCO MARZATI	
96	Ass. de Judo Britânica Budokan	JOSE A. JANIMIA	
97	Ass. União de Judo	Josmir José Ferraes	
98	Ass. de Judo Makashura	Valdir HELEIRO	
99	Ass. de Judo de Mauá	Francisco Candote	
100	Ass. Desportiva Judo André	<del>André G.C. Gonçalves</del>	Ass. Judo Judo
101	Ass. Desportiva Judo Judo	<del>André G.C. Gonçalves</del>	Ass. Judo Judo
102	Ass. de Judo Budokan Pouille	Edison Kashi Minocaki	
103	Ass. de Judo morimaru	Levi Langina de Siqueira	
104	Liga de Judo do Itororo	Luciano André Tavares	
105	Ass. Recreativa Cult. e Desportiva São Bomardo	Sergio Cesar Jacobi	
106 m	Ass. de Judo de Jemeropolis	Osmar A.P. Feltri	
107 m	Ass. Boratense de Judo e Karate	Osmar A.P. Feltri	
108 m	Clube Prato Automotriz União	Osmar Feltri	
109 m	Ass. Desportiva Alceu Marinho	Osmar Feltri	
110 m	Ass. Itororense de Esportes	Osmar Feltri	
111 m	Clube Monte Itororo S.J. Clube Prato	Osmar Feltri	
112 m	Ass. Matrunci de Judo e Karate	Osmar Feltri	
113 m	Instituto Professor Chila de Judo	Osmar Feltri	
114 CA	Clube União de Judo José dos Campos	Cláudio Colares Corrêa	
115 CA	Ass. de Judo de Figueira	Cláudio Colares Corrêa	
116 CA	Ass. Amigos do Bairro da Colômbia	Cláudio Colares Corrêa	
117 CA	Clube Kanô de Ubatuba	Cláudio Colares Corrêa	
118 CA	Ass. Desportiva Polícia Militar	Cláudio Colares Corrêa	
119 CA	Clube Policial de Judo	Cláudio Colares Corrêa	
120 CA	Clube Comercial de Judo	Cláudio Colares Corrêa	
121 CA	Ass. Yama Zaki de Judo	Cláudio Colares Corrêa	



Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica SP Registrada sob  
nº 4453378

227

122	A.C.F.N.B da mooca	Antônio C. Mesquita	desaf
123	Ass. Desportiva União da Lemarica	Antônio C. Mesquita	desaf
124	Ass. de Judo mts	Antônio C. Mesquita	desaf
125	Ass. de Judo Bdermino	Antônio C. Mesquita	desaf
126	Ass. Judo do Grão do Judo	Antônio C. Mesquita	desaf
127	A.C.E amigos de Tilda Lila	Antônio C. Mesquita	desaf
128	Ass. de Judo Provento	Antônio C. Mesquita	desaf
129 <sup>Sociedade</sup>	Jotos no Judo	Julio S. Yokoyama	desaf
130	Sociedade Esportiva e Recreativa Abitua	Julio S. Yokoyama	desaf
131	Grêmio Rec. e Esp. dos moradores m. Luatira	Julio S. Yokoyama	desaf
132	Ass. de Judo Regêis Jampais	Julio S. Yokoyama	desaf
133	Ass. Kōbu-Kon de esportes	Julio S. Yokoyama	desaf
134	Ass. de Judo Jalesense	Julio S. Yokoyama	desaf
135	Ass. Desportiva Riuivã Liles	Julio S. Yokoyama	desaf
136	Ass. Loyalisti de Judo	Julio S. Yokoyama	desaf
137	Tilda Jozza Alício Lulu	Julio S. Yokoyama	desaf
138	Ass. Judo Barbara de Judo	Julio S. Yokoyama	desaf
139	Ass. Cultural Desf. desf. Rio Claro	Julio S. Yokoyama	desaf
140	Ass. Educacional Esportiva Tuntou	Julio S. Yokoyama	desaf
141	Ass. Projeto mooca de Judo	Julio S. Yokoyama	desaf
142	Academia Japon de Judo - edya Pora	Julio S. Yokoyama	desaf
143	Sociedade Esportiva Japonesa	Julio S. Yokoyama	desaf
144	Associação Real União de Judo e Karate	Julio S. Yokoyama	desaf
145	Jayao Futebol Lulu	Julio S. Yokoyama	desaf
146	Associação Realizer	Julio S. Yokoyama	desaf
147	Esporte Lulu Oraxo Yamagimori	Julio S. Yokoyama	desaf
148	Associação de Judo pad Carlos	Julio S. Yokoyama	desaf
149	Associação D. UNIAS DA GARÇA	ANULADO - CONSTA NA N2 12,	

Handwritten signature and scribbles.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MATIA - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERVENÇÃO EM TUTELAS DA MENORIDADE - SP  
Rua São Carlos, 231 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP - 13506-900

Stamp: 229

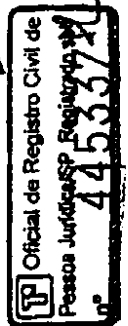
Stamp: PESSOA JURIDICA



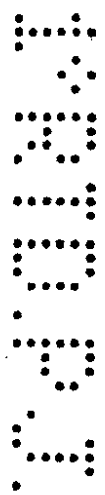
# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airova Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Rua XV de novembro, nº 244 – 9º andar – Centro – São Paulo - SP

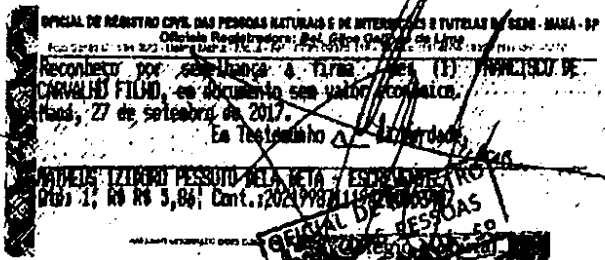


A pessoa Jurídica denominada **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **62.348.875/0001-36**, com sede e foro nesta Capital estabelecida à Rua Airova Galvão, nº 45, vem através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. **FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**, requerer a V. Sa. o registro e averbação da Ata da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 15 de setembro de 2017 e do **ESTATUTO** reformado, alterado e aprovado pela referida Assembleia, com a prorrogação do mandato da diretoria atual, também aprovada pela Assembleia, juntando os Termos de Acordo de todos os diretores e os membros do conselho fiscal, todos devidamente assinados e rubricada por quem de direito, da qual anexa 4 (quatro) vias da ATA e 4 (quatro) vias do **ESTATUTO** aprovado de igual teor e forma nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, declarando ainda, que as deliberações tomadas na assembléia em questão, de acordo com o artigo 32, nos termos dos artigos 27 e seguintes, artigos 31 e seguintes e com a estrita observância do quorum dispostos nos artigos 30, todos do estatuto social em vigor até esta data .



Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo, 25 de setembro de 2017.

**FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente da FPJ

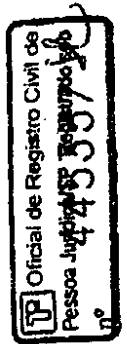


1º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

CNPJ Nº 62.348.875/0001-36

### CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Francisco de Carvalho Filho, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017 às 14h30m em primeira chamada e às 15 horas em Segunda chamada na rua Airosa Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia:

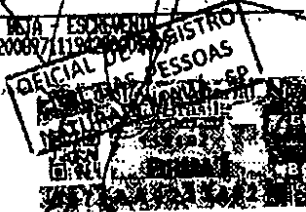
- 1º – Reforma do Estatuto da FPJ.
- 2º - Adequação do Estatuto da FPJ conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô.
- 3º - Adequações as novas exigências da Lei 9.615.
- 4º – Prorrogação do mandato da atual diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e dos dois Auditores do TJD até a próxima Assembleia Geral Eletiva da Federação Paulista de Judô.

São Paulo, 21 de agosto de 2017

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS MAUA-SP  
 Oficial Registrador: *[Handwritten Name]* de Lima  
 Reconhecido por semelhança a firma *[Handwritten]* (1) FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, em documento sem valor legal, em Mauá, 27 de setembro de 2017.  
 Em Testemunho *[Handwritten]* da Verificação *[Handwritten]*



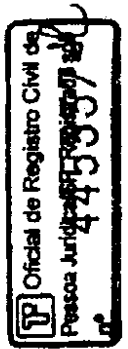
1º RCPJ/SP  
PRENOTAD/C

03

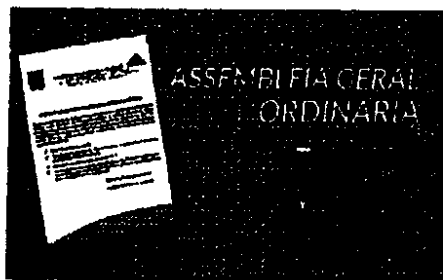


TJD ▾ NOTÍCIAS ▾ SECRETARIA ▾ JUDÔ ▾  
RESULTADOS ▾ GALERIAS ▾ CLASSES E PESOS ▾  
FALE CONOSCO

# CONJUNTO JUDÔ PARA TODOS



## de 2017, Ginásio de Esportes do Clubi



### Convocação de Assembleia Geral Ordinária

[By Imprensa](#) [Destques](#) [Notícias](#)

A Federação Paulista de Judo convoie os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017, às 14h30m em primeira chamada, e às 15 horas em Segunda chamada. [Clique aqui e confira a convocação oficial completa....](#)

[Detalhe >](#)

24 de agosto de 2017



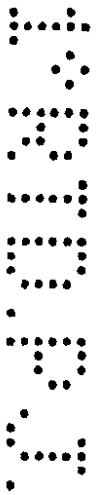
### Campeonato Paulista Fase Final - Classe Senior - Programação

[By ceiso](#) [Destques](#) [Notícias](#)

A FPJUDO realizará no dia 16.09 no Ginásio do E.C.Pinheiros, o Campeonato Paulista Fase Final da Classe Senior.

[Clique Aqui](#) e confira a programação.

22 de agosto de 2017



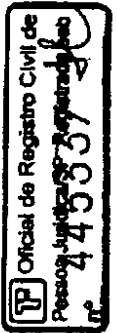




# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ



Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - WWW.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



## CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Federação Paulista de Judô convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017, às 14h30m em primeira chamada, e às 15 horas em Segunda chamada, na Rua Airosa Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1º - Reforma do Estatuto da FPJ.
- 2º - Adequação do Estatuto da FPJ conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô.
- 3º - Adequações as novas exigências da Lei 9.615.
- 4º - Prorrogação do mandato da atual diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e dos dois Auditores do TJD até a próxima Assembleia Geral Eletiva da Federação Paulista de Judô.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA SEM - MAUA - SP  
 Rua Pedro Celestino, 100 - São Paulo - SP - CEP 05002-062 - Fone: (011) 3202-1231  
 Reconhecido por semelhança a firma (1) FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, em documento sem valor econômico, em 27 de setembro de 2017.  
 Em Testemunho, da Verdade, em 27/09/2017.



1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**Business Empreendimentos Imobiliários S/A.**

Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Avenida Paulista, 1500 - 15º andar - CEP 01305-900 - São Paulo, SP. CNPJ nº 06.928.280/00-00

Table with multiple columns listing various real estate assets, their locations, and associated values. Includes categories like 'Imóveis em construção', 'Imóveis para venda', and 'Imóveis alugados'.

1 - Descrição: O presente é um contrato de compra e venda de imóvel... (Legal description of the property transaction, including details about the parties and the property itself.)



**Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
Banco Alemão de São Paulo S.A. - Banco Alemão de São Paulo S.A. - Banco Alemão de São Paulo S.A. (Detailed information about the bank's services and branches.)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUBATUBA - FUNDAÇÃO**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
Fundação da Criança e do Adolescente de Urubatuba - Fundação da Criança e do Adolescente de Urubatuba (Information about the foundation's mission and contact details.)

**Bradesco Capitalização S.A.**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
Grupo Bradesco Seguros - Bradesco Capitalização S.A. (Information about the insurance company and its products.)

**Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
Banco Alemão de São Paulo S.A. - Banco Alemão de São Paulo S.A. - Banco Alemão de São Paulo S.A. (Additional information about the bank's services.)

**TRINTEI S.A.**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
TrinTEI S.A. - TrinTEI S.A. - TrinTEI S.A. (Information about the company and its services.)

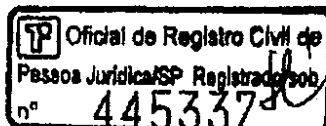
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
CNPJ nº 06.928.280/00-00 - NIRE nº 14.924.000/00  
Associação de Atletas de Judo, Federação Paulista de Judo (Information about the judo federation and its activities.)

**Impressão Oficial**  
SEAL DE IMPRESSÃO OFICIAL

Registro do Diário Oficial... (Official registration information and contact details for the document.)

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
PÁGINA Nº 5  
CERTIDÃO

1º RCPJ/SP PRENOTADO

147  
06

## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br)  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2017

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, à Rua Airoso Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo, às 14 horas foi iniciada a identificação dos representantes das entidades filiadas à Federação Paulista de Judô, para as suas participações na Assembleia Geral Extraordinária desta federação; Após a identificação foi entregue a cada um dos representantes, a proposta das alterações Estatutária, apresentada pela atual diretoria da Federação Paulista de Judô, e às 14h30m (catorze horas e trinta minutos), horário previsto no Edital de Convocação para a primeira chamada, foi constatada a presença de apenas 73 (Setenta e três) entidades filiadas, ficando o início da Assembleia para a segunda chamada prevista para as 15 (quinze) horas, e às 15 (Quinze) horas contando com a presença de 148 (Cento e quarenta e oito) entidades filiadas o senhor Francisco de Carvalho Filho, Presidente da Federação Paulista de Judô deu início a Assembleia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos, para colaborar com os trabalhos previsto na Ordem do Dia, convidando os membros da Assembleia para indicarem um dos representantes presentes para presidir a assembleia, e por indicação do Prof. Henrique Carlos Serra Azul Guimarães representante da filiada Associação Alfa Judô Clube, foi indicado o nome do Dr. Julio Sakae Yokoyama, sendo o mesmo aprovado pela Assembleia por aclamação; Passando a palavra ao Presidente da assembleia, este agradeceu a sua indicação e a confiança de todos para a condução dos trabalhos e a seguir indicou o nome do Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita para secretariar os trabalhos, o que foi prontamente aceito e aprovado pela assembleia também por aclamação; Dando início aos trabalhos o presidente da assembleia pediu ao secretário que fizesse a leitura do Edital publicado no dia 24 de agosto de 2017 no Diário Oficial Empresarial e publicada na mesma data no Site da Federação Paulista de Judô, constando a Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017 às 14h30m em primeira chamada e às 15 horas em Segunda chamada na rua Airoso Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia: 1ª Ordem do dia - Reforma do Estatuto da FPJ. 2ª - Adequação do Estatuto da FPJ conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô. 3ª - Adequações as novas exigências da Lei 9.615. 4ª - Prorrogação do mandato da atual diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e dos dois Auditores do TJD até a próxima Assembleia Geral Eletiva da Federação Paulista de Judô, São Paulo, 21 de agosto de 2017. Assinado Francisco de Carvalho Filho - Presidente. Após a leitura o presidente da assembleia passou a tratar da 1ª Ordem do dia - Reforma do Estatuto da FPJ, justificando que a reforma era necessária para que a Federação Paulista de Judô possa receber recursos públicos federais da administração direta ou indireta de acordo com as exigências da Lei 9.615 (Lei Pelé); E alterar o ciclo eleitoral da Federação Paulista de Judô nos

1ª RCPJ/SP  
PRENOTADO



do Estatuto da Confederação Brasileira do Judô, para sua filiação na Confederação Brasileira de Judô, o que teve a aprovação da Assembleia para dar continuidade aos trabalhos; Passando para a 2ª Ordem do dia - Adequação do Estatuto da FPJ conforme as exigências do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, informou o presidente da Assembleia que tinha em mãos o caderno com que foi entregue a todos os presentes, contendo o ofício nº 211/17 da Confederação Brasileira de Judô datada em 28 de julho de 2017, onde informava a exigência do Estatuto na Confederação disposto no § 1º do artigo 8º do seu Estatuto onde contava o seguinte termo: *Artigo 8º, § 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.* Cabe às Federações Filiadas adequarem seus estatutos aos preceitos deste Estatuto da CBJ, portanto não temos outra opção senão a de adequar o nosso Estatuto alterando a data da nossa próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021, uma vez que o ano Olímpico de Verão ocorrerá no próximo ano de 2020 submetido a aprovação desta alteração, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes; Passando a seguir para a 3ª Ordem do dia - Adequações as novas exigências da Lei 9.615, foi entregue a todos os presentes as alterações que seriam necessários para atender os preceitos dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615 (Lei Pelé), passando a ler todas as alterações e inclusões para deixar o Estatuto reformado de acordo com as exigências da referida Lei, o que foi aprovado por todos os presentes. A seguir com a aprovação das reformas e das alterações, passou a examinar a 4ª Ordem do dia - Prorrogação do mandato da atual diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e dos dois Auditores do TJD até a próxima Assembleia Geral Eletiva da Federação Paulista de Judô. Quando o Sr. Francisco de Carvalho Filho pediu a palavra para entregar os termos de aceitação da prorrogação dos mandatos de todos os diretores Presidente - Francisco de Carvalho Filho, 1º Vice Presidente - Alessandro Panitz Puglia, 2º Vice Presidente - José Antonio Jantália, Membros do Conselho Fiscal - Efetivos = Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira, Carlos Eduardo Santos Motta e Gerardo Siciliano, Membros do Conselho Fiscal - Suplentes = Mario Francisco de Assis Junior, Euclides Ferreira Fontes e Carlos Roberto Hayashida Junior; o presidente da assembleia pediu para o secretario ler o termo onde constava os seguintes: " Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021", todos os diretores e todos os membros do Conselho Fiscal acima relacionados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014 com mandato até o dia 31 de março de 2018 concordavam com a prorrogação dos seus mandatos até a última quinzena do mês de março do ano de 2021 para ser submetido a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o que foi aprovado por unanimidade dos representantes presentes nesta Assembleia; Quanto aos dois auditores indicados na mesma assembleia referida, não cabe prorrogação de mandato em razão de não se tratar de membros eleitos na forma estatutária, são apenas indicados e nomeados pela Assembleia nos termos do artigo 53 letra

Oficial de Registro Civil  
Pessoa Jurídica - Registrado sob nº  
445337

Estatuto da FPJ, e de acordo com o artigo 55 inciso II da Lei nº 9.615 (Lei Pelé) que trata da formação dos membros do TJD, e das indicações de auditores do TJD, diante destas razões a Assembleia decidiu que o caso dos dois auditores não é da competência desta Assembleia Geral Extraordinária, deixando de tratar destas indicações; diante da aprovação de todas as Ordens do dia, excedido da 4ª Ordem do dia aprovada em partes, passou a seguir a apresentação do Estatuto da Federação Paulista de Judô com as reformas e alterações, todas aprovadas pela Assembleia, constando nas Disposições Transitórias que quanto a limitação de uma única recondução para os cargos eletivos da Federação Paulista de Judô, disposta no artigo 42 § 1º, somente terá efeito após as eleições de 2021, respeitando-se com isto os mandatos vigentes prorrogados; O Mandato dos atuais diretores, Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente e dos 3 membros do Conselho Fiscal e dos 3 Suplentes, fica assegurado até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, quando passará então a valer a nova composição da diretoria com o 3º Vice-Presidente; Após lida para todos os presentes, o novo Estatuto foi aprovado por unanimidade, todos os presentes rubricaram todas as folhas do novo Estatuto, Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. Julio Sakae Yokoyama, presidente da Assembleia, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a colaboração de todos e depois de lido a presente Ata, todos os representantes das entidades esportivas filiadas presente assinaram a ATA aprovando todo o seu conteúdo; participaram da presente Assembleia as entidades Esportivas que assinaram o livro de presença; Para a apresentação do novo Estatuto para ser levado ao Cartório de Registro, 5 (cinco) representantes das Filiadas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária rubricaram todas as folhas do Estatuto da Federação Paulista de Judô com as alterações e inclusões devidamente aprovada pela presente Assembleia, a presente ata foi lavrado por Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita que assina a Ata juntamente com todos os presentes.

Francisco de Carvalho Filho  
 Presidente da Federação Paulista de Judô

OFICIAL DE REGISTRO  
 CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS MAJÁ - SP

Dr. Julio Sakae Yokoyama  
 Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

TP Oficial de Registro Civil de  
 Pessoa Jurídica/SP Registrado nº  
 445337

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA PESSOA MAJÁ - SP  
 Oficial Registrador: Dal Gilce Soffrão de Azevedo  
 Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE CARVALHO FILHO, em documento sem valor econômico, data: 27 de setembro de 2021.  
 Em testemunho da verdade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS MAJÁ - SP

1º RCPJ/SP  
 PRENOTADO



Presidência do Conselho Superior do Poder Judiciário

Ministério Público do Estado de São Paulo

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Correio eletrônico

RECEBIMOS

DE R\$ 1.950,95 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOventa e NINE CENTAVOS)

EM CARDA DE PAGAMENTO Nº 1234567890

DATA DE PAGAMENTO: 01/12/2017



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Paulo Roberto de Carvalho Rigo - Oficial

Emol.	R\$ 1.169,46	Protocolado e prenotado sob o n. 518.905 em
Estado	R\$ 333,11	29/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsop	R\$ 225,96	sob o n. 445.337, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 62,66	Averbado à margem do registro n. 5975
T. Justiça	R\$ 79,71	São Paulo, 01 de dezembro de 2017
M. Público	R\$ 55,57	
Isr	R\$ 24,48	

Total R\$ 1.950,95  
Saldo a favor  
Recebidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rigo - Oficial  
Lioneldo Cognatto - Oficial Substituto

*Lioneldo Cognatto*  
Lioneldo Cognatto  
Substituto



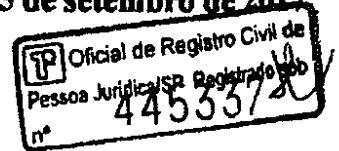


# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Germaine Burchard, 451 - 3º Andar - sala 31 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062

09

**DIRETORIA e CONSELHO FISCAL** eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014 para o mandato até março de 2018. Mandato prorrogado até a última quinzena do mês de março de 2021 provada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2017



## Diretoria

**Presidente: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**

**1º Vice-presidente: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**

**2º Vice-presidente: JOSÉ ANTONIO JANTALIA**

## Conselho Fiscal

### EFETIVOS:

1 – ARNALDO LUIZ QUEIROZ PEREIRA

2 – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOTTA

3 – GERARDO SICILIANO

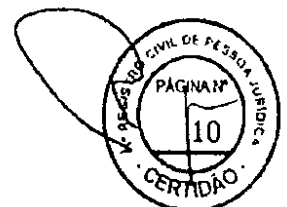
### SUPLENTE:

1 – MARIO FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR

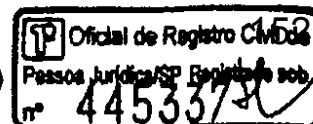
2 – CARLOS ROBERTO HAYASHIRO JÚNIOR

3 – EUCLIDES FERREIRA FONTES

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ



ELEITOS NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014 E POSSE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2015  
COM MANDATO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

10

## DIRETORIA

**Francisco de Carvalho Filho**, Brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 6.838.469 e CPF Nº 562.554.548-00, residente e domiciliado à Rua Sorocaba, 181 – Bairro da Matriz, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09370-150, na qualidade de PRESIDENTE eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 26 de fevereiro de 2018

**Alessandro Panitz Puglia**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130,

**José Antonio Jantália**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 12.238.696-6 e do CPF nº 014.104.698-83, residente e domiciliado à Rua Professor José Marques da Cruz, 102 – Brooklinna cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-020, na qualidade de 2º VICE PRESIDENTE

## CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

**Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira**, brasileiro, casado, Gerente de vendas, portador do RG nº 8.595.771-9 e do CPF nº 086.116.988-35, residente e domiciliado à Rua Tucumã, 69 – 7º Andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01455-010, na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

**Carlos Eduardo Santos Motta**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 6.406.517 e do CPF nº 920.646.638-00, residente e domiciliado à Rua Itubatinga, 290 – Apto 64 – Morumbi na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05716-110, na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

**Gerardo Siciliano**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 3.704.014-5 e do CPF nº 230.631.908-10, residente e domiciliado à Alameda São Caetano, 875 – Vila Paulana cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09560-051, na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

## CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

**Mario Francisco de Assis Junior**, brasileiro, casado, Industriário, portador do RG nº 15.387.765 e do CPF nº 069.391.828-45, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, 338 – Jordanópolis na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09892-340, na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

**Euclides Ferreira Fontes**, brasileiro, casado, Ferramenteiro, portador do RG nº 10.551.360.x e do CPF nº 086.873.358-06, residente e domiciliado à Av. Moinho Fabrini, 592 – Apto 152 C – Jardim Independência na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, CEP 09861-160, na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

**Carlos Roberto Hashida Junior**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 40887.589-6 e do CPF nº 348.567.418-45, residente e domiciliado à Av. Moinho Fabrini, 1276 – Jardim Independência na cidade de São Bernardo do Campo, CEP: 09862-000, na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO







**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
 Rua Airoso Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
 CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
 ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



**TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º - são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*

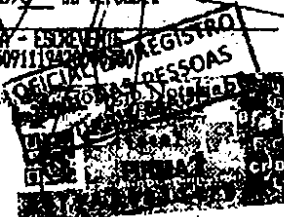
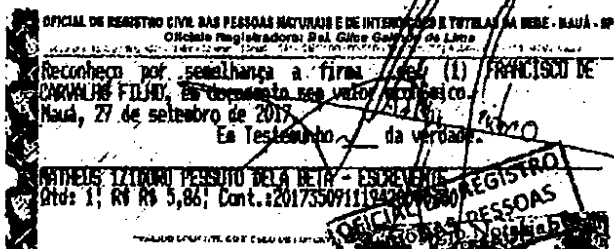
Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Francisco de Carvalho Filho, Brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 6.838.469 e CPF Nº 562.554.548-00, residente e domiciliado à Rua Sorocaba, 181 - Bairro da Matriz, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09370-150, na qualidade de PRESIDENTE da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

Francisco de Carvalho Filho  
 Presidente da FPJ





**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
Rua Airoso Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



154  
12

**TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO  
1º VICE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

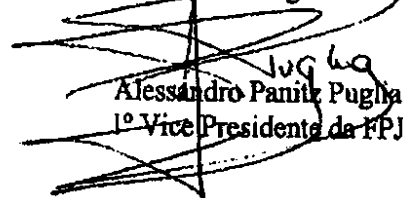
*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*

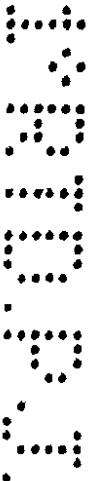
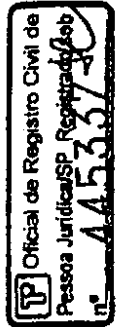
Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Alessandro Panitz Puglia, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 - Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130, na qualidade de 1º VICE PRESIDENTE da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

  
Alessandro Panitz Puglia  
1º Vice Presidente da FPJ



1º RCPJ/SP  
PRENOTADO





# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45- Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

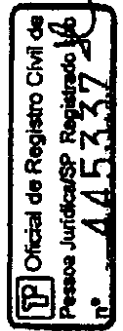


155  
13

## TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO 2º VICE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*



Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, inclusive a da Federação Paulista de Judô, como o ano Olímpico será no ano de 2020, a próxima eleição será na última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu José Antonio Jantália, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 12.238.696-6 e do CPF nº 014.104.698-83, residente e domiciliado à Rua Professor José Marques da Cruz, 102 - Brooklinna cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-020, na qualidade de 2º VICE PRESIDENTE da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

José Antonio Jantália  
2º Vice Presidente da FPJ

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO





## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45- Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

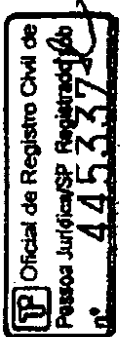


156

### TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*



Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Carlos Eduardo Santos Motta, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 6.406.517 e do CPF nº 920.646.638-00, residente e domiciliado à Rua Itubatinga, 290 - Apto 64 - Morumbi na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05716-110, na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

Carlos Eduardo Santos Motta  
Membro efetivo do Conselho Fiscal da FPJ





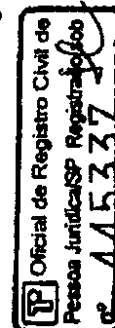
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
Rua Airoso Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.873/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



**TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*

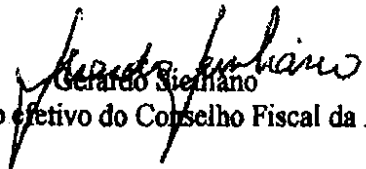


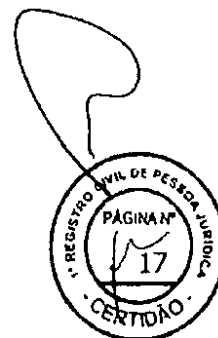
Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Gerardo Siciliano, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 3.704.014-5 e do CPF nº 230.631.908-10, residente e domiciliado à Alameda São Caetano, 875 - Vila Paulana cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09560-051, na qualidade de MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

  
Gerardo Siciliano  
Membro efetivo do Conselho Fiscal da FPJ





## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

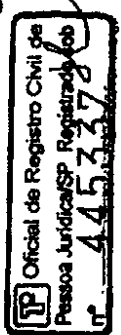
Rua Airoso Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
 CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
 ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



### TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*



Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Mario Francisco de Assis Junior, brasileiro, casado, Industriário, portador do RG nº 15.387.765 e do CPF nº 069.391.828-45, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, 338 - Jordanópolis na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09892-340, na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

Mario Francisco de Assis Junior  
 Membro Suplente do Conselho Fiscal da FPJ

1º RCPJ/SP  
 PRENOTADO





## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Alrosa Galvão, 45- Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

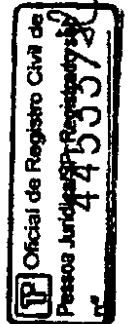


18 159

### TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*



Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Carlos Roberto Hayashida Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 40887.589-6 e do CPF nº 348.567.418-45, residente e domiciliado à Av. Moinho Fabrini, 1276 - Jardim Independência na cidade de São Bernardo do Campo, CEP: 09862-000 na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

Carlos Roberto Hayashida Junior

Membro Suplente do Conselho Fiscal da FPJ

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO





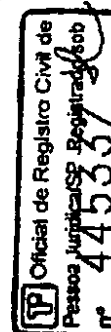
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
CNPJ nº 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-062 - www.fpj.com.br  
ENTIDADE OFICIAL - FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958



**TERMO DE ACORDO COM A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Diante do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, disposto no seu,

*"artigo 8º- são condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Filiada: Parágrafo 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão."*



Considerando a exigência obrigatória prevista no Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, no sentido de alterar o ciclo eleitoral de todas as suas filiadas, a Federação Paulista de Judô se viu obrigada a alterar o seu ciclo eleitoral, com a próxima eleição para a última quinzena do mês de março do ano de 2021.

Diante do Exposto, caso for aprovada a alteração do Estatuto da Federação Paulista de Judô, alterando o ciclo eleitoral de acordo com a exigência da Confederação Brasileira de Judô, eu Euclides Ferreira Fontes, brasileiro, casado, Ferramenteiro, portador do RG nº 10.551.360.x e do CPF nº 086.873.358-06, residente e domiciliado à Av. Moinho Fabrini, 592 - Apto152 C - Jardim Independência na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, CEP 09861-160, na qualidade de MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL da Federação Paulista de Judô, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, com mandato até o dia 31 de março de 2018, concordo com a prorrogação do meu mandato até a última quinzena do mês de março do ano de 2021, para ser submetida a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 15 de setembro de 2017.

Para todos os fins de direito firmo o presente termo, por minha livre e espontânea vontade.

São Paulo, 20 de agosto de 2017

*EUCLIDES*

Euclides Ferreira Fontes

Membro Suplente do Conselho Fiscal da FPJ

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO





# Müller e Müller

---

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. FLIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 10**

Empresa: FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO

162Página

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Demonstração do Resultado do Período

RECEITA BRUTA

Entidades esportivas	427.817,0
Atletas	3.300.625,9
Promoção de graduação	27.285,0
Treinamentos para atletas	470.966,1
Transferência de atletas	80.295,0
Doações	20.000,0
Recuperação de despesa	13.499,5
Expediente	48.560,0
<b>RECEITA BRUTA Total:</b>	<b>4.389.048,6</b>

DEDUÇÕES

Perda de receita	7.656,0
<b>DEDUÇÕES Total:</b>	<b>7.656,0</b>

CUSTOS

DESPEZA OPERACIONAL

Gasto com pessoal	486.569,4
Gastos fixos	149.318,5
Gastos de manutenção	1.180.540,1
Serviços de terceiros	478.756,0
Despesa tributária	32.186,4
Treinamento e cursos	221.424,2
Gastos em competições	1.855.614,8
Projetos	23.265,4
Gasto em reunião e Assembléia Geral	33.213,0
Gastos com representação	71.541,2
<b>DESPEZA OPERACIONAL Total:</b>	<b>4.532.429,4</b>

RECEITA FINANCEIRA

<b>RECEITA FINANCEIRA Total:</b>	<b>471,8</b>
----------------------------------	--------------

DESPEZA FINANCEIRA

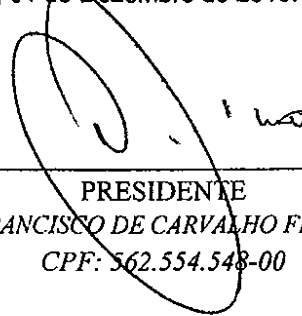
<b>DESPEZA FINANCEIRA Total:</b>	<b>83.837,1</b>
----------------------------------	-----------------

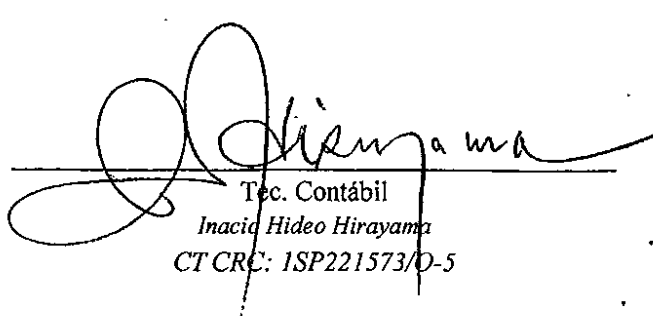
RECEITA NÃO OPERACIONAL

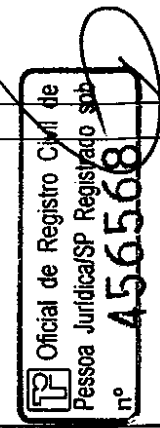
DESPEZA NÃO OPERACIONAL

Déficit	234.402,1
---------	-----------


SÃO PAULO, 31 de Dezembro de 2018.

  
PRESIDENTE  
FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
CPF: 562.554.548-00

  
Tec. Contábil  
Inaci Hideo Hirayama  
CTCRC: 1SP221573/O-5

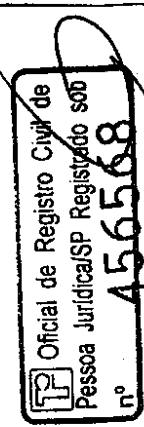


VERSÃO PARA CONSULTA - SOLICITE ORIGINAL PARA F.P. JUDÔ



Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	514.050,99	Passivo Circulante	252.481
Disponível	514.050,99	Exigível a curto prazo	124.604
*Caixa	2.242,56	Fornecedores	33.614
Caixa SBC	2.239,75	*Fornecedores de mercadorias	33.614
Caixa Mauá	2,81	Encargos Sociais	33.405
*Bancos c/ movimento	479,45	*Salario a pagar	17.341
Bradesco 120962	1,00	*INSS a recolher	8.511
Santander - Pacaembu	442,31	*FGTS a depositar	3.101
Bradesco - Av. Antártica	32,14	*Contrib. sindical/assistencial	3.371
Bradesco 95470	1,00	*Adiantamento a empregado	1.061
Bradesco 96981	1,00	Impostos e Contribuições	1.361
Bradesco 96982	1,00	*IR/Fonte a recolher	1.081
Bradesco 805	1,00	*PIS a recolher	281
*Bancos conta Interior	62.650,44	Contas a pagar	17.081
3º - Centro Sul	3.495,70	*Aporte de terceiros	8.111
4º - Alta Paulista	5.832,35	*Delegacias do Interior	8,97
5º - Noroeste	808,84	Cheques a compensar	39.131
6º - Araraquara/Aracaju	4.333,13	*Bradesco	90
8º - Oeste	2.763,03	*Santander 355	32.811
9º - ABC	3.739,09	*Bradesco 95470	3.681
10º - Central	2.979,72	*Caixa	1.721
11º - Litoral	848,83		
12º - Mogiana	11.067,57	Receita de exerc. seguinte	127,88
13º - Alta Sorocabana	16.313,09		
14º - Vale do Ribeira	5.138,80	Recebido antecipado	127,88
15º - Grande Campinas	3.667,66	*Recebido antecipado	127,88
16º - Sul	1.662,63		
*Aplicações Financeiras	337.118,44	Patrimônio líquido	1.517,19
Bradesco - Invest Plus	21.792,04		
Bradesco - poupança	2.657,71	Patrimônio líquido	1.517,19
Bradesco 95470	173,61		
Bradesco 96981	33.782,42	Patrimônio líquido	1.751,60
Bradesco 96982	10.219,50	*Patrimônio Social	1.751,60
Bradesco 805	268.493,16	Reservas	(234.402)
*Créditos	111.498,64	*Superavit/deficit do exercicio	(234.402)
Cheques a receber	55.914,02	*	*
Adiantamento de férias	3.302,16	*	*
Adiantamento de numerário	21.957,49	*	*
Cobrança bancária	27.952,67	*	*
Receíveis de Eventos	2.372,30	*	*
*Impostos a recuperar	61,46	*	*
IR/Fonte a recuperar	18,05	*	*
INSS a recuperar	43,41	*	*
		*	*
Ativo não Circulante	1.255.629,50	*	*
Investimentos	184,20	*	*
*Investimentos	184,20	*	*
Ações	184,20	*	*
		*	*
Imobilizado	983.044,61	*	*
*Imobilizado	983.044,61	*	*
Prédios e terrenos	274.192,01	*	*
Veiculos	42.700,00	*	*
Material de competição	404.163,27	*	*



VERSÃO PARA CONSULTA - SOLICITE ORIGINAL PARA P.P. JUDÓ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

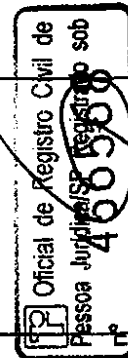
Empresa: FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Balanco Patrimonial

Móveis e utensílios - Capital	156.901,23		
Móveis e utensílios - Interior	77.679,41		
Instalações	27.408,69		
Diferido	272.400,69		
*Diferido	272.400,69		
Arena Olímpica de Judo	272.400,69		
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>1.769.680,49</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>1.769.680,49</b>



SÃO PAULO, 31 de Dezembro de 2018.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 1.769.680,49 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove Reais e quarenta e nove Centavos)

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
**FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**  
 CPF: 562.554.548-00

\_\_\_\_\_  
 Tec. Contábil  
**Inacio Hideo Hirayama**  
 CT CRC: 1SP221573/O-5

VERSÃO PARA CONSULTA - SOLICITE ORIGINAL PARA F.P. JUDO

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

# Müller e Müller

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 11**

Empresa: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO  
 CNPJ: 62.348.875/0001-36  
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	348.780,17	Passivo Circulante	103,26
Disponível	348.780,17	Exigível a curto prazo	103,26
*Caixa		*Fornecedores	17,66
Caixa Mauá	2.204,10	Fornecedores de mercadorias	17,66
*Bancos e movimento	2.204,10	*Encargos Sociais	37,96
Bradesco 12170	876,55	Salario a pagar	19,55
Santander - Pacaembu	15,48	INSS a recolher	11,16
Brasil - 693	442,31	FGTS a depositar	3,14
Bradesco - Av.Antártica	382,62	Contrib. Social Assistencial	3,89
Bradesco 95470	32,14	*Impostos e Contribuições	2,47
Bradesco 96981	1,00	Receita a receber	1,82
Bradesco 96982	1,00	PIS a recolher	581
Bradesco 805	1,00	ISS a recolher	5,4
*Bancos Delegacias Interior	1.355,44	*Contas a pagar	15,238
2ª - Vale do Paraíba	360,93	Aporte de terceiros	8,113
3ª - Centro Sul	8.419,58	Delegacias do Interior	7,124
4ª - Alta Paulista	7.766,60	*Cheques a compensar	29,017
5ª - Noroeste	7.316,82	Bradesco 120962	86,4
6ª - Araraquense	833,30	Santander 355	25,341
8ª - Oeste	4.353,77	Caixa	3,721
9ª - ABC	13.863,00		
10ª - Central	17.071,33	Patrimônio líquido	1.501,171
11ª - Litoral	6.618,78		
12ª - Mogiana	9.945,26	Patrimônio líquido	1.501,171
13ª - Alta Sorocabana	31.723,28		
14ª - Vale do Ribeira	4.220,59	*Patrimônio líquido	1.517,198,7
15ª - Grande Campinas	19.876,45	Patrimônio Social	1.517,198,7
16ª - Sul	2.163,75	*Reservas	(16.026,9
*Aplicações Financeiras	137.468,29	Superavit/deficit do exercício	(16.026,9
Bradesco - Invest Plus	21,54		
Bradesco - poupança	2.657,71		
Bradesco 95470	251,94		
Bradesco 96981	20.029,29		
Bradesco 96982	2.996,11		
Bradesco 805	111.511,70		
*Créditos	72.544,89		
Cheques a receber	6.282,53		
Adiantamento de férias	5.195,27		
Adiantamento de numerário	36.667,09		
Adiantamento a fornecedores	24.400,00		
*Impostos a recuperar	777,90		
Tributos Federais a recuperar	777,90		
*Cheques a compensar	355,00		
Bradesco	355,00		
Ativo não Circulante	1.255.657,59		
Investimentos	184,20		
*Investimentos	184,20		
Ações	184,20		

VERSÃO PARA CONSULTA - SOLICITE ORIGINAL PARA A F.P. JUDÔ

92

Empresa: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

Página: 2

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Balanco Patrimonial

Material de competição	404.163,27	*
Móveis e utensílios - Capital	156.901,23	*
Móveis e utensílios - Interior	77.679,41	*
Instalações	27.408,69	*
*Depreciação	28,09	*
Depreciação diversa	28,09	*
Diferido	272.400,69	*
*Diferido	272.400,69	*
Arena Olímpica de Judo	272.400,69	*
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>1.604.437,76</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>
		<b>1.604.437,76</b>

SAO PAULO, 31 de Dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio líquido importam em R\$ 1.604.437,76 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete Reais e setenta e seis Centavos).

PRESIDENTE

FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
CPF: 562.554.548-00

Tec. Contábil

Inacio Hideo Hirayama  
CT CRC: 1SP221573/O-5

VERSÃO PARA CONSULTA - SOLICITE ORIGINAL PARA AFR JUDÓ

Empresa: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

Página: 3

CNPJ: 62.348.875/0001-36

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

## Demonstração do Resultado do Período

## RECEITA BRUTA

Entidades esportivas	332.967,39 C
Atletas	3.329.593,47 C
Promoção de graduação	410.235,00 C
Treinamentos para atletas	476.762,81 C
Transferência de atletas	115.716,98 C
Patrocínios	95.573,81 C
Doações	44.620,00 C
Recuperação de despesa	4.335,00 C
Expediente	89.320,00 C

RECEITA BRUTA Total:

5.319.124,26 C

## DEDUÇÕES

Perda de receita	1.150,00 D
------------------	------------

DEDUÇÕES Total:

1.150,00 D

## CUSTOS

## DESPESA OPERACIONAL

Gasto com pessoal	609.085,29 D
Gastos fixos	160.140,45 D
Gastos de manutenção	940.759,19 D
Serviço de terceiros	608.345,88 D
Despesa tributária	47.706,77 D
Treinamento e cursos	210.509,20 D
Gastos em competições	2.046.148,45 D
Projetos	545.866,19 D
Gasto em reunião e Assembléia Geral	16.806,95 D
Gastos com representação	78.647,32 D

DESPESA OPERACIONAL Total:

5.264.015,69 D

## RECEITA FINANCEIRA

RECEITA FINANCEIRA Total:

1.315,65 C

## DESPESA FINANCEIRA

DESPESA FINANCEIRA Total:

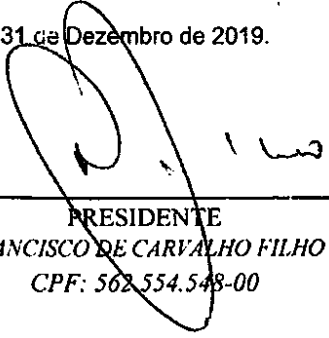
71.301,13 D

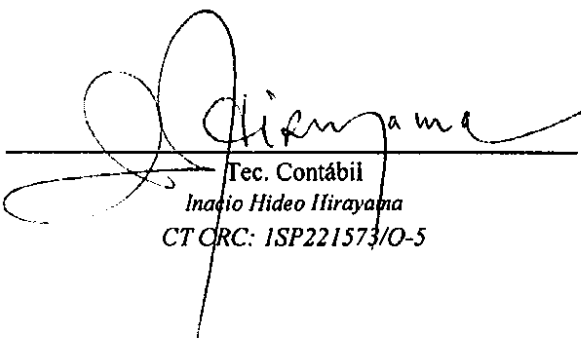
## RECEITA NÃO OPERACIONAL

## DESPESA NÃO OPERACIONAL

Déficit	16.026,91 D
---------	-------------

SAO PAULO, 31 de Dezembro de 2019.

  
 PRESIDENTE  
 FRANCISCO DE CARVALHO FILHO  
 CPF: 562.554.548-00

  
 Tec. Contábil  
 Inacio Hideo Hirayama  
 CT CRC: 1SP221573/O-5



# Müller e Müller

Advogados Associados

## **BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

## *Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

## *in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## **PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

# ANEXO 12



**Confederação Brasileira de Judô**  
 Brazilian Judo Confederation  
 cbj.com.br

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

**TER - Transparência Ética Responsabilidade**

**Of. nº. 079-21**

**À Federação Paulista de Judô**  
 A/C Alessandro Panitz Puglia  
 Presidente

**Assunto: 1) Homologação de graduação;  
 2) Anuidade em geral**

Senhor Presidente,

**1) Homologação de graduação**

Ainda na busca do cumprimento de acordo realizado em 2017, bases estas tomadas a partir de informações divulgadas no sítio oficial desta entidade referente aos valores praticados, os quais sempre direcionavam tal cobrança como sendo finalidade e responsabilidade da CBJ, induzindo aos seus filiados a acreditar ser esta uma prática comum da entidade maior do Judô Nacional, fato este que jamais foi convencionado entre as partes, pois o único valor repassado a CBJ era tão somente uma taxa de HOMOLOGAÇÃO e EMISSÃO de Certificados acordada por esta presidência e com V.S.a que, neste período, se apresentava e assinava como presidente desta federação, que em 2017 e subseqüentes, seria 50% do valor divulgado e praticado.

Fato este que foi cumprido na íntegra nos anos de 2017 e 2018 (conforme recibos anexos).

O não cumprimento do acordo em 2019 que ainda consta como débito em nosso financeiro, faz com que exerçamos o direito de ainda não analisar as aprovações de 2020 realizadas em exame por nós autorizado.

Reforço aqui que dos vários valores relacionados e mencionados em sua tabela de custas, a CBJ cobra tão somente a HOMOLOGAÇÃO já acima citado.

**2) Anuidade em geral**

Declaro que durante a gestão 2017/2021, esta entidade (CBJ), nunca executou qualquer cobrança de anuidade de federação, clube e principalmente, de atletas, bem como os respectivos registros.

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





**Confederação Brasileira de Judô**  
*Brazilian Judo Confederation*  
 cbj.com.br


Porém identificamos ser isto amplamente divulgado, inclusive pelos meios de comunicação patrocinados por esta entidade, além de expostos em áudio (áudio disponível), haja vista a grande quantidade de comentários referentes a tais cobranças.

Em que pese o direito da CBJ em exigir o repasse total destes valores (anuidade, registros e outros), não é este nosso objetivo. Reforço, que esta tratativa é mais uma tentativa de resolução do impasse causado por V.S.a.

Outrossim, estando os valores e tópicos acima expostos no sítio eletrônico desta Federação e, ainda, nos meios de comunicação por vocês patrocinado e/ou divulgado (áudio), à CBJ é reservado o direito de tornar público este Ofício. E assim, o faremos.

Informo ainda que este ofício e os demais anteriores serão encaminhados ao Conselho de Ética da CBJ.

Sendo o que trata,



Sílvio Acácio Borges  
 Presidente

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

## RECIBO

**R\$ 254.600,00**

Recebemos da Federação Paulista de Judô, a importância de R\$ 254.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), referente a homologação e emissão de (536) certificados de graduados, referente ao exame a realizar-se em 28 de outubro de 2017, conforme relação abaixo :

NOME	PROMOÇÃO	DATA DO EXAME	Nº ZEMPO
ADELSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT062761
ADLER FELIPE DE GODOY LOPES	1º DAN	28/10/2017	AT022998
ALDO ROGERS DE OLIVEIRA JÚNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT063817
ALESSANDRO EDUARDO MARTINS	1º DAN	28/10/2017	AT063612
ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT063709
ALEXANDRE FERREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT063717
ALEXANDRE NUNES DE LIMA	1º DAN	28/10/2017	AT063562
ALINE ISIDORIO DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT062493
ANA LÚCIA COUTINHO DE FARIA ALVIM	1º DAN	28/10/2017	AT023067
ANA LUIZA POSSEBON MANSOR	1º DAN	28/10/2017	AT023342
ANA MARIA DOS SANTOS QUIJADA	1º DAN	28/10/2017	AT060995
ANDERSON AUGUSTO PEREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT058900
ANDERSON CONTI	1º DAN	28/10/2017	AT062058
ANDERSON LUIS DA COSTA	1º DAN	28/10/2017	AT063845
ANDERSON LUIZ SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT050065
ANDERSON RYU MURAMATU NODA	1º DAN	28/10/2017	AT022419
ANDRE LUIZ NOMINATO FERREIRA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT050740
ANDREA PEREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT062012
ANDREY OBAWOLE GODOY DE SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT048168
ANNA PAOLA LOURENÇO MARINI RODRIGUES	1º DAN	28/10/2017	AT022811
ANTONIO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT061675
ANTONIO LUCAS OSCAR DA PENHA DE MATTOS	1º DAN	28/10/2017	AT062642
APARECIDO DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO	1º DAN	28/10/2017	AT022523
APARÍCIO BENTO DA SILVA COUTO	1º DAN	28/10/2017	AT063432
ARI CLAYTON SOARES FORMIGA	1º DAN	28/10/2017	AT063708
ARNALDO CALAZANS DA SILVA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT023066
ARTHUR AZEVEDO DE ALMEIDA	1º DAN	28/10/2017	AT062009
AUGUSTO YOSHIO HORITA	1º DAN	28/10/2017	AT061881
BÁRBARA VITORINO LOPES	1º DAN	28/10/2017	AT032113
BEATRIZ NASCIMENTO LOPEZ	1º DAN	28/10/2017	AT022447
BERNARDO MOTTA FICARELLI	1º DAN	28/10/2017	AT063178





**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

BIANCA RIBEIRO ESTEVES		1º DAN	28/10/2017	AT062310
BRUNO ARRUDA SOARES		1º DAN	28/10/2017	AT057540
BRUNO CANGIANI SANTOS		1º DAN	28/10/2017	AT063176
BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT063410
BRUNO MENDONÇA BENTO		1º DAN	28/10/2017	AT063862
BRUNO PIERIN FURIATI		1º DAN	28/10/2017	AT038491
BRUNO WILLIAM FARIAS MATTOS		1º DAN	28/10/2017	AT062669
CAIO AUGUSTO DE CILLO		1º DAN	28/10/2017	AT022722
CAIO NILANDER		1º DAN	28/10/2017	AT058396
CAIQUE PAULINO GOMES		1º DAN	28/10/2017	AT063161
CAIRO FERREIRA ALEIXO DE PAULA		1º DAN	28/10/2017	AT040368
CAMILA CASTILHO		1º DAN	28/10/2017	AT023638
CAMILA MORAES DE OLIVEIRA		1º DAN	28/10/2017	AT058711
CARINE GABRIELE OLIVEIRA		1º DAN	28/10/2017	AT062002
CARLOS ALBERTO CORDEIRO QUISPE		1º DAN	28/10/2017	AT048576
CARLOS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR		1º DAN	28/10/2017	AT063184
CARLOS EDUARDO LOURENÇO		1º DAN	28/10/2017	AT058698
CARLOS EDUARDO QUEIROZ BARATELA		1º DAN	28/10/2017	AT059027
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES		1º DAN	28/10/2017	AT062683
CARLOS PASCOAL MARCONDES		1º DAN	28/10/2017	AT062905
CAROLINA DA SILVA BRANDÃO		1º DAN	28/10/2017	AT063573
CAROLINA DE JESUS PRADO		1º DAN	28/10/2017	AT003793
CATARINA BARBARA DOS SANTOS COSTA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT004055
CELSO ANTONIO VEQUI JUNIOR		1º DAN	28/10/2017	AT062627
CELSO FERREIRA PROCOPIO		1º DAN	28/10/2017	AT061988
CELSO JOSÉ GUIMARÃES		1º DAN	28/10/2017	AT038357
CESAR KENZO NAKAGAWA KIMURA		1º DAN	28/10/2017	AT062061
CHRISTOPHER RODRIGUES		1º DAN	28/10/2017	AT063186
CLAUDEMIR MACHADO DE BONFIM		1º DAN	28/10/2017	AT061266
CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA		1º DAN	28/10/2017	AT037239
CLEBER BRANDINO DE OLIVEIRA		1º DAN	28/10/2017	AT061217
CRISTIANE DIAS GASPAR CARVALHO		1º DAN	28/10/2017	AT058901
CRISTIANO O.P. ANTUNES DA CRUZ		1º DAN	28/10/2017	AT065042
CRISTINA MARIA TEIXEIRA CATALANO CALLEJA		1º DAN	28/10/2017	AT061959
DAISE MARIA LOCATELLI		1º DAN	28/10/2017	AT000210
DAMIÃO DA SILVA ALVES		1º DAN	28/10/2017	AT 063597
DANDARA DA SILVA LOPES		1º DAN	28/10/2017	AT063162
DANIEL DE ALMEIDA FORTE		1º DAN	28/10/2017	AT063851
DANIELE KAORI KUROSAWA		1º DAN	28/10/2017	AT044815
DANIELLE DE ALCÂNTARA PINHEIRO		1º DAN	28/10/2017	AT045853
DARLAN SANTOS GOMES		1º DAN	28/10/2017	AT063323
DEMETRIUS DE OLIVEIRA SANTOS		1º DAN	28/10/2017	AT061721
DENIS DE OLIVEIRA DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT061444

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE AÇÃO





Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

DENIS VIEIRA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT063887
DENISE AKEMI MATSUMURA	1º DAN	28/10/2017	AT040182
DIEGO ALEXANDRE BATISTA ROCHA	1º DAN	28/10/2017	AT000231
DIEGO ANTUNES EDUARDO	1º DAN	28/10/2017	AT063486
DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT048343
DILSON DA SILVA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT062157
DIOGO DE JESUS PINA	1º DAN	28/10/2017	AT062500
DIOGO PEDROSA DA ROCHA	1º DAN	28/10/2017	AT002798
DONIZETE CICERO XAVIER OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT063856
EDERSON RAMOS SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT019725
EDILEUDO MESQUITA DE LIMA	1º DAN	28/10/2017	AT062538
EDIPU WILLIAN DE CAMARGO	1º DAN	28/10/2017	AT061888
EDISON BORMIO JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT022569
EDSON DIAS PEREIRA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT064001
EDSON MARQUES DE SOUZA FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT018464
EDUARDO FUJIWARA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT060522
EDUARDO SOARES Z. LOURENÇO	1º DAN	28/10/2017	AT062005
EDVALDO PAULO FELIX	1º DAN	28/10/2017	AT063812
EMERSON DAINESE	1º DAN	28/10/2017	AT061474
EMILIANO SILVA MEDEIROS	1º DAN	28/10/2017	AT064756
ERIC KEN ITI KUROSAWA ROÇODA	1º DAN	28/10/2017	AT048151
ERICK HENRIQUE ARAUJO ALVES DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT062269
ERITON DE OLIVEIRA FERNANDES	1º DAN	28/10/2017	AT061951
EVERSON BRITO ALVES DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT058400
FABIANO SEVERINO DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT038541
FABIO DE ALMEIDA CHAHADE	1º DAN	28/10/2017	AT061994
FÁBIO GONÇALVES	1º DAN	28/10/2017	AT062563
FABIO HENRIQUE CRUZ DIZARO	1º DAN	28/10/2017	AT063647
FABIO RIBEIRO MORETTO	1º DAN	28/10/2017	AT063094
FABIO VOINICHES IMAMURA	1º DAN	28/10/2017	AT052466
FELIPE CARVALHO DA COSTA SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT006747
FELIPE DOS SANTOS DEXTRO	1º DAN	28/10/2017	AT049556
FELIPE GUIMARÃES DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT065032
FELIPE LIMA DOS ANJOS	1º DAN	28/10/2017	AT061558
FELIPE MARQUES	1º DAN	28/10/2017	AT063888
FELIPE PROTÁSIO DA SILVA ALMEIDA	1º DAN	28/10/2017	AT050314
FELIPE YAMAMOTO KUAZAQUI	1º DAN	28/10/2017	AT061836
FELIPPE GERALDO CHAVES DE SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT047139
FERNANDO FAVERO	1º DAN	28/10/2017	AT062577
FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA	1º DAN	28/10/2017	AT062010
FERNANDO TOMÉ DE ARRUDA	1º DAN	28/10/2017	AT056868
FILIPPO CITERO DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT065409
FLAVIO RICIERI CARNEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT063428

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

FRANCISCO CARLOS BARRETO	1º DAN	28/10/2017	AT022995
FRANCISCO CARLOS DE FÁRIA ABREU	1º DAN	28/10/2017	AT063225
FRANCISCO DE ASSIS GALLUCCI DE CARVALHO	1º DAN	28/10/2017	AT063163
GABRIEL DAI FOGAÇA	1º DAN	28/10/2017	AT061524
GABRIEL DRUZIAN OLIVIERI	1º DAN	28/10/2017	AT061975
GABRIEL GALDINO PERETTI	1º DAN	28/10/2017	AT050314
GABRIEL MOREIRA BOCCHI	1º DAN	28/10/2017	AT062933
GABRIEL PALONE DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT010773
GABRIEL RIBEIRO CUNHA DE MORAES	1º DAN	28/10/2017	AT023960
GABRIEL SCHILDER BIANCHI	1º DAN	28/10/2017	AT063766
GABRIEL SOARES DE OLINDA APROBATO	1º DAN	28/10/2017	AT062515
GABRIELA MACHADO DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT052999
GABRIELLA MANTENA DE MORAES	1º DAN	28/10/2017	AT022975
GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT022863
GUILHERME GODOY GOMES	1º DAN	28/10/2017	AT063678
GUILHERME HENRIQUE FOGAROLLO	1º DAN	28/10/2017	AT063821
GUILHERME PRATA DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT062138
GUILHERME ROSA ÁVILA BARROS	1º DAN	28/10/2017	AT063064
GUSTAVO BORSOI DE SIQUEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT021902
GUSTAVO FERNANDES DA ROCHA	1º DAN	28/10/2017	AT063247
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	1º DAN	28/10/2017	AT063276
GUSTAVO JACINTHO SOARES DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT022308
GUSTAVO MATINATA BEBER	1º DAN	28/10/2017	AT058448
GUSTAVO PEREIRA SAMPAIO DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT050700
GUSTAVO SEQUEIRA REGGIO	1º DAN	28/10/2017	AT063890
HAROLDO TOSHIYUKI YAMASSAKI	1º DAN	28/10/2017	AT063981
HAROLDO UEMURA TÁPIAS	1º DAN	28/10/2017	AT037726
HEITOR DA SILVA PRADO	1º DAN	28/10/2017	AT038429
HELDER MEDINA	1º DAN	28/10/2017	AT063072
HELDER MIGUEL NORONHA	1º DAN	28/10/2017	AT064075
HENRIQUE ABREU FRANCINI	1º DAN	28/10/2017	AT011034
HENRIQUE AVERALDO FIGUEIREDO ALVES	1º DAN	28/10/2017	AT062277
HENRIQUE TAKASHI TANAKA FREITAS DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT021907
HYAGO MARAFANTE	1º DAN	28/10/2017	AT050036
IKARO EDUARDO DE MORAES	1º DAN	28/10/2017	AT048187
IRÇO DE SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT060808
IRIS GONÇALVES LIMA	1º DAN	28/10/2017	AT062583
ISRAEL MAGNO DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT061188
ITALO DO LAGO PINHA	1º DAN	28/10/2017	AT054661
ÍTALO RODRIGUES BARBOZA ALVES	1º DAN	28/10/2017	AT063885
IVAN FERREIRA DE LIMA	1º DAN	28/10/2017	AT050536
JAIR VIEIRA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT063042
JAQUES GUIMARÃES DE FREITAS	1º DAN	28/10/2017	AT028917

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE AJUDA





Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

JEAN FRANÇOIS LAURENT MARIE HUE	1º DAN	28/10/2017	AT065038
JEFFERSON FRANCISCO ZANDONADI	1º DAN	28/10/2017	AT055893
JEISON DE LIMA DOMINGUES	1º DAN	28/10/2017	AT062929
JESSICA EYLLIM DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT062170
JÉSSICA PALOMA SANTOS DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT035744
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT022470
JOÃO LUIS DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT062090
JOÃO PAULO GONÇALVES	1º DAN	28/10/2017	AT062928
JOÃO PEDRO ALVES BAPTISTA	1º DAN	28/10/2017	AT062932
JOÃO PEDRO FERREIRA ALVES	1º DAN	28/10/2017	AT062930
JOÃO SCHIFFER	1º DAN	28/10/2017	AT065043
JOÃO VICTOR PEREIRA JIZUATO	1º DAN	28/10/2017	AT063068
JOÃO VITOR DE SOUZA KAMEGASAWA	1º DAN	28/10/2017	AT063158
JOAQUIM DA SILVEIRA TOLEDO NETO	1º DAN	28/10/2017	AT061835
JONATHAN RENAN LEMOS MARTINS	1º DAN	28/10/2017	AT056798
JORGE VITOR SPEDO	1º DAN	28/10/2017	AT056492
JOSÉ CARLOS MENDES	1º DAN	28/10/2017	AT063676
JOSÉ CELSO YUKIO CAMIKADO FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT063209
JOSÉ GUSTAVO MACEDO GUIMARÃES	1º DAN	28/10/2017	AT056219
JOSÉ HORÁCIO H. REZENDE RIBEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT065039
JOSÉ LUIS GUITTE NETO	1º DAN	28/10/2017	AT022552
JOSEMAR DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT062060
JOSUÉ SILVA MANOEL	1º DAN	28/10/2017	AT062114
JUAN ANTONIO ANCAMIL JARAMILLO	1º DAN	28/10/2017	AT062344
JULIA CASELLA PEREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT060071
JÚLIA LÍVIA DE MORAES	1º DAN	28/10/2017	AT045789
JÚLIO CÉSAR SONCINI FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT063822
JUNIOR LADEIA DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT065035
JURACI ALBERTO DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT063808
KAIO LUIZ DA ROCHA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT039897
KAROLINE GONZALEZ BARBEIROTTI	1º DAN	28/10/2017	AT000266
KETHELEN NAYARA DOS SANTOS DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT048805
KEVIN DA RUZ KONNO	1º DAN	28/10/2017	AT049474
KLEBER AUGUSTO MARQUES	1º DAN	28/10/2017	AT063846
LARA VITÓRIA MACHADO RIBEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT062032
LARISSA ÁKI TAMASHIRO	1º DAN	28/10/2017	AT062631
LARISSA BIGHETTI BATISTA	1º DAN	28/10/2017	AT048333
LARISSA VITORIA MARQUES TEIXEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT010934
LAYANE FALQUI DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT062020
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT062072
LEANDRO GRANATO ANTUNES	1º DAN	28/10/2017	AT063183
LENIVALDO DE OLIVEIRA CASTRO	1º DAN	28/10/2017	AT062297
LEONARDO CERAVOLO DE FRANÇA AGUIAR	1º DAN	28/10/2017	AT063177

PATROCINADOR MASTER

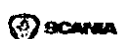
PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA







Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

MARCIO DI CROCE	1º DAN	28/10/2017	AT062517
MARCIO DUTRA FORESTO DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT062843
MARCIO SALVIATO DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT062653
MARCOS VINICIUS DE PAULA	1º DAN	28/10/2017	AT049491
MARCOS VINICIUS SANTOS DEODATO	1º DAN	28/10/2017	AT050698
MARIA JULIA JUNTA BORELLA	1º DAN	28/10/2017	AT056858
MARIANA AYUMI NAKAMURA HAYAKAWA	1º DAN	28/10/2017	AT023080
MARIANA GONÇALVES RODRIGUES	1º DAN	28/10/2017	AT062539
MARÍLIA GAZZA ALVES	1º DAN	28/10/2017	AT062571
MARIO MIRANDA	1º DAN	28/10/2017	AT050107
MARK MASSAMI YOSHIGAYE	1º DAN	28/10/2017	AT063469
MATEUS ROMERO MUNIZ DO PRADO	1º DAN	28/10/2017	AT063968
MATHEUS ANGERAMI MARÇAL	1º DAN	28/10/2017	AT063909
MATHEUS BRAGA RIBEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT063780
MATHEUS CARVALHO VALVERDE	1º DAN	28/10/2017	AT028493
MATHEUS DE SICCA CUNHA	1º DAN	28/10/2017	AT062001
MATHEUS FERNANDES VIEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT062171
MATHEUS GOMES MAGALHÃES	1º DAN	28/10/2017	AT063131
MATHEUS MARRETTO DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT065035
MATHEUS MATTOS CARVALHO	1º DAN	28/10/2017	AT062042
MATHEUS MOREIRA CAMPOS	1º DAN	28/10/2017	AT053637
MATHEUS VITOR CHAGAS AMARANTE	1º DAN	28/10/2017	AT038432
MAURICIO BEZOURO CARVALHO	1º DAN	28/10/2017	AT064728
MAURICIO FRANCESCHI ABREU RIBEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT059849
MAX OTTO NOGUEIRA WENECK ANTHÉS	1º DAN	28/10/2017	AT063559
MICHELE SUELEN FERRAZ	1º DAN	28/10/2017	AT028318
MIGUEL BRAZ GENTILE NETO	1º DAN	28/10/2017	AT063218
MIKE SILVA PINHEIRO	1º DAN	28/10/2017	AT009905
MURILO SOARES SCHMIDT	1º DAN	28/10/2017	AT062901
NÁDIA NUNES SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT062019
NATALIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT045549
NATÁLIA SILVA DE LIMA GUEIROZ	1º DAN	28/10/2017	AT045856
NEWTON CEZAR DA SILVA VOMERO	1º DAN	28/10/2017	AT038148
NEWTOW FABIO DA ROCHA	1º DAN	28/10/2017	AT061999
NICOLLY ALEXANDRA DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT056864
NULIAN ROBSON DE SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT046933
NYKSON ROBERTO FERREIRA CARNEI	1º DAN	28/10/2017	AT010795
OLAIR GANDOLFI MONTOURO	1º DAN	28/10/2017	AT061082
OLIVIA CRISTINA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT058272
PABLO SENNA SOUZA SINOBRE	1º DAN	28/10/2017	AT062156
PAULO CESAR SIMÕES	1º DAN	28/10/2017	AT038326
PAULO EDUARDO ROSSINI	1º DAN	28/10/2017	AT063537
PAULO GABRIEL VALCEZIA CASTELLANOS SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT022780

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA





**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

PAULO HUMBERTO PEREIRA MARINHO		1º DAN	28/10/2017	AT061933
PAULO MINEO FUJII		1º DAN	28/10/2017	AT062444
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO FAÇANHA		1º DAN	28/10/2017	AT064401
PAULO SÉRGIO GOMES		1º DAN	28/10/2017	AT061013
PEDRO DAUD BIANCHINI DOS SANTOS		1º DAN	28/10/2017	AT 011010
PEDRO DE MORAES ACHCAR		1º DAN	28/10/2017	AT048006
PEDRO GABRIEL OTANI MENDES DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT063718
PEDRO HENRIQUE BOER DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT063843
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS INOCÊNCIO		1º DAN	28/10/2017	AT063637
PETERSON FERNANDO WAITMAN		1º DAN	28/10/2017	AT062821
PETRONILIO GOMES DA SILVA NETO		1º DAN	28/10/2017	AT062206
PHILIPPE LAGE DE SOUZA		1º DAN	28/10/2017	AT046932
PIETRO KHAMIS STEFANELLI		1º DAN	28/10/2017	AT057887
RAFAEL BATISTA FIGUEIRÔA		1º DAN	28/10/2017	AT062143
RAFAEL FERNANDES DE MATOS		1º DAN	28/10/2017	AT028569
RAFAEL FERREIRA BUENO		1º DAN	28/10/2017	AT062008
RAFAEL FONTES SEDA ESCUDERO		1º DAN	28/10/2017	AT064978
RAFAEL GUIDA KRAUS		1º DAN	28/10/2017	AT063764
RAFAEL MATINATA BEBER		1º DAN	28/10/2017	AT058444
RAFAEL MOLINA DE CARVALHO		1º DAN	28/10/2017	AT063832
RAFAEL PEREIRA GOES		1º DAN	28/10/2017	AT064221
RAÍ FERREIRA DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT038126
RAPHAEL ARCARO BUENO DE CAMPOS		1º DAN	28/10/2017	AT062071
RAQUEL NOVAES AMORIM ALMEIDA		1º DAN	28/10/2017	AT062074
RAUL MANTIA CASTELLANO ALMEIDA PINTO		1º DAN	28/10/2017	AT042411
REGINALDO MACIEL LEITE		1º DAN	28/10/2017	AT061837
RENAN AUGUSTO FURTADO ROSSI		1º DAN	28/10/2017	AT049472
RENAN FERREIRA TORRES		1º DAN	28/10/2017	AT010815
RENATO DA SILVA MATTOS		1º DAN	28/10/2017	AT060991
RENATTA MOLINA PORFIRIO		1º DAN	28/10/2017	AT065033
RICARDO EVAIR PEREIRA JUNIOR		1º DAN	28/10/2017	AT050932
RICARDO PEREIRA GOMES AMORIM		1º DAN	28/10/2017	AT061590
RICARDO SANTOS DE ALMEIDA		1º DAN	28/10/2017	AT063240
RICARDO SHIMIZU		1º DAN	28/10/2017	AT062273
RICARDO SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT049343
RICHARD KAYO DA SILVA SALES		1º DAN	28/10/2017	AT062094
ROBERTO ALEXANDRE SETTE		1º DAN	28/10/2017	AT064252
ROBSON MODESTO PARENTE		1º DAN	28/10/2017	AT065030
ROBSON SERAFIM DA SILVA		1º DAN	28/10/2017	AT063220
RODRIGO DA SILVA CAFÉ		1º DAN	28/10/2017	AT062011
RODRIGO HOSHINO DE AZEVEDO		1º DAN	28/10/2017	AT062668
RODRIGO HUFFENBAECHER		1º DAN	28/10/2017	AT063910
RODRIGO MILHORINI MARTINS		1º DAN	28/10/2017	AT052859

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA



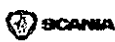
Bradesco



INFRAERO



CIELO



SCANIA



MIZUNO



JUDÔ



BANCO



SPORTV



GLOBO



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

ROGERIO MIRANDA LAVORATO	1º DAN	28/10/2017	AT058407
RÔMULO DE SOUZA ANDRADE	1º DAN	28/10/2017	AT057419
RÔMULO SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT060993
RONALD KAUE SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT017703
RONALDO CÉSAR GIOVATTI	1º DAN	28/10/2017	AT048919
RONNIE WARLEY RIBEIRO GOMES	1º DAN	28/10/2017	AT009724
ROSEANE DE SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT038779
ROSELAINÉ BARBOSA DO CARMO	1º DAN	28/10/2017	AT062903
RUDOLF ZIMMERHANSL NETO	1º DAN	28/10/2017	AT063423
RUI BARACAT GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT063889
SAMEA CALDERARI DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT054273
SANDRO MIGUEL MARTINS	1º DAN	28/10/2017	AT059263
SARAH GABRIELE OLIVEIRA CHAVES	1º DAN	28/10/2017	AT010648
SAYURI BUCHALA HAYASE	1º DAN	28/10/2017	AT061834
SÉRGIO RODRIGO RAMALHO MATTA	1º DAN	28/10/2017	AT063063
SERGIO STRINGUINI JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT063641
SERGIO TIMÓTEO DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT063848
SHIRO ANGELO FURUTA PAZIAN	1º DAN	28/10/2017	AT058618
SIDNEY DE SOUZA MARIANO	1º DAN	28/10/2017	AT063969
STEFANI GARBAL PEREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT056786
SUZANA DE SOUZA ROQUE DO CARMO	1º DAN	28/10/2017	AT048275
TÁBATA CRISTINA PAZ OSTAN	1º DAN	28/10/2017	AT062847
TAIANE CARNOT NODA	1º DAN	28/10/2017	AT062560
TAIANE MENDES PEDROSO CHAINÇA	1º DAN	28/10/2017	AT062562
TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT037862
TALITA TAMIRES RAMOS ROSA	1º DAN	28/10/2017	AT061961
TAMARA PEREIRA FIGUEIREDO	1º DAN	28/10/2017	AT062607
TARLEY DE ALMEIDA VILELA JUNIOR	1º DAN	28/10/2017	AT063166
THAIS BORGES DOS SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT004497
THAIS MENESES BRASIL	1º DAN	28/10/2017	AT063956
THAIS PIRES DE ABREU	1º DAN	28/10/2017	AT063010
THAIS RODRIGUES RAMA	1º DAN	28/10/2017	AT061277
THAUANA APARECIDA DAS DORES LOPES DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT042412
THIAGO BORJA GRACINDO	1º DAN	28/10/2017	AT033771
THIAGO PINOTTI VELLARDI	1º DAN	28/10/2017	AT062139
TIAGO APARECIDO GALDINO DE MORAIS	1º DAN	28/10/2017	AT062530
TIAGO AVILLES	1º DAN	28/10/2017	AT062536
TIAGO DIAS GUIMARÃES	1º DAN	28/10/2017	AT062214
TIAGO DOS SANTOS PASSOS	1º DAN	28/10/2017	AT006746
TITO JOSÉ BONAGAMBA	1º DAN	28/10/2017	AT046933
VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT063423
VALTEIR BERNARDES BORGES	1º DAN	28/10/2017	AT056082
VANESSA FREITAS BILAQUE	1º DAN	28/10/2017	AT063912

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA



Bradesco



cielo



SPORTV

GLOBO



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

VANESSA LEILIANE BUENO SOUZA	1º DAN	28/10/2017	AT063388
VANESSA SOUZA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT004496
VANUZA PEREIRA SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT063794
VICTOR LIKIO KINNO	1º DAN	28/10/2017	AT042995
VICTOR TANNUS BRANCO DE ARAÚJO	1º DAN	28/10/2017	AT028209
VICTORIA TREVISAN TIMOSI SUMAM	1º DAN	28/10/2017	AT062729
VINICIUS KYOHIKO TODUSHIGE	1º DAN	28/10/2017	AT064380
VINICIUS VIEIRA DA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT063155
VITOR ANAEL SANTOS COSTA SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT051030
VITOR FERNANDES MELLO	1º DAN	28/10/2017	AT061108
VITOR HENRIQUE DA COSTA	1º DAN	28/10/2017	AT039892
VIVIANE DAS GRAÇAS LIMA ANTUNES SILVÉRIO BÉZERRA	1º DAN	28/10/2017	AT063569
VIVIANE DE MELO DANTAS	1º DAN	28/10/2017	AT062674
WAGNER ARAUJO DE MORAIS	1º DAN	28/10/2017	AT022922
WALDIR NASCIMENTO CUNHA FILHO	1º DAN	28/10/2017	AT036558
WANDERSON MAURICIO FERREIRA PORFÍRIO	1º DAN	28/10/2017	AT065034
WESLEY SHIN YAMAGUCHI	1º DAN	28/10/2017	AT047973
WILLIAM ADALBERTO SILVA	1º DAN	28/10/2017	AT063312
WILLIAM ARAUJO SANTOS	1º DAN	28/10/2017	AT061833
WILLIAM BRANDEMARTE	1º DAN	28/10/2017	AT064431
WILLIAM DOMINGUES DE OLIVEIRA	1º DAN	28/10/2017	AT063649
WILLIAN DE SOUSA E LIMA	1º DAN	28/10/2017	AT015545
WILSON BECK IDRANI	1º DAN	28/10/2017	AT023152
WILTON ALVARENGA ALVES	1º DAN	28/10/2017	AT050924
YAN DE PAULA DONETTI	1º DAN	28/10/2017	AT036600
YARA DA SILVA FERREIRA	1º DAN	28/10/2017	AT059009
YGOR LIMA MARSON	1º DAN	28/10/2017	AT062540
YURI SCHOLLER FERREIRA BONETTI	1º DAN	28/10/2017	AT063833
ALBERT YOSHINORI KAUVAUTI	2º DAN	28/10/2017	AT021748
ALDO SEGNINI FILHO	2º DAN	28/10/2017	AT036339
ALEIXO ANDRÉ MANOEL NETO	2º DAN	28/10/2017	AT064530
ALEX SANDRO BINATTI	2º DAN	28/10/2017	AT063498
ANA CLÁUDIA GOMES DE SOUZA	2º DAN	28/10/2017	AT029204
ANDRE DE CAMARGO	2º DAN	28/10/2017	AT034321
ANDRÉ OLIVEIRA SAWAKUCHI	2º DAN	28/10/2017	AT062158
ANGELA CERQUEIRA SOUSA	2º DAN	28/10/2017	AT037277
ANTONIO OSMAR DOS SANTOS	2º DAN	28/10/2017	AT063748
BRUNO BORSANI MARTHES	2º DAN	28/10/2017	AT020602
CARLOS JOSÉ DA SILVA	2º DAN	28/10/2017	AT035641
CESAR OLIVEIRA DA ROCHA	2º DAN	28/10/2017	AT019231
CICERO ALVES PEREIRA	2º DAN	28/10/2017	AT034896
CRISTIANE YURIKA SAKASHITA APOLINARIO	2º DAN	28/10/2017	AT038436
DANIEL DA SILVA MONTEIRO	2º DAN	28/10/2017	AT063966

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FOANECEADOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE NÍNIA



Bradesco



Infraero

Cielo



SCANIA



MIZUNO

CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE JUDOCONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE JUDO

SPORTV

GLOBO



Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

DANIEL MORI	2º DAN	28/10/2017	AT028316
DANIEL TELLES DE MENEZES	2º DAN	28/10/2017	AT019058
DOUGLAS DE OLIVEIRA	2º DAN	28/10/2017	AT028313
EDER FELÍCIO DOS REIS	2º DAN	28/10/2017	AT028153
ELIAS RIZZIOLLI JUNIOR	2º DAN	28/10/2017	AT064519
EVERTON ROBERTO MENDES	2º DAN	28/10/2017	AT062983
FABIO MACIEL BELIZARIO	2º DAN	28/10/2017	AT037133
FABIO TAKASHI KITADAI	2º DAN	28/10/2017	AT056547
FERNANDA GOMES OLIVEIRA	2º DAN	28/10/2017	AT004181
FERNANDO TAVOLARO DE CASTRO	2º DAN	28/10/2017	AT021418
FILIFE LUCCAS VERGARA	2º DAN	28/10/2017	AT028289
FLAVIANE CAROLINE MARQUES SANCHES	2º DAN	28/10/2017	AT021543
FLAVIO HENRIQUE CHAPELA	2º DAN	28/10/2017	AT063681
FRANCISCO INAGAKI ANAN BALDUCCI LIMA	2º DAN	28/10/2017	AT036378
GERALDO FAZZI NETO	2º DAN	28/10/2017	AT022237
GILKLEIN DE SOUZA OLIVEIRA	2º DAN	28/10/2017	AT038344
GIOCONDO TRINCA FILHO	2º DAN	28/10/2017	AT062222
GUILHERME DAUD RONCHI	2º DAN	28/10/2017	AT021304
GUILHERME DE FELÍCIO CHAGAS	2º DAN	28/10/2017	AT036433
GUILHERME NOGUEIRA MARTINATTI	2º DAN	28/10/2017	AT021365
HUGO TREVIZANI	2º DAN	28/10/2017	AT036539
JAIRO CARVALHO GODOY	2º DAN	28/10/2017	AT036132
JEFFERSON PEREIRA ARAKAKI	2º DAN	28/10/2017	AT028563
JONAS UMEOKA YAMAUCHI	2º DAN	28/10/2017	AT048007
JOSÉ RODACOSKI FILHO	2º DAN	28/10/2017	AT020749
JULIO CEZAR DINIZ RODRIGUES	2º DAN	28/10/2017	AT036575
KAWA BILLARD GOMES	2º DAN	28/10/2017	AT021354
KLEBER ALESSANDRO GRANDO	2º DAN	28/10/2017	AT033934
LEONARDO RICARDO	2º DAN	28/10/2017	AT014310
LUCIANA SAYAKA TAKAYAMA	2º DAN	28/10/2017	AT023054
LUCIANO ALVES	2º DAN	28/10/2017	AT021260
LUCIANO QUERINO DE FARIA	2º DAN	28/10/2017	AT044889
LUIS CARLOS OKINO DE ALMEIDA	2º DAN	28/10/2017	AT023155
MARCELO ANTONIO CORREIA DA SILVA	2º DAN	28/10/2017	AT004549
MARCELO HENRIQUE SANCHES	2º DAN	28/10/2017	AT063060
MARCELO TOSHI MURAI	2º DAN	28/10/2017	AT061840
MARCELO UBIRAJARA MOREIRA	2º DAN	28/10/2017	AT056551
MARCELO ZEITI NAKATSUBO	2º DAN	28/10/2017	AT023042
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO	2º DAN	28/10/2017	AT062330
MARCIO BELARMINO ITO SILVA	2º DAN	28/10/2017	AT064346
MARCO ANTONIO INACIO	2º DAN	28/10/2017	AT064948
MARCO ANTONIO NEVES	2º DAN	28/10/2017	AT063497
MARCO AURÉLIO DA SILVA PEDROSA	2º DAN	28/10/2017	AT021397

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA



Bradesco



INFRAERO

cielo



SCANIA



MIZUNO



MITSUBISHI



PUMA



SPORTV



GLOBO



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

MARIA ALDEVÂNIA ALVES DOS SANTOS	2º DAN	28/10/2017	AT038600
MARIANA BEGLIOMINI DAOU	2º DAN	28/10/2017	AT062270
MARINALDO ANDRADE DE SOUSA	2º DAN	28/10/2017	AT021428
MARIO FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	2º DAN	28/10/2017	AT048748
MAURÍCIO GOMES DA SILVA	2º DAN	28/10/2017	AT062476
MESSIAS MADURO PINTO	2º DAN	28/10/2017	AT045242
MITSUO MITSUGUI JUNIOR	2º DAN	28/10/2017	AT063431
PABLO HENRIQUE GARCIA GARCIA	2º DAN	28/10/2017	AT020215
PAULO ROBERTO ROGERIO	2º DAN	28/10/2017	AT034856
RAFAEL CURY SCHONFELDER	2º DAN	28/10/2017	AT021056
RAFAEL SOARES	2º DAN	28/10/2017	AT056937
RODOLPHO DA SILVA LAVOURA NETO	2º DAN	28/10/2017	AT064455
RODRIGO ELIAS DE CARVALHO	2º DAN	28/10/2017	AT037142
ROMINA TAVARES NOMA	2º DAN	28/10/2017	AT063416
RUDNEI DOS SANTOS MARQUES	2º DAN	28/10/2017	AT021298
SABRINA HELENA ROLIEN TSUCHIYA	2º DAN	28/10/2017	AT022520
SABRINA MISSAE SAKASHITA	2º DAN	28/10/2017	AT050061
SERGIO VICENTIN MODANEZ	2º DAN	28/10/2017	AT021058
SUZANA CALASANS CAMARGO SANTOS	2º DAN	28/10/2017	AT038510
TAMARA DA SILVA GERVAZONI	2º DAN	28/10/2017	AT022685
TERENCIO BARBERIO NETO	2º DAN	28/10/2017	AT063823
VICTOR CORRÊA DE PAULA	2º DAN	28/10/2017	AT034783
VICTOR GUEDES MANSOR	2º DAN	28/10/2017	AT004179
VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS	2º DAN	28/10/2017	AT063816
VLASTIMIR ROSSITI	2º DAN	28/10/2017	AT023081
WASHINGTON LUÍS DE JESUS MELO	2º DAN	28/10/2017	AT061522
ADEMIR ALMEIDA GARCIA	3º DAN	28/10/2017	AT063212
ALBERTO NUNES DA SILVA JUNIOR	3º DAN	28/10/2017	AT020939
ANDRE LUIZ MARTINS MAFETONI	3º DAN	28/10/2017	AT062586
ANGELIKA MARQUES BORSARI	3º DAN	28/10/2017	AT062904
CARLOS EDUARDO EVANGELISTA GOMES	3º DAN	28/10/2017	AT029149
FILIPPE YOSHIO CHAGAS TERADA	3º DAN	28/10/2017	AT014494
KATIA CRISTINA DA SILVA CASSAROTTI	3º DAN	28/10/2017	AT061504
LEANDRO GRANDE DIAS BELLO	3º DAN	28/10/2017	AT019043
LUIS CARLOS DE FARIAS	3º DAN	28/10/2017	AT008873
MARCIO TOSHIO SUZUQUI	3º DAN	28/10/2017	AT022957
MARIO ROBERTO DE MARCHI SILVA	3º DAN	28/10/2017	AT022701
NERIVAL CERVANTES DA SILVA	3º DAN	28/10/2017	AT056236
OSVALDO MITSUJI UNO	3º DAN	28/10/2017	AT023931
RODRIGO DE MATOS PEREIRA	3º DAN	28/10/2017	AT064598
ROGÉRIA COZENDEY DA SILVA	3º DAN	28/10/2017	AT019613
SHEUNG KAM COSTA CHIAO	3º DAN	28/10/2017	AT064649
TADEU PARDIM SANTA VICA	3º DAN	28/10/2017	AT029147

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA



Bradesco



celo





Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

THIAGO PARDIM SANTA VICA	3º DAN	28/10/2017	AT029148
ALCIMARA APARECIDA TAVARES NOMA	4º DAN	28/10/2017	AT065007
CAIO KANAYAMA	4º DAN	28/10/2017	AT029158
CARLOS EDUARDO MUNNO	4º DAN	28/10/2017	AT063490
CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA TATEAMA	4º DAN	28/10/2017	AT004647
DANIEL FAUSTO DELL' AQUILA	4º DAN	28/10/2017	AT029031
ELESSANDRO VAGUINO DE LIMA	4º DAN	28/10/2017	AT064352
ERASMO LUIS FIRMINO	4º DAN	28/10/2017	AT023038
FABIO TETSUO KIMURA	4º DAN	28/10/2017	AT062316
JOSÉ ANTONIO MARQUES	4º DAN	28/10/2017	AT063792
LINCOLN ORTOLANI ARRUDA	4º DAN	28/10/2017	AT062675
LUIZ FERNANDO MARTINS AQUINO	4º DAN	28/10/2017	AT063899
LUIZ JORGE MELRO BIASIO	4º DAN	28/10/2017	AT063643
MARCO AURÉLIO UCHIDA	4º DAN	28/10/2017	AT023129
MILTON TRAJANO DA SILVA JUNIOR	4º DAN	28/10/2017	AT029182
ORLANDO SILVA DOS SANTOS	4º DAN	28/10/2017	AT036668
RICARDO MOREIRA REGIS	4º DAN	28/10/2017	AT029176
RODOLFO WEBER ZANIN	4º DAN	28/10/2017	AT037922
TIAGO AGUSTINHO LEAL LEITE	4º DAN	28/10/2017	AT019146
VALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4º DAN	28/10/2017	AT051391
CARLOS ALBERTO PREVIATO	5º DAN	28/10/2017	AT029155
LAIRTON CESAR SECCHES MANSOR	5º DAN	28/10/2017	AT023070
DENILSON SOLDANI SANTOS	5º DAN	28/10/2017	AT034157
EDSON HIDEKI KUSAKA	5º DAN	28/10/2017	AT062964
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	5º DAN	28/10/2017	AT054811
FRANCO VALERIO RIBEIRO GATTO	5º DAN	28/10/2017	AT022577
HERCILIO APARECIDO BENEDICTO	5º DAN	28/10/2017	AT037131
NILSON DE JESUS SOUZA	5º DAN	28/10/2017	AT048362
OSMAR MITSUO KATO	5º DAN	28/10/2017	AT062973
REINALDO ARANTES G. DA SILVA	5º DAN	28/10/2017	AT063886
MARCOS YOSHITERU KASSADA	5º DAN	28/10/2017	AT021277
RODOLFO MATHIAS	5º DAN	28/10/2017	AT029368

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

  
Renato Araujo  
Gestor Financeiro

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PANCIERO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APOIO

PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

## RECIBO

**R\$ 209.000,00**

Recebemos da Federação Paulista de Judô, a importância de R\$ 209.000,00 (Duzentos e Nove Mil Reais), referente a homologação e emissão de (440) certificados de graduados, referente ao exame de faixa Preta, realizado em 20 de outubro de 2018, conforme relação abaixo :

	NOME	PROMOÇÃO	DATA DO EXAME	Nº ZEMPO
1	ADAMIL DE SOUZA BARROS JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072680
2	ADRIANO DE CARVALHO ORDONHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070442
3	AILTON BELAS TORRES JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038670
4	AILTON GONÇALVES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074679
5	ALAIN SEGUNDO POTTS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063215
6	ALESSANDRA CRISTINA C. DA S.PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT76474
7	ALEX SANDRO FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070462
8	ALEXANDRE DE PAULA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064511
9	ALEXANDRE JOSÉ MÔNACO IASI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075844
10	ALINE AP OLIVEIRA MUNIZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076935
11	ANA PAULO AQUINO DANTAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT067946
12	ANDRÉ LUIS FIGUEIRA FILHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076810
13	ANDRE DE ALMEIDA CÂNCADO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076552
14	ANDRE LUIS PEREIRA BELCHIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075902
15	ANDRE LUIZ DE AGUIAR RIBEIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056220
16	ANDRE MASSA CIPRIANI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075146
17	ANDRE YURI PIVA SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022759
18	ANDRE YURI SILVA MADUREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076421
19	ANDRESSA CRISTINA MARTINS CABRAL	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073728
20	ANDREY FABIANO DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074465
21	ANGELO CARMELO MANTIA CASTELLANO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062356
22	ANTONIO AFONSO CAZU	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076039
23	ANTONIO CEZAR CATAPRETA TORRES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076098
24	ANTONIO DUARTE CONTENTE DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072627

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE | MINISTÉRIO DO ESPORTE | GOVERNO FEDERAL





**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

25	ARCHIE TADEU GONCALVES ALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076348
26	ARNAUD BENTO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073927
27	ARTHUR KATSUTO O. STOBAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074448
28	ARTUR DE BARROS WATANABE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070854
29	ARTUR HAJNAL	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT077188
30	BERNARDO CABRERA ROSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT046693
31	BOAZ BENICIO SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076348
32	BRAULIO ROBERTO LIBANORI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074068
33	BRENDA MARIA OLIVEIRA GOMES COSTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT058372
34	BRENO BIAZOTTO BARBOSA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076101
35	BRUNA SALES GALLORO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT028384
36	BRUNO DE BRITO ANDRIONI MARTINS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075789
37	BRUNO DE SOUZA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075000
38	BRUNO SILVA GOMES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076196
39	BRUNO URBANO TORSONI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT059251
40	CAINA DIAS GONCALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064312
41	CAIO CESAR TOLEDO FERNANDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075718
42	CAIO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074067
43	CAIO KENJI YOKOTA KIWADA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT015578
44	CAIO KENZO SOUZA KAMEO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050921
45	CAIO PIVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074410
46	CAMILA SILVA DE SIQUEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT0033875
47	CAMILA TOMITAKA MANZANI RODRIGUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075808
48	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MENDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076489
49	CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076138
50	CARLOS ALBERTO VIEIRA JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076247
51	CARLOS EDUARDO ROMAO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075434
52	CARLOS LUIZ ALVES DE SOUZA JR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071077
53	CAROLINA HAYASHIDA MILLAN	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT061281
54	CELSE ADRIANO DE ANDRADE DOS REIS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076553
55	CELSE GUILHERME FERREIRA GRIZZO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070457
56	CESAR AUGUSTO MOUREAL	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072002
57	CESAR MORAIS FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074567
58	CEZAR NUNES BARTOLOTTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076707

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

59	CHRISTIAN LEANDRO PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072736
60	CLAUDIA MARQUES DE SOUZA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076266
61	CLAUDIO JUNY FIGUEREDO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070551
62	CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076346
63	CLEBER ROBERTO FRANCISCO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075382
64	CRISTIANO BOCUHY ALMEIDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072170
65	CRISTIANO ROSA DE PAULA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075790
66	DALMO CEZAR VICENTE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075811
67	DANIEL DOS SANTOS FRANCISCO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT047503
68	DANIELE DA COSTA MAXIMO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072264
69	DANIELLY DO NASCIMENTO FREITAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT066727
70	DANILO DONATO F DE MESQUITA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050669
71	DANILO FELIPE DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT061556
72	DANILO PALANYCIA M. DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072773
73	DANILO WAGNER DOMINGUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075973
74	DAVI DA SILVA ALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073594
75	DAVI FERLIN FLAUZINO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070575
76	DAYANA OLIVEIRA DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076540
77	DELICIO CANDIDO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076023
78	DENISE REGINA MARIANO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064273
79	DIMAS DANIEL DE CAMPOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038113
80	DIOGO HEITOR DO NASCIMENTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076460
81	DIOGO HENRIQUE DANIEL	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT065233
82	DIOGO PELOSO CORAINE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076496
83	DIOGO TAKAO UEDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT035241
84	DOUGLAS BACHEGA PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062439
85	DOUGLAS DO NASCIMENTO DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT059300
86	EDSON ENRIQUE CONCEICAO DO CARMO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076473
87	EDSON MASSON LIMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075821
88	EDUARDA SANTOS GUIMARAES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT006076
89	EDUARDO DAIGO AMARAL SHINGAKI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076276
90	EDUARDO HENRIQUE G. DA COSTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076413
91	EDUARDO MANOEL DA COSTA E SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT051242
92	ELIZABETH MIDORI NISHIJMA ITO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074557

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO





Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

93	ELLEN FRONER SANTANA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT042486
94	EMERSON DE OLIVEIRA LINS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT057108
95	EMERSON FILINTRO DE OLIVEIRA SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 063881
96	ERIC DE GUSMAO TOMSON	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074536
97	ERIC TORREIRO DE CARVALHO LESSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070616
98	ERITON CHRISTIAN DE O. CARVALHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063793
99	EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075834
100	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076162
101	EZEQUIEL ALMEIDA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075901
102	FABIANO ALVES FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076054
103	FABIANO ALVES PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038473
104	FABIO DA COSTA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062740
105	FABIO DA SILVA MONTEIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076221
106	FABIO LUIZ ALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076186
107	FABIO MARCEL PIO DE JESUS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072175
108	FABIO RAFAEL DA ROSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071059
109	FABRICIO SIDNEI DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076429
110	FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075904
111	FERNANDO CESAR LOPES VIEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071236
112	FERNANDO FRANCISCHELLI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075655
113	FERNANDO MILTON DA SILVA LEME	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062299
114	FRANCIS MASSASHI KAKUDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074445
115	FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT055078
116	FRANCISCO MIROSLAV U. STANOJLOVIC	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075888
117	FRED JONATHAS DOS SANTOS GONÇALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076035
118	FREDSON MOURA SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076547
119	GABRIEL CATELAN SANCHES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075793
120	GABRIEL DA SILVA BRITO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT059250
121	GABRIEL FERRARI MARIANO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073010
122	GABRIEL NOVAES DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT011026
123	GABRIEL SOARES DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT066074
124	GABRIEL TOMAZINI DEVIDIS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021215
125	GABRIEL TOSHIO CARVALHO KAWAHARA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063211
126	GEOVANE DO PRADO GONCALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT023333

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE

MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

127	GERALDO GONÇALVES PESSOA NETO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT018776
128	GIOVANA LOPES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062723
129	GIOVANE JOSE PERTILE DOZZO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT048301
130	GIOVANNA MELO DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056958
131	GIULIA DOS SANTOS PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT068183
132	GLAUBER FORTINI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075791
133	GLAUCO ADRIANO GOMES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT054650
134	GLAUCO VIEIRA COELHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076799
135	GRAZIELA DA SILVA RODRIGUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076275
136	GREGORY MACIEL BRUTSCHIN FERNANDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076271
137	GUILHERME DE ANDRADE SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT042047
138	GUILHERME HENRIQUE C. DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT051416
139	GUSTAVO DONATO DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070458
140	GUSTAVO GARCIA FROZONI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076490
141	GUSTAVO HENRIQUE FEITOSA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070412
142	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075217
143	GUSTAVO MORAES DE GOUVEIA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076278
144	GUSTAVO SALVESTRE MARTINS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072308
145	HEITOR AP DIAS DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT016982
146	HELIO FERNANDO RAMOS GOMES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070856
147	HENRIQUE CESAR HOLANDA CAVALCANTE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064707
148	HERCILIO PEREIRA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071452
149	HERRISON LEITE RAIMUNDO DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072634
150	IAGO DE VASCONCELLOS CUNHA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT010988
151	IGOR HIROKI LIMA YASUDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075887
152	IRATI GONCALVES MAFRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062210
153	ISABELA MARCAL BASSANI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072204
154	ISABELLA ANGELICA SILVA OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT015315
155	ISABELLA ROSA RIBEIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076420
156	ISIS CONUS ROCHA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076472
157	ITALO AUGUSTO MIRANDA NIZOLI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076180
158	IZABELA FIGUEIREDO ZARDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076724
159	JACKSON NASCIMENTO OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076522
160	JAIR FERREIRA CINTRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076619

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE

MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL



Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

161	JANE JUNKO MAEDA HOKAMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076864
162	JASON PAULINA DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074611
163	JENNIFER DE JESUS ROSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070738
164	JESSIKA CAROLINY LEMOS MARTINS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT000208
165	JHEFFERSON HENRIQUE TEODORO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT044936
166	JHONATA HIGOR DE SOUZA PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056785
167	JHONATA MARTINS NOGUEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076360
168	JHULIA BERNARDINO SOARES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT023928
169	JOAO DIAS JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071579
170	JOAO FELIPE DE C.M.C. CASTILHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075852
171	JOAO GABRIEL SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076206
172	JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA BAPTISTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT028717
173	JOAO LUCAS VASCONCELOS DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076457
174	JOAO PAULO DE PROENCA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076463
175	JOAO PEDRO LESCREEK DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	at049992
176	JOAO PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT032481
177	JOAO VICTOR DE AL. DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050922
178	JOAO VICTOR LIMA LOURENÇO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021820
179	JOAO VICTOR ZUMKELLER MATUO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072677
180	JOAO VITOR DA SILVA CAFÉ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076557
181	JOHNNY FERNANDES DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070239
182	JONATHAN SIQUEIRA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076126
183	JORGE WILLIAM MARINHO DA CRUZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075977
184	JORYS CESAR HEGEDUS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063535
185	JOSE ALFREDO DALLARI JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074927
186	JOSE ANTONIO ERCOLIN	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075415
187	JOSE PEDRO DA COSTA NETO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075978
188	JOSE RAIMUNDO JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073329
189	JOSELI JOELMA CALIXTO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074315
190	JOSUE ALEXSANDER SILVA SOARES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070203
191	JUAN VICTOR BISPO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT006202
192	JULIA TIEMI FUKAI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT061280
193	JULIANO PESCUA RODRIGUEZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076262
194	JULIANO TEODORO DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076519

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

195	JULIO CESAR BOVO ASCARIZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075817
196	JULIO CESAR DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076193
197	KAIO HENRIQUE DE ARAUJO RAIMUNDO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT037778
198	KAREN CRISTINA DA S. DE ARAUJO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072467
199	KARINA ALMADA CLAUDINO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT061080
200	KAROL PRISCILA BUENO S. GIMENES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT009802
201	KELLY CAROLINA PEREIRA CABRAL	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT077189
202	KELLY CRISTINA GUILHERME CRUZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072312
203	KENDY FRANCHINI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071062
204	KLEBER FERNANDO PAVANI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT048293
205	LAISLAINE SAMPAIO DA ROCHA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038177
206	LARISSA CINCATO PIMENTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT002796
207	LARISSA TAMI HOKAMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056964
208	LAUDENIR LUIS MIRANDA MELO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072280
209	LAURA BOLETTI DE CASTRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT052900
210	LAURA PRUDENTE DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071445
211	LEANDRO OLIVEIRA MADEIRA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075626
212	LEONAN GOMES GONCALVES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT003033
213	LETICIA TIBURTINO SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075380
214	LIA MOUTINHO FARIAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062361
215	LORRAINE NICOLE MACHADO RIBEIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072708
216	LUAN BARBOSA OLIVEIRA SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076219
217	LUAN VINICIUS LOPES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT051028
218	LUANA DO VALLE LOPES G. SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT015661
219	LUANA VOLPONE DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074401
220	LUCAS AKIRA HORI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022907
221	LUCAS DO NASCIMENTO BOARETO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070585
222	LUCAS GONZALES DOMINATO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075867
223	LUCAS PRADO DO CARMO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT030582
224	LUCAS RODRIGUES TOGNI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT015181
225	LUCAS UCCLA FUJI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063771
226	LUCAS VINICIUS SIQUEIRA DA ROSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070715
227	LUCIANO BERNARDES CONCEICAO JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074717
228	LUCIO DE SOUZA JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076430

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

229	LUIS FERNANDO GANDOLFI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074476
230	LUIS GUSTAVO MATEUS DIAS DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062572
231	LUIS HENRIQUE LIMA DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076242
232	LUIZ ANTONIO JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076904
233	LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FILHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076461
234	LUIZ GUILHERME SANTOS GUIMARAES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT006075
235	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT066322
236	MANUELE DE OLIVEIRA BARBOSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 067669
237	MARCELLO LOFFREDO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050388
238	MARCELO ANGELO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022915
239	MARCELO ARANTES PRATES DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT017711
240	MARCELO CASAGRANDE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073445
241	MARCELO DE CASTRO BEZERRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075801
242	MARCELO FIORETE GORINI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075792
243	MARCELO PITARELLO MOYA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076809
244	MARCELO REGASSI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT066592
245	MARCELO ZAMORA GARCIA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075810
246	MARCIO DA FONSECA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072307
247	MARCO ANTONIO DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071580
248	MARCO ANTONIO POSVA PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070415
249	MARCOS PAULO BOTELHO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070060
250	MARIA LUIZA HENRIQUE BARBOSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT051065
251	MARIO JOSÉ CAMELO GOMES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063568
252	MARVINY FERRAZ CREPALDI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076524
253	MATHEUS CORREARD	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072789
254	MATHEUS IZIDORO DE FREITAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076184
255	MATHEUS RIKIYA ISHIZAVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT049156
256	MATHEUS SOARES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT006826
257	MAURICIO AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071249
258	MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076529
259	MAURICIO CÉSAR CRNKOVIC	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075945
260	MAURILIO FARIAS MARQUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076254
261	MAYKO MENDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062136
262	MAYRHA LUCATO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063986

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE

MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
 Brazilian Judo Confederation  
 cbj.com.br

263	MICAEL GUILHERME JESUS TEIXEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070951
264	MICHEL LOPES ROYFRATTI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT045874
265	MIGUEL FREITAS HIPOLITO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075970
266	MIKAEL ANDREY R. BERTONCELLO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022500
267	MIRELLA FERNANDES NERY FONTES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT031375
268	MOISES CARLOS BARBOSA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076139
269	MONICA SATIKO TAHARA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074625
270	MURILO MARTINHO SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074566
271	NATHALIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076084
272	NAYLA GABRIELE TOBIAS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 056930
273	ORLANDO DO ROSARIO FILHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070694
274	PABLO DE SOUZA GENARO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070614
275	PALOMA CRISTINA DA SILVA FELIPE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074043
276	PAULO LUIS DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 072787
277	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA D'ASSUMPCAO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT006853
278	RAFAEL CHINELLI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063566
279	RAFAEL DE AVILA PELOI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070059
280	RAFAEL SAQUETO CADURIN	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076137
281	RAFAELA SILVA DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071400
282	RAPHAEL CASSARI BENEDICTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070402
283	RAUL OLIVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072712
284	RAUNI FIDELIS FERNANDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075798
285	REGINALDO HIRAYAMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070666
286	RENATO DO ESPIRITO SANTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076197
287	RENATO GIORGIANI DO NASCIMENTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070409
288	RENE MOREIRA ADAMECZ FILHO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 074446
289	RICARDO FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076277
290	RICARDO JACOB DA FE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076159
291	RICHARD MACEDO SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076273
292	RITA DE CASSIA CANCIAN MARQUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073120
293	ROBERT HITTLER GONZALES SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT003311
294	ROBERTO CESAR SILVA GONZALES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071946
295	ROBERTO YAKIO YOSHITAKE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076103
296	ROBINSON EDWARD GERMANO PINHEIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038155

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO  
 AO ESPORTE

MINISTÉRIO DO  
 ESPORTE

GOVERNO  
 FEDERAL





**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

297	ROBSON LUIZ CORREA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073330
298	RODRIGO BARBOSA PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070550
299	RODRIGO DE SOUZA FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075997
300	RODRIGO EUGENIO GOMES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063293
301	RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074924
302	RODRIGO YUKE MAKIYAMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT003031
303	ROGERIO ALVES PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072591
304	ROGERIO EDUARDO MARQUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076183
305	ROGERIO YUKIO TAMAOKI RODRIGUEZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076345
306	ROGERS LUIZ DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073190
307	RONE ANDERSON BERTONCINI JR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076466
308	ROSALBO DA COSTA BORTONI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072778
309	RUBENS MAXIMO JUNIOR	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072260
310	RYOZO KURODA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075976
311	SANDRO FERRAZ MARTINS FADIGA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070616
312	SARA ALMEIDA DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038585
313	SERGIO BUCHINO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075829
314	SERGIO TADEU BOZZO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072268
315	SIDNEI CRUZ	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076512
316	SILVANA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062638
317	TAINA BORGES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072817
318	TAMIRES PAULA FERES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072678
319	TAMIRES PEREIRA GUEDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062840
320	THAILINE CRISTINA PEREIRA XAVIER	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT069563
321	THALES AUGUSTO TOME	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076504
322	THALES BARBOSA MACHADO DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038161
323	THAMIRYS CRISTINA SOUZA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076464
324	THAMMY LUCENA D'AMICI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075687
325	THATIANY KAORI WATANABE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	at071073
326	THAYNA CAVALCANTE DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056795
327	THIAGO MARTA MIRANDA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072725
328	THIAGO SANCHES COSTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070148
329	THOMAS HENRIQUE C. DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038371
330	THOMAZ OLIVEIRA DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072848

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

331	TIAGO APARECIDO CALABRESE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076200
332	TIAGO BORIN FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070460
333	TIAGO HENRIQUE FERES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076467
334	TIFANY APARECIDA OSORIO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT061106
335	ULYSSES DE SOUZA DENTELLO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076491
336	ULYSSES FUSETTI FERNANDES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075900
337	VICTOR DE OLIVEIRA ZUPIROLI	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073197
338	VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT051054
339	VICTOR DIAS NORONHA RODRIGUES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072815
340	VICTOR HOSSEPIAN FERREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071025
341	VICTOR HUGO DA SILVA NASCIMENTO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT024833
342	VICTOR NUNES DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075730
343	VINICIUS HENRIQUE CHRIST PERES	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT060866
344	VITOR ARGOLO DE SOUZA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038033
345	VITOR LIPSZYC KUZNIEC	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT030050
346	VITOR MARTINS SALOME	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT024017
347	VIVIANE FERNANDES DA COSTA MOTA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022070
348	WALTER THIAGO DA SILVA CORREA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070616
349	WARLEI JUNIO ALVES DA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075663
350	WASHINGTON GABRIEL DA MOTTA PEREIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075627
351	WELTON SATOSHI KONDO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038501
352	WESLEY OLIVEIRA SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT069562
353	WESLEY SANTOS DE JESUS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076195
354	WILLIAM SENE DOS SANTOS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT057928
355	WILLIAN ROBERTO DE OLIVEIRA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076250
356	WILLIANS BINI SILVA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076143
357	WILSON YUJI AZUMA	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076208
358	YGHOR LUIZ HIDEKI HATAE	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073523
359	YOHANA DHARA DOS SANTOS LOUREIRO	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062362
360	YURI LUCIO DA SILVA REIS	1º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076323
361	ALANA MARTINS MALDONADO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT070661
362	ALVARO BIAJONI PONTIL SCALA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT049716
363	ANDRE PASCHOAL SILVA SCAVARELO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020813
364	ARISTIDES DE SOUZA FILHO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022478

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE

MINISTÉRIO DO  
ESPORTE

GOVERNO  
FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

365	BRENO MARCONATO ROSSETTI	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020088
366	BRUNO ALVES DE ARAUJO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT029757
367	CARLOS ANDRE RIBEIRO DURVALINO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021422
368	CARLOS ANTONIO MATOS DA SILVA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076274
369	DAYANA DA SILVA NEVES	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT004309
370	DEISE FERNANDES RIBAS	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT029478
371	DIEGO DE ALMEIDA PEZAVENTO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021509
372	EMERSON EISAKU TANAHARA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022361
373	ENDERSON CARLOS LOURENÇO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT058696
374	EVANDRO LUIZ SIMÕES	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT062000
375	FELIPE RIVAS HADZIC	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022422
376	FERNANDO ANTOINE ZAHIL	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076175
377	FERNANDO BRUNO SINFRONIO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT071034
378	FILIPE DE MELLO REIS ZUMBANO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT023055
379	FRANCISCO BASILINO JUNIOR	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT077017
380	HELBERT CARLOS DE SOUZA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076528
381	IVAN MEDINA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063095
382	JEFFERSON BRITO DELGADO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022898
383	JEFFERSON QUEIROZ CELESTINO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076415
384	JOAO MALAQUIAS DA CUNHA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072348
385	JOSE SAMUEL DA SILVA BORGES	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076060
386	JOYCE HITOMI NAKAMURA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076066
387	JUNIOR APARECIDO RIBEIRO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074358
388	KIM WATANABE HAYAKAWA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020788
389	LEONARDO MARIA ANGIOLETTI	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT056178
390	LUCIANO ANDRÉ TAVARES	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050751
391	LUCIANO APARECIDO RIGO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT072836
392	MARCIA LIMA VIEIRA PERNONCINI	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT004071
393	MARCOS ALEXANDRE DAUD	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT034205
394	MICHELLE ALVES PEREIRA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063172
395	RAFAEL DE MORAIS CARVALHO DIAS	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075881
396	RICARDO PEREZ RODRIGUES	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076476
397	ROBERTO BENICIO DE SOUZA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076349
398	RODRIGO MARCOLINO DA SILVA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT063946

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

399	ROGERIO DE SOUZA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022313
400	ROGIVAL LOPES DE MATTOS FILHO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021509
401	RONALD JORGE WELZEL	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076433
402	THIAGO DOS SANTOS FLOR	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT048671
403	WAGNER DOS SANTOS SILVA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT011161
404	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076270
405	WILLIAM SCALISE COUTINHO	2º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076272
406	AGENOR GARCIA JUNIOR	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT021433
407	ANA PAULA DE FARIA RIBEIRO PARPINELLI	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT009375
408	ANTONIO CARLOS LUCAS BUSTAMANTE	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073955
409	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT077186
410	ANTONIO MARCOS ROSA MONTEIRO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT038402
411	CAMILA SATIE ZYMAN MINAKAWA	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT000847
412	DIEGO THOMAS TANCLER	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064835
413	DIEGO VIGER GRANJEIRO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022538
414	DOUGLAS WILSON DUARTE	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT041333
415	EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064798
416	EUDES GABRIEL DO NASCIMENTO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020695
417	FERNANDO HAENNI INFANTE	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT 021044
418	HUGO ALMEIDA PINTO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020208
419	LUCIANO ROGÉRIO ANTONIO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076409
420	MAURICIO F. MARCONDES MACHADO	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020461
421	MAURO ZUKERMAN	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT077328
422	RENATA ZYMAN DE MELLO PATI	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT004124
423	ROBERTA DE QUEIROZ GUIMARÃES	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT074479
424	RODRIGO CESAR CAPELUCCI	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT073828
425	RODRIGO TENORIO DE VASCONCELOS	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020236
426	WAGNER CASTROPIL	3º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076198
427	ADRIANO ALVES COELHO	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076779
428	ALESSANDRO SANTIAGO DOS SANTOS	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020882
429	DANIEL ANDREY HERNANDES	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT004294
430	DENILSON MORAES LOURENÇO	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT004331
431	ELTON ROGÉRIO CARVALHO SILVA	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT064213
432	LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT020761

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADOR OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

PARCEIROS DE MÍDIA

APOIO



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GOVERNO FEDERAL



**Confederação Brasileira de Judo**  
 Brazilian Judo Confederation  
 cbj.com.br

433	MARCOS MAGRI BENADOR	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022618
434	MERCIVAL BREDÁ DAMINELLI	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT034728
435	NEWTON MACHADO DE OLIVEIRA	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT022645
436	SEIKO KOMESU	4º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076877
437	CARLOS LEONARDO BORGES SILVA	5º DAN	20 de Outubro de 2018	AT023168
438	LEÔNIDAS ISMAEL MACHADO	5º DAN	20 de Outubro de 2018	AT075089
439	OSVALDO QUESSA	5º DAN	20 de Outubro de 2018	AT076567
440	ROBERTO TANAHARA	5º DAN	20 de Outubro de 2018	AT050392

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

Roberto Gomes  
 Ass. Financeiro

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL

cielo

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS DE MÍDIA



APOIO

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE  
 MINISTÉRIO DO ESPORTE  
 GOVERNO FEDERAL



boleto/títulos

**R\$ 950,00**

situação da transação

**pago em 02/10/2018**

código de barras

**21791.19502 91382 670346 46000.080500 4  
76730000095000**

instituição emissora

**BANCO BRADESCO S A**

agência          conta corrente

**9073              13402-6**

tipo do pagamento

**Débito em conta corrente**

**dados do beneficiário**

nome

**F P J**

razão social

**FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**

cpf / cnpj

**62.348.875/0001-36**

**dados do pagador**

nome

**ACADEMIA SHOORIKAN**

cpf / cnpj

**20.983.556/0001-52**

**dados do pagador final**

nome

**LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FO**

cpf / cnpj

**000.419.220-22**

valor do documento

**R\$ 950,00**

desconto

**- R\$ 0,00**

juros/mora

**+ R\$ 0,00**

multa

**+ R\$ 0,00**

total de encargos

**R\$ 0,00**

data do vencimento

**10/10/2018**

controle

**22311**

pagamento efetuado **em 02/10/2018 às**

**18:41:10 via Aplicativo**

autenticação

**93980FC7B3CC5D1E2A0560F40D8D4ECD62FC  
F2D4**

**Bradesco** 237-2

Beneficiário: **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**

Pagador: **ASSOC PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS**

Vencimento: 10/10/2018

Recebimento: 10/10/2018

Local do Pagamento: **Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso**

Data de Processamento: 27/09/2018

Comprovante de Entrega: Motivos de não entrega para uso da empresa entregadora

Assente  Não existe nº indicado

Recusado  Endereço insuficiente

Falado  Outros (Anotar no verso)

Mudou-se  Não procurado

Desconheço

Entregador: \_\_\_\_\_

**Bradesco** 237-2

Local de Pagamento: 23791.19502 91382.700358 58000.080505 1 76730000095000

Recibo do Pagador

Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso

Beneficiário: **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-38**

Data do documento	Número do documento	Especie Documento	Acerto	Data Processamento
27/09/2018	E154/2018	DM	Sem	27/09/2018

Uso do Banco	Cip	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor
	09		R\$		

\*\*\* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*



**Bradesco**

Vencimento: 10/10/2018

Agência / Cod. Beneficiário: 1195-9 / 0000005-2

Nosso Número: 09 / 1382700358-7

1 (e) Valor do Documento: 950,00

2 (-) Desconto / Abatimento

3 (-) Outras Deduções

4 (+) Mora Múltiplo

5 (+) Outros Acréscimos

6 (-) Valor Cobrado

REFERENTE TAXA CBU

TAXA DE EXAME DE GRADUACAO

ATLETA DIOGO PELOSO CORAINE

DE FAIXA MARROM PARA 1º DAN

Cart. Participante: 8333258

Recbimento através do cheque n° \_\_\_\_\_ do Banco: \_\_\_\_\_

Quitacao válida somente após liquidação do cheque.

Pagador: **ASSOC PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS - CNPJ: 07.910.253/0001-41**

**RUA FRANCISCO CASTILHO N°81 - FREGUESIA DO O**

**02842-090 - SAO PAULO - SP**

Secador/Avulsa: \_\_\_\_\_

Autenticado Mecânica

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE

NUMERO DO BANCO: 237

IDENTIFICACAO DA OPERACAO

VALOR DO DOCUMENTO: R\$950,00

VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00

VALOR DO DESCONTO: R\$0,00

VALOR TOTAL PAGO: R\$950,00

DATA DO VENCIMENTO: 10/10/2018

CODIGO DE BARRAS:

2379119502 91382700358 58000080505 1

76730000095000

INSTITUICAO EMISSORA:

BANCO BRADESCO S.A

NOME BENEFICIARIO:

F P J

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:

FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 62.348.875/0001-38

NOME PAGADOR:

ASSOC PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS

CNPJ/CPF PAGADOR: 07.910.253/0001-41

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

CTRL 0045 5671155

-----AUTENTICACAO-----

807230E7E96A6AE803B06703E6FEAE1540B4604E

00009845 640336077 101018 950,00C 1110111

CICLO: 10.10.2018004341640350000064

REALIZADO EM: 10/10/2018 as 11:55:20

AGENCIA:5403 SP JACOMO ZANELLA

VIA CLIENTE

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

Código de barras:

**23791.19502 91382.770385  
21000.080503 4 76780000095000**

Data do vencimento:

**15/10/2018**

Data do pagamento:

**15/10/2018**

Instituição Financeira Favorecida:

**BANCO BRADESCO SA**

Nome / Razão Social (Beneficiário Original):

**FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**

CPF / CNPJ (Pagador Original):

**50.830.371/0001-79**

Nome / Razão Social (Pagador Original)

**BAURU JUDO CLUBE**

CPF / CNPJ (Pagador Final):

**200.751.818-00**

Nome (Pagador Final):

**VALERIA PRUDENTE**

Valor Nominal:

**R\$ 950,00**

Valor de Encargos:

**R\$ 0,00**

Valor de Descontos:

**R\$ 0,00**

Valor Total Recebido:

**R\$ 950,00**

Data/Hora da Transação:

**15/10/2018 23:03:12**

Autenticação bancária

**MBB35E2F367346BDEAF61B1**

Canal:

**Internet Banking**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre as informações ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

**Central de Atendimento Santander**

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Bradesco\_28092018\_112438



**Confirmação de Agendamento**  
**Agendamento de Boleto de Cobrança**

Data da operação: 28/09/2018 - 11h23

Conta de débito: Agência: 3217 | Conta: 64290-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: SEVERINO DA COSTA GOMES NETO | CPF: 192.270.274-91

Código de barras: 23791.19502 91382.700358 10000.080506 1 76780000306500

Banco destinatário: BANCO BRADESCO S.A.

Razão social beneficiário: FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

Nome beneficiário: F P J

CNPJ do beneficiário: 062.348.875/0001-36

Razão social sacador avalista:

CPF do sacador avalista:

Instituição recebedora: 237

Nome do pagador:

CPF do pagador:

Data do vencimento: 15/10/2018

Data do débito: 28/09/2018

Hora: 11:37h

Valor: R\$ 3.065,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 3.065,00

Protocolo: 0000831

Descrição: MARIO CAMELO

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

O valor referente ao pagamento será debitado na conta corrente, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta de saldo.

O comprovante de Transação Bancária poderá ser emitido, após o débito em conta, através da operação de Comprovantes.

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e grandes metrópoles: 0800 727 9933  
 Demais regiões: 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de crédito de crédito  
 Atendimento 24 horas 7 dias por semana

SAC - At. Bradesco  
 0800 701 9383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
 0800 727 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e erro:  
 Atendimento 24 horas 7 dias por semana

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site [Fale Conosco](http://FaleConosco.com.br).

**Bradesco** **237-2** **23791.19502 91382.740362 82000.080505 5 76730000095000**

Local de Pagamento

**Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso**  
 Beneficiário **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36**

Data do documento		Número do documento		Espécie Documento		Aceite		Data Processamento		Vencimento	
01/10/2018		E225/2018		DM		Sem		01/10/2018		10/10/2018	
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda		Quantidade		Valor		Nosso Número	
Cip		09		R\$		x		x		1195-9 / 0000805-2	
										1 (=) Valor do Documento	
										09 / 13827403682-0	
										2 (-) Desconto / Abatimento	
										950,00	

\*\*\* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*

REFERENTE: TAXA CBJ  
 TAXA DE EXAME DE GRADUACAO  
 ATLETA GLAUCO ADRIANO GOMES  
 DE FAIXA MARRON PARA 1º DAN


Ctrl. Participante: 8723380


Pagador: **ASS.JUDO NO TOMODACHI - CNPJ: 07.026.190/0001-65**  
**RUA AMELIA RODRIGUES N°15 FUNDOS - JARDIM ELBORADO II**  
**07500-000 - SANTA ISABEL - SP**

Sacador/Avalista:



Cartão de Rastreio


 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		<b>Comprovante de Entrega</b>	
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO</b>			Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>		Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)
Pagador <b>ASS.JUDO NO TOMODACHI</b>			Nosso Número <b>09 / 13827403682-0</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe N° indicado
Vencimento <b>10/10/2018</b>	N° do Documento <b>E225/2018</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>950,00</b>		<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
Recebi(emos) o bloqueto/Título com as características acima.		Data	Assinatura	Data	Entregador
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					Data de Processamento <b>01/10/2018</b>

 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		23791.19502 91382.740362 82000.080505 5 76730000095000		<b>Recibo do Pagador</b>	
Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>							
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>							
Data do documento <b>01/10/2018</b>		Número do documento <b>E225/2018</b>		Espécie Documento <b>DM</b>		Aceite <b>Sem</b>	
						Data Processamento <b>01/10/2018</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade		Valor <b>x</b>	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA GLAUCO ADRIANO GOMES DE FAIXA MARROM PARA 1° DAN							
Ctrl. Participante: 8723380							
Recebimento através do cheque n°. do Banco: Quitação válida somente após liquidação do cheque.							
Pagador: <b>ASS.JUDO NO TOMODACHI - CNPJ: 07.026.190/0001-65</b> <b>RUA AMELIA RODRIGUES N°15 FUNDOS - JARDIM ELDORADO II</b> <b>07500-000 - SANTA ISABEL - SP</b>							
Sacador/Avalista:							

**Bradesco**


Vencimento	<b>10/10/2018</b>
Agência / Cód. Beneficiário	<b>1195-9 / 0000805-2</b>
Nosso Número	<b>09 / 13827403682-0</b>
1 (=) Valor do Documento	<b>950,00</b>
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	



Autenticação Mecânica


 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		23791.19502 91382.740362 82000.080505 5 76730000095000		<b>Recibo do Pagador</b>	
Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>							
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>							
Data do documento <b>01/10/2018</b>		Número do documento <b>E225/2018</b>		Espécie Documento <b>DM</b>		Aceite <b>Sem</b>	
						Data Processamento <b>01/10/2018</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade		Valor <b>x</b>	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA GLAUCO ADRIANO GOMES DE FAIXA MARROM PARA 1° DAN							
Ctrl. Participante: 8723380							
Pagador: <b>ASS.JUDO NO TOMODACHI - CNPJ: 07.026.190/0001-65</b> <b>RUA AMELIA RODRIGUES N°15 FUNDOS - JARDIM ELDORADO II</b> <b>07500-000 - SANTA ISABEL - SP</b>							
Sacador/Avalista:							

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		<b>Comprovante de Entrega</b>	
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO</b>			Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>		Motivos de não entrega(para uso da empresa entregadora)
Pagador <b>INSTITUTO CHIAKI ISHI</b>			Nosso Número <b>09 / 13827003510-2</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe N° indicado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)
Vencimento <b>15/10/2018</b>	N° do Documento <b>R019/2018</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>3.065,00</b>		
Recebi(emos) o bloquete/Título com as características acima.		Data	Assinatura	Data	Entregador
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					Data de Processamento <b>27/09/2018</b>

 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		<b>23791.19502 91382.700358 10000.080506 1 76780000306500</b>		<b>Recibo do Pagador</b>
Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						 <b>Bradesco</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>						
Data do documento <b>27/09/2018</b>	Número do documento <b>R019/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>27/09/2018</b>		
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						
REFERENTE TAXAS CBJ/FPJ ESTE BOLETO REFERE SE TAXA FAIXA MARROM PARA 1º DAN ATLETA MARIO JOSE CAMELO GOMES						
Ctrl. Participante: 2393210						
Recebimento através do cheque n°      do Banco: Quitação válida somente após liquidação do cheque.						
Pagador: <b>INSTITUTO CHIAKI ISHI - CNPJ: 49.297.286/0001-08</b> <b>AVENIDA POMPEIA N°1466 - PERDIZES</b> <b>05022-001 - SAO PAULO - SP</b>						
Sacador/Avalista:						
Autenticação Mecânica						

 <b>Bradesco</b>		<b>237-2</b>		<b>23791.19502 91382.700358 10000.080506 1 76780000306500</b>	
Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					Vencimento <b>15/10/2018</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>					Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>
Data do documento <b>27/09/2018</b>	Número do documento <b>R019/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>27/09/2018</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					
REFERENTE TAXAS CBJ/FPJ ESTE BOLETO REFERE SE TAXA FAIXA MARROM PARA 1º DAN ATLETA MARIO JOSE CAMELO GOMES					
Ctrl. Participante: 2393210					
Pagador: <b>INSTITUTO CHIAKI ISHI - CNPJ: 49.297.286/0001-08</b> <b>AVENIDA POMPEIA N°1466 - PERDIZES</b> <b>05022-001 - SAO PAULO - SP</b>					1 (=) Valor do Documento <b>3.065,00</b>
Sacador/Avalista:					2 (-) Desconto / Abatimento
					3 (-) Outras Deduções
					4 (+) Mora Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado
Código de Baixa:					



Autenticação Mecânica      **Ficha de Compensação**



237-2

Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO</b>		Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>	<b>Comprovante de Entrega</b>		
Pagador <b>ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS</b>		Nosso Número <b>09 / 13827003558-7</b>	Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Vencimento <b>10/10/2018</b>	Nº do Documento <b>E154/2018</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>950,00</b>	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe Nº indicado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)	
Recebí(emos) o bloqueto/Título com as características acima.	Data	Assinatura	Data	Entregador	
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					Data de Processamento <b>27/09/2018</b>



237-2

23791.19502 91382.700358 58000.080505 1 76730000095000

Recibo do Pagador

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						 <b>Bradesco</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>						
Data do documento <b>27/09/2018</b>	Número do documento <b>E154/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>27/09/2018</b>		
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						Vencimento <b>10/10/2018</b>
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA DIOGO PELOSO CORAINE DE FAIXA MARROM PARA 1º DAN						Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>
Ctrl. Participante: 8533258						Nosso Número <b>09 / 13827003558-7</b>
Recebimento através do cheque nº. do Banco: Quitação válida somente após liquidação do cheque.						1 (=) Valor do Documento <b>950,00</b>
Pagador: <b>ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS - CNPJ: 07.910.253/0001-41</b> <b>RUA FRANCISCO CASTILHO,Nº81 - FREGUESIO DO O</b> <b>02842-090 - SAO PAULO - SP</b>						2 (-) Desconto / Abatimento
Sacador/Avalista:						3 (-) Outras Deduções
						4 (+) Mora Multa
						5 (+) Outros Acréscimos
						6 (=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica



237-2

23791.19502 91382.700358 58000.080505 1 76730000095000

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						Vencimento <b>10/10/2018</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>						Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>
Data do documento <b>27/09/2018</b>	Número do documento <b>E154/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>27/09/2018</b>		Nosso Número <b>09 / 13827003558-7</b>
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	1 (=) Valor do Documento <b>950,00</b>
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						2 (-) Desconto / Abatimento
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA DIOGO PELOSO CORAINE DE FAIXA MARROM PARA 1º DAN						3 (-) Outras Deduções
Ctrl. Participante: 8533258						4 (+) Mora Multa
Pagador: <b>ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS - CNPJ: 07.910.253/0001-41</b> <b>RUA FRANCISCO CASTILHO,Nº81 - FREGUESIO DO O</b> <b>02842-090 - SAO PAULO - SP</b>						5 (+) Outros Acréscimos
Sacador/Avalista:						6 (=) Valor Cobrado

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação





237-2

## Comprovante de Entrega


Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO</b>		Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>		Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Pagador <b>SESI - BAURU</b>		Nosso Número <b>09 / 13827703820-4</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe N° indicado
Vencimento <b>15/10/2018</b>	N° do Documento <b>E290/2018</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>950,00</b>	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
Recebi(emos) o bloquete/Título com as características acima.	Data	Assinatura	Data	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						Data de Processamento <b>04/10/2018</b>



237-2

23791.19502 91382.770385 20000.080505 6 76780000095000

Recibo do Pagador

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						 <b>Bradesco</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>						
Data do documento <b>04/10/2018</b>	Número do documento <b>E290/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>04/10/2018</b>		
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA MATHEUS SOARES DOS SANTOS						
Ctrl. Participante: 9393515						
Recebimento através do cheque n°. do Banco: Quitação válida somente após liquidação do cheque.						
Pagador: <b>SESI - BAURU - CNPJ: 03.779.133/0013-30</b> <b>R RUBENS ARRUDA 50 - ALTOS DA CIDADE</b> <b>17014-300 - BAURU - SP</b>						
Sacador/Avalista:						
Vencimento <b>15/10/2018</b>						
Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>						
Nosso Número <b>09 / 13827703820-4</b>						
1 (=) Valor do Documento <b>950,00</b>						
2 (-) Desconto / Abatimento						
3 (-) Outras Deduções						
4 (+) Mora Multa						
5 (+) Outros Acréscimos						
6 (=) Valor Cobrado						

Autenticação Mecânica



237-2

23791.19502 91382.770385 20000.080505 6 76780000095000

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						Vencimento <b>15/10/2018</b>
Beneficiário <b>FEDERACAO PAULISTA DE JUDO - CNPJ: 62.348.875/0001-36</b>						Agência / Cód. Beneficiário <b>1195-9 / 0000805-2</b>
Data do documento <b>04/10/2018</b>	Número do documento <b>E290/2018</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Aceite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>04/10/2018</b>		Nosso Número <b>09 / 13827703820-4</b>
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>x</b>	1 (=) Valor do Documento <b>950,00</b>
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						2 (-) Desconto / Abatimento
REFERENTE TAXA CBJ TAXA DE EXAME DE GRADUACAO ATLETA MATHEUS SOARES DOS SANTOS						3 (-) Outras Deduções
Ctrl. Participante: 9393515						4 (+) Mora Multa
Pagador: <b>SESI - BAURU - CNPJ: 03.779.133/0013-30</b> <b>R RUBENS ARRUDA 50 - ALTOS DA CIDADE</b> <b>17014-300 - BAURU - SP</b>						5 (+) Outros Acréscimos
Sacador/Avalista:						6 (=) Valor Cobrado

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação





**Bradesco**

OBB Plus

**Boleto DDA**  
Documento não compensável

207

---

**Dados do Banco Destinatário**

Código: 237-2  
Nome: **Banco Bradesco S.A.**

---

**Dados do Beneficiário**

Nome: **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO**  
CPF/CNPJ: 62.348.875/0001-36      Agência: 1195-9      Conta: 0000805-2  
Endereço:

---

**Dados do Pagador**

Nome: **ACADEMIA SHOORIKAN**  
CPF/CNPJ: 20.983.556/0001-52  
Endereço: **RUA DIOGO DE FARIA, Nº49 - VILA CLEMENTINA**  
**04037-000 - SAO PAULO - SP**

---

**Dados do Boleto**

Data Processamento: 24/09/2018  
Data do documento: 24/09/2018  
Data e Hora da impressão: 24/09/2018 17:38  
Data de Vencimento: 10/10/2018  
Nosso Número: 09 / 13826703446-4  
Seu Número: E098/2018  
Espécie do Documento: DM  
Carteira: 09  
Cip:  
Espécie Moeda: R\$  
Quantidade:  
Aceite: Sem  
Valor do Documento: 950,00  
Descontos:  
Abatimentos:  
Juros:  
Multa:

---

**Dados do Sacador Avalista**

Nome:  
CPF/CNPJ:  
Endereço:

---

**Mensagens de Instrução**

Mensagem: \*\*\* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \*\*\*

REFERENTE TAXA CBJ  
TAXA DE EXAME DE GRADUACAO  
ATLETA LUIZ FERNANDO RAMOS FILHO  
DE FAIXA MARROM PARA 1º DAN

---

**Representação Numérica**

Número: 23791.19502 91382.670346 46000.080500 4 76730000095000

20/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:35:36  
652806528 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO HAENNI INFANTE  
AGENCIA: 6528-5 CONTA: 17.849-7

=====

BANCO BRADESCO S.A.

-----

23791195029138263034030000080504376730000095000

BENEFICIARIO:

FEDERACAO PAULISTA DE JUDO

NOME FANTASIA:

F P J

CNPJ: 62.348.875/0001-36

PAGADOR:

ADPM REGATAS BRAGANCA PAULISTA

CNPJ: 61.935.318/0026-07

-----

NR. DOCUMENTO	92.601
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2018
DATA DO PAGAMENTO	26/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	950,00
VALOR COBRADO	950,00

-----

NR.AUTENTICACAO A.E71.43B.A1B.FDA.759

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**Müller e Müller**  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIC ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 13**



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)  
Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314  
Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)  
CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **EDITAL DE NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA 2021**

### **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

#### **DO VIGENTE ESTATUTO:**

*Artigo 37 - O Presidente da FPJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.*

- I. Compete à comissão eleitoral, organizar, coordenar, executar e regularizar os processos eleitorais da Federação Paulista de Judô;
- II. Durante assembleia, decidir, deliberar e determinar as controvérsias surgidas nos termos do estatuto da FPJ, e, se for o caso, instaurar processo administrativo e procedimento arbitral.

#### **MEMBROS TITULARES**

1. **Antônio Carlos da Silva Mesquita** OAB/SP 278.174 RG n. 18.587.353-4, CPF n. 112.384.848-32 - brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, 593 - Sorocaba SP;
2. **Fernando Ikeda Tagusari**, RG 34.572.147-8, CPF. 330.521.868-17, Rua Ministro Heitor Bastos Tigre 218, Cep n. 05634-060;
3. **Marco Aurélio Uchida**, 33.285.763-3, CPF n. 277.314.988-24, Rua Joaquim Pedroso de Moraes, 182, chácara Flórida, Embu Guaçu



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **MEMBROS SUPLENTE**

1.0 **Mario Francisco de Assis Junior**, RG 15387765, CPF n. 069.391.828-45, Rua Santa Terezinha 338 - Joanópolis - São Bernardo do Campo - SP – CEP n. 09892-340;

2.0 **Rafael de Menezes Amaro** Rg. 33.881.056-0, CPF n. 316.080.068-75 Rua Manoel Porcelli, 306, apto. 43, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes-Sp. CEP 08730-280

São Paulo, 9 de março de 2021.

**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**

Presidente FPJ

(assinado digitalmente)

ALAN CAMILO CARARETTI GARCIA

OAB/SC 43.116

# Müller e Müller

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 14**



HOME      SOBRE A DELEGACIA

CONTATO      F.P.JUDÔ

EVENTOS

**SOBRE A DELEGACIA**

HOME

SOBRE A DELEGACIA

CONTATO

F.P.JUDÔ

EVENTOS

**A Equipe Gestora da 1ª Delegacia – Capital é formada por:**

Delegado Regional: **HISSATO YAMAMOTO**

Contato: [capital@fpj.com.br](mailto:capital@fpj.com.br)

Assessor: **Antonio Carlos Mesquita**

Contato: [acs.mesquita@terra.com.br](mailto:acs.mesquita@terra.com.br)

Coordenador Técnico: **Marco Aurélio Uchida**

Contato: [marcao\\_mau@hotmail.com](mailto:marcao_mau@hotmail.com)

Coordenador de Módulos: **Rioiti Uchida**

Contato: [rioitiuchida@gmail.com](mailto:rioitiuchida@gmail.com)

Coordenador de Arbitragem: **Kendi Yamamoto**

Contato: judocarrao@hotmail.com

Coordenador de Oficiais Técnicos: **Fernando Ikeda**

Contato: fe.ikeda@gmail.com

Tesoureiro: **Idson de Souza Lima**

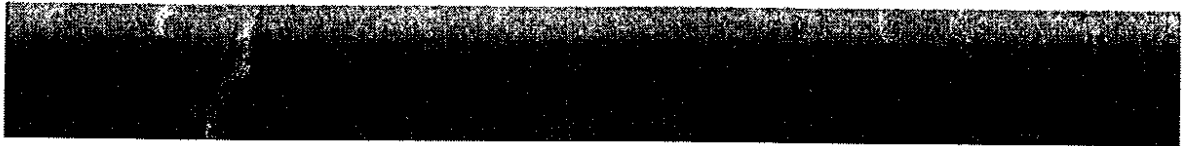
Contato: idson.lima.fpj@gmail.com

**Sede – São Paulo Capital -SP**

Endereço – Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca São Paulo – SP – CEP 05002-070

Telefone: (11) 2720-9014

E-mail: capital@fpj.com.br



Delegado HISSATO YAMAMOTO



## Últimas Notícias da FPJudô



**Notificada extrajudicialmente, empresa da Paraíba deixa de utilizar indevidamente a marca Shihan**

*on 26 de março de 2021*



**As Pioneiras do Judô Feminino- Evento Adiado**

*on 25 de março de 2021*



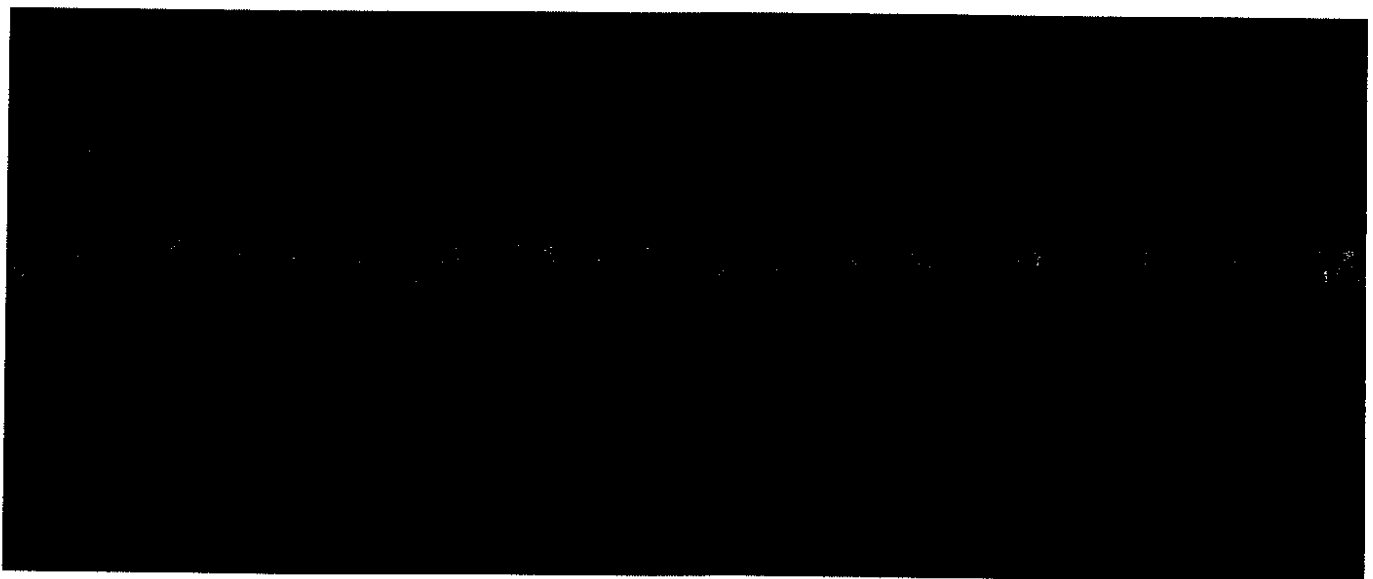
**Medalhista olímpico Flávio Canto dá palestra virtual na 11ª DRJ Litoral hoje – quinta-feira (25)**

*on 25 de março de 2021*



**Projeto Judô Cidadão consegue registro do Conselho Municipal da Assistência Social**

*on 25 de março de 2021*



Onde Estamos:



© 2020 - 1ª DELEGACIA - F.P.J. - Federação Paulista de Judo -  
Todos os direitos reservados

Desenvolvido por  
Maxdesign



# Müller e Müller

Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 15**



26/03/2021

Número: **8140526-62.2020.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª V CÍVEL F COMERCIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **11/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Eleição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FEDERACAO SERGIPANA DE SURFE (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
FEDERACAO PARAIBANA DE SURF (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
FEDERACAO DE SURF DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
FEDERACAO PERNAMBUCANA DE SURF (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DO CEARA (AUTOR)	RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY (ADVOGADO)
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SURF (REU)	EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO) CIRO SANTOS SOUZA (ADVOGADO) ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO) EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97655 183	25/03/2021 20:20	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

5ª Vara Cível e Comercial

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Ruy Barbosa, Sala 125, 1º Andar, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA

E-mail: salvador5vcivelcom@tjba.jus.br

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 8140526-62.2020.8.05.0001

Classe - Assunto: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Eleição]**

**AUTOR: FEDERACAO SERGIPANA DE SURFE, FEDERACAO PARAIBANA DE SURF, FEDERACAO DE SURF DO ESPIRITO SANTO, FEDERACAO PERNAMBUCANA DE SURF, FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DE ALAGOAS, FEDERACAO DE SURF DO ESTADO DO CEARA**

**REU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SURF**

Vistos etc.

As Federações de Surf Pernambucana, do Espírito Santo, Paraibana, Sergipana, de Alagoas e do Ceará, na petição inicial, apontam irregularidades estatutárias na eleição para cargos diretivos da Confederação Brasileira de Surf.

No ID 85738624, foi deferida em parte a medida de urgência pretendida para suspender as eleições da CBSurf que estavam programadas para ocorrer no dia 18.12.2020, determinando a adoção, pela entidade ré, das seguintes providências para a retomada regular do pleito eleitoral: a) publicar novo edital especificando quais pendências devem ser superadas para o exercício do direito de voto pelas federações dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Espírito Santo e Pernambuco; b) estabelecer a necessidade de apoio de, no mínimo, três federações filiadas a mais de um ano para o interessado em se candidatar, na forma do art. 24, I, do Estatuto da entidade; c) assegurar votação não presencial, conforme exige o art. 22, IV, da Lei Pelé; d) afastar da Comissão Eleitoral o advogado Marcelo Franklin; e) recompor a Comissão de Atletas através de novo pleito para a eleição de seis novos membros titulares e dois suplentes, possibilitando a participação no colégio eleitoral dos cinco mais votados.

Contra essa decisão foi interposto o AI nº 8036433-51.2020.8.05.0000, no qual foi concedido parcial efeito suspensivo, para sustar as determinações para a ré listar no edital as pendências obstativas de voto das federações dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe, Espírito Santo e Pernambuco, e quanto à necessidade do interessado ter o apoio de, no mínimo, três Federações filiadas como condição para a sua candidatura (ID 91326175).



Através da petição de ID 86823572, a requerida informou o integral cumprimento das determinações.

Nas petições de IDs 86932084 e 86957868, a parte autora informou o descumprimento da liminar, tendo a ré se manifestado no ID 87198172.

As Federações de Surf do Rio de Janeiro e Gaúcha requereram habilitação nos autos como *amicus curiae* (IDs 88241908 e 89709118).

Através da petição de ID 88300600, a parte autora informa o descumprimento da decisão judicial pela CBSURF e requer o cancelamento da eleição ocorrida em 30/12/2020.

Intimada, a parte ré se manifestou no ID 92750762, alegando que todas as três providências determinadas em sede recursal foram devidamente cumpridas, o que autorizou a retomada do processo eleitoral. Quanto à pendência relacionada à Comissão de Atletas, argui que em março de 2020 foi aprovado novo estatuto da CBSurf, cujo registro foi concluído no dia 07.12.2020, estabelecendo justamente que a Comissão de Atletas deve ser composta por oito membros, o que se deu por expressa determinação do art. 18-A, inciso VII, da Lei nº 9.615/98. Conclui, assim, que o último óbice ao prosseguimento do processo eleitoral, que estava suspenso, ficou prejudicado, eis que o número de membros da Comissão de Atletas estava em total consonância com a lei e com o estatuto vigente à época, legitimamente aprovado em março de 2020 pelas entidades filiadas à CBSURF. Por fim, requer o deslocamento de competência para o Estado de São Paulo, em razão do registro do novo estatuto, o reconhecimento do litisconsórcio necessário com o Presidente e Vice-Presidente eleitos e o indeferimento dos pedidos de intervenção como *amicus curiae* formulado pelas federações gaúcha e do Estado do Rio de Janeiro.

Manifestação da parte autora no ID 95597443, sustentando que a demandada está obrigada a convocar novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da entidade e principalmente, para formação de uma nova Comissão de Atletas, publicando-se novo edital e reiniciando o procedimento. Ressalta, ainda, a alegada convalidação por novo estatuto, do número de atletas que deveriam compor a Comissão de Atletas, não altera o fato de que os integrantes da atual comissão não foram escolhidos pelos atletas filiados à entidade por meio de eleição direta, como determina o estatuto da entidade, seja ele qual for, e a Lei Pelé, e que dois dos membros da referida Comissão também não são atletas, mas dirigentes.

### **É o relatório. Decido.**

Cinge-se a controvérsia acerca do prosseguimento do processo para escolha de cargos diretivos da parte demandada, que culminou com eleição realizada em 30.12.2020, através de Assembleia Geral Extraordinária, o que, segundo a parte autora, representa descumprimento das decisões judiciais proferidas, especialmente no que concerne à comissão de atletas, colégio eleitoral da entidade.

Na decisão liminar proferida por este juízo, confirmada nessa parte pelo TJBA,



restou consignada a obrigação da demandada “recompôr a Comissão de Atletas através de novo pleito para a eleição de seis novos membros titulares e dois suplentes, possibilitando a participação no colégio eleitoral dos cinco mais votados”. Tal se deu, após a verificação de que a comissão de atletas formada à época por oito membros titulares estava em desacordo com a previsão do § 1º do art. 62 do estatuto da entidade, que determina que deve ser composta por, no máximo, seis membros titulares e dois suplentes.

Sustenta, a parte ré, que a referida pendência estaria resolvida, uma vez que foi registrado um novo estatuto em 07.12.2020, estabelecendo que a comissão de atletas é composta por oito membros.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer o descumprimento da decisão liminar que determinou a recomposição da comissão de atletas “através de novo pleito para a eleição de seis novos membros titulares e dois suplentes”. Ou seja, a referida decisão não apenas consignou o número de integrantes na composição da comissão, mas determinou de forma expressa a realização de novo pleito, o que não foi realizado.

Outrossim, é evidente a impossibilidade de aproveitamento de estatuto aprovado posteriormente à convocação da eleição da entidade, sob pena de etapas diversas do mesmo processo eleitoral ser regida por estatutos diversos. Também não se pode admitir que estatuto posterior valide atos ilegais, especialmente considerando seu anterior questionamento judicial.

Quanto aos limites da presente ação declaratória, certo que não se restringe, como pretende a parte ré, ao pleito que ocorreria em 18.12.2020, sendo deste juízo a competência para analisar a legalidade e legitimidade de todo o processo eleitoral convocado sob a égide do estatuto anterior, registrado em março de 2019, o que compreende a eleição do dia 30.12.2020, de modo que não há que se falar em remessa destes autos à Comarca de São Paulo.

Assim, o registro de novo estatuto implicaria na necessidade de instauração de novo processo eleitoral, nos moldes nele determinados. Por conseguinte, eventual questionamento a respeito deste novo processo eleitoral deverá atentar às disposições da nova ordem jurídica, o que inclui o local onde deve ser proposta. Por enquanto, cabe a este juízo, como já discorrido, a análise de todos os atos decorrentes do processo já iniciado, sob a égide do estatuto anterior.

Por fim, ainda que relevante a discussão, inexistente repercussão social ou especificidade que justifique a intervenção das Federações Gaúcha e do Rio de Janeiro na demanda, entidades apenas interessadas no processo eleitoral, mas que não se enquadram na figura do *amicus curiae*.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora no ID 95597443, para determinar o cancelamento da eleição realizada no dia 30 de dezembro de 2020, bem como para determinar que sejam realizadas novas eleições para a diretoria da CBSurf, na

forma do estatuto social e em obediência à decisão judicial proferida anteriormente, realizando-se, previamente a este processo, eleições para a formação de nova Comissão de Atletas, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), que poderá ser alterada, se necessário, crime de desobediência e demais cominações legais.

Indefiro os pedidos de deslocamento de competência e de reconhecimento da existência de litisconsórcio necessário com o Presidente e Vice-Presidente eleitos na eleição do dia 30 de dezembro de 2020.

Indefiro o pedido de intervenção formulado pelas Federações de Surf do Rio de Janeiro e Gaúcha.

P. R. I.

Salvador, 25 de março de 2021.

*JOANISIO DE MATOS DANTAS JÚNIOR*

Juiz de Direito



Müller e Müller  
Advogados Associados

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 16**

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Matrícula da PJ: 32439 CNPJ: 42136804/0001-42

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

**Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

*OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.*

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

**Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:**

e-mail: jrjurid@gmail.com

e-mail: renato@cbj.com.br

Rio de Janeiro, 23 de DEZEMBRO de 20 20

  
ICP-JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHAES-OAB/RJ 100.512

**Assinatura**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



## ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, fundada aos 18 de março de 1969, com sede localizado na Rua Capitão Salomão, nº 40, no Humaitá - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22.271-040 e, conseqüentemente, foro na Cidade do Rio de Janeiro / RJ; é uma associação, de caráter desportivo, de natureza privada e fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô, no território brasileiro, bem como, representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Sul-Americana de Judô, designada pela sigla CSJ, à Confederação Pan-Americana de Judô, designada pela sigla CPJ, e Federação Internacional de Judô, designada pela sigla FIJ e, por estas, reconhecida como a única Entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como, pela representação do Judô brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito: público interno ou externo, ou privado, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - A CBJ é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB e, por este, reconhecida como única representante da modalidade de Judô no Brasil perante o Movimento Olímpico.

§ 3º - A CBJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A CBJ, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes; não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBJ é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô, como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIJ, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

*Uive*

§ 6º - A CBJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do cívismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBJ é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBJ, com exclusividade, tem por fim:

- I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;
- II - representar o Judô brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras e internacionais;
- III - representar o Judô brasileiro em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;
- IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território nacional;
- V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas e, as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como, fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

*Almeida*

IX - regular através de Resolução toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, àquelas oriundas da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBJ, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - É garantido às Filiadas acesso irrestrito aos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão da CBJ, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, atendendo o princípio da transparência.

I - As vistas dos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBJ; dar-se-á através de requerimento protocolado e encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal da CBJ, que deverá ser atendido, no máximo, em 03 (três) dias úteis, onde será designado: dia, horário e local determinado.

*Alina*



II - Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade; subordinam-se: à análise e acesso irrestrito das Federações Estaduais Filiadas; à competência de fiscalização do Conselho Fiscal; à atribuição da auditoria independente, que audita toda escrituração contábil; à obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente e ao arquivamento na forma da lei aplicada.

§ 4º - A CBJ será detentora e realizará diretamente ou por delegação as seguintes competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratadas no âmbito do Regulamento Técnico:

I - Campeonatos Brasileiros Regionais de Judô - Sub 13, Sub 15, Sub 18, Sub 21 e Sênior, nos gêneros distintos - competição regional individual onde participam selecionados das federações buscando vagas para o Campeonato Brasileiro de Judô;

II - Campeonato Brasileiro de Judô - Sub 13, Sub 15, Sub 18, Sub 21 e Sênior, nos gêneros distintos - competição nacional individual que congrega seleções das federações estaduais Filiadas à CBJ;

III - Troféu Brasil de Judô - Interclubes - nos gêneros distintos - competição individual de atletas que representam diversos clubes filiados a federações Filiadas à CBJ;

IV - Taça Brasil de Judô - Juniores - nos gêneros distintos - competição individual de atletas que representam diversos clubes filiados a federações Filiadas à CBJ;

V - Grand Prix Nacional de Judô - Interclubes - competição por equipes mista, principal campeonato de âmbito nacional entre clubes filiados a federações Filiadas à CBJ, esta competição é aberta a todas equipes que atenderem aos requisitos técnicos do regulamento.

§ 5º - A CBJ poderá deixar de realizar quaisquer das competições acima relacionadas quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuito ou força maior ou ainda por questões financeiras.

§ 6º - Poderá ainda as competições mencionadas neste artigo serem substituídas por outras, suprimidas ou ainda acrescidas de novas competições.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBJ, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

*Alina*



XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ e esta;

XV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ.

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 6º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecurável quanto ao mérito.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - As Filiadas à CBJ obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

*Almeida*

## SEÇÃO II DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - A CBJ só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração do Desporto em cada Unidade da Federação.

Parágrafo Único - São consideradas Filiadas as atuais Federações que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas, iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBJ e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBJ: nomes, inscrições no Registro Geral e no Cadastro de Pessoa Física, endereços: de residência ou domicílio e mensagem eletrônica (e-mail) e telefone (fixo ou celular) dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à CBJ relação completa de suas Filiadas;

VI - informar a CBJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes no território de sua jurisdição.

§ 1º - Para manter sua condição de Filiada, as Federações deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do registro deste Estatuto, alterar seus atos constitutivos visando adequar seu ciclo eleitoral ao da CBJ, devendo ser previsto sua realização dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 2º - Para a adequação acima prevista poderão as Federações Filiadas prorrogar o mandato dos seus respectivos cargos eletivos, desde que devidamente previsto na alteração estatutária.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBJ que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação.

*Alina*

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBJ se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBJ.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfilada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes na Assembleia Geral-Extraordinária, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma da Lei;
- III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBJ, quando cabível;
- VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

*Alive*





- IX - cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculado, as alterações na situação da graduação de faixa destes os técnicos, os árbitros e os clubes, sob sua jurisdição;
- X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBJ;
- XII - atender à requisição ou convocação pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XIII - atender às requisições de material pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBJ;
- XV - enviar anualmente à CBJ seus relatórios contábeis.

### SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBJ poderá aplicar às suas Filiadas e às Filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

#### SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A CBJ é:

I - dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas;

II - examinada, em sua contabilidade e finanças, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal;

III - garantidora da representação, com direito a voto, nos termos expressos neste Estatuto, das Federações Filiadas, da Comissão Eletiva de Atletas e das Entidades de Práticas Esportivas. E, ainda, da Comissão Desportiva de Atletas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada;

V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

INFORMACIONAL MILETERR

ALTERNACIONAL OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

AF-CBJ

PARCEIRO SELECIONADO



SEMPRE TAPANDO O OLHO DO ESPORTE

PARCEIRO OFICIAL



VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;

IX - pessoa física sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema "Zempo" da CBJ;

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* e incisos, deste artigo; ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato, exceções feitas aos incisos VII, VIII, e IX, cujos impedimentos cessam: com o cumprimento da pena (inciso VII); com a maioridade civil (inciso VIII) e com o cumprimento da carência (inciso IX).

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para os preenchimentos dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da Presidência (Presidente e Vice-Presidentes), Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo a eleição dos Membros do Conselho Fiscal realizada de forma alternada com a eleição para o preenchimento dos demais cargos da CBJ.

I - É garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da CBJ, com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§1º - As eleições, para os preenchimentos dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da Presidência (Presidente e Vice-Presidentes), Membros do Conselho Fiscal, Membros do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração da CBJ, serão direta, aberta, individual e, preferencialmente presencial, bem como, será assegurada a votação não presencial, por videoconferência, à critério da CBJ e, para tanto, adotar-se-ão medidas de segurança do sistema de recolhimento eletrônico dos votos imune a fraude; podendo votar os integrantes do colégio eleitoral: as Federações Estaduais filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos 28 (vinte e oito) atletas da Comissão Eletiva de Atletas da CBJ, com registro válido no sistema eletrônico "ZEMPO" da CBJ e, as 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva (Clubes), com registro válido no sistema eletrônico "ZEMPO" da CBJ, participantes e melhores colocados no "Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21", do ano anterior ao da eleição.

§ 2º - A Comissão Eletiva de Atletas da CBJ, em conformidade com a Lei aplicada, é composta por 28 (vinte e oito) atletas, oriundos das Federações Estaduais filiadas, assim definida: por 01 (um) atleta de cada Federação Estadual filiada, ou seja, 27 (vinte e sete) atletas e, ainda, por 01 (um) atleta membro medalhista olímpico, ou seja, 01 (um) atleta; resultando o total de 28 (vinte e oito) atletas da Comissão Eletiva de Atletas da CBJ. Serão eleitos, a cada 04

(quatro) anos, pelo voto direto e individual dos Atletas da CBJ, com registro válido no sistema eletrônico "Zempo" da CBJ, em eleição organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética da CBJ e, prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 3º - As 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva (Clubes), com registro válido no sistema eletrônico "ZEMPO" da CBJ, melhores classificados no "Grand Prix Nacional de Judô - Interclubes e Taça Brasil de Judô - Classe Sub 21" com direito a voto na Eleição da CBJ serão os seguintes:

I - Grand Prix Nacional de Judô - Interclubes (Série A).  
A- O primeiro colocado;  
B- O segundo colocado e  
C- Os dois terceiros colocados.

II - Taça Brasil de Judô - Classe Sub 21 (Série B).  
A- O primeiro colocado e  
B- O segundo colocado.

§ 4º - Caso a mesma Entidade de Prática Desportiva (Clube) atinja 02 (dois) ou mais requisitos, esta terá direito a apenas 01 (um) voto, passando então a ter direito ao voto a Entidade de Prática Desportiva (Clube) subsequente na classificação da série B - Sub 21, na Taça Brasil de Judô.

§ 5º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 6º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 7º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os 05 (cinco) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 8º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros Independentes do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os três mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 9º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o acompanhamento da votação, fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no

INTRODUZIDOR MAJSTER

PATROCINADOR OFICIAL

POBENCIONADOR OFICIAL

AFIO

PARCERIA DE MÍDIA





Art. 21 - As inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e as inscrições de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filhada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e executar os processos eleitorais da CBJ;
- II - Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; e
- III - Decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste Estatuto e/ou Regimento Eleitoral.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

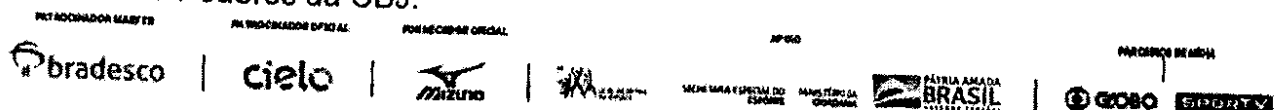
## SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da CBJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filhadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da CBJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filhadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

## CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da CBJ:



*Almeida*

*[Handwritten signature]*

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Presidência;
- VI - Conselho Fiscal; e,
- VII - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBJ e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composto pelos Presidentes das Federações que são Filiadas à CBJ.

§ 2º – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBJ, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBJ.

§ 3º – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do Judo onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 4º – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Judo Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise das integridades dos candidatos aos cargos eletivos desta Entidade, com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º – A Presidência é o órgão executivo e de representação externa da CBJ, competindo ao Presidente da CBJ coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico desta Entidade.

§ 6º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBJ conforme previsto neste Estatuto, bem como, exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

§ 7º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste Estatuto.

PARCEIROS MATERIAIS

PARCEIROS OFICIAIS

TERCEIROS OFICIAIS

AFILOS

PARCEIROS DE MÍDIA





§ 8º – Os Poderes da CBJ e as Comissões da CBJ, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e os temas deliberados serão registrados em atas.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da CBJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 29 - Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 4 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder de deliberação da CBJ e é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

I – A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada, à critério da CBJ, dos seguintes modos:

A – Presencial;

B – Não presencial, através de videoconferência; sendo vedada a forma mista.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sob a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBJ, podendo 1/5 (um quinto) das Federações Filiadas com direito a voto convocá-la quando das Assembleias Gerais Extraordinárias.

I – Cabe ao Presidente da CBJ promover a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, no site eletrônico da CBJ.

*Alina*

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por e-mail diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o Edital será publicado no site de Internet da CBJ desde a data da sua publicação até a data da assembleia.

§ 4º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

I - A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, § 1º, deste Estatuto.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas e, também, quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 6º - Ao Presidente da CBJ, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 7º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBJ.

§ 8º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBJ não poderão ser presididas por candidatos.

§ 9º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contém, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;

II - tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ;

III - tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

IV - não possuam débitos financeiros para com a CBJ;

V - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 10 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 11 - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 12 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 13 - As Entidades de Prática Desportiva (Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão apresentar, nos termos do edital e no momento da Assembleia, ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei, com representação igualmente válida e registrada em órgão oficial e registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda, devendo ainda comprovar ser filiada a uma federação membro da CBJ.

§ 14 - Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade do 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas de Judô Eletiva, já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: às Federações Filiadas o voto de peso 06 (seis), para cada uma delas, aos Membros da Comissão de Atletas de Judô Eletiva, o voto peso 03 (três), para cada um deles e às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

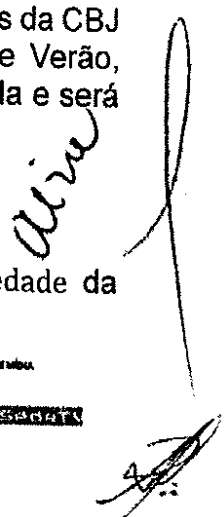
II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética da CBJ e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da CBJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, exceção à eleição dos Membros do Conselho Fiscal, que se dará de forma alternada e será realizada no terceiro ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

*Almeida*



- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
  - III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
  - IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBJ de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;
  - V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das presentes;
  - VI - eleger membros dos Poderes da CBJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
  - VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;
  - VIII - decidir sobre a extinção da CBJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
  - IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- Parágrafo Único – É assegurado o livre exercício do voto nas assembleias gerais da CBJ, vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBJ, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBJ.

§ 1º – O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, sendo:

- I – O Presidente e os 03 (três) Vice-Presidentes da CBJ;
- II – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Desportiva de Atletas da CBJ;
- III – 02 (Dois) Presidentes de Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;





§ 5º - Ao Conselho de Administração também caberá a aprovação de nome a ser indicado pelo Presidente da CBJ para exercer a função de Executivo Chefe da Entidade, cabendo-lhe prestar contas de sua atuação ao Conselho de Administração conforme a periodicidade que lhe for determinada.

§ 6º - O Executivo Chefe da CBJ, após deixar o seu cargo, somente poderá se candidatar a cargos eletivos na Entidade depois de decorridos 8 (oito) anos contados da data do término da sua relação contratual com a CBJ.

### SEÇÃO III CONSELHO TÉCNICO

Art. 35 – O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do Judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico de Judô será composto:

I - pelo Presidente da CBJ, que o presidirá;

II - por 03 (três) representantes da área Técnica da CBJ nomeados pelo Presidente da CBJ;

III - por 02 (dois) atletas membros da Comissão Desportiva de Atletas da CBJ, devendo ser, em regra, de gêneros distintos, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ, respeitada a forma independente optada pelos atletas;

IV – por 01 (um) representante de clubes eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;

V – por 01 (um) representante de Federações eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ; e,

VI – por 01 (um) representante dos Árbitros eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ.

Parágrafo Único – O Presidente da CBJ será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelos Vice-Presidentes da CBJ na mesma ordem sucessória.

### SEÇÃO IV CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 – O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Judô Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para

*Alina*

aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBJ (background check) além da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Judô Brasileiro.

§ 4º - Dentre as suas atribuições do Conselho de Ética está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da CBJ previstos e especificados no Código de Ética da Entidade.

## SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - A Presidência, órgão de administração da CBJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, e pelo 3º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente a partir da eleição que se realizará no ano de 2017, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 38 - Ao Presidente da CBJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

PATROCINADOR MAIOR



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APRO



WWW.SHAPEFEDERALDO  
JUDÔ

MANEJO DA  
CATEGORIA



PARTICIPAÇÃO DE MÍDIA



§ 3º - Ao 3º Vice-Presidente compete substituir o 2º Vice-Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

§ 6º - Havendo vacância definitiva da 2ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante ou por delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a CBJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBJ junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBJ;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBJ, em espécie ou em títulos;

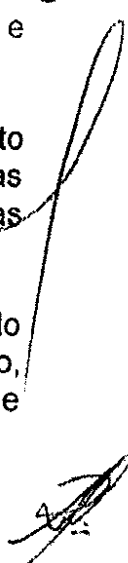
*live*





- X - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;
- XI - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e às Filiadas, relatório contábil;
- XII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIII - convocar os Poderes da CBJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XIV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas Filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBJ, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;
- XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XVIII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria;
- XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBJ no exercício findo;
- XXI - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

*Almeida*



XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da CBJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL


Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, devendo ser todos independentes dos demais Poderes da CBJ, sendo a eleição de seus membros alternada com a eleição dos demais Poderes da CBJ.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBJ.

*Almeida*



§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá de forma virtual ou presencial pelo menos uma vez por trimestre e somente deliberará com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de presentes, cabendo o suplente ser convocado quando da ausência de um dos titulares.

§ 5º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões do órgão estabelecendo a pauta mediante consulta prévia ao demais membros bem como dar andamento às deliberações tomadas nas reuniões.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

#### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em 02 (dois) graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBJ, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das Filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

#### SUBSEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

## SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

I – A CD deverá julgar através de reunião virtual, podendo eventualmente se reunir de forma presencial e, sua decisão será tomada por maioria de votos e registrada em súmula, para publicação no “link – STJD” do sítio eletrônico da CBJ.

Art. 49 - A CD será composta por 05 (cinco) membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os 05 (cinco), designado o seu Presidente.

Art. 50 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 51 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ATLETAS

Art. 52 - Ficam criadas, no âmbito da CBJ, às Comissões de Atletas de Judô; assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo:

I – Desportiva, com as prerrogativas de integrar o colegiado de direção e estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBJ e, participar no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições; sendo composta por 07 (sete) atletas membros das Seleções Nacionais, eleitos por seus pares, com registro válido no sistema eletrônico “Zempo” da CBJ, a cada 04 (quatro) anos por voto direto e individual, em eleição organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética da CBJ e, prevalecendo os impedimentos estatutários.





despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A CBJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBJ ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBJ.

§ 10 - A CBJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11 - Todas as contas e os demonstrativos anuais da CBJ serão submetidos a auditoria independente, anualmente e, quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II, do caput, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - Havendo, motivo impeditivo de qualquer natureza, a empresa de auditoria deverá ser substituída por outra.

§ 12º - A CBJ deverá publicar de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 55 - O Patrimônio da CBJ compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 56 - As fontes de recursos para a manutenção da CBJ e consecução de seus fins compreendem:



*Almeida*



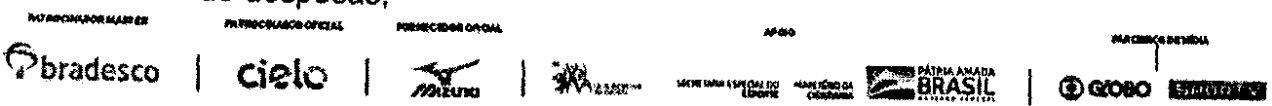
Confederação Brasileira de Judo  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

- I - taxas pagas pelas Filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBJ ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 57 - A Despesa da CBJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBJ;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBJ;
- X - gastos de publicidade da CBJ;
- XI - reembolso de despesas;

*Alina*



XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBJ.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Normas Internas da CBJ serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 59 - A administração social e financeira da CBJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do estatutárias e regimentais, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 60 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 62 - O controle de interno, de natureza desportiva associativa e disciplinar, da CBJ, dar-se-á através da Ouvidoria.

I - A Ouvidoria com objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à CBJ.

Art. 63 - O controle interno, de natureza gerencial e conformidade legal, da CBJ, dar-se-á através do Conselho de Fiscal ou do Comitê de Conformidade, quando for estatuído.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A partir da composição do Conselho de Ética da CBJ, ficará extinto o Conselho de Representantes da Sociedade, cujas atribuições, dentre outras, passarão a ser exercidas por aquele Conselho.

*Almeida*





Confederação Brasileira de Judô  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Art. 65 – Os Atletas participantes de Seleções Olímpicas terão a prerrogativa de registro no sistema “Zempo” a qualquer tempo; ao requeverem à CBJ.

Art. 66 – Nos termos do art. 3º, § 5º, cumulado com, art. 18, § 1º, deste Estatuto; quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições estatutárias: “Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21”, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva, que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas melhores colocadas, no último registro anual, das referidas competições.

Art. 67 - Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, elencadas no art. 31, § 9º, II e III, deste Estatuto, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as Federações filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências, contidas nos incisos II e III, no último registro anual, das referidas competições.

Art. 68 – O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, eleitos em 2017, fica prorrogado em dois anos, para atender com isto a alternância do período eleitoral com os demais cargos da CBJ, devendo a próxima eleição do Conselho Fiscal ocorrer somente em 2023 ou, antes de 2023 em caso de vacância.

Art. 69 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2003 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 2007, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de junho de 2009, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 2013, pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2016, pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2016, pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2018, pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2019, e pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2020; passando a vigorar as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

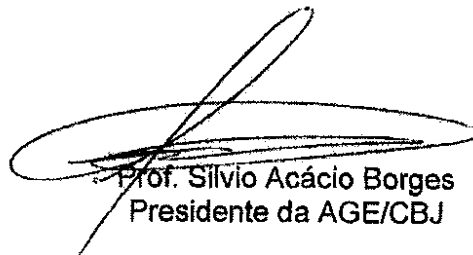
Art. 70 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam Filiadas à CBJ, as seguintes Federações, assim regionalizadas: I- **Região Norte** - Federação Amapaense de Judô; Federação de Judô do Amazonas; Federação Cearense de Judô; Federação Maranhense de Judô; Federação Paraense de Judô; Federação Piauiense de Judô; e Federação de Judô do Estado de Roraima; II- **Região Nordeste** - Federação Alagoana de Judô; Federação Paraibana de Judô; Federação Pernambucana de Judô; Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte; e Federação Sergipana de Judô; III- **Região Sudeste** - Federação Baiana de Judô; Federação Espírito-santense de Judô; Federação Mineira de Judô; e Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro; IV- **Região Centro** - Federação de Judô do Estado do Acre; Federação Metropolitana de Judô; Federação Goiana de Judô; Federação Matogrossense de Judô; Federação de Judô do Mato Grosso do Sul; Federação de Judô do Estado de Tocantins; e Federação de Judô de Rondônia; Federação de Judô de Rondônia;

*Alina*



Federação de Judô de Rondônia; V- Região Sul - Federação Paranaense de Judô; Federação Gaúcha de Judô; Federação Catarinense de Judô e Federação Paulista de Judô.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.



Prof. Silvío Acácio Borges  
Presidente da AGE/CBJ




Sra. Aline Poubel de Carvalho  
Secretária *ad hoc* da AGE



Dr. Julio Cesar da Rocha de Magalhães  
Assessor Jurídico CBJ  
OAB/RJ-100.512

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 32439  
202101051151404 03/02/2021  
Emol: 410,75 Tributo: 139,66 Reemb.: 7,58  
Selo: EDNC 40078 VAO  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](https://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Onotari



**Müller e Müller**  
Advogados Associados

20

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**ANEXO 17**

Atenção

Relatório do Auditor Independente sobre os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados... Análises e adequação das políticas contábeis utilizadas e a autarquia referente às informações financeiras...

Atenção

Relatório do Auditor Independente sobre os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados... Análises e adequação das políticas contábeis utilizadas e a autarquia referente às informações financeiras...

Atenção

Relatório do Auditor Independente sobre os Demonstros Financeiros Individuais e Consolidados... Análises e adequação das políticas contábeis utilizadas e a autarquia referente às informações financeiras...

Unimed Participações S/A

Unimed Participações S/A CNPJ nº 07.269.365/0001-78 - NIRE nº 35.000.531.111

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Ações Ordinárias (S/A) e Forma Digital

Ficam convocados os acionistas de Unimed Participações S/A, na forma do disposto no seu estatuto social, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Ações Ordinárias (S/A) e Forma Digital, a ser realizada em 31 de dezembro de 2020...

Track & Field Co. S.A.

Track & Field Co. S.A. CNPJ nº 08.418.808/0001-47 - NIRE nº 08.308.550.860

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os signatários acionistas da Track & Field Co. S.A. (Companhia) a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (AGOE) ou Assembleia Geral, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Ações Ordinárias (S/A) e Forma Digital...

Rio Parapanema Energia S.A.

Rio Parapanema Energia S.A. CNPJ nº 02.998.301/0001-81 - NIRE 35.500.170.562

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária de Ações Ordinárias

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária de Ações Ordinárias Convocando o Ato de Convocação de Assembleia Geral Ordinária de Ações Ordinárias (S/A) e Forma Digital, a ser realizada em 31 de dezembro de 2020...

São Paulo, 31 de março de 2021 Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 31 de março de 2021 Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 31 de março de 2021 Presidente do Conselho de Administração

TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A CNPJ nº 08.151.875/0001-36

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

A TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, inscrita no CNPJ nº 08.151.875/0001-36, com sede em Ribeirão Preto, SP, convoca os seus acionistas para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária...

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ CNPJ nº 02.348.875/0001-36

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Assessoria Paulista Paulista, Presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os membros do Conselho Técnico de Federação Paulista de Judô para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária...

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Assessoria Paulista Paulista, Presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os membros do Conselho Técnico de Federação Paulista de Judô para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária...

Assessoria Paulista Paulista, Presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os membros do Conselho Técnico de Federação Paulista de Judô para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária...

Assessoria Paulista Paulista, Presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os membros do Conselho Técnico de Federação Paulista de Judô para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária...

## DECISÃO

1. Acuso recebimento do *processo de conhecimento com pedido de tutela de urgência de intervenção (administração provisória)*, encaminhado eletronicamente para o correio [stjd@cbj.com.br](mailto:stjd@cbj.com.br), firmado pelo Instituto de Camaradas Incansáveis (ICI) e Associação Projeto Budô de Artes Marciais, abaixo denominados de Autores, em desfavor da Federação Paulista de Judô (FPJ) e do seu então Presidente, o Senhor Alessandro Panitz Puglia, nominados como Réus.

2. Em apertada síntese, tem-se na exordial narrado insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da Federação Paulista de Judô, apontando diversas e graves chagas à Legislação Federal de Regência - a Lei Geral do Desporto-, que maculariam, por si só, a legalidade do pleito (defeitos na formação da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal, inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; óbices criados na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte dos Autores, que integram a

chapa tida como *oposicionista*; decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual em tempos inglórios como os vividos); aponta-se, também, que o mandato do então presidente da FPJ, ora Réu nesta medida interposta, expirou no dia 31/03/2021, tornando acéfala – de ontem em diante – a entidade de administração do judô paulista.

3. A Parte Autora pugnou em face do exposto algures:

3.1. Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;

3.2. Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judô até realizar a eleição do novo presidente;

3.3. Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer;

3.4. Condução do processo eleitoral, pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes estatuídos nos Estatutos;

3.5. Citação da Parte Ré;

3.6. Ratificação da decisão desta Presidência pelo Painel Arbitral a ser instalado.

4. Decido.

5. A primeira questão a ser dirimida por meio desta decisão reside na existência ou não da competência deste Juízo Arbitral para analisar, processar e julgar esta demanda.

5.1. Cediço que no mundo do esporte sempre se reclama urgência e dinamismo na resolução de litígios que envolvam os membros de sua comunidade, seja dentro do tatame, seja fora dele. Nesse diapasão, ao longo dos anos, os órgãos de governos do esporte vêm debatendo e buscando alternativas que garantam uma decisão justa, que atenda às especificidades do mundo desportivo; transmita segurança jurídica aos seus filiados e atenda aos postulados da ampla defesa, do contraditório, do *due process of law*.

5.2. A solução, no plano internacional, foi encontrada por meio da eleição da arbitragem como meio ideal de resolução dos conflitos existentes no âmbito do desporto. O êxito de tais experiências, em especial com o advento do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS), estimulou que, no Brasil, a arbitragem, que sempre esteve muito vinculada às questões empresariais e societárias, pudesse ser vista como a mais adequada forma de solução de litígios.

5.3. A Lei Federal n° 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil, estabelecendo o seu artigo 3° que “*as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral*”.

5.4. A Lei Federal n° 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, abraçou a arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90-C, asseverando que “*as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva*”.

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

5.5. O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali elencadas em seus incisos.

5.6. É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação Brasileira de Judô, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente inseridas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros, etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

5.7. Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judô, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas surgidas no seio associativo.

5.8. Assim, portanto, afasta-se qualquer incerteza a respeito da legitimidade deste juízo arbitral para conhecer, processar e julgar a presente demanda.

6. A petição inaugural traz graves e diversos fatos que merecem pronta resposta. Inclusive, narra-se ali que, atualmente, a FPJ se encontra acéfala!

6.1. Tem-se comprovado nos autos que o Réu Alessandro Panitz Puglia somente publicou no último dia da sua gestão (31/03/2021) o novo calendário eleitoral para o mês de abril.



**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

6.2. Desta forma, evidencia-se a sua impossibilidade de seguir na qualidade de Presidente da FPJ após o dia 31/03/2021, sob pena se constatar violência aos Estatutos da entidade e flagrante ilegalidade.

6.3. Vieram, outrossim, acostados à peça inaugural farta documentação que revelam fatos que merecem ser apreciados pela própria entidade. Não sem razão, manifesto desejo dos Autores que as contas da entidade sejam submetidas a rígida e séria auditoria, já que suspeitam de malfeitos que impactam na entidade e vergastariam a boa ética, inclusive.

6.4. Ululante que entidade esportiva do porte da FPJ não poderá seguir até o dia das eleições sem que exista quem por ela responda, ordene despesas e cuide das mais mezinhas questões próprias das pessoas jurídicas.

6.5. Nesta toada, o pleito formulado, para que seja designado um interventor para a FPJ, por este juízo arbitral, se destaca e ganha relevo. A hipótese reclama adoção de medida que vise prevenir dano iminente, de forma antecipada e imediata.

6.6. A tutela de urgência requerida tem natureza satisfativa e visa preservar o direito suplicado, como asseverou Leise Rodrigues de Lima do Espírito Santo:

*“Já a tutela antecipada de urgência do CPC de 2015 (CPC/2015) foi concebida para atender demandas urgentes, em que haja risco de a morosidade importar em perigo na “realização prática do direito alegado pelo demandante”. Esta, tal como disposta no art. 300 do CPC/2015 será concedida quando houver elementos nos autos que*

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

*evidenciem a probabilidade do direito postulado, a partir de um convencimento lastreado em Juízo sumário. Desse modo, “o bom direito” sujeito a uma situação de perigo iminente será tutelado, por meio de uma decisão provisória, sem a necessidade do exaurimento da jurisdição. O art. 300 também trata da tutela de urgência quando refere-se ao risco do resultado útil do processo. Assim, a tutela de urgência além de se destinar a satisfazer, também visa assegurar a utilidade de sua instrumentalização. Como leciona o professor Alexandre Câmara a sumária satisfação mostra-se “adequada em casos em que se afigure presente uma situação de perigo iminente ao próprio direito substancial”..”<sup>1</sup>*

6.7. Com efeito, a missão deste Interventor seria de organizar a entidade, para que possa se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com rigor e imparcialidade, submetendo-se ao comando legal da Lei Geral do Desporto e das diretrizes estatutárias.

6.8. Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o império da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos Autores.

---

<sup>1</sup> Disponível em: < [www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/estabilidade-tutela-provisoria-satisfativa.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/estabilidade-tutela-provisoria-satisfativa.pdf) > Acessado em 02 Abr 2021.

6.9. Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1° Vice-presidente, 2° Vice-presidente, 3° Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral.

6.10. Malgrado seja a FPJ entidade sem fins lucrativos que não prevê pagamento de remuneração aos seus dirigentes, considerando a responsabilidade inerente à função nomeada e a complexidade, obrigará a FPJ, após cumprido o lapso assinalado para que promova intervenção, arcar com os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. No que concerne ao pedido de realização de Auditoria, tenho por bem que resta prejudicado ante a concessão da tutela antecipada rogada, porquanto tal matéria será inerente à missão do próprio Interventor.

8. Igualmente, tem-se como prejudicado o pedido de condução do processo eleitoral, tendo em vista que é uma das atribuições do Interventor, qual seja revisar o todo o *iter* percorrido até então, para que adequá-lo aos ditames legais em vigor.

*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

8.1. Naturalmente, qualquer omissão em relação a isso, poderá ensejar futuro pleito a este juízo arbitral, consoante previsão existente no artigo 6º, Estatuto da CBJ, c/c artigo 71, Estatuto da FPJ.

9. A Parte Ré será citada deste feito por meio eletrônico, sendo-lhe encaminhada a íntegra do caderno processual, de imediato, tão logo comunicada deste *decisium*, que serve já como comunicação oficial.

10. Por fim, instalo o Painel Arbitral, para que possa avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, conforme reza a normativa regente e à luz do devido processo legal. Ademais, este mesmo colegiado funcionará, em especial, para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor.

10.1. A teor do artigo 6º, §§ 2º e 3º, determino que os Autores indiquem um árbitro dentre a lista dos membros do Tribunal Pleno deste STJD, que segue em anexo à decisão. Da mesma forma, aplica-se igual determinação aos Réus, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Na hipótese de dissonância entre as indicações de cada uma das Partes, conforme reza o § 5º, do mesmo artigo, caberá ao STJD fazê-las.

10.3. Nomeio para funcionar, como indicado pelo STJD, na qualidade de PRESIDENTE do Painel, o Auditor do Tribunal Pleno ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT.

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

10.4. O Painel Arbitral, tão logo instalado em sua composição definitiva, funcionará pelo mesmo prazo enquanto perdurar atuação do Interventor à frente da FPJ.

11. A comunicação dos atos processuais e das decisões será feita por meio eletrônico, privilegiando sempre a celeridade processual. Para para fins de protocolo com a Presidência do STJD ou do Painel Arbitral se elege o e-mail: *stjd@cbj.com.br*.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador/BA, 02 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

## **CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**

Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565

Sócio da Medauar Advogados

Escr.: Av. Paulista, 648, 13º and., cj. 1313C

CEP 01310-100 - São Paulo - SP;

e-mail: caio@medauar.com.br

cel.: (11) 99113-5905

### ***Apresentação***

Caio Medauar é advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 162.656, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1998.

Como estagiário atuou nas áreas cível e empresarial, sendo que, ao se formar, fundou a Medauar Advogados em sociedade com a Professora Odete Medauar no ano de 1999, escritório dedicado ao Direito Administrativo, Constitucional, das Relações de Consumo, Civil e Desportivo.

Em sua atuação como advogado, ganha destaque o assessoramento de pessoas físicas e jurídicas, e a defesa de seus interesses em juízo ou perante a administração pública, assessorando Federações e Confederações na área esportiva.

Há mais de uma década é membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP, sem prejuízo da relevante participação por quase uma década na Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP, posição que lhe conferiu reconhecimento na área, sendo convidado a palestrar e dar aulas na própria OAB e em outras entidades.

Em sua atuação na área esportiva, tem o privilégio de participar de inúmeros Tribunais Esportivos, com destaque para o STJD do Futebol, entre 2006 e 2016, sendo Subprocurador Geral nesta última Gestão, assim como Procurador nas modalidades Futsal, Atletismo, Voleibol, e mais recentemente Subprocurador Geral do TJD - Antidopagem, sendo auditor nas modalidades: Ginástica, Desportos Aquáticos, Ciclismo, Deficientes Visuais e Tribunal Disciplinar Paralímpico, adquirindo expertise na legislação e em processos de combate ao doping nos esportes.

Desde novembro de 2019 tem a honra de ser Ouvidor de Competições da Federação Paulista de Futebol – FPF.

É professor de Direito Desportivo em várias instituições.

Co-autor do livro “Direito Desportivo” da Editora Arraes (2014).

**Formação**

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Graduado em dezembro de 1998 – Turma Carlos Alberto Bittar

Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas de São Paulo

Especialização em Administração para Profissionais do Esporte - Concentração em Futebol

17 de março a 17 de junho de 2003 com 100 horas-aula

Especialização *lato sensu* em Direito Desportivo e Negócios no Esporte pelo CEDIN Educacional/MG.

**Experiência profissional**

Advogado militante nas áreas: cível, direitos do consumidor, direito de família e sucessões, administrativo, desportivo e doping a partir de março de 1999, atuando conjuntamente com a Professora Odete Medauar.

Atuação em Direito Empresarial em parceria com Dr. José Humberto de Souza desde 2011.

Sócio da Medauar Advogados, sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo em 16 de março de 2000, registrada sob o n. 5155.

Ouvidor de Competições da Federação Paulista de Futebol desde novembro de 2019.

Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP de março de 2002 a 2015.

Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP desde julho de 2004.

Presidente das Comissões de Direito Desportivo e de Defesa do Consumidor da 100ª. Subseção do Ipiranga da OAB/SP de 2014 a 2016.

Atual Presidente da Comissão de Direito Desportivo da 100ª. Subseção do Ipiranga da OAB/SP – Gestão 2019-2021.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo desde 2003, e Diretor nomeado na atual gestão 2019-2021.

Participante do Centro Esportivo Virtual – CEV nas listas de Legislação Esportiva, Abordagem Interdisciplinar sobre Doping e Moderador da Lista de Gestão do Esporte.

Auditor do Pleno do Tribunal Disciplinar Paralímpico, do STJD da Ginástica, do STJD dos Desportos Aquáticos, do STJD do Ciclismo, do STJD da Ginástica e do STJD do Desporto para Deficientes Visuais.

Procurador-Geral do STJD do Atletismo, do STJD da Liga Futsal, do STJD do Fisiculturismo e do TJD/SP do Voleibol.

Subprocurador Geral do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem.

Ex-Membro da Comissão do Controle de Dopagem da CBDA.

Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Aquática Paulista de 2002 a 2010.

Advogado da Federação Paulista de Judô de 2003 a 2006.

Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol desde 2006, ocupado o cargo de Subprocurador Geral até 14 de julho de 2016.

Professor Convidado de Direito Desportivo da Universidade Gama Filho de 2007 a 2012.

Professor Convidado de Direito Desportivo da Universidade Estácio de Sá de 2012 a 2019.

Professor da Especialização Lato Sensu de Direito Desportivo do Instituto Iberoamericano de Derecho Desportivo

Professor da Especialização *Lato Sensu* de Direito Desportivo e Negócios no Esporte pelo CEDIN Educacional/MG

Professor da ENAJD – Escola Nacional de Justiça Desportiva de 2014 a 2016.

Co-autor do livro “Direito Desportivo” da Editora Arraes (2014).

Professor de Direitos do Consumidor na Pós-Graduação em Direito Imobiliário da FMU.

### **Línguas**

Conhecimentos da Língua Alemã – Intermediário

Grundstuff 1 a 3 in Goethe Institut São Paulo - agosto de 1995 a dezembro de 1996

Goethe Institut München -“Zertifikat Deutsch als Fremdsprache”

Mittelstufe 1 a 5 - Goethe Institut São Paulo – 2001/2003

Conhecimentos da Língua Inglesa: Fluente

Yazigi 1984/1986

Particular 1987/1992

Wise-Up 1996

University of California San Diego - ELP program - High- Intermediate English (200 horas de Janeiro a Março de 1988)



Escola Superior de Advocacia – OAB/SP 2000/2001 – Curso de Inglês Instrumental Avançado –  
Professora Esther Galvão

Conhecimento da Língua Espanhola: Básico

Senac Idiomas – Módulo Básico I – 2001

RELAÇÃO DE MEMBROS DO STJD DO JUDÔ

Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes OAB/BA 17.939 - CBJ

Alexandre Beck Monguilhott OAB/SC 12.474 - CBJ

Paulo César Salomão Filho – OAB/RJ 129.234 - EPD

Alessandro Kioshi Kishino – OAB/PR 29.776 - EPD

Marcelo Lopes Salomão OAB/PR 24.604 - Atletas

Marcelo Jucá Barros OAB/RJ 122.727 – Atletas

Robson Luiz Vieira OAB/SC 18.128 - Árbitros

Paula Cassettari Flôres OAB/SC 22.455 - OAB

Ana Luiza de Oliveira Ralil OAB/ES 26.715 - OAB



**Caio Medauar** <caio@medauar.com.br>

para Milton, Beca, fpj, Carlo, pugliatfj, mim, CBJ, jrjurid

4 de abr. de 2021 18:34



275



Prezado Dr. Milton Jordão

Presidente do STJD do Judô

Gostaria, inicialmente, de agradecer a confiança e manifestar meu aceite ao encargo de interventor, conforme manifestação em anexo.

Atenciosamente,

**Caio Medauar**

----- Forwarded message -----

De: **STJD CBJ** <[sjtd@cbj.com.br](mailto:sjtd@cbj.com.br)>

Date: sex., 2 de abr. de 2021 às 21:05

Subject: Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.



## Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJD/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral."

Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligações com a modalidade e, conforme determinação legal, apartados da diretoria.

Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, revisão do Regimento eleitoral e realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJD.

Resolve:

1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária.

2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021.

3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo:

Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781

William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529

João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882

3. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral.

4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Submeta-se a aprovação do juízo arbitral.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Caio Pompeu Medauar de Souza

Interventor nomeado

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô****DESPACHO:**

R.h.

O Ilmo. Dr. Caio Medauar, que foi por mim nomeado Interventor da FPJ, encaminhou minuta de Resolução que adia as eleições da entidade e dá outras providências, submetendo ao crivo deste órgão arbitral, para fins de homologação e aferição da legalidade.

Ademais, a parte Autora indicou o Dr. Robson Luiz Vieira como árbitro a lhes representar no Painel.

Assim, portanto, **decido:**

Considerando que o Painel Arbitral ainda não pode ser instalado, embora o Autor da Demanda tenha indicado o árbitro que lhe cabia, a parte Ré segue silente, sendo mister ressaltar que é vigente ainda prazo para formalizar a indicação.

Desta forma, ante a urgência que reclama o feito da FPJ, apreciarei o pleito formulado pelo Senhor Interventor, o qual defiro na sua integralidade, por entender que foram respeitadas as premissas legais incidentes na hipótese, aprovando a Resolução 01/2021.

Defere-se, também, a indicação do árbitro indicado pelas partes Autoras.

À CBJ, para que possa ter conhecimento e conferir a publicidade necessária, na qualidade de entidade *mater* do Judô nacional.

P.R.I.

Salvador/BA, 05 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

**BRASIL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

**PORTUGAL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

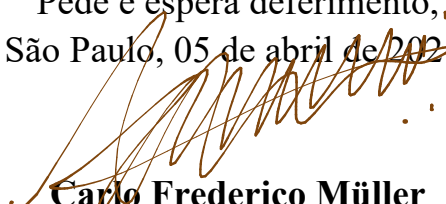
*Consultor*  
PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN

*in memoriam*  
FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MILTON JORDÃO, DIGNÍSSIMO  
PRESIDENTE DO STJD – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO JUDÔ.**

**\* Diz a ICI - INSTITUTO CAMARADAS  
INCANSÁVEIS**, por seu advogado e procurador ao final assinado, nos autos do painel arbitral movido contra a Federação Paulista de Judô, serem os termos da presente, para mui respeitosamente, vir diante de Vossa Excelência e desse ilustrado ofício de justiça privativo em cumprimento à respeitosa decisão de Vossa Excelência, indicar o Dr. Robson Luiz Vieira como árbitro da Requerente.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,  
São Paulo, 05 de abril de 2021.

  
**Carlo Frederico Müller**  
OAB 160.204SP  
OA/Portugal 60.642C

Caixa de entrada x

280

## [FPJ] Atividades e resolução para aprovação

7 de abr. de 2021 15:27



**Caio Medauar** <caio@medauar.com.br>  
para Beca, mim, Milton, Robson, Fernando, Fernando, William, João ▾

Prezado Senhor Presidente do STJD do Judô,

Boa tarde. Na qualidade de interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, venho por meio deste encaminhar minuta da Resolução 002/2021, através da qual se corrige erro material quanto ao nome dos indicados para a Comissão Eleitoral.

Atenciosamente,

Caio Medauar

Interventor da FPJ







# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, nº 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

---

## Resolução de Intervenção 002/2021

Considerando o ter constado nome equivocado dos membros da Comissão Eleitoral na Resolução de Intervenção n. 001/2021 e a necessidade de correção.

Resolve:

1. Corrigir os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral, ratificando a indicação dos seguintes os advogados especializados em Direito Desportivo:

Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF n.13.781

William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529

João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882

2. Ficam mantidas as demais deliberações da Resolução de Intervenção 001/2021.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor nomeado

**DESPACHO:**

Rh.

Defiro o pedido formulado.

P.R.I.

Salvador/BA, 08 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

**BRASIL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

**PORTUGAL**  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

*Consultor*  
PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN

*in memoriam*  
FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MILTON JORDÃO, DIGNÍSSIMO  
PRESIDENTE DO STJD – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO JUDÔ.**

**\* Diz a ICI - INSTITUTO CAMARADAS  
INCANSÁVEIS**, por seu advogado e procurador ao final assinado, nos autos do painel arbitral movido contra a Federação Paulista de Judô, serem os termos da presente, para mui respeitosamente, vir diante de Vossa Excelência e desse ilustrado ofício de justiça privativo expor e requer o quanto segue:

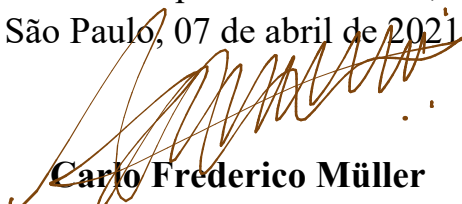
Considerando um vídeo que anda circulando em grupos de judô de alguém que se intitula advogado da FPJ alegando desconhecimento de notificação que foi encaminhada por essa mais alta corte arbitral do Judô, vimos por meio deste requerer que este egrégio Tribunal, *ad cautelam* e, mais uma vez, proceda à intimação da decisão da intervenção na Federação Paulista de Judô, ainda de forma complementar, nos seguintes endereços

eletrônicos e também nos telefones por aplicativo de mensagens (WhatsApp):\ Emails: juliosakae@bol.com.br e alan@garciamartins.adv.br Fones: (48) 9134-6676 (Alan Garcia) e (11) 97297-1005 (Alessandro Puglia).

Outrossim, vale destacar que tais providências são meramente suplementares de intimação porquanto a Federação e o Sr. Puglia foram tempestiva e devidamente cientificados nos seus e-mails específicos, a decisão encontra-se publicada no site da CBJ desde 03/04 ([https://cbj.com.br/painel/arquivos/documentos\\_oficiais/arquivo\\_cbj\\_113415030421.pdf](https://cbj.com.br/painel/arquivos/documentos_oficiais/arquivo_cbj_113415030421.pdf)) e a CBJ também encaminhou ofício e decisão para sua filiada, sendo impossível alegar total desconhecimento.

Isso sem falar dos peticionamentos já efetuados em ações judiciais, e da notoriedade que o caso já ganhou nos meios de comunicação.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,  
São Paulo, 07 de abril de 2021.

  
**Carlo Frederico Müller**  
OAB 160.204SP  
OA/Portugal 60.642C

## DESPACHO:

Rh.

As Partes Autoras trazem a este STJD informação de que circula vídeo contendo mensagem de um advogado, que se intitula como patrono da Federação Paulista de Judô (FPJ), negando a existência de qualquer decisão que determinou a intervenção ante uma ausência de notificação. Assim sendo, visando afastar a hipótese ventilada, requer-se que se proceda novel notificação por *e-mail* e *whatsapp*.

Não obstante a Primeira Ré, a FPJ, foi cientificada por mensagem de e-mail e também através de ofício encaminhado pela CBJ; bem como, o Segundo Réu, igualmente, foi por e-mail, ainda assim, por cautela, **defiro parcialmente os pedidos formulados.**

Assim sendo, **determino**:

- a) À CBJ que, sendo neste ato delegado poderes para tanto, promova a notificação por *whatsapp* do Segundo Réu, o senhor Alessandro Puglia, no número telefônico: 11-97297-1005, em seguida encaminhe ao Tribunal a comprovação;
- b) Igualmente, que se expeça ofício para os endereços que a CBJ tem como registrados em nome do Primeiro e Segundo Réus, reclamando-se o zelo de que exija AR (Aviso de

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

Recebimento), devendo acompanhar o ofício que serve como notificação esta decisão e aquelas já proferidas nesse procedimento, tal qual as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor.;

- c) Informe a este STJD a CBJ quem é o advogado que representa a FPJ, ao tempo em que encaminhe para o mesmo, por *e-mail*, *correios* e *whatsapp*, a decisão que decretou a intervenção na FPJ e as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor;
- d) Deixe, no entanto, de atender aos pleitos de encaminhamento de decisões/notificações a pessoas que, ainda, soam estranhas ao feito, visto que não demonstrado o elo necessário, para tanto. Refiro-me aqui às contas de *e-mail*: [juliosakae@bol.com.br](mailto:juliosakae@bol.com.br) e [alan@garciamartins.adv.br](mailto:alan@garciamartins.adv.br) ; bem como o telefone: (48) 9134-667, que pertenceria a Alan Garcia.

P.R.I.

Salvador/BA, 09 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

# Notificação

Caixa de entrada x



**CBJ**

seg, 12 de abr. 16:20



para Alessandro, alan, juliosakae, São, Carlo, CBJ, Beca, caiomedauar, jrjurid, robsonluzvieira, mim, silvioacacio  
Prezados,

Seguem documentos anexos a pedido do STJD, além dos Ofícios da CBJ, números 089 e 091.

Atenciosamente,



**Aline Carvalho**  
Secretária da Presidência  
Presidential Office

aline@cbj.com.br

noticiascbj

@noticiascbj

facebook.com/BrasilJudo

**Confederação Brasileira de Judo**

Brazilian Judo Confederation

#PREPARADOSPRAVENCER

cbj.com.br

+55 21 98183 5694



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Prezado Senhor,

A pedido do STJD do Judô, seguem os documentos listados abaixo, todos em um mesmo arquivo, na seguinte ordem:

1. Ofício 091-21 da CBJ endereçado ao Sr. Alessandro Panitz Puglia, em 12 de abril de 2021;
2. Despacho Nova Notificação de 9 de abril de 2021;
3. Corpo de email enviado pelo SDTJ em 2 de abril de 2021(enviados a FPJ e Sr. Alessandro Puglia);
4. Ofício 089-21 da CBJ, endereçado à Federação Paulista de Judô em 3 de abril de 2021;
5. Corpo de email enviado pelo Senhor Caio Medauar em 4 de abril de 2021(enviados a FPJ e Sr. Alessandro Puglia);
6. Aceite ao cargo de interventor do Senhor Caio Medauar;
7. Corpo de email enviado pelo STJD em 5 de abril de 2021 (enviados a FPJ e Sr. Alessandro Puglia);
8. Corpo de email enviado pelo STJD em 9 de abril de 2021, com o assunto: Decisão. Tutela Antecipada. FPJ. (enviados a FPJ e Sr. Alessandro Puglia);
9. Corpo de email enviado pelo STJD em 9 de abril de 2021, com o assunto: Decisão. Pedidos Notificação.
10. Resolução de Intervenção 001/2021;
11. Despacho Resolução 02-21;
12. Despacho. FPJ. Interventor. RES 01-21;
13. Decisão Intervenção FPJ;
14. Resolução de Intervenção 002/2021;

**Totalizando um documento de 28 páginas.**

000001

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APÓIO



SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEROS DE MÍDIA







**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Ofício nº 091-21

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

Ao  
Ilmo. Sr.  
Alessandro Panitz Puglia

A Confederação Brasileira de Judô - CBJ, por seu Presidente que assina in fine; vem, mui respeitosamente, a presença de V. Sa. registrar:

- 1- O conhecimento do teor da r. decisão cautelar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Judô, nos autos do Feito Arbitral (Docs., em anexo).
- 2- Reconhecer a representação legal, **cautelar**, desta Federação na pessoa do nomeado Interventor **Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.565; até a posse dos membros da Presidência a serem eleitos.

Sem mais, é o que se registra.

  
Sílvio Acácio Borges  
Presidente CBJ

000002

## DESPACHO:

Rh.

As Partes Autoras trazem a este STJD informação de que circula vídeo contendo mensagem de um advogado, que se intitula como patrono da Federação Paulista de Judô (FPJ), negando a existência de qualquer decisão que determinou a intervenção ante uma ausência de notificação. Assim sendo, visando afastar a hipótese ventilada, requer-se que se proceda novel notificação por *e-mail* e *whatsapp*.

Não obstante a Primeira Ré, a FPJ, foi cientificada por mensagem de e-mail e também através de ofício encaminhado pela CBJ; bem como, o Segundo Réu, igualmente, foi por e-mail, ainda assim, por cautela, defiro parcialmente os pedidos formulados.

Assim sendo, determino:

- a) À CBJ que, sendo neste ato delegado poderes para tanto, promova a notificação por *whatsapp* do Segundo Réu, o senhor Alessandro Puglia, no número telefônico: 11-97297-1005, em seguida encaminhe ao Tribunal a comprovação;
- b) Igualmente, que se expeça ofício para os endereços que a CBJ tem como registrados em nome do Primeiro e Segundo Réus, reclamando-se o zelo de que exija AR (Aviso de

000003

*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

Recebimento), devendo acompanhar o ofício que serve como notificação esta decisão e aquelas já proferidas nesse procedimento, tal qual as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor.;

- c) Informe a este STJD a CBJ quem é o advogado que representa a FPJ, ao tempo em que encaminhe para o mesmo, por e-mail, correios e whatsapp, a decisão que decretou a intervenção na FPJ e as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor;
- d) Deixe, no entanto, de atender aos pleitos de encaminhamento de decisões/notificações a pessoas que, ainda, soam estranhas ao feito, visto que não demonstrado o elo necessário, para tanto. Refiro-me aqui às contas de e-mail: [juliosakae@bol.com.br](mailto:juliosakae@bol.com.br) e [alan@garciamartins.adv.br](mailto:alan@garciamartins.adv.br); bem como o telefone: (48) 9134-667, que pertenceria a Alan Garcia.

P.R.I.

Salvador/BA, 09 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

000004



**CBJ**

---

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de abril de 2021 21:05  
**Para:** alexandremonguilhott@gmail.com; caiomedauar@gmail.com; CBJ; jrjurid@gmail.com; Carlo Frederico Müller; fpj@fpj.com.br; pugliafpj@yahoo.com.br  
**Assunto:** Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.  
**Anexos:** Inicial STJD final para protocolo - Assinado (003).pdf; CV-2021 - Caio Medauar.pdf; Decisao Intervencao FPJ.pdf; Membros STJD.pdf

Prezados Senhores:

No último dia 31 de março de 2021, este STJD do Judô, na qualidade de órgão arbitral consagrado nos Estatutos da CBJ e da FBJ, foi instado a promover procedimento para apurar diversas máculas da FBJ, em especial, no pleito eleitoral, na formação de órgãos internos, na prestação de contas da gestão 2019/2020 e, por fim, revelado que a entidade filiada à CBJ se encontraria a partir de 01 de abril de 2021 acéfala ante ao fim do mandato do seu derradeiro presidente.

O procedimento foi promovido pelo **Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto Budô de Artes Marciais** em desfavor da **Federação Paulista de Judô** e do Sr. **Alessandro Panitz Puglia**.

Segue em anexo comunicação oficial para todas as partes, Autores e Réus, da **decisão de concessão da tutela de urgência antecipada e outras disposições, antecipando a nomeação de Interventor, o Dr. Caio Medauar, ora copiado.**

Igualmente, registra-se que será instalado Painel Arbitral, desde já, havendo sido nomeado o Auditor Alexandre Beck Monguilhott como seu Presidente – também copiado-, aguardando-se, de imediato, a indicação dos outros árbitros, nos termos vazados na decisão em anexo.

Por fim, cientifica-se deste procedimento a Presidência e o Jurídico da CBJ, partes Autora (na pessoa do seu patrono) e Ré, o nomeado Interventor e o Presidente do Painel Arbitral.

**A presente mensagem eletrônica tem força de cientificação da deflagração do procedimento arbitral, sendo demandado às partes que encaminhem em até 5 (cinco) dias a indicação do árbitro para compor o Painel, nos termos ventilados no édito acostado.**

Atenciosamente,

000005

*Milton Jordão*

*Presidente do STJD do Judô*

STJD do Judô - Conselho Superior de Esportes do Brasil

000000€





**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Ofício nº 089-21

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2021.

A  
Federação Paulista de Judô

Att.  
Ilmo. Sr.  
Alessandro Panitz Puglia

A Confederação Brasileira de Judô - CBJ, por seu Presidente que assina in fine; vem, mui respeitosamente, a presença de V. Sa. registrar:

- 1- O conhecimento do teor da r. decisão cautelar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Judô, nos autos do Feito Arbitral (Docs., em anexo).
- 2- Reconhecer a representação legal, **cautelar**, desta Federação na pessoa do nomeado Interventor **Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.565; até a posse dos membros da Presidência a serem eleitos.

Sem mais, é o que se registra.

Sílvio Acácio Borges  
Presidente CBJ

000007



**CBJ**

**De:** Caio Medauar <caiomedauar@aasp.org.br>  
**Enviado em:** domingo, 4 de abril de 2021 18:20  
**Para:** Milton Jordão [Escritório]  
**Cc:** Beca ; fpj@fpj.com.br; pugliafpj@yahoo.com.br; CBJ; jrjurid@gmail.com; Carlo Frederico Müller  
**Assunto:** RES: Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.  
**Anexos:** Aceite04042021-assinado.pdf

Prezado Dr. Milton Jordão  
 Presidente do STJD do Judô

Gostaria, inicialmente, de agradecer a confiança e manifestar meu aceite ao encargo de interventor, conforme manifestação em anexo.

Atenciosamente,

Caio Medauar

----- Forwarded message -----

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Date:** sex., 2 de abr. de 2021 às 21:05  
**Subject:** Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.  
**To:** <alexandremonguilhott@gmail.com>, <caiomedauar@gmail.com>, CBJ <cbj@cbj.com.br>, <jrjurid@gmail.com>, Carlo Frederico Müller <cfm@mulleradogados.adv.br>, <fpj@fpj.com.br>, <pugliafpj@yahoo.com.br>

Prezados Senhores:

No último dia 31 de março de 2021, este STJD do Judô, na qualidade de órgão arbitral consagrado nos Estatutos da CBJ e da FBJ, foi instado a promover procedimento para apurar diversas máculas da FBJ, em especial, no pleito eleitoral, na formação de órgãos internos, na prestação de contas da gestão 2019/2020 e, por fim, revelado que a entidade filiada à CBJ se encontraria a partir de 01 de abril de 2021 acéfala ante ao fim do mandato do seu derradeiro presidente.

O procedimento foi promovido pelo **Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto Budô de Artes Marciais** em desfavor da **Federação Paulista de Judô** e do Sr. **Alessandro Panitz Puglia**.

Segue em anexo comunicação oficial para todas as partes, Autores e Réus, da **decisão de concessão da tutela de urgência antecipada e outras disposições, antecipando a nomeação de Interventor, o Dr. Caio Medauar, ora copiado.**

Igualmente, registra-se que será instalado Painel Arbitral, desde já, havendo sido nomeado o Auditor Alexandre Beck Monguilhott como seu Presidente – também copiado-, aguardando-se, de imediato, a indicação dos outros árbitros, nos termos vazados na decisão em anexo.

Por fim, cientifica-se deste procedimento a Presidência e o Jurídico da CBJ, partes Autora (na pessoa do seu patrono) e Ré, o nomeado Interventor e o Presidente do Painel Arbitral.

**A presente mensagem eletrônica tem força de cientificação da deflagração do procedimento arbitral, sendo demandado às partes que encaminhem em até 5 (cinco) dias a indicação do árbitro para compor o Painel, nos termos ventilados no édito acostado.**

Atenciosamente,

*Milton Jordão*

*Presidente do STJD do Judô*



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

000009



EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, apresentar sua aceitação formal do encargo de INTERVENTOR perante a Federação Paulista de Judô, prometendo exercer o cargo com esmero e dedicação que a modalidade tanto merece.

Cordialmente,

São Paulo, 04 de abril de 2021.



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA  
OAB/SP 162565

000010



**CBJ**

---

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de abril de 2021 23:33  
**Para:** caiomedauar@gmail.com; CBJ; alexandremonguilhott@gmail.com; Carlo Frederico Müller; fpj@fpj.com.br; jrjurid@gmail.com; pugliafpj@yahoo.com.br; robsonluizvieira@gmail.com  
**Assunto:** Despacho. Medidas Interventor. FJP.  
**Anexos:** Despacho. FJP. Interventor. RES 01-21.pdf; Despacho. FJP. Interventor. RES 01-21.pdf; Resolução de intervenção 001.pdf

Prezados Senhores,

Segue em anexo despacho de minha lavra deferindo e aprovando as primeiras medidas adotadas pelo Senhor Interventor, Dr. Caio Medauar (ver Res. 01/2021 em anexo), bem como recepcionando o nome indicado pelos autores para funcionar como árbitro.

Reitero, servindo essa mensagem como mais uma comunicação oficial deste órgão arbitral, que ainda resta pendente a indicação por parte dos réus, para fins de instalação do Painel Arbitral.

Atenciosamente,

Milton Jordão

Presidente do STJD do Judô

000011

**CBJ**

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:27  
**Para:** Carlo Frederico Müller; pugliafpj@yahoo.com.br; fpj@fpj.com.br; CBJ; caiomedauar@gmail.com; jrjurid@gmail.com; robsonluizvieira@gmail.com; Beca \_  
**Assunto:** Fwd: Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.  
**Anexos:** Inicial STJD final para protocolo - Assinado (003).pdf; CV-2021 - Caio Medauar.pdf; Decisao Intervencao FPJ.pdf; Membros STJD.pdf

Prezados Senhores,

Ante a fustigação feita pela Parte Autora, decidi renovar a notificação feita anteriormente, outorgando-se a mais ampla defesa e contraditório aos Réus, aqui, também copiados.

A presente mensagem eletrônica tem força de mandado de notificação.

Atenciosamente,

Milton Jordão  
 Presidente do STJD do Judô

----- Forwarded message -----

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Date:** sex., 2 de abr. de 2021 às 21:04  
**Subject:** Decisão. Tutela Antecipada. FPJ.  
**To:** <alexandremonguilhott@gmail.com>, <caiomedauar@gmail.com>, CBJ <cbj@cbj.com.br>, <jrjurid@gmail.com>, Carlo Frederico Müller <cfm@mulleradogados.adv.br>, <fpj@fpj.com.br>, <pugliafpj@yahoo.com.br>

Prezados Senhores:

No último dia 31 de março de 2021, este STJD do Judô, na qualidade de órgão arbitral consagrado nos Estatutos da CBJ e da FBJ, foi instado a promover procedimento para apurar diversas máculas da FBJ, em especial, no pleito eleitoral, na formação de órgãos internos, na prestação de contas da gestão 2019/2020 e, por fim, revelado que a entidade filiada à CBJ se encontraria a partir de 01 de abril de 2021 acéfala ante ao fim do mandato do seu derradeiro presidente.

O procedimento foi promovido pelo **Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto Budô de Artes Marciais** em desfavor da **Federação Paulista de Judô** e do Sr. **Alessandro Panitz Puglia**.

Segue em anexo comunicação oficial para todas as partes, Autores e Réus, da **decisão de concessão da tutela de urgência antecipada e outras disposições, antecipando a nomeação de Interventor, o Dr. Caio Medauar, ora copiado.**

Igualmente, registra-se que será instalado Painel Arbitral, desde já, havendo sido nomeado o Auditor Alexandre Beck Monguilhott como seu Presidente – também copiado-, aguardando-se, de imediato, a indicação dos outros árbitros, nos termos vazados na decisão em anexo.

Por fim, cientifica-se deste procedimento a Presidência e o Jurídico da CBJ, partes Autora (na pessoa do seu patrono) e Ré, o nomeado Interventor e o Presidente do Painel Arbitral.

**A presente mensagem eletrônica tem força de cientificação da deflagração do procedimento arbitral, sendo demandado às partes que encaminhem em até 5 (cinco) dias a indicação do árbitro para compor o Painel, nos termos ventilados no édito acostado.**

Atenciosamente,

*Milton Jordão*

*Presidente do STJD do Judô*

000013

**CBJ**

---

**De:** STJD CBJ <stjd@cbj.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de abril de 2021 12:23  
**Para:** Carlo Frederico Müller; CBJ; Beca \_; caiomedauar@gmail.com; jrjurid@gmail.com; robsonluizvieira@gmail.com  
**Assunto:** Decisão. Pedidos Notificação.  
**Anexos:** Resolução de intervenção 001.pdf; Despacho. FJP. Interventor. RES 01-21.pdf; Despacho Resolucao 02 - 21.pdf; Decisao Intervencao FPJ.pdf; Despacho Nova Notificacao.pdf; Resolução-0022021 - eleições.pdf

Prezados Senhores,

Saudando-os e fazendo votos de saúde, encaminho em anexo **nova decisão** (acompanhada dos demais atos até aqui praticados), que determina notificação complementar e dá outras providências.

Desde já rogo os bons préstimos por parte da CBJ, para cumprir o quanto determinei e afastar quaisquer dúvidas sobre a efetiva notificação e conhecimento deste procedimento arbitral por parte dos Réus.

Copiados nessa mensagem, que servem como regular intimação, o patrono dos Autores, a CBJ, o Senhor Interventor da FPJ, os Auditores indicados para formar o painel.

Atenciosamente,

*Milton Jordão*

*Presidente do STJD do Judô*

000014



## Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJD/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral."

Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligações com a modalidade e, conforme determinação legal, apartados da diretoria.

Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, revisão do Regimento eleitoral e realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJD.

Resolve:

1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária.

2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021.

3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo:

Fernando Antonio Silva Junior - OAB/DF n.13.781

William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529

João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882

3. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral.

4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

000015

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Submeta-se a aprovação do juízo arbitral.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Caio Pompeu Medauar de Souza

Interventor nomeado

000016



*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

DESPACHO:

Rh.

Defiro o pedido formulado.

P.R.I.

Salvador/BA, 08 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

000017





**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô****DESPACHO:**

R.h.

O Ilmo. Dr. Caio Medauar, que foi por mim nomeado Interventor da FPJ, encaminhou minuta de Resolução que adia as eleições da entidade e dá outras providências, submetendo ao crivo deste órgão arbitral, para fins de homologação e aferição da legalidade.

Ademais, a parte Autora indicou o Dr. Robson Luiz Vieira como árbitro a lhes representar no Painel.

Assim, portanto, **decido:**

Considerando que o Painel Arbitral ainda não pode ser instalado, embora o Autor da Demanda tenha indicado o árbitro que lhe cabia, a parte Ré segue silente, sendo mister ressaltar que é vigente ainda prazo para formalizar a indicação.

Desta forma, ante a urgência que reclama o feito da FPJ, apreciarei o pleito formulado pelo Senhor Interventor, o qual defiro na sua integralidade, por entender que foram respeitadas as premissas legais incidentes na hipótese, aprovando a Resolução 01/2021.

Defere-se, também, a indicação do árbitro indicado pelas partes Autoras.

À CBJ, para que possa ter conhecimento e conferir a publicidade necessária, na qualidade de entidade *mater* do Judô nacional.

P.R.I.

Salvador/BA, 05 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

0000



DECISÃO

1. Acuso recebimento do *processo de conhecimento com pedido de tutela de urgência de intervenção (administração provisória)*, encaminhado eletronicamente para o correio [stjd@cbj.com.br](mailto:stjd@cbj.com.br), firmado pelo Instituto de Camaradas Incansáveis (ICI) e Associação Projeto Budô de Artes Marciais, abaixo denominados de Autores, em desfavor da Federação Paulista de Judô (FPJ) e do seu então Presidente, o Senhor Alessandro Panitz Puglia, nominados como Réus.

2. Em apertada síntese, tem-se na exordial narrado insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da Federação Paulista de Judô, apontando diversas e graves chagas à Legislação Federal de Regência - a Lei Geral do Desporto-, que maculariam, por si só, a legalidade do pleito (defeitos na formação da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal, inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; óbices criados na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte dos Autores, que integram a

000019

1



*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

chapa tida como *oposicionista*; decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual em tempos inglórios como os vividos); aponta-se, também, que o mandato do então presidente da FPJ, ora Réu nesta medida interposta, expirou no dia 31/03/2021, tornando acéfala – de ontem em diante – a entidade de administração do judô paulista.

3. A Parte Autora pugnou em face do exposto algures:

3.1. Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;

3.2. Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judô até realizar a eleição do novo presidente;

3.3. Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer;

3.4. Condução do processo eleitoral, pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes estatuídos nos Estatutos;

3.5. Citação da Parte Ré;

3.6. Ratificação da decisão desta Presidência pelo Painel Arbitral a ser instalado.

4. Decido.

5. A primeira questão a ser dirimida por meio desta decisão reside na existência ou não da competência deste Juízo Arbitral para analisar, processar e julgar esta demanda.

000020

2



*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

5.1. Cediço que no mundo do esporte sempre se reclama urgência e dinamismo na resolução de litígios que envolvam os membros de sua comunidade, seja dentro do tatame, seja fora dele. Nesse diapasão, ao longo dos anos, os órgãos de governos do esporte vêm debatendo e buscando alternativas que garantam uma decisão justa, que atenda às especificidades do mundo desportivo; transmita segurança jurídica aos seus filiados e atenda aos postulados da ampla defesa, do contraditório, do *due process of law*.

5.2. A solução, no plano internacional, foi encontrada por meio da eleição da arbitragem como meio ideal de resolução dos conflitos existentes no âmbito do desporto. O êxito de tais experiências, em especial com o advento do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS), estimulou que, no Brasil, a arbitragem, que sempre esteve muito vinculada às questões empresariais e societárias, pudesse ser vista como a mais adequada forma de solução de litígios.

5.3. A Lei Federal nº 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil, estabelecendo o seu artigo 3º que *“as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral”*.

5.4. A Lei Federal nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, abraçou a arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90-C, asseverando que *“as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva”*.

*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

5.5. O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali elencadas em seus incisos.

5.6. É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação Brasileira de Judô, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente inseridas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros, etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

5.7. Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judô, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas surgidas no seio associativo.

5.8. Assim, portanto, afasta-se qualquer incerteza a respeito da legitimidade deste juízo arbitral para conhecer, processar e julgar a presente demanda.

6. A petição inaugural traz graves e diversos fatos que merecem pronta resposta. Inclusive, narra-se ali que, atualmente, a FPJ se encontra acéfala!

6.1. Tem-se comprovado nos autos que o Réu Alessandro Panitz Puglia somente publicou no último dia da sua gestão (31/03/2021) o novo calendário eleitoral para o mês de abril.

000022

4



*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

6.2. Desta forma, evidencia-se a sua impossibilidade de seguir na qualidade de Presidente da FPJ após o dia 31/03/2021, sob pena se constatar violência aos Estatutos da entidade e flagrante ilegalidade.

6.3. Vieram, outrossim, acostados à peça inaugural farta documentação que revelam fatos que merecem ser apreciados pela própria entidade. Não sem razão, manifesto desejo dos Autores que as contas da entidade sejam submetidas a rígida e séria auditoria, já que suspeitam de malfeitos que impactam na entidade e vergastariam a boa ética, inclusive.

6.4. Ululante que entidade esportiva do porte da FPJ não poderá seguir até o dia das eleições sem que exista quem por ela responda, ordene despesas e cuide das mais comezinhas questões próprias das pessoas jurídicas.

6.5. Nesta toada, o pleito formulado, para que seja designado um interventor para a FPJ, por este juízo arbitral, se destaca e ganha relevo. A hipótese reclama adoção de medida que vise prevenir dano iminente, de forma antecipada e imediata.

6.6. A tutela de urgência requerida tem natureza satisfativa e visa preservar o direito suplicado, como asseverou Leise Rodrigues de Lima do Espírito Santo:

*“Já a tutela antecipada de urgência do CPC de 2015 (CPC/2015) foi concebida para atender demandas urgentes, em que haja risco de a morosidade importar em perigo na “realização prática do direito alegado pelo demandante”. Esta, tal como disposta no art. 300 do CPC/2015 será concedida quando houver elementos nos autos que*

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

*evidenciem a probabilidade do direito postulado, a partir de um convencimento lastreado em Juízo sumário. Desse modo, “o bom direito” sujeito a uma situação de perigo iminente será tutelado, por meio de uma decisão provisória, sem a necessidade do exaurimento da jurisdição. O art. 300 também trata da tutela de urgência quando refere-se ao risco do resultado útil do processo. Assim, a tutela de urgência além de se destinar a satisfazer, também visa assegurar a utilidade de sua instrumentalização. Como leciona o professor Alexandre Câmara a sumária satisfação mostra-se “adequada em casos em que se afigure presente uma situação de perigo iminente ao próprio direito substancial”..”<sup>1</sup>*

6.7. Com efeito, a missão deste Interventor seria de organizar a entidade, para que possa se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com rigor e imparcialidade, submetendo-se ao comando legal da Lei Geral do Desporto e das diretrizes estatutárias.

6.8. Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o império da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos Autores.

<sup>1</sup> Disponível em: < [www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/estabilidade-tutela-provisoria-satisfativa.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/estabilidade-tutela-provisoria-satisfativa.pdf) > Acessado em 02 Abr 2021.

*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

6.9. Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral.

6.10. Malgrado seja a FPJ entidade sem fins lucrativos que não prevê pagamento de remuneração aos seus dirigentes, considerando a responsabilidade inerente à função nomeada e a complexidade, obrigar-se-á a FPJ, após cumprido o lapso assinalado para que promova intervenção, arcar com os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. No que concerne ao pedido de realização de Auditoria, tenho por bem que resta prejudicado ante a concessão da tutela antecipada rogada, porquanto tal matéria será inerente à missão do próprio Interventor.

8. Igualmente, tem-se como prejudicado o pedido de condução do processo eleitoral, tendo em vista que é uma das atribuições do Interventor, qual seja revisar o todo o *iter* percorrido até então, para que adequá-lo aos ditames legais em vigor.



*Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô*

8.1. Naturalmente, qualquer omissão em relação a isso, poderá ensejar futuro pleito a este juízo arbitral, consoante previsão existente no artigo 6º, Estatuto da CBJ, c/c artigo 71, Estatuto da FPJ.

9. A Parte Ré será citada deste feito por meio eletrônico, sendo-lhe encaminhada a íntegra do caderno processual, de imediato, tão logo comunicada deste *decisium*, que serve já como comunicação oficial.

10. Por fim, instalo o Painel Arbitral, para que possa avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, conforme reza a normativa regente e à luz do devido processo legal. Ademais, este mesmo colegiado funcionará, em especial, para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor.

10.1. A teor do artigo 6º, §§ 2º e 3º, determino que os Autores indiquem um árbitro dentre a lista dos membros do Tribunal Pleno deste STJD, que segue em anexo à decisão. Da mesma forma, aplica-se igual determinação aos Réus, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Na hipótese de dissonância entre as indicações de cada uma das Partes, conforme reza o § 5º, do mesmo artigo, caberá ao STJD fazê-las.

10.3. Nomeio para funcionar, como indicado pelo STJD, na qualidade de PRESIDENTE do Painel, o Auditor do Tribunal Pleno ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT.

000026

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

10.4. O Painel Arbitral, tão logo instalado em sua composição definitiva, funcionará pelo mesmo prazo enquanto perdurar atuação do Interventor à frente da FPJ.

11. A comunicação dos atos processuais e das decisões será feita por meio eletrônico, privilegiando sempre a celeridade processual. Para para fins de protocolo com a Presidência do STJD ou do Painel Arbitral se elege o e-mail: *stjd@cbj.com.br*.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador/BA, 02 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**  
Presidente do STJD do Judô

000027



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, nº 45 – Agua Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

## Resolução de Intervenção 002/2021

Considerando o ter constado nome equivocado dos membros da Comissão Eleitoral na Resolução de Intervenção n. 001/2021 e a necessidade de correção.

Resolve:

1. Corrigir os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral, ratificando a indicação dos seguintes os advogados especializados em Direito Desportivo:

Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF n.13.781

William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529

João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882

2. Ficam mantidas as demais deliberações da Resolução de Intervenção 001/2021.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor nomeado

000028



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Ofício nº 089-21

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2021.

A  
Federação Paulista de Judô

Att.  
Ilmo. Sr.  
Alessandro Panitz Puglia

A Confederação Brasileira de Judô - CBJ, por seu Presidente que assina in fine; vem, mui respeitosamente, a presença de V. Sa. registrar:

- 1- O conhecimento do teor da r. decisão cautelar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Judô, nos autos do Feito Arbitral (Docs., em anexo).
- 2- Reconhecer a representação legal, **cautelar**, desta Federação na pessoa do nomeado Interventor **Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.565; até a posse dos membros da Presidência a serem eleitos.

Sem mais, é o que se registra.



Sílvio Acácio Borges  
Presidente CBJ

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





**Confederação Brasileira de Judô**  
 Brazilian Judo Confederation  
 cbj.com.br

Ofício nº 091-21

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

Ao  
 Ilmo. Sr.  
 Alessandro Panitz Puglia

A Confederação Brasileira de Judô - CBJ, por seu Presidente que assina in fine; vem, mui respeitosamente, a presença de V. Sa. registrar:

- 1- O conhecimento do teor da r. decisão cautelar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Judô, nos autos do Feito Arbitral (Docs., em anexo).
- 2- Reconhecer a representação legal, **cautelar**, desta Federação na pessoa do nomeado Interventor **Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 162.565; até a posse dos membros da Presidência a serem eleitos.

Sem mais, é o que se registra.



Silvio Acácio Borges  
 Presidente CBJ

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, denunciar o reiterado descumprimento da determinação de V. Sa, e apresentar um resumo das atividades deste Interventor nos seguintes termos.

1. Após a nomeação, comuniquei aos funcionários da Federação, através de e-mails e canais oficiais, sobre a nomeação deste Interventor, requerendo a publicação no site e a colaboração para que possamos cumprir os prazos e obrigações estipuladas.

2. Requeri, igualmente, ao responsável pelo site [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br), que as decisões e documentos oficiais fossem publicados no site.

3. Nenhum dos requerimentos foi sequer respondido pelas pessoas indicadas, sendo que, inúmeros foram os vídeos que circularam de um advogado de nome Allan, contestando a legitimidade da decisão desta corte, conforme manifestação inserida em Processo Judicial em anexo.

4. O próprio ex-presidente Alessandro Puglia, emitiu nota oficial, em anexo, o que demonstra haver uma direção para que funcionários e colaboradores da FPJ não atendam às requisições desde Interventor.

5. De forma surpreendente, no mesmo dia da publicação da Resolução de Intervenção 001/2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 13 de abril de 2021, surgiu a publicação de documento assinado pelos membros da comissão eleitoral anterior, indicando supostamente quais seriam as entidades com direito a voto, na assembleia suspensa pela resolução, sendo que este interventor encaminhou e-mail para os referidos membros, conforme cópia em anexo, não obtendo qualquer resposta.

6. Portanto, evidente que a antiga diretoria, nas pessoas do Sr. Alessandro Panitz Puglia, dos advogados Julio Sakae Yokoyama e Allan Camilo Cararetti Garcia, além dos membros titulares da anterior Comissão Eleitoral, no sentido de que os funcionários da entidade, Iara, Angélica, Celso de Almeida Leite e Adib Bittar Junior.

7. Cumpre ainda informar que peticionei em nome da FPJ em dois processos Judiciais, promovidos pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia, nos quais pretendia obter a prorrogação de seu mandado o que foi indeferido em ambos os processos.

8. No processo n. 1030751-12.2021.8.26.0100, o Sr. Allan Camilo, utilizando-se de procuração outorgada pelo Sr. Alessandro Panitz Puglia, se manifestou em nome da FPJ, mesmo tendo conhecimento da decisão desta corte, insistindo na sua nomeação como administrador provisório, contestando de forma desrespeitosa, a decisão desta corte.

8.1. Contudo, a M. Juíza acolhei a alegação deste interventor sobre a instauração de procedimento arbitral, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

9. O outro processo judicial mencionado foi proposto pelo próprio Sr. Alessandro, Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100, mesmo depois de ter conhecimento inequívoco da nomeação deste interventor, buscando a sua própria nomeação como administrador provisório, sem mencionar o procedimento arbitral, tampouco o processo mencionado no item 8 supra, em inicial assinada pelo Dr. Julio Sakae, em ato de má-fé.

10. Cumpre informar, por fim, que não obtive, ainda, resposta do 1º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, em relação ao registro da minha nomeação.

Cordialmente,

São Paulo, 16 de abril de 2021.



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162565





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1030751-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Ação Civil Pública Cível - Assembléia**  
 Requerente: **Federação Paulista de Judô**  
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Passiva Principal <<  
 Informação indisponível  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raquel Machado Carleial de Andrade**

Vistos.

Vistos e examinados estes autos de ação declaratória de prorrogação de mandato ajuizada por ALESSANDRO PANITZ PUGLIA. Alega o autor, em síntese, que o Presidente da Federação Paulista de Judô, Francisco de Carvalho Filho, faleceu em fevereiro do corrente ano, razão pela qual assumiu o cargo, que encerraria na data de 31 de março. Alega que, em razão da pandemia do coronavírus, não pôde realizar Assembleia Geral Eletiva, razão pela qual requer, liminarmente, a prorrogação do mandato, por 60 dias, prorrogáveis por mais 60, ou até a possibilidade de realização de Assembleia Geral Eletiva, sendo nomeado administrador provisório da Federação. Junta documentos (fls. 07/39).

Sobreveio decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a emenda da inicial, para que o requerente incluía no polo passivo da demanda os demais associados e Entidades Esportivas Filiadas aptas a participarem da Assembleia Geral Eletiva (fls. 46).

Veio aos autos Caio Pompeu Medauar de Souza, alegando a interposição de processo de conhecimento c/c pedido de tutela de urgência perante o juízo arbitral, por parte de Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto Budô de Artes Marciais (fls. 54/61), no qual foi nomeado interventor da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos (fls. 61/377).

Manifestação do autor contra a petição retro assinalada (fls. 379/385), com a juntada de documentos (fls. 423).

Juntada de assinaturas pelo autor (fls. 424/518, 581/626, 637/642, 644/666).

Nova manifestação de Caio Pompeu Medauar de Souza (fls. 519/539).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo o Tribunal Arbitral reconhecido sua competência para processar e julgar o feito, de rigor a extinção da presente demanda.

O artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô (fls. 08/25) prevê que “A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.”*

Assim, havendo processo arbitral (fls. 64/72), isto é, tendo o juízo arbitral reconhecido sua competência para atuar com relação à matéria discutida nestes autos, não cabe a esta Magistrada a revisão da questão, por força do princípio *kompetenz-kompetenz*.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a presente demanda, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que o autor ainda não havia cumprido a determinação de fls. 46.

P.R.I.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

## FECHAMENTO DO CAT E SECRETARIA



A FPJUDO, divulga abaixo a circular, referente ao fechamento do CAT e Secretaria, devido a decretação da fase emergencial do Governo do Estado.

[Clique Aqui](#) e confira o Infomativo.

[Share](#)[Tweet](#)[Whatsapp](#)[Like 43](#)

Categoria: Destaques, Notícias 17 de março de 2021

### Notícias relacionadas

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

14/04/2021

13 de abril de 2021

14 de abril de 2021



Nota de  
Falecimento –  
Satoru Ebihara  
3 de abril de 2021



Nota de  
Esclarecimento  
1 de abril de 2021

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

# JUDÔ?

柔道

ENCONTRE UMA ACADEMIA  
PERTO DE VOCÊ!

CLIQUE AQUI



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por  
Maxdesign



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### INFORMATIVO - FECHAMENTO CAT E SECRETARIA

Considerando a sensível realidade do atual cenário de caos sanitário, social e econômico ora instaurado, decorrente da pandemia, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo Federal, Estadual e Municipal, autorizador de diversas medidas excepcionais e de urgências, pautados na saúde coletiva e bem-estar social e risco e vida, a Federação Paulista de Judô na pessoa de seu presidente **DETERMINA O FECHAMENTO DO CAT E SECRETARIA RESPEITANDO OS PRAZOS DE ISOLAMENTO SOCIAL PUBLICADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*“São Paulo – O estado de São Paulo entra nesta segunda-feira (15) na fase emergencial (antes chamada de fase roxa) da quarentena, após registrar a pior semana de toda a pandemia, com 2.548 mortes e 87.470 casos confirmados de covid-19, em sete dias. Assim, todos os serviços administrativos de empresas devem ser feitos em home office e haverá toque de recolher das 20h às 5h. A medida vai valer até o próximo dia 30, devido ao iminente colapso no sistema de saúde no estado. Atividades esportivas, incluindo campeonatos profissionais, e atividades religiosas coletivas serão proibidas. As escolas terão o recesso antecipado e as aulas só devem ser retomadas a partir de 5 de abril”*

São Paulo, 17 de março de 2021.

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA

Presidente FPJ

[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

## SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA F.P.JUDÔ



Em virtude do COVID-19, a Federação Paulista de Judô resolveu suspender o atendimento presencial administrativo na Secretaria a partir de 20/03, por prazo indeterminado, estando o Departamento Financeiro e Secretaria, atendendo por Home Office.

Financeiro – [lara@fpj.com.br](mailto:lara@fpj.com.br) e [Adib@fpj.com.br](mailto:Adib@fpj.com.br)

Secretaria – [celso@fpj.com.br](mailto:celso@fpj.com.br) e [Angelica@fpj.com.br](mailto:Angelica@fpj.com.br)

Por: Federação Paulista de Judô

[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#)

## Notícias relacionadas



Relação de  
Associações Aptas a  
Votar na Assembléia  
– atualizada

14/04/2021

14 de abril de 2021



Relação de  
Associações Aptas a  
Votar na  
Assembléia.

13 de abril de 2021

Nota de  
Falecimento –  
Satoru Ebihara

3 de abril de 2021

Nota de  
Esclarecimento

1 de abril de 2021

## Deixe uma resposta

Seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios estão marcados \*

Comentário



[HOME](#)[TJD](#)[NOTÍCIAS](#)[GESTÃO E GOVERNANÇA](#)[O JUDÔ](#)[RESULTADOS](#)[CLASSES E PESOS](#)[OUVIDORIA](#) Save my name, email, and website in this browser for the next time I comment.**Postar Comentário**

**VOCÊ QUER  
PRATICAR**

**JUDÔ?**

柔道

**ENCONTRE UMA ACADEMIA  
PERTO DE VOCÊ!**

**CLIQUE AQUI**

HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA

O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

ONDE

ESTAMOS:

Rua Airosa  
Galvão, 45 - Água  
Branca  
São Paulo - SP -  
CEP 05002-070  
Telefone: (11)  
3862-0749 -  
3673-0497



RESULTADOS



CLASSES E PESOS



Videos FPJ



00:00

01:09



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por  
Maxdesign

---

**De:** Caio Medauar

**Enviado:**segunda-feira, 5 de abril de 2021 11:40

**Para:** lara@fpj.com.br; Adib@fpj.com.br; celso@fpj.com.br; Angelica@fpj.com.br

**Assunto:** [FPJ] Apresentação

Prezados Senhores,

Bom dia. Peço licença para me apresentar. Meu nome é Caio Pompeu Medauar de Souza, e eu fui nomeado interventor na Federação Paulista de Judô, conforme despacho do Presidente do STJD/Judô em anexo, tendo em vista o final do mandato dos cargos executivos.

Peço a gentileza que me encaminhem as normas relativamente ao trabalho remoto na entidade, assim como os contatos dos empregados e colaboradores, para que possamos realizar uma reunião para alinhar as necessidades da FPJ durante esse período.

Da mesma forma peço que me encaminhem o cronograma de atividades, assim como despesas e pagamentos, principalmente de funcionários e colaboradores, incluindo agência e conta corrente, para que ninguém fique sem receber. Vale ressaltar que, por decisão judicial, o ex-Presidente Alessandro não está mais no mandato e portanto estaria impedido de movimentar conta bancária, razão pela qual urge reunião com as informações requeridas.

Peço, também, que me passem o contato do contador responsável pelas contas da entidade, assim como o responsável pelas publicações no site da FPJ.

Atenciosamente,

Caio Medauar  
11 991135905

---

**De:** Caio Medauar

**Enviado:**segunda-feira, 5 de abril de 2021 18:17

**Para:** maxdesign.claudinei@gmail.com; caiomedauar@aasp.org.br

**Assunto:** [FPJ] Site e e-mails.

Prezado Sr. Claudinei,

Bom dia. Venho por meio deste, comunicar que fui nomeado interventor da Federação Paulista de Judô, para a qual o Sr. presta serviços.

Segue em anexo decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô.

Informo, ademais, que por decisão judicial, o Sr. Alessandro Paniz Puglia não representa mais a Federação, uma vez que acabou o seu mandato e tanto a prorrogação (como a gestão provisória), foi negada!

Neste sentido, informo que todas as publicações do site [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) devem ser por mim autorizada ou determinadas, da mesma forma que requeiro a lista de todos os endereços de e-mail vinculados ao citado domínio.

Ademais, preciso da senha e login do e-mail destinado à presidência da instituição, para receber comunicações oficiais.

Grato por sua compreensão.

Caio Pompeu Medauar de Souza

Interventor da FPJ

---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza

**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:57

**Para:** Adib@fpj.com.br

**Assunto:**

Prezado Sr. Adib,

Bom dia. No último dia 05 de abril de 2021, encaminhei e-mail informando que, em decorrência do término do mandato da Diretoria da FPJ, eu fui nomeado interventor da entidade.

No mesmo e-mail não só juntei documentos constando minha nomeação, como documentos que demonstravam que o ex-Presidente, Alessandro Puglia, não obteve a prorrogação do mandato na Justiça.

Requeri, ainda, a publicação das informações no site da FPJ.

Ocorre que, até o presente momento não obtive resposta, de modo que necessito ter acesso aos dados e documentos da Federação para que minha passagem como interventor seja a mais breve possível.

Da mesma forma, a Comissão Eleitoral por mim destituída logrou êxito em publicar lista de entidades com direito a voto, no mesmo dia em que foi publicado no Diário Oficial do Estado, resolução suspendendo a Assembléia Geral Eletiva.

Portanto, requer em 24 horas:

- a) seja informado com quem estão as chaves das sedes da FPJ;
- b) seja informado em qual sede se encontram as pastas referentes às contas da entidade, e quem é responsável pela guarda de tais documentos, referentes ao ano de 2020, para que se possa cumprir a determinação do STJD para a realização de auditoria independente.
- c) sejam disponibilizados imediatamente os documentos digitalizados referentes às contas do ano de 2020.
- d) sejam disponibilizados imediatamente todos os contratos em vigor da Federação, para a realização da citada auditoria.
- e) Sejam publicadas imediatamente a decisão do STJD, as resoluções de intervenção 001/2021 e 002/2021 no site da entidade.

Favor acusar o recebimento. Caso não haja atendimento ao presente, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10



---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 15:00  
**Para:** Angelica@fpj.com.br; fpj@fpj.com.br  
**Cc:** Caio Medauar  
**Assunto:** ENC: [FPJ] Intervenção

Prezada Sra. Angélica,

Bom dia. No último dia 05 de abril de 2021, encaminhei e-mail informando que, em decorrência do término do mandato da Diretoria da FPJ, eu fui nomeado interventor da entidade.

No mesmo e-mail não só juntei documentos constando minha nomeação, como documentos que demonstravam que o ex-Presidente, Alessandro Puglia, não obteve a prorrogação do mandato na Justiça.

Requeri, ainda, a publicação das informações no site da FPJ.

Ocorre que, até o presente momento não obtive resposta, de modo que necessito ter acesso aos dados e documentos da Federação para que minha passagem como interventor seja a mais breve possível.

Da mesma forma, a Comissão Eleitoral por mim destituída logrou êxito em publicar lista de entidades com direito a voto, no mesmo dia em que foi publicado no Diário Oficial do Estado, resolução suspendendo a Assembléia Geral Eletiva.

Portanto, requer em 24 horas:

- a) seja informado com quem estão as chaves das sedes da FPJ;
- b) seja informado em qual sede se encontram as pastas referentes às contas da entidade, e quem é responsável pela guarda de tais documentos, referentes ao ano de 2020, para que se possa cumprir a determinação do STJD para a realização de auditoria independente.
- c) sejam disponibilizados imediatamente os documentos digitalizados referentes às contas do ano de 2020.
- d) sejam disponibilizados imediatamente todos os contratos em vigor da Federação, para a realização da citada auditoria.
- e) Sejam publicadas imediatamente a decisão do STJD, as resoluções de intervenção 001/2021 e 002/2021 no site da entidade.

Favor acusar o recebimento. Caso não haja atendimento ao presente, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10





---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:59  
**Para:** celso@fpj.com.br; fpj@fpj.com.br  
**Cc:** Caio Medauar  
**Assunto:** [FPJ] Intervenção

Prezado Sr. Celso

Bom dia. No último dia 05 de abril de 2021, encaminhei e-mail informando que, em decorrência do término do mandato da Diretoria da FPJ, eu fui nomeado interventor da entidade.

No mesmo e-mail não só juntei documentos constando minha nomeação, como documentos que demonstravam que o ex-Presidente, Alessandro Puglia, não obteve a prorrogação do mandato na Justiça.

Requeri, ainda, a publicação das informações no site da FPJ.

Ocorre que, até o presente momento não obtive resposta, de modo que necessito ter acesso aos dados e documentos da Federação para que minha passagem como interventor seja a mais breve possível.

Da mesma forma, a Comissão Eleitoral por mim destituída logrou êxito em publicar lista de entidades com direito a voto, no mesmo dia em que foi publicado no Diário Oficial do Estado, resolução suspendendo a Assembléia Geral Eletiva.

Portanto, requer em 24 horas:

- a) seja informado com quem estão as chaves das sedes da FPJ;
- b) seja informado em qual sede se encontram as pastas referentes às contas da entidade, e quem é responsável pela guarda de tais documentos, referentes ao ano de 2020, para que se possa cumprir a determinação do STJD para a realização de auditoria independente.
- c) sejam disponibilizados imediatamente os documentos digitalizados referentes às contas do ano de 2020.
- d) sejam disponibilizados imediatamente todos os contratos em vigor da Federação, para a realização da citada auditoria.
- e) Sejam publicadas imediatamente a decisão do STJD, as resoluções de intervenção 001/2021 e 002/2021 no site da entidade.

Favor acusar o recebimento. Caso não haja atendimento ao presente, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10



---

**De:** Caio Medauar  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:56  
**Para:** lara@fpj.com.br; fpj@fpj.com.br  
**Cc:** Gmail 2  
**Assunto:** [FPJ] Intervenção na FPJ

Prezada Sra. lara,

Bom dia. No último dia 05 de abril de 2021, encaminhei e-mail informando que, em decorrência do término do mandato da Diretoria da FPJ, eu fui nomeado interventor da entidade.

No mesmo e-mail não só juntei documentos constando minha nomeação, como documentos que demonstravam que o ex-Presidente, Alessandro Puglia, não obteve a prorrogação do mandato na Justiça.

Requeri, ainda, a publicação das informações no site da FPJ.

Ocorre que, até o presente momento não obtive resposta, de modo que necessito ter acesso aos dados e documentos da Federação para que minha passagem como interventor seja a mais breve possível.

Da mesma forma, a Comissão Eleitoral por mim destituída logrou êxito em publicar lista de entidades com direito a voto, no mesmo dia em que foi publicado no Diário Oficial do Estado, resolução suspendendo a Assembléia Geral Eletiva.

Portanto, requer em 24 horas:

- a) seja informado com quem estão as chaves das sedes da FPJ;
- b) seja informado em qual sede se encontram as pastas referentes às contas da entidade, e quem é responsável pela guarda de tais documentos, referentes ao ano de 2020, para que se possa cumprir a determinação do STJD para a realização de auditoria independente.
- c) sejam disponibilizados imediatamente os documentos digitalizados referentes às contas do ano de 2020.
- d) sejam disponibilizados imediatamente todos os contratos em vigor da Federação, para a realização da citada auditoria.
- e) Sejam publicadas imediatamente a decisão do STJD, as resoluções de intervenção 001/2021 e 002/2021 no site da entidade.

Favor acusar o recebimento. Caso não haja atendimento ao presente, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10



Livre de virus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**Banco Pine S.A.**

CNPJ nº 62.144.175/0001-20 - NIRE 35300525515

Companhia Aberta

Edital de Convocação

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

São convocados os senhores acionistas do **Banco Pine S.A.** para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, como segue: **Data:** 30 de abril de 2021, às 09:00 horas. **Local:** Sede social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP. **Ordem do Dia: Sessão Ordinária:** 1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2020, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 08.02.2021. 2. Deliberar sobre a destinação do resultado, conforme proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração de 08.02.2021. 3. Deliberar sobre a definição do número de membros a serem eleitos para compor o Conselho de Administração. 4. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, com fixação de seus honorários e mandato; e 5. Fixar os honorários da Diretoria. **Sessão Extraordinária:** 1. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 30.10.2020, relativa a alteração do **Capítulo V - Ouvidoria** do Estatuto Social, a fim de adequar a redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020; e 2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender o item acima. São Paulo, 13 de abril de 2021.

**Notorbo Nogueira Pinheiro:** Presidente do Conselho de Administração. **Informações Gerais:** Este Edital de Convocação, as Propostas do Conselho de Administração e demais documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, estão à disposição dos acionistas, na sede do Banco e estão sendo disponibilizados, inclusive, no site [www.pine.com.br](http://www.pine.com.br). Atas e Comunicados, estando também disponíveis nos sites da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão e CVM. **Participação nas Assembleias:** Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identificação e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Para adoção do processo do voto múltiplo na eleição de membro do Conselho de Administração, será necessário que os acionistas representem, isoladamente ou em conjunto, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do capital votante do Banco, conforme disposto na Instrução CVM nº 165 de 11.12.1991, alterada pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998.

**AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**

CNPJ nº 33.822.131/0001-03 - NIRE 35.300.564.511

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RERRATIFICADORA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020.

**Data, Hora e Local:** Ao 1º (primeiro) dia de outubro de 2020, às 10h00, no edifício da sede social da AXA Corporate Solutions Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 12º andar, Conjunto Comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 e do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Renato Rodrigues Junior; e Secretário: Sr. Renato José Sant'Anna Rosa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) ratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00; (ii) ratificar as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00. **Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, e sem que se tenha o resultado registrado nas seguintes deliberações, e sem que se tenha o resultado registrado nas seguintes deliberações: (a) a ratificação da Cláusula 1.3 do Anexo I da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00; (a.1) Onde se lê: "1.3. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 152, CEP 04543-000." Deve-se ler: "1.3. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 12º andar, conjunto comercial nº 152, CEP 04543-000." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Renato Rodrigues Junior, Presidente e Sr. Renato José Sant'Anna Rosa, Secretário; Acionista: AXA Corporate Solutions Brasil e América Latina Resseguros S.A., por seus diretores Sr. Thisiani Gisele Matsunuma Martins e Sr. Renato Rodrigues Junior. Certificamos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 1º de outubro de 2020. Renato Rodrigues Junior - Presidente da Mesa; Renato José Sant'Anna Rosa - Secretário. JUCESP nº 142.339/21-0 em 15/03/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Federação Paulista de Judô**

CNPJ n. 62.348.875/0001-36

Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJD/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o DR. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo segue anexo à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - CNPJ n. 62.348.875/0001-36, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral." Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligações com a modalidade de convocação, a ser nomeada pelo interventor da diretoria. Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, reviso o Regimento Eleitoral e a realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJD. Resolve: 1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária. 2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021. 3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF nº 13.781; William Figueiredo de Oliveira - OAB/RJ nº 84.529; João Guilherme Guimarães Gonçalves Cabral - OAB/SP nº 239.982. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral. 4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBDJ. Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR). Submetido e aprovado pelo Juízo Arbitral. São Paulo, 06 de abril de 2021. Caio Pompeu Medauar de Souza - Interventor nomeado



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/04/2021 09:45:07.

Nº de Série do Certificado: 08A6B4F6AF4316DAACBD93948198842E56FA6BB

[ Ticket: 40632316 ] - [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)**TS-2 ALPHA****Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**

NIRE 35.220.668.271 - CNPJ nº 08.074.662/0001-18

**Extrato do Instrumento Particular de 53ª Alteração do Contrato Social Pelo presente instrumento particular: 1. TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P., com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Nova York/NY, 10111, EUA, CNPJ nº 11.256.670/0001-90, representada por seus procuradores, José Alberto Torres Muniz Ventura, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.923.815-8 SPS/SP, CPF nº 166.318.948-08 e Haailih Bittar, brasileira, casada, advogada, RG nº 27.864.205-3 SPS/SP, CPF nº 279.018.468-28, OAB nº 199.736, ambos residentes em São Paulo/SP, procuração registrada perante a JUCESP nº 399.333/20-4, em 24.09.2020; e 2. Tishman Speyer Brazil Investments, L.P., com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Nova York/NY, 10111, EUA, CNPJ nº 08.760.121/0001-43, representada por seus procuradores José Alberto Torres Muniz Ventura e Haailih Bittar, ambos acima identificados, procuração registrada na JUCESP nº 399.334/20-8, em 24.09.2020, na qualidade de únicas sócias da TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário Ltda., com sede Barueri/SP, CNPJ nº 08.074.662/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP nº 399.333/20-4, em 24.09.2020, e 52ª e última alteração de seu Contrato Social de 23.03.2021, ora em fase de registro perante a JUCESP ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos: 1. As sócias neste ato decidem fazer constar que o capital da Sociedade subscrito por meio da 52ª e última alteração de seu Contrato Social de 23.03.2021, em fase de registro na JUCESP, no valor de R\$ 144.731.251,00, foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional mediante remessas de recursos à Sociedade em 23.03.2021. 2. As sócias resolvem, por unanimidade, em conformidade com o inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil Brasileiro, por julgarem o capital da Sociedade excessivo em relação ao seu objeto social, reduzir o capital em R\$ 80.000.000,00, passando o mesmo de R\$ 144.731.251,00 para R\$ 64.731.251,00, com o cancelamento de 80.000.000,00 de quotas do capital social, cada uma delas no valor nominal de R\$ 1,00, de maneira proporcional entre as sócias, a saber: (a) são neste ato canceladas 79.920.000 quotas de titularidade da sócia TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P., no valor total de R\$ 79.920.000,00 (setenta e nove milhões, novecentos e vinte mil reais), equivalente a 99,90% do total das quotas ora canceladas; e (b) são neste ato canceladas 80.000 quotas de titularidade da sócia Tishman Speyer Brazil Investments, L.P., no valor total de R\$ 80.000,00, equivalente a 0,10% do total das quotas ora canceladas. 2.1. A título de restituição do capital correspondente à redução do capital, as sócias decidem, pagar às sócias o valor de R\$ 1,00 por quota cancelada, totalizando o montante de R\$ 80.000.000,00, nas proporções e valores mencionados no item 2 acima. 2.2. As restituições ora avançadas deverão ser pagas até 31.12.2021, mediante remessa(s) de recursos para cada uma das sócias TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. e Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. 2.3. Ficam autorizados os Diretores a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação da redução de capital aqui deliberada. 3. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 64.731.251,00, dividido em 64.731.251 quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. - Nova York/EUA - CNPJ nº 11.256.670/0001-90; Quotas: 64.666.520; Valor (R\$): R\$ 64.666.520,00; %: 99,90%. Sócio: Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. Nova York/EUA, CNPJ nº 08.760.121/0001-43; Quotas: 64.731; Valor (R\$): R\$ 64.731,00; %: 0,10%. Total: Quotas: 64.731.251; Valor (R\$): R\$ 64.731.251,00; %: 100%. § Único - A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital". 4. Exceto conforme indicado no item 3 acima, todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato Social permanecem inalteradas, válidas e eficazes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, Barueri, em 08.04.2021. TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. e Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. ambas por José Alberto Torres Muniz Ventura e Haailih Bittar**

**Nova Engevix****Engenharia e Projetos S.A.**

CNPJ/MF 00.103.582/0001-31 / NIRE: 35.300.190.505

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**Data, hora e local:** 31/12/2020, às 10h00, na cidade de Araguaia, 3571, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri - SP. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (LSA) e alterações posteriores, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e Adjar da Cunha dos Santos - Secretário. **Ordem do dia:** Aumento de Capital Social. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, decidiu aprovar a proposta da administração para aumento do capital social da Companhia em R\$ 60.704.205,34, mediante a emissão de 11.021.281 novas ações, sem valor nominal, desconsiderando os centavos, após capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC's, efetuados pela acionista Nova Participações S.A., conforme instrumento particular celebrado em 31/12/2019. O aumento suso apontado foi realizado com a anuência do acionista Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que o aprovou em todos os seus termos e expressou, irrevogável e incondicionalmente, a renúncia ao seu direito de preferência, passando o referido capital de R\$ 564.000.000,00 para R\$ 624.704.205,34 conforme boletim de subscção anexo à presente ata. (anexo II). Nestes termos, aprovaram, em consequência do ora deliberado, a nova redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO II - Do Capital e Ações. Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 624.704.205,34 dividido em 113.419.508 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e, ato contínuo, transcrita em seu respectivo livro. (a) Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e José Antunes Sobrinho - Secretário; (aa) p/ Nova Participações S.A. (Yoshiaki Fujimori e Adjar da Cunha dos Santos); p/ Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Carlos Orlandelli Lopes). A presente é cópia fiel extraída de livro próprio da Companhia. Barueri - SP, 31/12/2020. Yoshiaki Fujimori - Presidente; Adjar da Cunha dos Santos - Secretário. JUCESP nº 88.980/21-2 em 11/02/2021 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Brasiliiana Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 08.773.191/0001-36 - NIRE 35.300.340.426

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Brasiliiana Participações S.A.** ("Companhia" ou "Brasiliiana"), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 16h00 do dia 30 de abril de 2021, de modo exclusivamente virtual, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (A) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) As contas dos administradores, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Contábeis e correspondentes Notas Explicativas e o Relatório Anual do Auditor Independente, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Destinação dos Resultados da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) Deliberar sobre instalação do Conselho Fiscal, fixação do número de membros e respectiva eleição, se for o caso. (B) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovação sobre a proposta de alteração de estatuto do Conselho de Administração para aporte de recursos pelos acionistas: Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://brasiliiana.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. São Paulo, 09 de abril de 2021. **Julian José Nebra Marquez**, Presidente do Conselho de Administração.

SUZANO Holding

**SUZANO HOLDING S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF 60.651.809/0001-05 - NIRE 35.300.011.864

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Suzano Holding S.A. ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Suzano Holding S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, CEP 01452-919, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) apreciação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020; (b) fixação do número de membros do Conselho de Administração e eleição dos seus membros; (c) fixação do montante global anual da remuneração dos administradores; e (d) deliberação sobre a proposta de alteração de artigos do Estatuto Social da Companhia. Em atenção ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.91, conforme alterada, informamos que o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Conforme parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução CVM nº 594, de 20.12.17, a Companhia não disponibilizará boletim de voto a distância a seus acionistas, pois não possui ações em circulação. Os acionistas deverão comparecer à Assembleia munidos de documento de identidade, podendo ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano contado da data da Assembleia, sendo que o procurador deve ser administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Em todo caso, os procuradores deverão estar munidos de documento de identidade e da procuração. São Paulo, 9 de abril de 2021. **Claudio Thomaz Lobo Sonder** - Presidente do Conselho de Administração.

**Colégio Bandeirantes Ltda.**

CNPJ nº 60.882.313/0001-42 - NIRE 35.217.460.461

Edital de Convocação para a Reunião de Sócios a ser Realizada em 19 de abril de 2021

Nos termos do artigo 11 do contrato social do Colégio Bandeirantes Ltda. ("Sociedade"), ficam os Srs. Sócios convocados para comparecer à Reunião de Sócios, que será realizada, na forma SEMIPRESENCIAL, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81, em 19 de abril de 2021, às 19:30, na sede social localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estrela, nº 268, no CIE (Centro de Integração de Equipes), no térreo, a fim de deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (a) as contas dos administradores, o balanço e a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (b) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (c) o aumento do capital social com a emissão de novas quotas a serem integradas mediante a capitalização de créditos e/ou em moeda corrente; e (d) a celebração da alteração do contrato social em decorrência do aumento de capital social. **Informações Gerais:** 1. Os sócios poderão participar da Reunião de Sócios (a) **presencialmente**, na sede social localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estrela, nº 268, no CIE (Centro de Integração de Equipes), no térreo; ou (ii) **a distância** mediante atuação remota via sistema eletrônico, conforme informações de acesso e funcionamento detalhadas em carta endereçada aos sócios. 2. A Sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do sócio ou da conexão à rede mundial de computadores dos sócios, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. 3. Para participar na Reunião de Sócios, os Srs. Sócios deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do sócio ou de seu representante; e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do sócio.

São Paulo, 8 de abril de 2021.

Mauro de Salles Aguiar - Diretor Presidente

**Fundação Butantan**

CNPJ 61.189.440/0001-56

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Superintendência de 31.03.2021. Edital nº 023/2020. Processo nº 001/0708/002.059/2020. Modalidade: Ato Convocatório. Tipo: Técnica e Prep. Objeto da Seleção: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo multidisciplinar para a planta CPAA - Centro de Produção de Antígenos e Adjuvantes - Prédio 1026. HOMOLOGO, o presente processo de contratação mediante Ato Convocatório, com fundamento no artigo 6º, I, "c" do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, e ADJUDICO, o objeto da licitação em favor da empresa TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.414.055/0001-00, perfazendo o valor total de R\$ 4.900.000,00. Despacho da Superintendência de 06.04.2021. Edital nº 003/2020. Processo nº 001/0708/002.129/2020. Modalidade: Concorrência. Tipo: Técnica e Prep. Objeto da Seleção: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares para reforma da casa sede na Fazenda São Joaquim - Área de convenções. HOMOLOGO, o presente processo de contratação mediante Concórrencia, com fundamento no artigo 23, I, §4º da Lei nº 8.666/93 e ADJUDICO, o objeto da licitação em favor da empresa MG PROJETS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.217.749/0001-98, perfazendo o valor total de R\$ 293.553,36. Despacho da Superintendência de 31.03.2021. Processo nº 001/0708/001.860/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS EQUINOS DA FAZENDA SÃO JOAQUIM. Pregão Eletrônico nº 051/2021. HOMOLOGO, com fulcro no disposto no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com artigo 12 do Decreto 47.945/2003 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório adotado na modalidade Pregão Eletrônico, ficando, em decorrência, ADJUDICADO, o item nº 01 em favor da empresa SONESTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 10.773.254/0001-04, perfazendo o valor total de R\$ 492.500,00.

**IMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 14.532.970/0001-42 - NIRE 35.226.013.927

Ata da Reunião de Sócios Realizada em 03/04/2021

**Data, Hora e Local:** 03/04/2021, às 10h, na sede. **Presença e convocação:** dispensadas as formalidades de convocação, sócios presentes: (a) **Rames Nassar**, RG 1.562.317-2 SPS/SP, CPF 104.428.498-49; (b) **João Urbano Nassar**, RG 13.128.685-7 SPS/SP, CPF 114.422.648-10; (c) **Paulo Urbano Nassar**, RG 13.576.507 SPS/SP, CPF 114.422.758-55; (d) **Ricardo Urbano Nassar**, RG 13.576.486-5 SPS/SP, CPF 151.451.958-50; (e) **Beatriz Nassar Pereira de Almeida**, RG 13.576.651 SPS/SP, CPF 117.761.638-69. **Mesa:** Presidente: João Urbano Nassar; Secretário: Paulo Urbano Nassar. **Deliberações:** por unanimidade e sem quaisquer restrições, por considerarem que o capital social é excessivo em relação ao objeto social, aprovaram a redução do capital social, no valor de R\$ 17.743.535,00, mediante o cancelamento de 17.743.535 quotas do capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, todas de titularidade do sócio **Rames Nassar**, a quem se restituirá a importância de R\$ 17.743.535,00, em bens ou dinheiro. Em decorrência da redução de capital, o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$ 17.976.991,00, dividido em 17.976.991 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, para R\$ 233.456,00, dividido em 233.456 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuídas entre os sócios. A respectiva alteração do contrato social da Sociedade será realizada e levada a arquivamento na Junta Comercial após o prazo de 90 dias contado da publicação de extrato desta ata no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ficando a cargo dos administradores da Sociedade tomar as providências para que tal publicação seja efetivada na forma estabelecida no artigo 1.084 do Código Civil. Nada mais. São Paulo, 3 de abril de 2021. Presidente: João Urbano Nassar; Secretário: Paulo Urbano Nassar.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/04/2021 - AUTOATENDIMENTO - 17.30.23  
6859406859 0001

## COMPROVANTE PIX

CLIENTE: CAIO POMPEU M DE SOUZA  
AGENCIA: 6859-4 CONTA: 10.274-1

## =====

SOBRE A TRANSACAO

-----  
ID: E0000000020210409202900604148362  
CPF: \*\*\*.947.988-\*\*  
VALOR: 1.677,00  
DATA: 09/04/2021 - 17:30:02  
DESCRICAO: CNPJ n. 62.348.875/0001-36 - 2021 - FE  
DERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ ?

-----  
PAGO PARA: Imesp  
CNPJ: 48.066.047/0001-84  
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 1897 - CONTA: 00000000000001392808

-----  
Notificacao enviada em: 09/04/2021 - 17:30:02

=====

DOCUMENTO: 040901  
AUTENTICACAO SISBB: B.880.9D5.BBA.07F.DBB

OUVIDORIA RESULTADO

☰ TOPO

🔍 FAZER BUSCA NO SITE:



HOME

TJD

NOTÍCIAS

GESTÃO E GOVERNANÇA



O JUDÔ

RESULTADOS

CLASSES E PESOS

OUVIDORIA

## RELAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES APTAS A VOTAR NA ASSEMBLÉIA.



Estamos divulgando abaixo a relação das associações aptas a Votar na Assembléia.

[Clique Aqui](#) e confira a relação das associações aptas a votação na Assembléia.

Share

Tweet

Whatsapp

Like 74

Categoria: Destaques, Notícias 13 de abril de 2021

### Notícias relacionadas





Relação de  
Associações Aptas a  
Votar na Assembléia  
– atualizada  
14/04/2021  
14 de abril de 2021



Nota de  
Falecimento –  
Satoru Ebihara  
3 de abril de 2021



Nota de  
Esclarecimento  
1 de abril de 2021



Treino Virtual de  
Veteranos  
1 de abril de 2021





**VOCÊ QUER  
PRATICAR**

# JUDÔ?



柔道

**ENCONTRE UMA ACADEMIA  
PERTO DE VOCÊ!**

**CLIQUE AQUI**



© 2020 - FPJ - Federação Paulista de Judô - Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por  
Maxdesign



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELETIVA****DIA 23 DE ABRIL DE 2021****RELAÇÃO DAS FILIADAS APTAS PARA VOTAR NA ASSEMBLEIA**

<b>Nº</b>	<b>DEL.</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FILIADAS</b>
1	1	9	ESPORTE CLUBE PINHEIROS
2	1	45	CLUBE ESPORTIVO DA PENHA
3	1	46	SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
4	1	51	ASS BRAS A HEBRAICA DE SP
5	1	54	ASS DE JUDO KANAYAMA
6	1	89	ASS DE JUDO BOSQUE DA SAUDE
7	1	112	CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA
8	1	146	CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO
9	1	168	INSTITUTO SENSEI DIVINO BUDOKAN
10	1	239	ICI-INSTITUTO CAMARADAS INCANSAVEIS
11	1	268	INSTITUTO TIAGO CAMILO
12	1	271	SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS
13	1	368	ASS DE JUDO BUTANTAN BUDOKAN
14	1	374	INSTITUTO MESSIAS DE CULT. E ARTES MARC.
15	1	383	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CHIBANA
16	1	440	ASS PESSOA DE JUDO
17	1	456	ASSOCIAÇÃO KIMURA DE JUDÔ
18	1	462	ASS COLOSSUS DE JUDO
19	1	463	CLUBE AQUÁTICO DA ACLIMAÇÃO
20	1	478	CLUB ATHLETICO PAULISTANO
21	1	645	ASS DE JUDO ALTO DA LAPA
22	1	853	ASSOC.PROJ.BUDO DE ARTES MARCIAIS
23	1	941	ADUC-ASSOC. DESP.UNIAO DA COMARCA
24	2	297	ASS HIRAKAWA DE JUDO
25	2	378	PROJETO OLHAR FUTURO
26	2	437	ASSOCIAÇÃO KAMAKURA DE JUDÔ
27	2	666	ADC EMBRAER
28	2	991	ASSOC.YAMAZAKI DE JUDÔ DE S.J.CAMPOS
29	3	327	ASSOC. BAURU JUDO CLUBE
30	3	459	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARC CAMINAGA
31	3	591	FAMI-FUND. ASSIST. MUN. IPAUSSU
32	3	669	ASS BOTUCATUENSE DE JUDO
33	3	691	ASSOCIAÇÃO LEX DE JUDÔ
34	3	722	ASSOCIACAO DE JUDO ALEIXO-M.F.
35	3	855	CAICARA CLUBE DE JAU
36	4	3	ASS.CULT.ESP.NIKKEY DE MARÍLIA

37	4	14	ASSOC.DRACENENSE DE ESP. E CULT.
38	4	50	ASSOC. DE JUDÔ DE BASTOS
39	4	215	ASSOC. CULT. ESP. DE POMPEIA
40	4	692	ASSOC. DE JUDÔ KASSADA DE MARÍLIA
41	4	917	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE ADAMANTINA
42	5	377	ASSOC DE JUDO GUARARAPES
43	5	420	JUDO CLUBE VALPARAISO
44	5	646	ASS DE JUDO ARAÇATUBA
45	6	12	ASS KOBU-KAN DE ESPORTES
46	6	162	ASS MATSUMI DE JUDO E KARATE
47	6	260	ASSOC. DE JUDO JALESENSE
48	6	321	ASS DE JUDO FERNANDOPOLIS
49	6	404	PROJETO SOCIAL JUDÔ PARA TODOS
50	6	408	FERRANTE JUDÔ DE BEBEDOURO
51	6	989	ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DE ESPORTES
52	7	217	ASS DE JUDO KENSHIN
53	7	319	INSTITUTO DE CIDADANIA RAÍZES
54	7	430	BARUERÍ AMPARO E UNIÃO SOCIAL
55	7	620	ALPHAVILLE TENIS CLUBE
56	7	704	ASS C.E.AMIGOS DO JAPÃO
57	7	750	APAJUSVO-ASS PAIS AMIGOS JUDO VOTORANTIM
58	7	809	A. D. BANDEIRANTES SOROCABA
59	7	952	ASSOCIACAO DE JUDO UMINO
60	8	190	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA
61	8	232	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULT. SHINRAI
62	8	293	ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ
63	8	294	ASSOCIAÇÃO MOURA DE JUDÔ
64	8	343	ASS. BEN. CULT. ESP. DE JUDO RIO CLARO
65	8	355	ASSOCIACAO ATLETICA ARARENSE
66	8	373	ASSOCIAÇÃO BUSHIDO DE JUDÔ KODOKAN
67	8	438	ASS CESARIO DE JUDO
68	8	453	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LÓTUS
69	8	577	ASS JUDO MUSC TIGRE S.CARLOS
70	8	694	SAYAO FUTEBOL CLUBE
71	8	696	ASS. MARCOS MERCADANTE DE JUDO
72	8	697	ASS. HORTOLANDENSE DE JUDO
73	8	985	CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO
74	8	934	ASSOCIAÇÃO D.R.E.C.VILA MENEZES
75	9	212	CAMP SBC
76	9	371	ASS DE JUDO DE MAUA

77	9	690	ASSOCIAÇÃO JUDO NERY
78	9	736	A D SANTO ANDRE
79	9	780	ASSOC.REC.CUL.DESP. SÃO BERNARDO
80	9	798	ASSOCIACAO DESPORTIVA JUDO GULO
81	9	843	ASSOC. ART.MARC. BUSHIKAN-DOJO
82	9	933	A.D.RIBEIRAO PIRES - INST. HUNGARO
83	9	959	ASSOC.JUDO SENSEI SUGA
84	10	93	JUDO CLUBE MOGI DAS CRUZES
85	10	275	ASSOCIAÇÃO NAMIE DE JUDÔ
86	10	366	ASSOC. GUARDIÕES DO ESP. E CULTURA
87	11	100	BRASIL FUTEBOL CLUBE
88	11	186	ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE
89	11	256	ASSIST. INF. SANTOS-GOTA DE LEITE
90	11	310	CENTRO COMUNITARIO DE GUARATUBA
91	11	560	ASS DE JUDO BUDOKAN PERUIBE
92	11	588	ASS DE JUDO ROGERIO SAMPAIO
93	11	745	ASSOC. CUNHA (ALFA JUDO CLUBE)
94	11	860	ASSOC PRO ALCANCE SPORTS
95	11	862	ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA
96	11	867	GREMIO RECR D SERV. MUN DE CUBATAO
97	12	254	ASSOCIAÇÃO KAZOKU DE JUDÔ
98	12	344	CLUBE DE JUDO SAO FRANCISCO
99	12	403	ASSOCIAÇÃO FRANCANÁ DE JUDÔ
100	12	424	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RYUKAN
101	12	487	ASS BATATAENSE DE JUDO
102	12	568	ASSOC.KIAI KAM
103	12	675	ASSOC MASTERS DE JUDO
104	12	680	A J CORPORE SANO/SMERP
105	12	896	ASSOC.DE JUDO LOZANO
106	12	921	ASSOC. DE JUDO DE DIVINOLANDIA
107	12	995	ASSOC. J. BRANCO ZANOL DE J. NUPORANGA
108	12	800	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROKAN VILELLA
109	13	311	A J BUSHIDO DE PRESIDENTE PRUDENTE
110	13	413	ASSOC. CULT. ESP. REC. J. IRMÃOS ARAÚJO
111	14	259	ASS REGISTRENSE DE JUDO
112	14	421	ASSOC. SETE BARRETENSE DE JUDÔ
113	14	448	ASSOCIACAO BARBOSA DE JUDO
114	14	495	PRIMEIRA IGREJA BATISTA JACUPIRANGA
115	14	904	ASSOC.C.B.E.NIPO BRAS. JACUPIRANGA
116	14	974	ASSOC.DESP.E CULTURAL JUQUIA-ADEJU

117	15	25	CLUBE CAMP REGATAS E NATACAO
118	15	176	ADPM-REG.BRAGANCA PAULISTA
119	15	235	ASSOC.CAMPINEIRA DE JUDO
120	15	312	CLUBE CONCORDIA
121	15	419	ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CAMPINAS
122	15	432	CENTRO TREIN. DE JUDÔ BRAGANÇA
123	15	589	SERRA NEGRA ESPORTE CLUBE
124	15	650	ASS FUNC ROBERT BOSCH BRASIL
125	15	775	ASSOC.AMPARENSE DE JUDO DEF.PESSOAL
126	16	134	ASSOCIACAO PROJETO JUDO GOYA
127	16	402	ASS PIEDADENSE DE JUDO
128	16	493	ASS ITAPEVENSE DE JUDO
129	16	511	CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ
130	16	774	ASSOC.ITAPETININGA KODOKAN
131	16	988	AMBOS ASS.AMI. P FUT. MEL. BOM SUC. ITAR.

**Obs. Para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -ELETIVA as filiadas deverão informar o nome e RG do seu presidente que ira participar ou se for por procurador deverá enviar a procuração no e-mail fpj@fpj.com.br até 48 antes da realização da ASSEMBLEIA.**

**IDENTIFICAÇÃO NA ASSEMBLEIA - APRESENTAR DOC. VÁLIDO COM FOTO**

**São Paulo, 13 de abril de 2021**

**Dr. Antônio Carlos da Silva Mesquita**

**Prof. Fernando Ikeda Tagusari**

**Prof. Marco Aurélio Uchida**

**COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:45  
**Para:** fe.ikeda@gmail.com  
**Cc:** Caio Medauar  
**Assunto:** [FPJ] Dissolução Comissão Eleitoral

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Para o Sr. Fernando Ikeda Tagasari,

Prezado Senhor,

Conforme amplamente noticiado na mídia, comprovadamente informado para o Ex-presidente Alessandro Puglia, e publicado no site da CBJ, fui nomeado Interventor da FPJ, tendo em vista que o ex-Presidente Alessandro Puglia, não tem mais mandato vigente.

Nos termos do que restou expressamente consignado no item 6.9 da r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, fui nomeado para funcionar como INTERVENTOR perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, "competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, **em especial organizar e realizar as eleições...**"

Ademais, nos termos da citada r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, restou expressamente consignado no item 6.8 que "Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o imério da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos autores", foi determinada a instalação de nova comissão eleitoral, assim como a realização de auditoria, tendo em vista haver indícios de irregularidades nas contas, o que foi atendido, conforme resoluções em anexo.

A suspensão da Assembleia Geral e a nomeação de uma nova Comissão Eleitoral foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de ontem, 13 de abril de 2021.

Na mesma data de ontem, consta publicação, contendo o nome de V. Sas., indicando entidades que estariam aptas a participar da eleição, mesmo depois de destituídos, o que me causou estranhamento.

Neste sentido, e em vista que todos trabalhamos sempre no interesse do Judô Paulista, sem estar vinculado a qualquer lado, requeiro que me encaminhem, em 24 horas, os documentos digitalizados de ambas as chapas, para que a nova comissão eleitoral possa conduzir o processo a partir de agora.

Requeiro, em igual prazo, sejam encaminhados os documentos que fundamentam a relação de entidades com direito a voto, e demais documentos referentes ao pleito.

Por fim, cumpre alertar que eventual prosseguimento na adoção/publicação de notícias como se ainda estivesse legitimados caracterizará descumprimento da ordem exarada pelo STJD (caput c/c p.u. do art. 223 do CBJD).

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:50  
**Para:** Toninho Antonio Carlos Mesquita  
**Cc:** Caio Medauar  
**Assunto:** [FPJ] Dissolução Comissão Eleitoral

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Para o Dr. Antonio Carlos Mesquita,

Prezado Colega,

Conforme amplamente noticiado na mídia, comprovadamente informado para o Ex-presidente Alessandro Puglia, e publicado no site da CBJ, fui nomeado Interventor da FPJ, tendo em vista que o ex-Presidente Alessandro Puglia, não tem mais mandato vigente.

Nos termos do que restou expressamente consignado no item 6.9 da r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, fui nomeado para funcionar como INTERVENTOR perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, "competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, **em especial organizar e realizar as eleições...**"

Ademais, nos termos da citada r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, restou expressamente consignado no item 6.8 que "Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o imério da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos autores", foi determinada a instalação de nova comissão eleitoral, assim como a realização de auditoria, tendo em vista haver indícios de irregularidades nas contas, o que foi atendido, conforme resoluções em anexo.

A suspensão da Assembleia Geral e a nomeação de uma nova Comissão Eleitoral foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de ontem, 13 de abril de 2021.

Na mesma data de ontem, consta publicação, contendo o nome de V. Sas., indicando entidades que estariam aptas a participar da eleição, mesmo depois de destituídos, o que me causou estranhamento.

Neste sentido, e em vista que todos trabalhamos sempre no interesse do Judô Paulista, sem estar vinculado a qualquer lado, requeiro que me encaminhem, em 24 horas, os documentos digitalizados de ambas as chapas, para que a nova comissão eleitoral possa conduzir o processo a partir de agora.

Requeiro, em igual prazo, sejam encaminhados os documentos que fundamentam a relação de entidades com direito a voto, e demais documentos referentes ao pleito.



Por fim, cumpre alertar que eventual prosseguimento na adoção/publicação de notícias como se ainda estivesse legitimados caracterizará descumprimento da ordem exarada pelo STJD (caput c/c p.u. do art. 223 do CBJD).

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10

---

**De:** Caio Pompeu Medauar de Souza  
**Enviado:** quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:48  
**Para:** marcao\_mau@hotmail.com  
**Cc:** Caio Medauar  
**Assunto:** [FPJ] Dissolução Comissão Eleitoral

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Para o Sr. Marco Aurelio Uchida,

Prezado Senhor,

Conforme amplamente noticiado na mídia, comprovadamente informado para o Ex-presidente Alessandro Puglia, e publicado no site da CBJ, fui nomeado Interventor da FPJ, tendo em vista que o ex-Presidente Alessandro Puglia, não tem mais mandato vigente.

Nos termos do que restou expressamente consignado no item 6.9 da r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, fui nomeado para funcionar como INTERVENTOR perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, "competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, **em especial organizar e realizar as eleições...**"

Ademais, nos termos da citada r. decisão proferida pelo Presidente do STJD do Judô, Dr. MILTON JORDÃO, restou expressamente consignado no item 6.8 que "Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o imério da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos autores", foi determinada a instalação de nova comissão eleitoral, assim como a realização de auditoria, tendo em vista haver indícios de irregularidades nas contas, o que foi atendido, conforme resoluções em anexo.

A suspensão da Assembleia Geral e a nomeação de uma nova Comissão Eleitoral foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de ontem, 13 de abril de 2021.

Na mesma data de ontem, consta publicação, contendo o nome de V. Sas., indicando entidades que estariam aptas a participar da eleição, mesmo depois de destituídos, o que me causou estranhamento.

Neste sentido, e em vista que todos trabalhamos sempre no interesse do Judô Paulista, sem estar vinculado a qualquer lado, requeiro que me encaminhem, em 24 horas, os documentos digitalizados de ambas as chapas, para que a nova comissão eleitoral possa conduzir o processo a partir de agora.

Requeiro, em igual prazo, sejam encaminhados os documentos que fundamentam a relação de entidades com direito a voto, e demais documentos referentes ao pleito.

Por fim, cumpre alertar que eventual prosseguimento na adoção/publicação de notícias como se ainda estivesse legitimados caracterizará descumprimento da ordem exarada pelo STJD (caput c/c p.u. do art. 223 do CBJD).

Atenciosamente,

Caio Pompeu Medauar de Souza  
Interventor da FPJ

Enviado do [Email](#) para Windows 10



Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES

**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130 na qualidade de Presidente da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecido à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, por seu advogado, que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, vem à presença de vossa excelência com fundamento no artigo 300 do código de Processo Civil, propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO** para o requerente, Presidente, Vice-presidente, e 3 membros efetivos do Conselho Fiscal e 2 membros suplentes do Conselho Fiscal com mandato até 31 de março de 2021 conforme a Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2017 da Federação Paulista de Judô em pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** pelas seguintes razões a seguir expostas:

### **OS FATOS**

A Federação Paulista de Judô é pessoa jurídica de direito privada entidade de administração sem fins econômicos, cujos atos constitutivos encontram-se juntados nestes autos, conforme o Estatuto. (doc. 1 e 2).

Na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2017 foi prorrogado o mandato da presidência e do Conselho Fiscal até 31 de março de 2021. (doc. 3)



Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

No dia 24 de fevereiro o presidente da Federação Paulista de Judô Francisco de Carvalho Filho veio a falecer conforme a Certidão de Óbito. (doc. 4)

E conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto: “*Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º vice-presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso se restar menos de 50% do mandato*” o então vice-presidente, Alessandro Panitz Puglia, assumiu a presidência da Federação Paulista de Judô, cujo mandato termina no dia 31 de março de 2021.

Cumprindo o estatuto da Federação Paulista de Judô, foi designada a Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, publicando inclusive no Diário Oficial e no Site da Federação Paulista de Judô. (doc. 5)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

CNPJ Nº 62.348.875/0001-36

CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

*Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia **26 de março de 2021** às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada no ESPORTE CLUBE PINHEIROS, entrada pela Rua Tucumã, nº 74 na cidade de São Paulo Capital no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, 6ª) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos, deverão ser inscritas até às 16 horas do dia 16 de março de 2021 na secretaria da FPJ à Rua Airosa Galvão, nº 45 na cidade de São Paulo, Capital – São Paulo, 3 de março de 2021. Assinado ALESSANDRO PANITZ PUGLIA – Presidente.*

Entretanto, diante do avanço exponencial e incontrolável da pandemia da COVID-19, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 65.563 criou e impôs, de 15 a 30 de março de 2021, a Fase Emergencial, adotando restrições de



Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

funcionamento a serviços antes permitidos, horários diferenciados para utilização dos transportes públicos, toque de recolher no período noturno, dentre outros;

Por essa razão a realização da Assembleia Eletiva foi cancelada e adiada sua realização para data futura, ainda sem definição pois, por conta da Pandemia existente não é possível indicar data segura para realizá-la, com a liberação dos órgãos governamentais. (doc. 6)

**EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2021**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ  
CNPJ Nº 62.348.875/0001-36**

*Considerando a preocupação desta entidade com a preservação da saúde dos responsáveis pelas entidades federada, da equipe administrativa e dos colaboradores em geral; Considerando que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço divulgado no dia 03 de março de 2021, todo o estado foi classificado na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo; Considerando, ainda, que mesmo com a fase mais restritiva, diante do avanço exponencial e incontrolável da pandemia, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 65.563 criou e impôs, de 15 a 30 de março, a Fase Emergencial, adotando restrições de funcionamento a serviços antes permitidos, horários diferenciados para utilização dos transportes públicos, toque de recolher no período noturno, dentre outros; Considerando, que a atual situação impossibilita, incontestavelmente, o prosseguimento dos procedimentos e a realização da Assembleia Geral Ordinária, divulgada e agendada para o dia 26 de março de 2021; e Considerando, finalmente, que o Esporte Clube Pinheiros, local em que seria realizada a referida Assembleia, determinou seu fechamento de 15 a 30 de março de 2021. O **Presidente da Federação Paulista de Judô, ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, CANCELA** a Assembleia Geral Ordinária, prevista para realização para o próximo dia 26 de março de 2021, que foi publicada no Diário Oficial Empresarial, nos dias 05, 06 e 09 do mês de março de 2021, fica a mesma adiada até nova data que possibilite a sua realização, quando haverá nova publicação por Edital de Convocação. São Paulo, 19 de março de 2021. **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA - Presidente da FPJ.***

Ocorre que no próximo **dia 31 de março de 2021**, termina o mandato da atual diretoria e do conselho Fiscal o que vai deixar a Federação Paulista de Judô sem corpo administrativo e sem representante Jurídico, ficando impossibilitada de gerenciar seus funcionários, sem poder realizar compras e



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

pagamentos bancários, entre outros inúmeros compromissos assumidos; enfim, sem poder praticar atos regulares de gestão.

Na tentativa de prorrogar os mandatos da Presidência e dos membros do Conselho Fiscal, foi realizada uma reunião onde todos concordaram com a prorrogação do mandato, uma vez que seria impossível a realização de Assembleia, cuja decisão foi lavrada em ata. (doc. 7)

No entanto, no momento de realização do registro da ata, onde todos os diretores eleitos e membros do Conselho Fiscal concordavam com a prorrogação do mandato, com firma reconhecida de todos, o cartório negou o pedido de registro mesmo havendo a total impossibilidade de realizar a assembleia, alegando que seria preciso convocar a Assembleia para poder deliberar a prorrogação do mandato. (doc. 8)

A Federação Paulista de Judô possui atualmente mais de 300 (trezentas) filiadas com direito a voto, o que torna impossível a realização da Assembleia sem aglomeração e risco à saúde de todos;

Pelas razões expostas, inexistindo outros meios para a continuidade da administração, restou, como única solução viável, socorrer-se do Poder Judiciário, a fim de obter a DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO MANDATO da Presidência e dos Membros do Conselho Fiscal com este pedido de Tutela de Urgência, tutela jurisdicional adequada, adiante requerida.

Lembrando que caso o pedido não seja concedido com a prorrogação dos mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, não há como realizar a assembleia, principalmente para atender a Ordem do Dia sem o parecer dos membros do Conselho Fiscal, caso não possuam mais mandato. O que tornaria as consequências irreparáveis.

Daí a importância em prorrogar os mandatos da presidência e dos membros do Conselho Fiscal, sem falar nas consequências desastrosas dos danos inerentes a administração das 16 Delegacias Regionais onde a Federação Paulista de Judô mantém 16 delegados que administram as suas delegacias, além dos compromissos nos pagamentos de funcionários, professores, árbitros de Judô, entre outros.

### **O DIREITO**



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

De acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

*Artigo 300 – a tutela de Urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de danos ou de risco ao resultado útil do processo.*

*§ 2º a tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente*

### **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

O art. 300, do Código de Processo Civil Brasileiro, permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, ele se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, se concedida somente ao final da ação.

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada à presente, a Federação Paulista de Judô a partir do dia 31 de março de 2021 não terá mais como ser administrada caso não seja concedida, liminarmente, a tutela antecipada da Declaração de prorrogação de mandato da Presidência e dos membros do Conselho Fiscal com todos os poderes inerentes as suas funções.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer, em antecipação de tutela de urgência, em razão do término do mandato no dia 31 de março de 2021, no sentido de conceder:

A DECLARAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO da Presidência e dos Membros da Comissão Fiscal da Federação Paulista de Judô pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias caso a situação da pandemia continue com as proibições, ou ainda até a data da possibilidade de se realizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA desta Federação Paulista de Judô, evitando danos irreparáveis de difícil reparação.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa. requer nomeação do requerente interessado, **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130 como ADMINISTRADOR PROVISÓRIO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, também prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, caso a situação da pandemia continue com as proibições, ou ainda até a data da possibilidade de se realizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA





Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

desta Federação Paulista de Judô, evitando danos irreparáveis de difícil reparação.

Com efeito, a necessidade de nomeação de administrador provisório, em antecipação de tutela de urgência, em razão do termino do mandato no dia 31 de março de 2021, diante do pressuposto autorizador da antecipação da tutela que está presente.

E, como administrador legitimado a realizar os atos indispensáveis à sua continuidade perante os órgãos públicos competentes, principalmente para convocar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA para realização de eleição dos novos e definitivos administradores.

Assim, presentes os pressupostos autorizadores, o requerente interessado requer, a Vossa Excelência, a antecipação da tutela de urgência o sentido de DECLARAR PRORROGADO O MANDATO conforme requerido ou para que seja nomeado ADMINISTRADOR PROVISÓRIO na forma requerida.

E por ser de direito, espera ser atendido confirmando a costumeira Justiça,

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2021.

Dr, Julio Sakae Yokoyama

OAB/SP nº 51.725



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**  
**ADVOGADO**

**PROCURAÇÃO**

**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130, na qualidade de Presidente da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecido à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeiam e constituem como seu bastante procurador o **Dr. JULIO SAKAE YOKOYAMA**, brasileiro, casado, advogado OAB nº 51.725, portador do RG nº 5.456.335-5 e CPF nº 400.669.838-00, com escritório na Rua Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues, nº 20, na cidade de Sorocaba no Estado de São Paulo, CEP 18075-230, a quem confere amplos poderes para representá-lo(a), conferindo os poderes para o foro em geral, com a Cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para acompanhar e defender os interesses dos outorgantes no cumprimento deste instrumento de procuração, principalmente para propor a ação e acompanhar e defender os interesses do outorgante na **AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO** ou de **NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO** em virtude da impossibilidade de realização da Assembleia Geral Eletiva em razão da pandemia.

Sorocaba, 26 de março de 2021.

**Alessandro Panitz Puglia**

**Presidente da Federação Paulista de Judô**

Rua Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues, nº 20 – Sorocaba - S.P. - CEP 18075-230 – (15) 99127-8595.  
E Mail [juliosakae@bol.com.br](mailto:juliosakae@bol.com.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030751-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Ação Civil Pública Cível - Assembléia**  
 Requerente: **Federação Paulista de Judô**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raquel Machado Carleial de Andrade

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de prorrogação de mandato, por meio da qual ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, 1º vice presidente, alegando o falecimento do presidente, Francisco de Carvalho Filho (fls. 30), requer, em sede liminar, a declaração da prorrogação do mandato do Presidente e dos membros da Comissão da Federação Paulista de Judô pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, caso a situação da pandemia continue, ou até que seja possível a realização de Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, impossibilitada pela determinação do Decreto Estadual nº 64.881 de 2020.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida, em especial a probabilidade do direito.

Não há nos autos elementos suficientes para concluir se tratar de demanda de jurisdição voluntária, não havendo evidência quanto à aceitação dos associados e das Entidades Esportivas Filiadas mencionadas no artigo 34 do Estatuto (fls. 08/25) no tocante à aceitação da prorrogação do mandato dos atuais dirigentes.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao requerente que promova, em 15 dias, a emenda da inicial, para compor no polo passivo da ação os demais associados e as Entidades Esportivas Filiadas aptas a participarem da Assembleia Geral Eletiva.

No mesmo prazo, comprove o recolhimento da taxa judiciária e das custas de citação.

Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: **"8431 - Emenda à Inicial"**, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Int.

São Paulo, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030751-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Assembléia**  
 Requerente: **Federação Paulista de Judô**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<  
 Informação indisponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raquel Machado Carleial de Andrade

Vistos.

Fls. 47/50: Os embargos em voga apresentam evidente caráter infringente, almejando a alteração dos fundamentos do julgado, razão bastante para se o rejeitar.

Como decidiu o Excelso Pretório:

“Os embargos de declaração – desde que ausentes os seus requisitos de admissibilidade – não podem ser utilizados com o indevido objetivo de infringir o julgado, sob pena de inaceitável desvio da específica função jurídico-processual para a qual esse tipo de recurso se acha juridicamente vocacionado” (RT 831/206)

“Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição – vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.” (RT 825/162)

“O inconformismo com a tese jurídica esposada pela decisão impugnada não constitui argumentação suficiente à oposição dos embargos de declaração.” (RT 820/177).

Também é a posição de diversas outras Cortes:

“Sobreleva, portanto, consignar que, ante a análise do acórdão embargado, as questões suscitadas pelo embargante não caracterizam



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

20ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min**

contradição, omissão, obscuridade ou erro material, mas mero pedido de novo pronunciamento jurisdicional, com modificação da decisão proferida.

A respeito de tal desiderato, o art. 535 do CPC é bastante claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos, não sendo, ainda, meio processual idôneo para que a parte demonstre, relutante, sua discordância com o julgado recorrido.” (RT 822/317)

Note-se que “o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão” (STJ RSTJ 196/102).

No mesmo sentido, “o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos”. (RJTJESP 115/207)

Rejeito, pois, os embargos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, nº 45 – Agua Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo no: 1030751-12.2021.8.26.0100**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, já qualificada nos autos, neste ato representada por seu **INTERVENTOR** nomeado **CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO** em epígrafe, informar e requerer o quanto segue.

1. Em que pese ter a Federação autora proposto a presente demanda em 26 de março último, na iminência do fim do mandato do então presidente em exercício e coautor desta demanda, as filiadas Instituto Camaradas Incansáveis – ICI e Associação Projeto Budô De Artes Marciais, propuseram Processo de Conhecimento c/c pedido de Tutela de Urgência de Intervenção (administração provisória) perante o STJD do Judô com fundamento no artigo 6º dos Estatutos da Confederação Brasileira de Judô – CBJ<sup>1</sup> e no artigo

<sup>1</sup> “SEÇÃO I  
DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6o - As Federações Filiadas e a CBJ elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

...

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

...

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

71<sup>2</sup> do Estatuto desta Federação.

2. Considerando que referidos dispositivos estatutários conferem ao STJD/Judô o status de órgão arbitral para dirimir conflitos entre as entidades desportivas da modalidade Judô, configurando cláusula de arbitragem, alinhada ao artigo 217<sup>3</sup> da Constituição da República/1988, o Presidente do STJD,

...

§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD à indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

<sup>2</sup> “CAPÍTULO XIV

DA CLÁUSULA ARBIRAL DO STJ DA CBJ

Art. 71. A FPJ reconhece o Superior tribunal de Justiça Desportiva do Judô como órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito a competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.

Parágrafo único. A FPJ e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.”

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm):

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Dr. Milton Jordão, conheceu do pedido, deferindo a liminar e instalando painel de arbitragem nos seguintes termos:

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

## DECISÃO

1. Acuso recebimento do processo de conhecimento com pedido de tutela de urgência de intervenção (administração provisória), encaminhado eletronicamente para o correio stjdc@cbj.com.br, firmado pelo Instituto de Camaradas Incansáveis (ICI) e Associação Projeto Budô de Artes Marciais, abaixo denominados de Autores, em desfavor da Federação Paulista de Judô (FPJ) e do seu então Presidente, o Senhor Alessandro Panitz Puglia, nominados como Réus.

2. Em apertada síntese, tem-se na exordial narrado insatisfação com o andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da Federação Paulista de Judô, apontando diversas e graves chagas à Legislação Federal de Regência - a Lei Geral do Desporto-, que maculariam, por si só, a legalidade do pleito (defeitos na formação da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal, inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; óbices criados na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte dos Autores, que integram a chapa tida como oposicionista; decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual em tempos inglórios como os vividos); aponta-se, também, que o mandato do então presidente da FPJ, ora Réu nesta medida interposta, expirou no dia 31/03/2021, tornando acéfala – de ontem em diante – a entidade de administração do judô paulista.

3. A Parte Autora pugnou em face do exposto algures:

3.1. Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;

3.2. Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judô até realizar a eleição do novo presidente;

3.3. Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer; 3.4. Condução do processo eleitoral, pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes estatuídos nos Estatutos;



3.5. Citação da Parte Ré;

3.6. Ratificação da decisão desta Presidência pelo Painel Arbitral a ser instalado.

4. Decido.

5. A primeira questão a ser dirimida por meio desta decisão reside na existência ou não da competência deste Juízo Arbitral para analisar, processar e julgar esta demanda.

5.1. Cediço que no mundo do esporte sempre se reclama urgência e dinamismo na resolução de litígios que envolvam os membros de sua comunidade, seja dentro do tatame, seja fora dele. Nesse diapasão, ao longo dos anos, os órgãos de governos do esporte vêm debatendo e buscando alternativas que garantam uma decisão justa, que atenda às especificidades do mundo desportivo; transmita segurança jurídica aos seus filiados e atenda

aos postulados da ampla defesa, do contraditório, do due process of law.

5.2. A solução, no plano internacional, foi encontrada por meio da eleição da arbitragem como meio ideal de resolução dos conflitos existentes no âmbito do desporto. O êxito de tais experiências, em especial com o advento do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS), estimulou que, no Brasil, a arbitragem, que sempre esteve muito vinculada às questões empresariais e societárias, pudesse ser vista como a mais adequada forma de

solução de litígios.

5.3. A Lei Federal nº 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil, estabelecendo o seu artigo 3º que “as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula

compromissória e o compromisso arbitral”.

5.4. A Lei Federal nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, abraçou a arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90- C, asseverando que “as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a

apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva”.

5.5. O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali

elencadas em seus incisos.

5.6. É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação

Brasileira de Judô, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente inseridas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros, etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

5.7. Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judô, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas

surgidas no seio associativo.

5.8. Assim, portanto, afasta-se qualquer incerteza a respeito da legitimidade deste juízo arbitral para conhecer, processar e julgar a presente demanda.

6. A petição inaugural traz graves e diversos fatos que merecem pronta resposta. Inclusive, narra-se ali que, atualmente, a FPJ se

encontra acéfala!

6.1. Tem-se comprovado nos autos que o Réu Alessandro Panitz Puglia somente publicou no último dia da sua gestão

(31/03/2021) o novo calendário eleitoral para o mês de abril.

6.2. Desta forma, evidencia-se a sua impossibilidade de seguir na qualidade de Presidente da FPJ após o dia 31/03/2021, sob pena se constatar violência aos Estatutos da entidade e flagrante ilegalidade.

6.3. Vieram, outrossim, acostados à peça inaugural farta documentação que revelam fatos que merecem ser apreciados pela própria entidade. Não sem razão, manifesto desejo dos Autores que as contas da entidade sejam submetidas a rígida e séria auditoria, já que suspeitam de malfeitos que impactam na entidade e vergastariam a boa ética, inclusive.

6.4. Ululante que entidade esportiva do porte da FPJ não poderá seguir até o dia das eleições sem que exista quem por ela responda, ordene despesas e cuide das mais comezinhas questões próprias das pessoas jurídicas.

6.5. Nesta toada, o pleito formulado, para que seja designado um interventor para a FPJ, por este juízo arbitral, se destaca e ganha relevo. A hipótese reclama adoção de medida que vise prevenir dano iminente, de forma antecipada e imediata.

6.6. A tutela de urgência requerida tem natureza satisfativa e visa preservar o direito suplicado, como asseverou Leise

Rodrigues de Lima do Espírito Santo:

“Já a tutela antecipada de urgência do CPC de 2015 (CPC/2015) foi concebida para atender demandas urgentes, em que haja risco de a

morosidade importar em perigo na “realização prática do direito alegado pelo demandante”. Esta, tal como disposta no art. 300 do CPC/2015 será concedida quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito postulado, a partir de um convencimento lastreado em Juízo sumário. Desse modo, “o bom direito” sujeito a uma situação de perigo iminente será tutelado, por meio de uma decisão provisória, sem a necessidade do exaurimento da jurisdição. O art. 300 também trata da tutela de urgência quando refere-se ao risco do resultado útil do processo. Assim, a tutela de urgência além de se destinar a satisfazer, também visa assegurar a utilidade de sua instrumentalização. Como leciona o professor Alexandre Câmara a sumária satisfação mostra-se “adequada em casos em que se afigure presente uma situação de perigo iminente ao próprio direito substancial”..”<sup>1</sup>

6.7. Com efeito, a missão deste Interventor seria de organizar a entidade, para que possa se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com rigor e imparcialidade, submetendo-se ao comando legal da Lei Geral do Desporto e das diretrizes estatutárias.

**6.8. Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê a realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de contas da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o império da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos Autores.**

**6.9. Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral.**

6.10. Malgrado seja a FPJ entidade sem fins lucrativos que não prevê pagamento de remuneração aos seus dirigentes, considerando a responsabilidade inerente à função nomeada e a complexidade, obrigar-se-á a FPJ, após cumprido o lapso assinalado para que promova intervenção, arcar com os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. No que concerne ao pedido de realização de Auditoria, tenho por bem que resta prejudicado ante a concessão da tutela antecipada rogada, porquanto tal matéria será inerente à missão do próprio Interventor.

8. Igualmente, tem-se como prejudicado o pedido de condução do processo eleitoral, tendo em vista que é uma das atribuições do Interventor, qual seja revisar o todo o iter percorrido até então, para que adequá-lo aos ditames legais em vigor.

8.1. Naturalmente, qualquer omissão em relação a isso, poderá ensejar futuro pleito a este juízo arbitral, consoante previsão existente no artigo 6º, Estatuto da CBJ, c/c artigo 71, Estatuto da FPJ.

9. A Parte Ré será citada deste feito por meio eletrônico, sendo-lhe encaminhada a íntegra do caderno processual, de imediato, tão logo comunicada deste decisium, que serve já como comunicação oficial.

10. Por fim, instalo o Painel Arbitral, para que possa avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, conforme reza a normativa regente e à luz do devido processo legal. Ademais, este mesmo colegiado funcionará, em especial, para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor.

10.1. A teor do artigo 6º, § § 2º e 3º, determino que os Autores indiquem um árbitro dentre a lista dos membros do Tribunal Pleno deste STJD, que segue em anexo à decisão. Da mesma forma, aplica-se igual determinação aos Réus, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Na hipótese de dissonância entre as indicações de cada uma das Partes, conforme reza o § 5º, do mesmo artigo, caberá ao STJD fazê-las.

10.3. Nomeio para funcionar, como indicado pelo STJD, na qualidade de PRESIDENTE do Painel, o Auditor do Tribunal Pleno ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT.

10.4. O Painel Arbitral, tão logo instalado em sua composição definitiva, funcionará pelo mesmo prazo enquanto perdurar atuação do Interventor à frente da FPJ.

11. A comunicação dos atos processuais e das decisões será feita por meio eletrônico, privilegiando sempre a celeridade processual. Para para fins de protocolo com a Presidência do STJD ou do Painel Arbitral

se elege o e-mail: stj@cbj.com.br.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador/BA, 02 de abril de 2021.

MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

3. Como se denota, o juízo competente (órgão arbitral – STJD

do Judô), aceitou sua competência e já decidiu e deliberou sobre a temática sob exame nos presentes autos, sendo que este interventor é o único representante legítimo da FPJ.

4. Contudo, mesmo tendo sido o corrêu Alessandro intimado da decisão supra do STJD/Judô ainda no dia 02 de abril de 2021, o mesmo insistem em buscar a prorrogação de seu mandato, tendo, inclusive, manejado demanda semelhante a esta na data de hoje, perante o MM. Juízo da 15ª Vara deste Foro e Comarca, pretendendo ser nomeado como administrador provisório, omitindo ter entrado com a presente demanda, com o mesmo objeto.

5. Omitiu, igualmente, a nomeação deste interventor pelo Juízo arbitral, sendo que suas atitudes infringem os incisos I e VI do artigo 77 do Código de Processo Civil, estando o corrêu Alessandro sujeito às penas dos artigos 79 e seguintes do CPC, em especial os incisos I, II, III, V e VI do CPC.

5. Por fim, junta com a presente e-mail contendo a revogação do mandato outorgado ao Advogado Julio Sakae Yokoyama, assim como confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, ressaltando que o uso da forma eletrônica se deu em razão da urgência, a fim de se evitar a existência de decisões conflitantes entre o Juízo Arbitral, e este MM. Juízo.

6. Por todo o exposto e pelo que mais consta dos autos, requer seja reconhecida a competência do STJD/Judô como juízo arbitral competente, encaminhando-se as autos, condenando o coautor Alessandro às penas decorrentes da litigância de má fé.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162.565

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 20ª  
VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – CAPITAL – FORO CENRAL - SP.**

**- URGENTE**

Autos n. 1030751-12.2021.8.26.0100

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, já qualificada nos Autos da ação de JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA consoante pedidos expostos na peça inicial, apresentar informações conforme comando judicial de Vossa Excelência as **folhas 46** da seguinte forma:

1. - Os documentos e petições apresentados as folhas 54 e seguintes são totalmente nulos de pleno direito pois despachados por um tribunal administrativo da Confederação Brasileira de Judô, tratando do TJD DO JUDÔ da Confederação Brasileira de Judô e não o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO ORGÃO OFICIAL RECONHECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA situado do Rio de Janeiro;

2. - Além do mais, todos os documentos ali expostos (folhas 54 e seguintes) não respeitaram o princípio básico da magna carta, nossa Constituição Federal pois a Federação Paulista encontra-se fechada e o presidente hospitalizado com sérias complicações de saúde decorrente da COVID 19 sendo que o outro presidente FRANCISO DE CARVALHO faleceu de COVID 19 conforme certidão óbito já colacionada na inicial;

3. - Ainda além, em nenhum momento a Federação Paulista de Judô foi citada, intimada que seja, tampouco notificada de toda essa absurda celeuma promovida pela Confederação Brasileira de Judô pois só quem pode **intervir** em uma **entidade privada** como é o caso ou decretar sua intervenção, respeitando o contraditório em ampla defesa e amplo direito de produção de prova e citação válida o que não ocorreu, é o estado, na pessoa e tutela do juiz de direito, o que não foi respeitado em nenhum momento pela Confederação Brasileira de Judô e seu TJD;

4. - No mesmo sentido, sobreleva esclarecer que simplesmente o TJD da Confederação Brasileira de Judô que é órgão administrativo da própria CBJ em nenhum momento, citou, intimou ou notificou oficialmente como princípio máximo do código de ritos a Federação Paulista de Judô, ou seja, todo processo que não existe é nulo de pleno direito, não defesa, manifestação ou qualquer por parte da Federação Paulista de Judô;

5. - Nesse mesmo norte, houve clara supressão de instância no processo, pois o TJD da Confederação Brasileira de Judô que é órgão administrativo da própria CBJ que deveria apenas atuar em condutas **esportivas e não estatutárias** que é justamente o que está ocorrendo;

6. - Do próprio estatuto da CBJ:

**SEÇÃO IV**  
**DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em 02 (dois) graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBJ, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das Filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 44 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.





Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II

Sendo redundante nesse ponto, note-se que o próprio estatuto da CBJ diz que o TJD da Confederação Brasileira de Judô que é órgão administrativo da própria CBJ deve apenas atuar em condutas **esportivas e não estatutárias** que é justamente o que está ocorrendo, aliás, nem regimento interno possui o o TJD da Confederação Brasileira de Judô;

**A pergunta é:**

**Se o TJD da Confederação Brasileira de Judô proferiu despacho determinando a intervenção da Federação Paulista de Judô, onde é que está a condenação de primeiro grau não anexada nos documentos de folhas 54 e seguintes da comissão disciplinar ou comissão de ética ?**

Conquanto a possibilidade do STJ da CBJ intervir e nomear de forma infundada sem respeitar o contraditório e ampla defesa, sem manifestação final da própria comissão de ética da CBJ já decidindo em última instância como se fosse na primeira, da mesma forma contra o vigente estatuto tornando todo processo nulo de pleno direito.

Novamente por fim, não caberia ao TJD da CBJ intervir em qualquer federação, e sim a justiça comum, **pois não se trata de atleta profissional ou casos envolvendo a FIFA** e não de condutas esportivas.

Aqui, novamente, trata-se de questões estatutárias e não esportivas.

**Portanto, não tratando de atleta profissional (FIFA), e sim direitos e deveres estatutário, erros grosseiros e nulidades já mencionas, trilhar a Justiça comum com fulcro artigo 217 na CF, que diz que a Justiça Comum deverá ser solicitada, a única certeza que pode ser constatada, é que a Justiça Comum pode e deverá intervir em casos como.**

**Ademais, este peticionante de folhas 54 e seguintes do caderno processual nem faz parte da lide em questão.**

## DA VERDADE DOS FATOS

A assembleia eletiva estava devidamente marcada por edital publicado em diário oficial para o **dia 26/03/2021** conforme edital e de forma presencial, ocorre que, pelo agravamento na pandemia ocasionada pela crise sanitária em decorrência do vírus COVID 19, sendo ainda, notificados pelo governo de São Paulo, Prefeitura e Esporte Clube Pinheiros, não restou alternativa a não ser agendar de forma virtual, ou seja, última determinação do senhor presidente ALESSANDRO PANITZ PUGLIA parte ativa da demanda enquanto presidente, para o dia 21/03/2021 conforme edital.

Todos os atos como nomeação na comissão eleitoral, regimento eleitoral entre outros dentro do período até 31/03/2021 são totalmente válidos e lícitos conforme todos os documentos que ora se anexa.

Mais importante que tudo isso, este juízo assim despachou:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Raquel Machado Carleial de Andrade

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de prorrogação de mandato, por meio da qual ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, 1º vice presidente, alegando o falecimento do presidente, Francisco de Carvalho Filho (fls. 30), requer, em sede liminar, a declaração da prorrogação do mandato do Presidente e dos membros da Comissão da Federação Paulista de Judô pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, caso a situação da pandemia continue, ou até que seja possível a realização de Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, impossibilitada pela determinação do Decreto Estadual nº 64.881 de 2020.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida, em especial a probabilidade do direito.

→ Não há nos autos elementos suficientes para concluir se tratar de demanda de jurisdição voluntária, não havendo evidência quanto à aceitação dos associados e das Entidades Esportivas Filiadas mencionadas no artigo 34 do Estatuto (fls. 08/25) no tocante à aceitação da prorrogação do mandato dos atuais dirigentes.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao requerente que promova, em 15 dias, a emenda da inicial, para compor no polo passivo da ação os demais associados e as Entidades Esportivas Filiadas aptas a participarem da Assembleia Geral Eletiva.

Portanto, anexamos mais de **100** declarações, ainda, com 16 delegados todos concordando e homologando as declarações de associações e clubes com direito a voto **concordando** que o presidente senhor ALESSANDRO PANITZ PUGLIA seja administrador provisório até data da assembleia virtual que ocorrerá conforme edital e publicação em diário oficial no dia 23/04/2021.

Assim e por fim, reitera o requerimento inaugural que seja nomeado administrador provisório em **tutela de URGÊNCIA** até data da assembleia **(23/04/2021)** de forma virtual o senhor ALESSANDRO PANITZ PUGLIA seja administrador provisório nos termos retro e petitório exordial.

Não menos importante, as petições de folhas 54 e seguintes nem deveriam ser analisadas por nobre juízo por não fazerem parte da lide, se se acha no direito, deveria ingressar com ação própria e não aleatoriamente peticionar sem qualquer fundamentação.

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de abril de 2021.

**Klaus Pacheco Märtns**

OAB/SC 19.014

**Alan Camilo Cararetti Garcia**

OAB/SC 43.116

**Dr Julio Sakae Yokoyama**

OAB/SP nº 51.725

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 20ª  
VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – CAPITAL – FORO CENRAL - SP.**

Autos n. 1030751-12.2021.8.26.0100

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, já qualificada nos Autos da ação de JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA consoante pedidos expostos na peça inicial, apresentar ATA DE ELEIÇÃO do senhor Presidente **Alessandro Panitz Puglia** até o dia 31/03/2021 conforme fundamentos e documentos contidos na exordial além de mais uma tabela com associações e clubes com direito a voto atualizada.

Novamente, esclareça-se que a assembleia iria ocorrer no dia 26/03/2021 mais por determinação do governo de São Paulo, a Federação Paulista de Judô transferiu para modalidade virtual conforme edital anexo para o dia 23/04/2021 visando a proteção da saúde pública.

Pede deferimento.

Florianópolis, 12 de abril de 2021.

**Klaus Pacheco Märtins**

OAB/SC 19.014

**Alan Camilo Cararetti Garcia**

OAB/SC 43.116

**Dr Julio Sakae Yokoyama**

OAB/SP nº 51.725



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1030751-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Assembléia**  
 Requerente: **Federação Paulista de Judô**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raquel Machado Carleial de Andrade**

Vistos.

Vistos e examinados estes autos de ação declaratória de prorrogação de mandato ajuizada por ALESSANDRO PANITZ PUGLIA. Alega o autor, em síntese, que o Presidente da Federação Paulista de Judô, Francisco de Carvalho Filho, faleceu em fevereiro do corrente ano, razão pela qual assumiu o cargo, que encerraria na data de 31 de março. Alega que, em razão da pandemia do coronavírus, não pôde realizar Assembleia Geral Eletiva, razão pela qual requer, liminarmente, a prorrogação do mandato, por 60 dias, prorrogáveis por mais 60, ou até a possibilidade de realização de Assembleia Geral Eletiva, sendo nomeado administrador provisório da Federação. Junta documentos (fls. 07/39).

Sobreveio decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a emenda da inicial, para que o requerente inclua no polo passivo da demanda os demais associados e Entidades Esportivas Filiadas aptas a participarem da Assembleia Geral Eletiva (fls. 46).

Veio aos autos Caio Pompeu Medauar de Souza, alegando a interposição de processo de conhecimento c/c pedido de tutela de urgência perante o juízo arbitral, por parte de Instituto Camaradas Incansáveis e Associação Projeto Budô de Artes Marciais (fls. 54/61), no qual foi nomeado interventor da Federação Paulista de Judô. Juntou documentos (fls. 61/377).

Manifestação do autor contra a petição retro assinalada (fls. 379/385), com a juntada de documentos (fls. 423).

Juntada de assinaturas pelo autor (fls. 424/518, 581/626, 637/642, 644/666).

Nova manifestação de Caio Pompeu Medauar de Souza (fls. 519/539).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo o Tribunal Arbitral reconhecido sua competência para processar e julgar o feito, de rigor a extinção da presente demanda.

O artigo 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô (fls. 08/25) prevê que “A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*FPJ reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, comprometendo-se a submeter à arbitragem as matérias que dizem respeito à competência e de âmbito exclusivo da CBJ, quando envolverem outras federações filiadas e a CBJ.”*

Assim, havendo processo arbitral (fls. 64/72), isto é, tendo o juízo arbitral reconhecido sua competência para atuar com relação à matéria discutida nestes autos, não cabe a esta Magistrada a revisão da questão, por força do princípio *kompetenz-kompetenz*.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a presente demanda, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que o autor ainda não havia cumprido a determinação de fls. 46.

P.R.I.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Dr. Julio Sakae Yokoyama****ADVOGADO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES

**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130 na qualidade de Presidente em exercício, em razão da pandemia da Covid-19, da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, por seu advogado, que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo 49 do Código Civil e artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO** para o requerente até o dia 23 de abril de 2021, data em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária e Eletiva de forma virtual, em razão do término de seu mandato em 31 de março de 2021, conforme a Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2017 da Federação Paulista de Judô em pedido de TUTELA DE URGÊNCIA pelas seguintes razões a seguir expostas:

### **OS FATOS**

A Federação Paulista de Judô é pessoa jurídica de direito privada entidade de administração sem fins econômicos, cujos atos constitutivos encontram-se juntados nestes autos, conforme o Estatuto. (doc. 1 e 2).





Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

Na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2017 foi prorrogado o mandato da presidência e do Conselho Fiscal até 31 de março de 2021. (doc. 3)

No dia 24 de fevereiro de 2021 o presidente da Federação Paulista de Judô Francisco de Carvalho Filho veio a falecer conforme a Certidão de Óbito. (doc. 4)

E conforme preceitua o artigo 42 do Estatuto: “*Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º vice-presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso se restar menos de 50% do mandato*” o então vice-presidente, Alessandro Panitz Puglia, assumiu a presidência da Federação Paulista de Judô, cujo mandato terminou no dia 31 de março de 2021.

Cumprindo o estatuto da Federação Paulista de Judô, foi designada a Assembleia Geral Ordinária e Eletiva para o dia 26 de março de 2021, publicando inclusive no Diário Oficial e no Site da Federação Paulista de Judô. (doc. 5)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

CNPJ Nº 62.348.875/0001-36

### CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

*Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia **26 de março de 2021** às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada no ESPORTE CLUBE PINHEIROS, entrada pela Rua Tucumã, nº 74 na cidade de São Paulo Capital no Estado de São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, 6ª) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos, deverão ser inscritas até às 16 horas do dia 16 de março de 2021 na secretaria da FPJ à Rua Airosa Galvão, nº 45 na*



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

*cidade de São Paulo, Capital – São Paulo, 3 de março de 2021. Assinado ALESSANDRO PANITZ PUGLIA – Presidente.*

Entretanto, diante do avanço exponencial e incontrolável da pandemia da COVID-19, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 65.563 criou e impôs, de 15 a 30 de março de 2021, a Fase Emergencial, adotando restrições de funcionamento a serviços antes permitidos, horários diferenciados para utilização dos transportes públicos, toque de recolher no período noturno, dentre outros;

Tendo em vista o agravamento da situação, foi novamente prorrogado o período emergencial até o dia 11 de abril de 2021.

Por essa razão a Assembleia Eletiva foi cancelada e adiada para sua realização para data futura, ainda sem definição pois, por conta da Pandemia existente não foi possível indicar data segura para realizá-la, com a liberação dos órgãos governamentais. (doc. 6)

**EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2021**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ  
CNPJ Nº 62.348.875/0001-36**

***Considerando** a preocupação desta entidade com a preservação da saúde dos responsáveis pelas entidades federada, da equipe administrativa e dos colaboradores em geral; **Considerando** que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço divulgado no dia 03 de março de 2021, todo o estado foi classificado na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo; **Considerando**, ainda, que mesmo com a fase mais restritiva, diante do avanço exponencial e incontrolável da pandemia, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 65.563 criou e impôs, de 15 a 30 de março, a Fase Emergencial, adotando restrições de funcionamento a serviços antes permitidos, horários diferenciados para utilização dos transportes públicos, toque de recolher no período noturno, dentre outros; **Considerando**, que a atual situação impossibilita, incontestavelmente, o prosseguimento dos procedimentos e a realização da Assembleia Geral Ordinária, divulgada e agendada para o dia 26 de março de 2021; e **Considerando**, finalmente, que o Esporte Clube Pinheiros, local em que seria realizada a referida Assembleia, determinou seu fechamento de 15 a 30 de março de 2021. O **Presidente da Federação Paulista de Judô, ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, CANCELA** a Assembleia Geral Ordinária, prevista para realização para o próximo dia 26 de março de 2021, que foi publicada no Diário*



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

*Oficial Empresarial, nos dias 05, 06 e 09 do mês de março de 2021, fica a mesma adiada até nova data que possibilite a sua realização, quando haverá nova publicação por Edital de Convocação. São Paulo, 19 de março de 2021. ALESSANDRO PANITZ PUGLIA - Presidente da FPJ.*

Impossibilitada a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA de forma presencial, foi agendada sua realização de forma virtual para o dia 23 de abril de 2021, data possível para cumprimento de todas os prazos estatutários para sua realização.

E, no dia 31 de março de 2021 foi publicado o edital de convocação para o dia 23 de abril de 2021 para realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELETIVA, (doc. 7)

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

**CNPJ Nº 62.348.875/0001-36**

**CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

*Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que estava marcada para o dia 26 de março de 2021, será realizada no próximo dia 23 de abril de 2021 às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada, pelo sistema virtual em razão da pandemia que proíbe a realização de forma presencial, cujo procedimento será publicado no site da [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, 6ª) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas inscritas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos. As chapas inscritas serão mantidas – São Paulo, 30 de março de 2021. Assinado ALESSANDRO PANITZ PUGLIA – Presidente.*

A referida CONVOCAÇÃO foi publicada nos dias 31 de março e 1º de abril e será publicada no dia 6 de abril de 2021 no Diário Oficial Empresarial. (doc.8 e 9)



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

A Federação Paulista de Judô possui atualmente mais de 300 (trezentas) filiadas com direito a voto, o que demonstra a necessidade da referida nomeação para possibilitar a realização da ASSEMBLEIA de forma virtual, para evitar aglomeração e risco à saúde de todos;

Pelas razões expostas, inexistindo outro meio urgente para a continuidade da administração, e poder organizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELETIVA da Federação Paulista de Judô restou, como única solução, socorrer-se do Poder Judiciário, a fim de obter a NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO com este pedido de Tutela de Urgência, tutela jurisdicional adequada, adiante requerida.

Daí a importância em nomear o ADMINISTRADOR PROVISÓRIO para organizar a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELETIVA da Federação Paulista de Judô e continuar a administração das 16 Delegacias Regionais onde a Federação Paulista de Judô mantém 16 delegados nas suas respectivas delegacias em todo o estado de São Paulo até a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIO- ELETIVA.

São 16 delegacias, a saber: 1ª CAPITAL no município de São Paulo capital, 2ª VALE DO PARAÍBA fica no São José dos Campos e região, 3ª CENTRO SUL fica em Botucatu e região, 4ª ALTA PAULISTA fica em Bastos e região, 5ª NOROESTE fica em Araçatuba e região, 6ª ARARAQUARENSE fica em Fernandópolis e região, 7ª SUDOESTE fica em Osasco e região, 8ª OESTE fica em Araras e região, 9ª ABC fica em Santo André e região, 10ª CENTRAL fica em Mogi das Cruzes e região, 11ª LITORAL fica em Santos e região, 12ª MOGIANA fica em Ribeirão Preto e região, 13ª ALTA SOROCABANA fica em Presidente Prudente e região, 14ª VALE DO RIBEIRA fica em Registro e região, 15ª GRANDE CAMPINAS fica em Campinas e região e 16ª SUL fica em Itapeva e região.

Além da administração por delegação de poderes das 16 Delegacias Regionais pelo presidente em exercício da Federação Paulista de Judô, há também, e não menos importante, os compromissos com os pagamentos de funcionários, professores, árbitros de Judô, entre outros, tanto da sede quanto em cada uma das delegacias regionais, que mantém uma conta bancária. A não nomeação do administrador provisório impossibilitará que esses compromissos sejam honrados; portanto, necessária, com a máxima urgência, a nomeação do ADMINISTRADOR PROVISÓRIO.



Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

## O DIREITO

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada a presente, a Federação Paulista de Judô em tela não possui, dentre seus membros, pessoas legitimadas a administrá-la, eis que o mandato de todos os seus membros eleitos terminou no dia 31 de março de 2021 fato que impede a continuidade de suas atividades administrativas, como também compromete a sua própria existência, o que se pretende evitar com este procedimento.

Atento a situações dessa natureza, o legislador facultou a qualquer interessado, na hipótese descrita acima – *faltar administração à pessoa jurídica* –, a possibilidade de requerer ao Juiz de Direito competente, a nomeação de um “administrador provisório”, expressa no art. 49 do Código Civil Brasileiro, a seguir transcrito:

***“Art. 49 – Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.”***

Como se vê, a norma insculpida no referido dispositivo legal é de caráter facultativo a qualquer interessado.

E, de acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

*Artigo 300 – a tutela de Urgência será concedida quando houver elementos que evidencie a probabilidade do direito e o perigo de danos ou de risco ao resultado útil do processo.*

*§ 2º a tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente*

## ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

O art. 300, do Código de Processo Civil Brasileiro, permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova



**Dr. Julio Sakae Yokoyama**

**ADVOGADO**

inequívoca, ele se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, se concedida somente ao final da ação.

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada à presente, a Federação Paulista de Judô a partir do dia 31 de março de 2021, está acéfala, não tem mais como ser administrada caso não seja concedida, liminarmente, a tutela antecipada de NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO com todos os poderes inerentes as suas funções.

Notadamente os nossos tribunais já tem atendido *casos como este conforme jurisprudências a seguir:*

**TJ-MG - Apelação Cível AC 10000200584365001 MG (TJ-MG)**

*Jurisprudência • Data de publicação: 27/08/2020*

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - QUALIDADE DE INTERESSADO RECONHECIDA - NOMEAÇÃO DEFERIDA. *De acordo com o art. 49, do Código Civil, "se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". O art. 49 do Código Civil permite que, a requerimento de qualquer interessado, o juiz nomeie **administrador provisório** para pessoa jurídica se a administração desta vier a faltar, sendo tal procedimento de jurisdição voluntária. Quando comprovado que o autor possui legitimidade ativa ad causam, ante a demonstração da qualidade de interessado para pleitear a sua nomeação como **administrador provisório** da associação, esta deve ser deferida.*

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer, em antecipação de tutela de urgência, em razão do término do mandato no dia 31 de março de 2021, no sentido de conceder:

A NOMEAÇÃO de Alessandro Panitz Puglia como ADMINISTRADOR PROVISÓRIO da Federação Paulista de Judô, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELETIVA marcada para o dia 23 de abril de 2021 e mais 30 (trinta) dias para o registro da ata da Assembleia, tendo em vista a pandemia que continua com as proibições, o que vem afetar sobremaneira o funcionamento do Cartório para o seu registro.

Com efeito, a necessidade urgente na nomeação de administrador provisório, em antecipação de tutela de urgência, em razão do término do mandato



Dr. Julio Sakae Yokoyama

ADVOGADO

no dia 31 de março de 2021, diante do pressuposto autorizador da antecipação da tutela que está presente.

E, como administrador legitimado a realizar os atos indispensáveis à continuidade da Federação Paulista de Judô perante os órgãos públicos competentes, principalmente para organizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA já marcada para o dia 23 de abril de 2021 para a realização de eleição dos novos administradores.

Assim, presentes os pressupostos autorizadores, o requerente interessado requer, a Vossa Excelência, a antecipação da tutela de urgência para que seja nomeado ALESSANDRO PANITZ PUGLIA como ADMINISTRADOR PROVISÓRIO na forma requerida.

E por ser de direito, espera ser atendido, confirmando a costumeira Justiça,

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 5 de abril de 2021.

Dr. Julio Sakae Yokoyama

OAB/SP nº 51.725

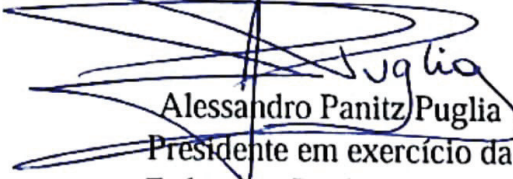


**Dr. Julio Sakae Yokoyama**  
ADVOGADO

**PROCURAÇÃO**

**ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.787.496 e do CPF nº 050.053.418-70, residente e domiciliado à Rua Pirapora, 177 – Jardim Ocara na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09051-130, na qualidade de Presidente em exercício em decorrência da pandemia, da **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecido à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeiam e constituem como seu bastante procurador o **Dr. JULIO SAKAE YOKOYAMA**, brasileiro, casado, advogado OAB nº 51.725, portador do RG nº 5.456.335-5 e CPF nº 400.669.838-00, com escritório na Rua Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues, nº 20, na cidade de Sorocaba no Estado de São Paulo, CEP 18075-230, a quem confere amplos poderes para representá-lo(a), conferindo os poderes para o foro em geral, com a Cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para acompanhar e defender os interesses dos outorgantes no cumprimento deste instrumento de procuração, principalmente para propor a ação e acompanhar e defender os interesses do outorgante na **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO** para a Federação Paulista de Judô.

Sorocaba, 5 de abril de 2021.

  
**Alessandro Panitz Puglia**  
Presidente em exercício da  
Federação Paulista de Judô

Rua Nazira Nagib Jorge Murad Rodrigues, nº 20 – Sorocaba - S.P. - CEP 18075-230 – (15) 99127-8595.  
E Mail juliosakae@bol.com.br





# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, nº 45 – Agua Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, já qualificada nos autos, neste ato representada por seu **INTERVENTOR** nomeado **CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos da **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO**, em epígrafe, proposta por ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, já qualificado nos autos, informar e requerer o quanto segue.

## 1. Prevenção

1.1. Inicialmente, cumpre informar que o MM. Juízo da 20ª Vara Cível deste Foro e Comarca é o foro competente para receber a presente Ação Judicial, uma vez que o mesmo Autor – Alessandro, promoveu ação com as mesmas partes e o mesmo objeto, processo n. 1030751-12.2021.8.26.0100, visando prorrogação do seu mandato, e sua manutenção como como administrador provisório, cuja tutela antecedente foi indeferida:

**Vistos. Trata-se de ação declaratória de prorrogação de mandato, por meio da qual ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, 1º vice presidente, alegando o falecimento do presidente Francisco de Carvalho Filho (fls. 30), requer, em sede**

liminar, a declaração da prorrogação do mandato do Presidente e dos membros da Comissão da Federação Paulista de Judô pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, caso a situação da pandemia continue, ou até que seja possível a realização de Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, impossibilitada pela determinação do Decreto Estadual nº 64.881 de 2020. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida, em especial a probabilidade de direito. Não há nos autos elementos suficientes para concluir-se tratar de demanda de jurisdição voluntária, não havendo evidência quanto à aceitação dos associados e das Entidades Esportivas Filiadas mencionadas no artigo 34 do Estatuto (fls. 08/25) no tocante à aceitação da prorrogação do mandato dos atuais dirigentes. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao requerente que promova, em 15 dias, a emenda da inicial, para compor no polo passivo da ação os demais associados e as Entidades Esportivas Filiadas aptas a participarem da Assembleia Geral Eletiva. No mesmo prazo, comprove o recolhimento da taxa judiciária e das custas de citação. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda da petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Int. Advogados(s): Julio Sakae Yokoyama (OAB 51725/SP)

2. Interpostos embargos de declaração justamente no pedido subsidiário (e objeto pretendido na presente) de administração provisória, em 05 de abril de 2021 foi mantido o indeferimento e rejeitados os embargos nos seguintes termos::

Decisão

Vistos. Fls. 47/50: Os embargos em voga apresentam evidente caráter infringente, almejando a alteração dos fundamentos do julgado, razão

bastante para se o rejeitar. Como decidiu o Excelso Pretório: Os embargos de declaração desde que ausentes os seus requisitos de admissibilidade não podem ser utilizados com o indevido objetivo de infringir o julgado, sob pena de inaceitável desvio da específica função jurídico-processual para a qual esse tipo de recurso se acha juridicamente vocacionado (RT 831/206) Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de assim, viabilizar um indevido reexame da causa. (RT 825/162) O inconformismo com a tese jurídica esposada pela decisão impugnada não constitui argumentação suficiente à oposição dos embargos de declaração. (RT 820/177). Também é a posição de diversas outras Cortes: Sobreleva, portanto, consignar que, ante a análise do acórdão embargado, as questões suscitadas pelo embargante não caracterizam contradição, omissão, obscuridade ou erro material, mas mero pedido de novo pronunciamento jurisdicional, com modificação da decisão proferida. A respeito de tal desiderato, o art. 535 do CPC é bastante claro ao dispor que cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos, não sendo, ainda, meio processual idôneo para que a parte demonstre, relutante, sua discordância com o julgado recorrido. (RT 822/317) Note-se que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão (STJ RSTJ 196/102). No mesmo sentido, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207) Rejeito, pois, os embargos. Intime-se.

3. Portanto, tendo em vista no contido nos despachos supra prevento o MM. Juízo da 20ª Vara Cível destes Foro e Comarca.

#### Ausência de Objeto

4. Em que pese ter a Federação autora proposto duas



Milton Jordão, conheceu do pedido, deferindo a liminar e instalando painel de arbitragem nos seguintes termos:

## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

### DECISÃO

1. Acuso recebimento do processo de conhecimento com pedido de tutela de urgência de intervenção (administração provisória), encaminhado eletronicamente para o correio stj@cbj.com.br, firmado pelo Instituto de Camaradas Incansáveis (ICI) e Associação Projeto Budô de Artes Marciais abaixo denominados de Autores, em desfavor da Federação Paulista de Judô (FPJ) e do seu então Presidente, o Senhor Alessandro Panitz Pugliese, nominados como Réus.

2. Em apertada síntese, tem-se na exordial narrado insatisfação com andamento da marcha eleitoral do vindouro pleito da Federação Paulista de Judô, apontando diversas e graves chagas à Legislação Federal de Regência a Lei Geral do Desporto-, que maculariam, por si só, a legalidade do pleito (defeitos na formação da Comissão Eleitoral do Conselho Fiscal, inelegibilidades de candidatos por ausência de prestação de contas; óbices criados na condução do pleito que dificultam o acesso às informações por parte dos Autores, que integram a chapa tida como oposicionista; decisões da comissão eleitoral que impedem maior exercício democrático do pleito, como a escolha por eleições presenciais em detrimento da modalidade virtual em tempos inglórios como os vividos); aponta-se, também, que o mandato do então presidente da FPJ, ora Réu nesta medida interposta, expirou no dia 31/03/2021, tornando acéfala – de ontem em diante – a entidade administração do judô paulista.

3. A Parte Autora pugnou em face do exposto algures:

3.1. Reconhecimento e afirmação deste juízo arbitral para dirimir a querela apresentada;

3.2. Nomeação de Interventor para conduzir os destinos da Federação Paulista de Judô até realizar a eleição do novo presidente;

3.3. Determinação de Auditoria Independente, para que possa analisar as contas da entidade e ofertar parecer; 3.4. Condução do processo eleitoral pautado nos critérios legais definidos na Lei Geral do Desportos e nos moldes

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

estatuídos nos Estatutos;

3.5. Citação da Parte Ré;

3.6. Ratificação da decisão desta Presidência pelo Painel Arbitral a ser instalado.

4. Decido.

5. A primeira questão a ser dirimida por meio desta decisão reside na existência ou não da competência deste Juízo Arbitral para analisar e processar e julgar esta demanda.

5.1. Cediço que no mundo do esporte sempre se reclama urgência e dinamismo na resolução de litígios que envolvam os membros de sua comunidade, seja dentro do tatame, seja fora dele. Nesse diapasão, ao longo dos anos, os órgãos de governos do esporte vêm debatendo e buscando alternativas que garantam uma decisão justa, que atenda às especificidades do mundo desportivo; transmita segurança jurídica aos seus filiados e atenda

aos postulados da ampla defesa, do contraditório, do due process of law.

5.2. A solução, no plano internacional, foi encontrada por meio da eleição da arbitragem como meio ideal de resolução dos conflitos existentes no âmbito do desporto. O êxito de tais experiências, em especial com o advento do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS), estimulou que, no Brasil, a arbitragem, que sempre esteve muito vinculada às questões empresariais e societárias, pudesse ser vista como a mais adequada forma de

solução de litígios.

5.3. A Lei Federal nº 9.307/1996 fixou o regramento da arbitragem no Brasil estabelecendo o seu artigo 3º que “as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula

compromissória e o compromisso arbitral”.

5.4. A Lei Federal nº 9.615/1998, a Lei Geral do Esporte, abraçou a arbitragem como forma de solução de demandas, em seu artigo 90-asseverando que “as partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a

apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva”.

5.5. O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô, de forma expressa, em seu artigo 6º, admite a arbitragem como forma de dirimir contendas de natureza associativa e referente às eleições da entidade, dentre outras ali

elencadas em seus incisos.

5.6. É expressa a cláusula compromissória assumida pela Confederação Brasileira de Judô, as Federações Estaduais/Regionais a filiadas e as demais pessoas físicas igualmente insertas nesse contexto (atletas, técnicos, árbitros etc) e a indicação o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) como órgão arbitral.

5.7. Aliás, a própria Parte Ré, Federação Paulista de Judô, no artigo 71 do seu Estatuto, reconhece a existência da cláusula compromissória e deste STJD como juízo arbitral natural para conhecer e julgar as demandas

surgidas no seio associativo.

5.8. Assim, portanto, afasta-se qualquer incerteza a respeito da legitimidade deste juízo arbitral para conhecer, processar e julgar a presente demanda.

6. A petição inaugural traz graves e diversos fatos que merecem pronta resposta. Inclusive, narra-se ali que, atualmente, a FPJ se

encontra acéfala!

6.1. Tem-se comprovado nos autos que o Réu Alessandro Panitz Pugliese somente publicou no último dia da sua gestão

(31/03/2021) o novo calendário eleitoral para o mês de abril.

6.2. Desta forma, evidencia-se a sua impossibilidade de seguir na qualidade de Presidente da FPJ após o dia 31/03/2021, sob pena se constatar violência aos Estatutos da entidade e flagrante ilegalidade.

6.3. Vieram, outrossim, acostados à peça inaugural farta documentação que revelam fatos que merecem ser apreciados pela própria entidade. Não sem razão, manifesto desejo dos Autores que as contas da entidade sejam submetidas a rígida e séria auditoria, já que suspeitam de malfeitos que impactam na entidade e vergastariam a boa ética, inclusive.

6.4. Ululante que entidade esportiva do porte da FPJ não poderá seguir até o dia das eleições sem que exista quem por ela responda, ordene despesas e cuide das mais comezinhas questões próprias das pessoas jurídicas.

6.5. Nesta toada, o pleito formulado, para que seja designado um interventor para a FPJ, por este juízo arbitral, se destaca e ganha relevo. A hipótese reclama adoção de medida que vise prevenir dano iminente, de forma antecipada e imediata.

6.6. A tutela de urgência requerida tem natureza satisfativa e visa preservar direito suplicado, como asseverou Leise

Rodrigues de Lima do Espírito Santo:

“Já a tutela antecipada de urgência do CPC de 2015 (CPC/2015) foi concebida para atender demandas urgentes, em que haja risco de a morosidade importar em perigo na “realização prática do direito alegado pelo demandante”. Esta, tal como disposta no art. 300 do CPC/2015 será concedida quando houver elementos nos autos que evidenciem probabilidade do direito postulado, a partir de um convencimento lastreado em Juízo sumário. Desse modo, “o bom direito” sujeito a uma situação de perigo iminente será tutelado, por meio de uma decisão provisória, sem necessidade do exaurimento da jurisdição. O art. 300 também trata da tutela de urgência quando refere-se ao risco do resultado útil do processo. Assim, tutela de urgência além de se destinar a satisfazer, também visa assegurar utilidade de sua instrumentalização. Como leciona o professor Alexandre Câmara a sumária satisfação mostra-se “adequada em casos em que se afigure presente uma situação de perigo iminente ao próprio direito substancial”..”<sup>1</sup>

6.7. Com efeito, a missão deste Interventor seria de organizar a entidade para que possa se realizar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com rigor e imparcialidade, submetendo-se ao comando legal da Lei Geral do Desporto e das diretrizes estatutárias.

**6.8. Tendo em vista o atual calendário eleitoral, que prevê**

**realização do pleito eleitoral para o dia 23 de abril de 2021, oportuno que a sua revisão e adequação a novos prazos e realidades advindas do momento vivido, a nomeação de comissão eleitoral apartada da entidade e até mesmo a apreciação de conta da gestão anterior, ocorra o mais breve possível, privilegiando-se o império da legalidade, que parece deveras arranhado no atual quadrante à luz das evidências apresentadas pelos Autores.**

**6.9. Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral.**

6.10. Malgrado seja a FPJ entidade sem fins lucrativos que não prevê pagamento de remuneração aos seus dirigentes, considerando responsabilidade inerente à função nomeada e a complexidade, obrigar-se-á a FPJ, após cumprido o lapso assinalado para que promova intervenção, arcar com os honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao então Interventor, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. No que concerne ao pedido de realização de Auditoria, tenho por bem que não resta prejudicado ante a concessão da tutela antecipada rogada, porquanto tal matéria será inerente à missão do próprio Interventor.

8. Igualmente, tem-se como prejudicado o pedido de condução do processo eleitoral, tendo em vista que é uma das atribuições do Interventor, qual seja, revisar o todo o iter percorrido até então, para que adequá-lo aos ditames legais em vigor.

8.1. Naturalmente, qualquer omissão em relação a isso, poderá ensejar futura reclamação pleito a este juízo arbitral, consoante previsão existente no artigo 6º, Estatuto da CBJ, c/c artigo 71, Estatuto da FPJ.

9. A Parte Ré será citada deste feito por meio eletrônico, sendo-lhe encaminhada a íntegra do caderno processual, de imediato, tão logo comunicada deste decisum, que serve já como comunicação oficial.

10. Por fim, instalo o Painel Arbitral, para que possa avaliar a tutela de urgência concedida, ratificando-a, modificando-a ou revogando-a, conforme reza a normativa regente e à luz do devido processo legal. Ademais, este mesmo colegiado funcionará, em especial, para avaliar, ratificar ou revogar as disposições eleitorais que forem editadas pelo Interventor.

10.1. A teor do artigo 6º, §§ 2º e 3º, determino que os Autores indiquem um árbitro dentre a lista dos membros do Tribunal Pleno deste STJD, que seguirá em anexo à decisão. Da mesma forma, aplica-se igual determinação aos Réus pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Na hipótese de dissonância entre as indicações de cada uma das Partes, conforme reza o § 5º, do mesmo artigo, caberá ao STJD fazê-las.

10.3. Nomeio para funcionar, como indicado pelo STJD, na qualidade de PRESIDENTE do Painel, o Auditor do Tribunal Pleno ALEXANDRE BEC



MONGUILHOTT.

10.4. O Painel Arbitral, tão logo instalado em sua composição definitiva, funcionará pelo mesmo prazo enquanto perdurar atuação do Interventor frente da FPJ.

11. A comunicação dos atos processuais e das decisões será feita por meio eletrônico, privilegiando sempre a celeridade processual. Para para fins de protocolo com a Presidência do STJD ou do Painel Arbitral

se elege o e-mail: stj@cbj.com.br.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador/BA, 02 de abril de 2021.

MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô

4. O autor foi intimado por e-mail no mesmo dia 02 de abril de 2021, tendo ciência inequívoca da nomeação deste interventor, não tendo mencionado ou impugnado referida decisão do STJD/Judô.

5. Como se denota, o juízo competente (órgão arbitral – STJD do Judô), aceitou sua competência e já decidiu e deliberou sobre a temática sob exame nos presentes autos, sendo que este interventor é o único representante legítimo da FPJ, que não se encontra acéfala.

6. Ademais, para se cumprir a decisão do Juízo Arbitral, este interventor nomeou nova Comissão Eleitoral, sendo necessária a suspensão da Assembleia marcada para o dia 26 de abril próximo, conforme resolução ora juntada ratificada pelo Juízo arbitral.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162.565



# **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Rua Airosa Galvão, nº 45 – Água Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - FPJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.348.875/0001-36, estabelecida à Rua Airosa Galvão, nº 45, Água Branca na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05002-070, doravante mencionada simplesmente como **FPJ**, neste ato representada por seu **INTERVENTOR** nomeado **CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos da **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO**, em epígrafe, proposta por **ALESSANDRO PANITZ PUGLIA**, já qualificado nos autos, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade urgente de se avaliar a petição deste interventor de fls. 43 e seguintes, informa e requer nos seguintes termos.

1. Embora o coautor Alessandro tenha se intitulado "Presidente da FPJ", dando a entender que representa a entidade, é incontroverso que seu mandato terminou no último dia 31 de março de 2021, assim como é igualmente incontroversa a regular nomeação deste interventor em sede de juízo arbitral.

2. Neste sentido, em vista ter a ação sido protocolada, em tese, no interesse desta FPJ, requer a juntada das custas processuais, conforme despacho de fls. 391, informando que as custas de mandato aparecem recolhidas a fls. 41/42, da mesma forma que eventual não recolhimento ou recolhimento a menor destas não impede a prestação jurisdicional.

3. Assim, recolhidas as custas conforme a lei, requer o indeferimento da liminar pleiteada, reiterando todos os argumentos lançados na manifestação de fls. 43 e seguintes, sendo absolutamente fundamental a **condenação do autor Alessandro pela litigância de má-fé**, antes da remessa dos autos para a 20ª Vara Cível deste Foro e Comarca, juízo prevento.

Termos em que,

Pede deferimento.


São Paulo, 12 de abril de 2021.



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162.565




8585000000-2 95450185112-3 10590022665-7 10520210512-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alessandro Panitz Puglia			07 - Data de Vencimento 12/05/2021		
02 - Endereço Rua Airosa Galvão, 45 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 95,45		
03 - CNPJ Base / CPF 050.053.418-70	04 - Telefone (15)99127-8595	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590022665105</h2>	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2105900214639550001			Emissão: 12/04/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

210590022665105-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP</b> <b>Documento Detalhe</b>		01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b>	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Alessandro Panitz Puglia		03 - Data de Vencimento 12/05/2021	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 95,45	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Rua Airosa Galvão, 45 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 050.053.418-70	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590022665105-0001 Emissão: 12/04/2021	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2105900214639550001		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 95,45			

8585000000-2 95450185112-3 10590022665-7 10520210512-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Alessandro Panitz Puglia			07 - Data de Vencimento 12/05/2021		
02 - Endereço Rua Airosa Galvão, 45 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 95,45		
03 - CNPJ Base / CPF 050.053.418-70	04 - Telefone (15)99127-8595	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590022665105</h2>	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2105900214639550001			Emissão: 12/04/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 11:08, sob o número WJMJ2140555184. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033292-18.2021.8.26.0100 e código AB82D52.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.48.21  
 6859406859

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIO POMPEU M DE SOUZA  
 AGENCIA: 6859-4 CONTA: 10.274-1  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85850000000-2 95450185112-3  
 10590022665-7 10520210512-9  
 Banco do Brasil 001  
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6859  
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6859  
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet  
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 10:48:11  
 DATA DA TRANSAÇÃO: 12/04/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 12/04/2021  
 Nr de controle- Dare-SP 210590022665105  
 Valor Total 95,45  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 =====

DOCUMENTO: 041202  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 C.AE4.2C1.6FB.B79.E5C  
 =====

1a via  
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 11:08, sob o número WJMJ21405551867. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033292-18.2021.8.26.0100 e código AB82D53.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.48.21  
 6859406859

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIO POMPEU M DE SOUZA  
 AGENCIA: 6859-4 CONTA: 10.274-1  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85850000000-2 95450185112-3  
 10590022665-7 10520210512-9  
 Banco do Brasil 001  
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6859  
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6859  
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet  
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 10:48:11  
 DATA DA TRANSAÇÃO: 12/04/2021

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 12/04/2021  
 Nr de controle- Dare-SP 210590022665105  
 Valor Total 95,45  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 =====

DOCUMENTO: 041202  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 C.AE4.2C1.6FB.B79.E5C  
 =====

Via do Contribuinte  
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 11:08, sob o número WJMJ2140555186. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033292-18.2021.8.26.0100 e código AB82D53.

EXMO. SR. DR. MILTON JORDÃO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, interventor nomeado da Federação Paulista de Judô, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.162.565, vem, à presença de V. Exa. nos autos do Processo de Conhecimento com Pedido de Tutela de Urgência de Intervenção, proposto por Instituto Camaradas Incansáveis e outro em face de Federação Paulista de Judô e outro, em adendo à manifestação anterior, informar e requerer o quanto segue.

O Sr. Alessandro Panitz Puglia, ex-presidente da Federação Paulista de Judô, assim como toda a diretoria, vêm descumprindo de forma reiterada e declarada a decisão desta corte, com o claro intuito de desmoralizar as instituições do Judô, mesmo diante de decisões da Justiça Estadual Paulista, aceitando a competência desta corte como Órgão Arbitral.

Inicialmente, o Sr. Alessandro já havia emitido carta aberta, ofendendo esta corte e a CBJ, anunciando que não cumpriria tais decisões. Ato contínuo, conforme já noticiado anteriormente, propôs demanda na Justiça Comum – Processo n. 1033292-18.2021.8.26.0100, através do qual pleiteia ser nomeado administrador provisório, mesmo já tendo ciência da nomeação deste interventor.

Diante das manifestações deste interventor no processo mencionado, houve nova manifestação, agora assinada pelo Advogados Allan Camilo Cararetti Garcia e Klaus Pacheco Märtins, além do ex-diretor Jurídico da FPJ, Julio Sakae Yokoyama, ancorados em procuração outorgada pelo Sr. Alessandro, através da qual insistem em que realizarão as eleições no dia 23 de abril próximo, mesmo já havendo decisão deste interventor, através da Resolução de Intervenção n. 001/2021, suspendendo o pleito eleitoral em razão da suspeita de irregularidades.

Mais grave ainda, é o documento juntado com a manifestação supra, "ATA DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ E PRORROGAÇÃO DE MANDATO", assinada por inúmeros membros da Diretoria, em medida contrária aos Estatutos e à Legislação desportiva.

Pelo exposto, é a presente para reiterar a necessidade de medidas urgentes, em vista do iminente descumprimento e afronta às decisões desta corte, com a provável realização de assembleia virtual ilegal.

Requer, ademais, seja oficiado Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, Oficial do 1º Cartório de Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, com endereço na Endereço: R. Dr. Miguel Couto, 44 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01008-010, telefone 11 3104-8770, informando a nomeação do interventor e a suspensão das eleições, conforme publicação no Diário Oficial juntada na manifestação anterior.

Requer, ademais, sejam encaminhadas cópias dos autos à Procuradoria da Justiça Desportiva, para que avalie a conduta das pessoas mencionadas na manifestação anterior, nesta e na ata de prorrogação de mandato ora juntada.

Cordialmente,

São Paulo, 21 de abril de 2021.



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA

OAB/SP 162565





ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Caio Pompeu Medauar de Souza \_\_\_\_\_  
 E-mail interventor.fpj@outlook.com \_\_\_\_\_ Telefone 11 - 991135905 \_\_\_\_\_  
 Profissão Advogado \_\_\_\_\_ Nacionalidade Brasileira \_\_\_\_\_  
 Estado civil Casado \_\_\_\_\_ Portador do RG 22.742.769-5 \_\_\_\_\_  
 Inscrito no CPF 219.947.988-90 \_\_\_\_\_ Residente à Rua Lino Coutinho, \_\_\_\_\_  
 Número 75 \_\_\_\_\_ Complemento Apto 162-bl3 \_\_\_\_\_  
 Bairro Ipiranga \_\_\_\_\_ CEP 04207-000 \_\_\_\_\_ Cidade São Paulo \_\_\_\_\_  
 UF: SP \_\_\_\_\_

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Federação Paulista de Judô

\_\_\_\_\_ CNPJ\* 62.348.875/0001-36 \_\_\_\_\_  
 Com sede / Endereço Rua Airosa Galvão \_\_\_\_\_  
 Número 45 \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_  
 Bairro Água Branca \_\_\_\_\_ CEP 05002-700 \_\_\_\_\_ Cidade São Paulo \_\_\_\_\_  
 UF SP \_\_\_\_\_

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: São Paulo, 21 de abril de 2021. \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível; 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. \* Campo não obrigatório em caso de constituição.



Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

IE: 07.937.605/001-71

CNPJ: 59841148/0001-00

Endereço: SRTVS 701 - Lote 5, conjunto D, Bloco A sala 601/604

Centro Empresarial Brasília - Asa sul - Cep: 70.340-907

## Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil

**Nº Protocolo: 2021042116466224**

Data de Envio: 21/04/2021

Apresentante			
Nome	CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA	Documento	219.947.988-90
Detalhes do documento			
Status do documento	Orçamento		
Id Documento	Modelo_requerimentoPJ_averbacao21042021- assinado.pdf	Data Análise Cartório	21/04/2021 16:48
Nº do Pedido	2021042116466224		

<https://www.rtdbrasil.org.br>

**Banco Pine S.A.**

CNPJ nº 62.144.175/0001-20 - NIRE 35300525515

Companhia Aberta

Edital de Convocação

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

São convocados os senhores acionistas do Banco Pine S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, como segue: Data: 30 de abril de 2021, às 09:00 horas. Local: Sede social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP. **Ordem do Dia: Sessão Ordinária:** 1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2020, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 08.02.2021. 2. Deliberar sobre a destinação do resultado, conforme proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração de 08.02.2021. 3. Deliberar sobre a definição do número de membros a serem eleitos para compor o Conselho de Administração; 4. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, com fixação de seus honorários e mandato; e 5. Fixar os honorários da Diretoria. **Sessão Extraordinária:** 1. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 30.10.2020, relativa a alteração do Capítulo V - Ouidivoria do Estatuto Social, a fim de adequar a redação à Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020; e 2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender o item acima. São Paulo, 13 de abril de 2021. **Notório Nogueira Pinheiro:** Presidente do Conselho de Administração. **Informações Gerais:** Este Edital de Convocação, as Propostas do Conselho de Administração e demais documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, estão à disposição dos acionistas, na sede do Banco e estão sendo disponibilizados, inwww.pine.com.br - Atas e Comunicados, estando também disponíveis nos sites da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão e CVM. **Participação nas Assembleias:** Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Para adoção do processo do voto múltiplo na eleição de membro do Conselho de Administração, será necessário que os acionistas tenham presente, isoladamente ou em conjunto, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do capital votante do Banco, conforme disposto na Instrução CVM nº 165 de 11.12.1991, alterada pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998.

**AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**

CNPJ nº 33.822.131/0001-03 - NIRE 35.300.564.511

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RERRATIFICADORA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020.

**Data, Hora e Local:** Ao 1º (primeiro) dia de outubro de 2020, às 10h00, no edifício da sede social da AXA Corporate Solutions Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 12º andar, Conjunto Comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 e do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Renato Rodrigues Junior; e Secretário: Sr. Renato José Sant'Anna Rosa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) ratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00; (II) ratificar as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00. **Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, e sem que se faça menção ou ressalva, aprovaram as seguintes deliberações: (a) ratificação da Cláusula 1.3 do Anexo I da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 4 de maio de 2020, às 10h00; (a.1) Onde se lê: "1.3. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 152, CEP 04543-000." Deve-se ler: "1.3. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 12º andar, conjunto comercial nº 152, CEP 04543-000." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Assinaturas:** Mesa: Sr. Renato Rodrigues Junior, Presidente e Sr. Renato José Sant'Anna Rosa, Secretário; Acionista: AXA Corporate Solutions Brasil e América Latina Resseguros S.A., por seus diretores Sr. Thisiani Gisele Matsunura Martins e Sr. Renato Rodrigues Junior. Certificamos que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 1º de outubro de 2020. **Renato Rodrigues Junior** - Presidente da Mesa; **Renato José Sant'Anna Rosa** - Secretário. JUCESP nº 142.339/21-0 em 15/03/2021. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.

**Federação Paulista de Jurdô**

CNPJ n. 62.348.875/0001-36

Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJ/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o DR. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo segue anexo à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ - CNPJ n. 62.348.875/0001-36, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral." Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligação com a modalidade de competição em questão, a saber, a diretoria. Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, reviso o Regimento Eleitoral e a realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJ. Resolve: 1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária. 2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021. 3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo: Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF nº 13.781; William Figueiredo de Oliveira - OAB/RJ nº 84.529; João Guilherme Guimarães Gonçalves - OAB/SP nº 239.982. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral. 4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJ/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBDJ. Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR). Submetido e aprovado pelo Juízo Arbitral. São Paulo, 06 de abril de 2021. Caio Pompeu Medauar de Souza - Interventor nomeado



**TS-2 ALPHA**

**Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**

NIRE 35.220.668.271 - CNPJ nº 08.074.662/0001-18 **Extrato do Instrumento Particular de 53ª Alteração do Contrato Social Pelo presente instrumento particular: 1. TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P., com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Nova York/NY, 10111, EUA, CNPJ nº 11.256.670/0001-90, representada por seus procuradores, José Alberto Torres Muniz Ventura, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.923.815-8 SPS/SP, CPF nº 166.318.948-08 e Haailih Bittar, brasileira, casada, advogada, RG nº 27.664.205-3 SPS/SP, CPF nº 279.018.468-28, OAB nº 199.736, ambos residentes em São Paulo/SP, procuração registrada perante a JUCESP nº 399.333/20-4, em 24.09.2020; e 2. Tishman Speyer Brazil Investments, L.P., com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Nova York/NY, 10111, EUA, CNPJ nº 08.760.121/0001-43, representada por seus procuradores José Alberto Torres Muniz Ventura e Haailih Bittar, ambos acima identificados, procuração registrada na JUCESP nº 399.334/20-8, em 24.09.2020, na qualidade de únicas sócias da TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário Ltda., com sede Barueri/SP, CNPJ nº 08.074.662/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP nº 399.333/20-4, em 24.09.2020, e 52ª e última alteração de seu Contrato Social de 23.03.2021, ora em fase de registro perante a JUCESP ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos: 1. As sócias neste ato decidem fazer constar que o capital da Sociedade subscrito por meio da 52ª e última alteração de seu Contrato Social de 23.03.2021, em fase de registro na JUCESP, no valor de R\$ 144.731.251,00, foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional mediante remessas de recursos à Sociedade em 23.03.2021. 2. As sócias resolvem, por unanimidade, em conformidade com o inciso II do Artigo 1.082 do Código Civil Brasileiro, por julgarem o capital da Sociedade excessivo em relação ao seu objeto social, reduzir o capital em R\$ 80.000.000,00, passando o mesmo de R\$ 144.731.251,00 para R\$ 64.731.251,00, com o cancelamento de 80.000.000 de quotas do capital social, cada uma delas no valor nominal de R\$ 1,00, de maneira proporcional entre as sócias, a saber: (a) são neste ato canceladas 79.920.000 quotas de titularidade da sócia TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P., no valor total de R\$ 79.920.000,00 (setenta e nove milhões, novecentos e vinte mil reais), equivalente a 99,90% do total das quotas ora canceladas; e (b) são neste ato canceladas 80.000 quotas de titularidade da sócia Tishman Speyer Brazil Investments, L.P., no valor total de R\$ 80.000,00, equivalente a 0,10% do total das quotas ora canceladas. 2.1. A título de restituição do objeto correspondente à redução do capital, as sócias decidem, pagar às sócias o valor de R\$ 1,00 por quota cancelada, totalizando o montante de R\$ 80.000.000,00, nas proporções e valores mencionados no item 2 acima. 2.2. As restituições ora avançadas deverão ser pagas até 31.12.2021, mediante remessa(s) de recursos para cada uma das sócias TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. e Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. 2.3. Ficam autorizados os Diretores a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação da redução de capital aqui deliberada. 3. Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social: "Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 64.731.251,00, dividido em 64.731.251 quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. - Nova York/EUA - CNPJ nº 11.256.670/0001-90; Quotas: 64.666.520; Valor (R\$): R\$ 64.666.520,00; %: 99,90%. Sócio: Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. Nova York/EUA, CNPJ nº 08.760.121/0001-43; Quotas: 64.731; Valor (R\$): R\$ 64.731,00; %: 0,10%. Total: Quotas: 64.731.251; Valor (R\$): R\$ 64.731.251,00; %: 100%. § Único - A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital". 4. Exceto conforme indicado no item 3 acima, todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato Social permanecem inalteradas, válidas e eficazes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, Barueri, em 08.04.2021. TS-2 Alpha Desenvolvimento Imobiliário, L.P. e Tishman Speyer Brazil Investments, L.P. ambas por José Alberto Torres Muniz Ventura e Haailih Bittar**

**Nova Engevix**

**Engenharia e Projetos S.A.**

CNPJ/MF 00.103.582/0001-31 / NIRE: 35.300.190.505 **Ata da Assembleia Geral Extraordinária** **Data, hora e local:** 31/12/2020, às 10h00, na cidade de Araguaia, 3571, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri - SP. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (LSA) e alterações posteriores, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e Adjair da Cunha dos Santos - Secretário. **Ordem do dia:** Aumento de Capital Social. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, decidiu aprovar a proposta da administração para aumento do capital social da Companhia em R\$ 60.704.205,34, mediante a emissão de 11.021.281 novas ações, sem valor nominal, desconsiderando os centavos, após capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC's, efetuados pela acionista Nova Participações S.A., conforme instrumento particular celebrado em 31/12/2019. O aumento suso apontado foi realizado com a anuência do acionista Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que o aprovou em todos os seus termos e expressou, irrevogável e incondicionalmente, a renúncia ao seu direito de preferência, passando o referido capital de R\$ 564.000.000,00 para R\$ 624.704.205,34 conforme boletim de subscrito anexo a presente ata (anexo II). Nestes termos, aprovaram, em consequência do ora deliberado, a nova redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO II - Do Capital e Ações. Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 624.704.205,34 dividido em 113.419.508 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e, ato contínuo, transcrita em seu respectivo livro. (A) Yoshiaki Fujimori - Presidente da Mesa e José Antunes Sobrinho - Secretário; (aa) p/ Nova Participações S.A. (Yoshiaki Fujimori e Adjair da Cunha dos Santos); p/ Nova Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Carlos Orlandelli Lopes). A presente é cópia fiel extraída de livro próprio da Companhia. Barueri - SP, 31/12/2020. **Yoshiaki Fujimori** - Presidente; **Adjair da Cunha dos Santos** - Secretário. JUCESP nº 88.980/21-2 em 11/02/2021 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Brasiliãna Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 08.773.191/0001-36 - NIRE 35.300.340.426

Edital de Convocação

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas da Brasiliãna Participações S.A. ("Companhia" ou "Brasiliãna"), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 16h00 do dia 30 de abril de 2021, de modo exclusivamente virtual, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (A) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) As contas dos administradores, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Contábeis e correspondentes Notas Explicativas e o Relatório Anual do Auditor Independente, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Destinação dos Resultados da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) Deliberar sobre instalação do Conselho Fiscal, fixação do número de membros e respectiva eleição, se for o caso. (B) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovação sobre a proposta de alteração de estatuto social do Conselho de Administração para aporte de recursos pelos acionistas: Os documentos relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://brasiliãnaparticipacoes.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. São Paulo, 09 de abril de 2021. **Julian José Nebra Marquez**, Presidente do Conselho de Administração.

SUZANO Holding

**SUZANO HOLDING S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF 60.651.809/0001-05 - NIRE 35.300.011.864

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Suzano Holding S.A. ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Suzano Holding S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 21º andar, CEP 01452-919, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) apreciação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2020; (b) fixação do número de membros do Conselho de Administração e eleição dos seus membros; (c) fixação do montante global anual da remuneração dos administradores; e (d) deliberação sobre a proposta de alteração de artigos do Estatuto Social da Companhia. Em atenção ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.91, conforme alterada, informamos que o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Conforme parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução CVM nº 594, de 20.12.17, a Companhia não disponibilizará boletim de voto a distância a seus acionistas, pois não possui ações em circulação. Os acionistas deverão comparecer à Assembleia munidos de documento de identidade, podendo ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano contado da data da Assembleia, sendo que o procurador deve ser administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Em todo caso, os procuradores deverão estar munidos de documento de identidade e da procuração. São Paulo, 9 de abril de 2021. **Claudio Thomaz Lobo Sonder** - Presidente do Conselho de Administração.

**Colégio Bandeirantes Ltda.**

CNPJ nº 60.882.313/0001-42 - NIRE 35.217.460.461

Edital de Convocação para a Reunião de Sócios a ser Realizada em 19 de abril de 2021

Nos termos do artigo 11 do contrato social do Colégio Bandeirantes Ltda. ("Sociedade"), ficam os Srs. Sócios convocados para comparecer à Reunião de Sócios, que será realizada, na forma SEMIPRESENCIAL, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81, em 19 de abril de 2021, às 19:30, na sede social localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 268, no CIE (Centro de Integração de Equipes), no térreo, a fim de deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (a) as contas dos administradores, o balanço e a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (b) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (c) o aumento do capital social com a emissão de novas quotas a serem integradas mediante a capitalização de créditos e/ou em moeda corrente; e (d) a celebração da alteração do contrato social em decorrência do aumento de capital social. **Informações Gerais:** 1. Os sócios poderão participar da Reunião de Sócios (a) **presencialmente**, na sede social localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 268, no CIE (Centro de Integração de Equipes), no térreo; ou (ii) **a distância** mediante atuação remota via sistema eletrônico, conforme informações de acesso e funcionamento detalhadas em carta endereçada aos sócios. 2. A Sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do sócio ou da conexão à rede mundial de computadores dos sócios, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. 3. Para participar na Reunião de Sócios, os Srs. Sócios deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do sócio ou de seu representante; e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do sócio. São Paulo, 8 de abril de 2021. Mauro de Sales Aguiar - Diretor Presidente

**Fundação Butantan**

CNPJ 61.189.440/0001-56

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Despacho da Superintendência de 31.03.2021. Edital nº 023/2020. Processo nº 001/0708/002.059/2020. Modalidade: Ato Convocatório. Tipo: Técnica e Prep. Objeto da Seleção: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo multidisciplinar para a planta CPAA - Centro de Produção de Antígenos e Adjuvantes - Prédio 1026. HOMOLOGO, o presente processo de contratação mediante Ato Convocatório, com fundamento no artigo 6º, I, "c" do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, e ADJUDICO, o objeto da licitação em favor da empresa TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.414.055/0001-00, perfazendo o valor total de R\$ 4.900.000,00. Despacho da Superintendência de 06.04.2021. Edital nº 003/2020. Processo nº 001/0708/002.129/2020. Modalidade: Concorrência. Tipo: Técnica e Prep. Objeto da Seleção: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares para reforma da casa sede na Fazenda São Joaquim - Área de convenções. HOMOLOGO, o presente processo de contratação mediante Concorrência, com fundamento no artigo 23, I, §4º da Lei nº 8.666/93 e ADJUDICO, o objeto da licitação em favor da empresa MG PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.217.749/0001-98, perfazendo o valor total de R\$ 293.553,36. Despacho da Superintendência de 31.03.2021. Processo nº 001/0708/001.860/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE FENO PARA OS EQUINOS DA FAZENDA SÃO JOAQUIM. Pregão Eletrônico nº 051/2021. HOMOLOGO, com fulcro no disposto no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com artigo 12 do Decreto 47.945/2003 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório adotado na modalidade Pregão Eletrônico, ficando, em decorrência, ADJUDICADO, o item nº 01 em favor da empresa SONESTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 10.773.254/0001-04, perfazendo o valor total de R\$ 549,500.

**IMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 14.532.970/0001-42 - NIRE 35.226.013.927

Ata da Reunião de Sócios Realizada em 03/04/2021

**Data, Hora e Local:** 03/04/2021, às 10h, na sede. **Presença e convocação:** dispensadas as formalidades de convocação, sócios presentes: (a) **Rames Nassar**, RG 1.552.317-2 SPS/SP, CPF 108.148.498-49; (b) **João Urbano Nassar**, RG 13.128.685-7 SPS/SP, CPF 114.422.648-10; (c) **Paulo Urbano Nassar**, RG 13.576.507 SPS/SP, CPF 114.422.758-55; (d) **Ricardo Urbano Nassar**, RG 13.576.486-5 SPS/SP, CPF 151.451.958-50; (e) **Beatriz Nassar Pereira de Almeida**, RG 13.576.651 SPS/SP, CPF 117.761.638-69. **Mesa:** Presidente: João Urbano Nassar; Secretário: Paulo Urbano Nassar. **Deliberações:** por unanimidade e sem quaisquer restrições, por considerarem que o capital social é excessivo em relação ao objeto social, aprovaram a redução do capital social, no valor de R\$ 17.743.535,00, mediante o cancelamento de 17.743.535 quotas do capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, todas de titularidade do sócio **Rames Nassar**, a quem se restituirá a importância de R\$ 17.743.535,00, em bens ou dinheiro. Em decorrência da redução de capital, o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$ 17.976.991,00, dividido em 17.976.991 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, para R\$ 233.456,00, dividido em 233.456 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuídas entre os sócios. A respectiva alteração do contrato social da Sociedade será realizada e levada a arquivamento na Junta Comercial após o prazo de 90 dias contado da publicação de extrato desta ata no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ficando a cargo dos administradores da Sociedade tomar as providências para que tal publicação seja efetivada na forma estabelecida no artigo 1.084 do Código Civil. Nada mais. São Paulo, 3 de abril de 2021. Presidente: João Urbano Nassar; Secretário: Paulo Urbano Nassar.

## Carta Aberta aos Presidentes Estaduais

***Carta aberta redigida pelo professor Kodansha 7º dan Alessandro Panitz Puglia, presidente da FPJudô, profissional de educação física e empresário.***

Aos senhores presidentes estaduais, meus verdadeiros amigos de longa data na jornada de gestão do judô brasileiro.

Como todos sabem, recentemente fui surpreendido com a decisão da CBJ e do senhor Sílvio Acácio Borges, a quem não denomino mais como, “*meu presidente*”. Contudo, entendo que devo respeitosamente uma explicação aos senhores meus amigos e presidentes de cada Federação Estadual pois somos todos iguais buscando sempre os mesmos objetivos, qual sejam, a evolução do judô em todas as áreas.

Como todos sabem, passamos por momentos extremantes complicados. Nosso presidente Chico faleceu, eu quase morri e fiquei 20 dias internado, sendo quatro na UTI, perdi 20 KG. Duas secretárias e mais dois colaboradores também foram contagiados. Em decorrência do coronavírus fiquei com sequelas como problemas de circulação e trombose pulmonar.

Na data de hoje fui surpreendido como uma hipotética intervenção por parte do STJ da CBJ, a qual na avaliação do meu corpo jurídico, não procede. Como dirigente, não admito qualquer intervenção em minha Federação, lembrando que até dia 31/03/2021 data da vigência de meu mandato todos os atos por mim expedidos e editados foram e são, totalmente lícitos e válidos, bem como a nossa eleição datada para o dia 23/04 de modo virtual, atendendo todos os procedimentos de segurança sanitária de todos os membros votantes e candidatos.

Reitero que publiquei o chamamento eleitoral dentro de meu mandato (31/03) e não há qualquer motivo para o suposto interventor desmoralizar a comissão eleitoral, por mim nomeada, usar dos emblemas da FPJudô, sem autorização expressa e alardear inveridicamente, que foi feita uma nova comissão eleitoral, com nova data de assembleia. Fatos que não condizem com o edital oficial da nossa entidade.

A bem da verdade, até mesmo os que apoiam o descontrolado presidente sabem da grave situação imposta autoritariamente por ele.

Mais grave ainda é o fato que os membros do STJ da CBJ, assim como ocorre em qualquer eleição, deveriam ter sido eleitos por assembleia geral ordinária e indicados por atletas, presidentes estaduais e OAB/RJ, já que o mandato dos atuais membros deste órgão, já expirou, ferindo assim, o artigo 29 do estatuto da Confederação Brasileira de Judô.



Art. 29 - Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 4 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Ou seja, sendo os mesmos da gestão anterior, os membros do STJ da CBJ, já não possuem mais legitimidade para atuar como membros do STJ, nem tampouco podem arbitrar e participar de qualquer painel arbitral.

De modo que qualquer decisão por eles despachadas são nulas de pleno direito, principalmente esta absurda e descabida decisão de intervenção da Federação Paulista de Judô.

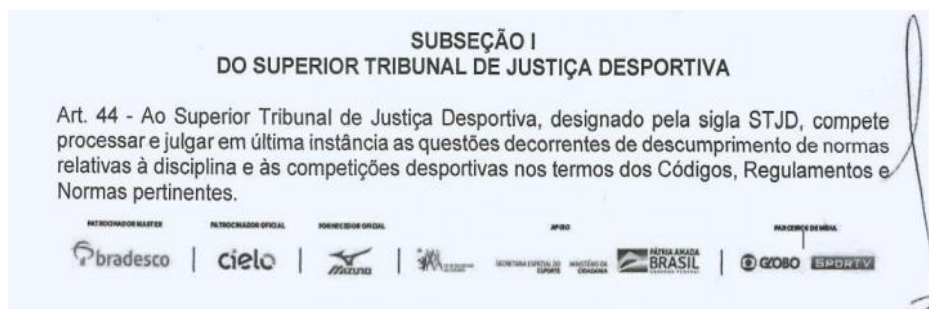
Ainda, o STJ da CBJ, cargo eletivo eleito por nós presidentes com indicação dos atletas e OAB/RJ, deveria ser feito do mesmo dia do pleito eleitoral realizado em março, o que não ocorreu, ou seja, todos os membros do TJD da CBJ não podem mais atuar devendo ser convocada assembleia extraordinária para eleição de novos membros deste órgão.

Outra situação que torna nula de pleno direito qualquer decisão do TJD da CBJ é que o mesmo só pode atuar em última instância como órgão julgador.

#### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em 02 (dois) graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBJ, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das Filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.



Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 47 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

**SUBSEÇÃO II**

**Art. 32. É nula a sentença arbitral se:**

**II - emanou de quem não podia ser árbitro**

De igual modo, se houve protocolo de uma hipotética conduta ética da FPF diretamente na CBJ e o TJD da CBJ só deve atuar de maneira provocada em segundo grau de jurisdição, ou seja, só em grau de recurso, pergunto:

**Onde está a condenação ética de primeiro grau que nos condenou, dando autorização legal para o TJD da CBJ atuar e intervir na FPJ como ocorreu?**

Novamente, em nítida perseguição política, houve supressão de instância sendo que o TJD da CBJ despachou determinando a intervenção da FPJ sem respeitar o próprio estatuto da CBJ e seus dispositivos além de todas as suas decisões conforme artigo 29 por nulas de plano direito e por expirados seus mandatos como retro fundamentado.

O presidente do TJD da CBJ e os demais membros constantes do mesmo, já não podem mais atuar como julgadores, respeitando o artigo 29, até porque se não houve assembleia nomeando os membros do TJD da CBJ de igual forma não foi publicado nenhum documento, ato, nomeação por parte do presidente da CBJ acerca dos novos ou mesmos membros. Na realidade, o TJD da CBJ está sem vago e desprovido de poder.

Basta ler o estatuto ao, que parece senhor Sílvio e seus assessores não conhecem seu próprio estatuto, basta ler o mesmo.

Outra situação extremamente ofensiva como já citei acima, é que o suposto interventor nomeado por um TJD da CBJ - que na verdade não possui esta prerrogativa, vide artigo 29 -

utilizou a nossa logomarca, desqualificou nossa comissão eleitoral e marcou nova data de assembleia sendo que todos os atos praticados por mim até o dia 31/03 são totalmente válidos do plano de direito, pois como dito acima, foi realizado dentro de meu mandato até 31/03.

Portanto, o chamamento eleitoral, o regimento eleitoral e a comissão eleitoral definidos e anunciados até 31 de março, atendem ao que reza o regimento eleitoral e são absolutamente válidos. Não devem ser discutidos, ou tampouco alterados pelo suposto interventor que utiliza indevidamente nossa logo, nosso nome, nosso legado e o pior: desrespeita toda a nossa tradição e história (ver carta anexa).

Por conseguinte, declaro que, por estar acamado em casa, a FPJudô fechada, com todos os funcionários em casa respeitando os decretos sanitários do governo do Estado de São Paulo, não recebemos qualquer notificação, intimação ou mesmo informação do ocorrido, nem minha enfermidade foi respeitada.

Por fim, ato mais insolente do senhor Silvio, por toda história que o judô paulista tem além de seus professores do mais alto gabarito, árbitros entre outros, fui estupidamente excluído do grupo dos presidentes sem se quer ser comunicado.

Esta agressão é, acima de tudo, um absurdo sem precedentes na história do judô brasileiro.

Por outro lado, agradeço os presidentes Gonzaga (DF), Milhazes (AL), Iwashita (PR), Ton (TO), Jucinei (RJ), Moisés (SC), Adjailson (PB), Moimaz (MT), Delfino (AC), Luiz Augusto (MG), Ovídeo (MS), Tibério (RN) e Durval (SE), entre outros como os ex-presidentes Vianna e César Paschoal, pelas mensagens de solidariedade e apoio incondicional.

Fato extremamente importante é que os árbitros e membros do STJ do judô estão na contramão do artigo 29 devendo ocorrer nova eleição desses membros que 90% deles são da época da primeira gestão do ex-presidente Paulo Wanderley, ou seja, nenhum desses já não podem mais atuar no STJ do Judô tampouco tomar qualquer decisão como ocorreu.

[https://cbj.com.br/poderes\\_da\\_cbj/](https://cbj.com.br/poderes_da_cbj/)

#### VII - STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

##### PLENO DO STJD

# Vaga	Nome	Cidade	
1	CBJ Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes OAB/BA 17.939	Salvador/BA	Presidente
2	CBJ Alexandre Beck Monguilhott OAB/SC 12.474	Florianópolis/SC	
3	Atletas Marcelo Lopes Salomão OAB/PR 24.60	Curitiba/PR	
4	Atletas Marcelo Jucá Barros OAB/RJ 122.727	Rio de Janeiro/RJ	
5	EPD Paulo César Salomão Filho - OAB/RJ 129.234	Rio de Janeiro/RJ	
6	EPD Alessandro Kioshi Kishino - OAB/PR 29.776	Curitiba/PR	
7	Árbitros Robson Luiz Vieira OAB/SC 18.128	Florianópolis/SC	
8	OAB Paula Cassettari Flôres OAB/S Page 1	Florianópolis/SC	
9	OAB Ana Luiza de Oliveira Ralil OAB/ES 26.715	Vitória/ES	
10			
11			

Sei que não preciso comprovar meus atos até porque estão todos no site, mesmo assim anexo os editais publicados antes do dia 31/03 dentro de minha presidência que tornam todos atos cometidos, devidamente lícitos e legalmente dentro do prazo da minha gestão.

Destaco que em 2016, ainda na saudosa era Paulo Wanderley, os membros do TJD eram praticamente os mesmos, bem como na primeira gestão e segunda gestão do atual dirigente.

<https://cbj.judocas.com.br/noticias/6022/pdf/>

cbjjudocas.com.br/noticias/6022/pdf

Poder Judiciário de... Tribunal Regional d... Notícias Direito Tra... CAASC Intimações...

INSTITUCIONAL JUDÔ NACIONAL COMISSÃO DE ATLETAS BIBLIOTECA IMPRENSA LINKS FAQ OUVIDORIA CONTATO

O que voce procura?

NOTÍCIAS CALENDÁRIO GALERIAS BLOGS DOCUMENTOS REVISTA ZEMPO

GESTÃO E GOVERNANÇA Confederação Brasileira de Judô | Gestão 2017/2021 Preparados para vencer

Notícias

03/03/17 19:32

**Membros do STJD do judô e do Conselho Fiscal da CBJ irão prestigiar a AGO 2017**

Integrantes chegaram nesta sexta-feira, 03, ao Rio de Janeiro e foram recebidos pelo presidente Paulo Wanderley Teixeira

Últimas Notícias

03/04/21 15:26 Seleção Brasileira David Moura fecha participação do Brasil no Grand Slam de Antália

01/04/21 13:03 Seleção Brasileira Brasil tem 7º lugar de Eric Takabatake no primeiro dia de Grand Slam de Antália, na Turquia

AvançaJudô

Necessário esclarecer ainda que o próprio STJ da CBJ **não elaborou regimento interno** como determina o estatuto da Confederação Brasileira de Judô e jamais, aleatoriamente, sem o devido processo legal, sem contraditório em ampla defesa, poderia ter determinado a intervenção de uma Federação Estadual dentro de seus direitos estatutários, tanto que votou na última eleição e aprovou as contas da CBJ.

De igual forma, o árbitro indicado pela presidência é nulo de pleno direito e não pode atuar como árbitro, sendo o membro **Dr. Alexandre Monguilhott** escolhido pela CBJ que durante anos é membro do STJ da CBJ.

**Também, nenhuma cláusula de consentimento foi assinada ao procedimento arbitral, pois todos têm acesso à justiça segunda nossa constituição,** aliás, como determinada a lei geral de procedimentos arbitrários **LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.**

Senhores, mais um fato grave que prova a retaliação em andamento, e merece atenção de todos é que o senhor Silvio, que as vezes demora uma semana para responder um simples e-mail, alterou todos os cadastros da FPJudô junto a CBJ de forma imediata, expondo mais uma arbitrariedade e grosseria, pois o processo infundado provocado por ele, nem avisa sido iniciado.

Infelizmente vivemos uma ditadura velada e um coronelismo monocrático, basta olhar feio para o chefe maior que somos retaliados. Lembro que hoje sou eu, mas amanhã um dos senhores poderão ser uma outra vítima.



Tais situações ultrapassaram os limites legais, mas nós vamos até as últimas consequências na busca dos nossos direitos. Quem manda no judô paulista são os paulistas e a Federação Paulista de Judô.

Parece que o dirigente da CBJ desconhece que a CBJ existe para atender às necessidades das federações estaduais e não para intervir nas federações e punir aqueles que não compactuam com suas políticas.

**ZEMPO** CBJ BRASIL

O que você procura?

Bem Vindo(a) Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento IPSESDT  
Último acesso em 05/04/2021 às 02:08

PORTAL | COMUNIDADE | RANKING | CALENDÁRIO | SOLICITAÇÕES | CAPACITAÇÃO

FEDERAÇÕES | detalhes | VOLTAR | listar

#FE000001 Federação Paulista de Judô

<b>Nome:</b> Federação Paulista de Judô		
<b>Sigla:</b> FPJ		
<b>Presidente:</b> Caio Pompeu Medauar de Souza (interventor)		
<b>Período do Mandato:</b> de 02/04/2021 até 17/05/2021		
<b>Vice-Presidente:</b> xx		<b>Segundo Vice-Presidente:</b>
<b>Anuidade:</b> Até Faixa Marrom R\$ 0,00 - Faixa Preta R\$ 0,00		<b>Telefone:</b> (11)3862-0749
<b>Email:</b> fpj@fpj.com.br		<b>Telefone 2:</b>
<b>Website:</b> http://www.fpj.com.br/		<b>Fax:</b>
<b>Status:</b> Ativo		<b>CNPJ:</b> 62.348.875/0001-36

**Endereço**

<b>Endereço:</b> R. Airosa Galvão, 45 - Água Branca	<b>Complemento:</b>
<b>Estado:</b> São Paulo	<b>Cidade:</b> São Paulo
<b>Bairro:</b> Água Branca	<b>CEP:</b> 05002-070

INSTITUCIONAL | JUDÔ | LACRÔNICO | PUBLICAÇÕES | BIBLIOTECA | IMPRENSA | LINKS

O JUDÔ PAULISTA NÃO PASSARÁ!

NOTÍCIAS | CALENDÁRIO | GALERIAS | BLOGS | DOCUMENTOS

**GESTÃO E GOVERNANÇA** Confederação Brasileira de Judô | Gestão 2017

**Federações**

**FPJ - Federação Paulista de Judô**

**Presidente:** Caio Pompeu Medauar de Souza (interventor)  
**Vice-presidente:** xx  
**Cidade:** São Paulo  
**Bairro:** Água Branca  
**Endereço:** R. Airosa Galvão, 45 - Água Branca  
**Telefone:** (11)3862-0749

**Email:** fpj@fpj.com.br  
**Website:** http://www.fpj.com.br/

**Onde Treinar**

Por fim, no que tange a suposta intervenção, estamos buscando nossos direitos na justiça, e a referida assembleia permanece na mesma data até porque a mesma foi aprovada pela diretoria e nossos 16 delegados regionais. Mais de 95% dos nossos filiados e associações estão do nosso lado e apoiam nossa forma de conduzir a gestão no Estado de São Paulo.

Conquanto a possibilidade do STJ da CBJ intervir e nomear de forma infundada sem respeitar o contraditório e ampla defesa, sem manifestação final da própria comissão de ética da CBJ já decidindo em última instância como se fosse na primeira, da mesma forma contra o vigente estatuto.

Novamente por fim, não caberia ao TJD da CBJ intervir em qualquer federação, e sim a justiça comum, **pois não se trata de atleta profissional ou casos envolvendo a FIFA.**

Portanto, não tratando de atleta profissional (FIFA), e sim direitos e deveres estatutário, erros grosseiros e nulidades já mencionas, trilhar a Justiça comum com fulcro artigo 217 na CF, que diz que a Justiça Comum poderá ser solicitada, a única certeza que pode ser constatada, é que a Justiça Comum pode e deverá intervir em casos como este e este será nosso caminho como apoio em peso de nossos delegados, clubes e associados.

São Paulo, 9 de abril de 2021.

Alessandro Panitz Puglia

**Presidente da FPJudô**

CPF Nº 050.053.418-70

ID ZEMPO JU065526



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
Rua Airosa Galvão, nº 45 – Agua Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497  
SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070



**EDITAL DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**PUBLICAÇÃO NOS DIAS 31 de MARÇO 1 e 6 de ABRIL 2021**  
**NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL**

**NOVA DATA DIA 23 DE ABRIL DE 2021**  
**SERÁ VIRTUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA**

FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ  
CNPJ Nº 62.348.875/0001-36  
CONVOCAÇÃO de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Alessandro Panitz Puglia, presidente da Federação Paulista de Judô, convoca os presidentes das Entidades Esportivas filiadas e em dia com as obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Ordinária que estava marcada para o dia 26 de março de 2021, será realizada no próximo dia 23 de abril de 2021 às 13h30m em primeira chamada e às 14 horas em Segunda chamada, pelo sistema virtual em razão da pandemia que proíbe a realização de forma presencial, cujo procedimento será publicado no site da [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) para tratar da seguinte Ordem do dia: 1ª) Aprovação do relatório anual do exercício de 2020. 2ª) Aprovação do balanço financeiro do exercício de 2020, apresentado pela Presidência, ambos com o parecer favorável do Conselho Fiscal. 3ª) Eleição da Presidência da Federação Paulista de Judô, para eleger e dar a posse ao Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes. 4ª) Eleição do Conselho Fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal. 5ª) Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, 6ª) Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação. As chapas inscritas para concorrerem as 3ª e 4ª e as indicações para a 5ª e 6ª ordem do dia, todos com mandatos de 4 anos. As chapas inscritas serão mantidas.

São Paulo, 30 de março de 2021.  
ALESSANDRO PANITZ PUGLIA  
Presidente



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **EDITAL DE CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 2021**

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**  
**CNPJ Nº 62.348.875/0001-36**

**Considerando** a preocupação desta entidade com a preservação da saúde dos responsáveis pelas entidades federada, da equipe administrativa e dos colaboradores em geral;

**Considerando** que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço divulgado no dia 03 de março de 2021, todo o estado foi classificado na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo;

**Considerando**, ainda, que mesmo com a fase mais restritiva, diante do avanço exponencial e incontrollável da pandemia, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 65.563 criou e impôs, de 15 a 30 de março, a Fase Emergencial, adotando restrições de funcionamento a serviços antes permitidos, horários diferenciados para utilização dos transportes públicos, toque de recolher no período noturno, dentre outros;

**Considerando**, que a atual situação impossibilita, incontestavelmente, o prosseguimento dos procedimentos e a realização da Assembleia Geral Ordinária, divulgada e agendada para o dia 26 de março de 2021; e

**Considerando**, finalmente, que o Esporte Clube Pinheiros, local em que seria realizada a referida Assembleia, determinou seu fechamento de 15 a 30 de março de 2021.

O **Presidente da Federação Paulista de Judô**, ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, **CANCELA** a Assembleia Geral Ordinária, prevista para realização para o próximo dia 26 de março de 2021, que foi publicada no Diário Oficial Empresarial, nos dias 05, 06 e 09 do mês de março de 2021, fica a mesma adiada até nova data que possibilite a sua realização, quando haverá nova publicação por Edital de Convocação.

São Paulo, 19 de março de 2021.

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA

Presidente da FPJ



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **EDITAL DE NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA 2021**

### **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.**

#### **DO VIGENTE ESTATUTO:**

*Artigo 37 - O Presidente da **FPJ** poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.*

- I. Compete à comissão eleitoral, organizar, coordenar, executar e regularizar os processos eleitorais da Federação Paulista de Judô;
- II. Durante assembleia, decidir, deliberar e determinar as controvérsias surgidas nos termos do estatuto da **FPJ**, e, se for o caso, instaurar processo administrativo e procedimento arbitral.

#### **MEMBROS TITULARES**

1. **Antônio Carlos da Silva Mesquita** OAB/SP 278.174 RG n. 18.587.353-4, CPF n. 112.384.848-32 - brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, 593 - Sorocaba SP;
2. **Fernando Ikeda Tagusari**, RG 34.572.147-8, CPF. 330.521.868-17, Rua Ministro Heitor Bastos Tigre 218, Cep n. 05634-060;
3. **Marco Aurélio Uchida**, 33.285.763-3, CPF n. 277.314.988-24, Rua Joaquim Pedroso de Moraes, 182, chácara Flórida, Embu Guaçu



## **FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

### **MEMBROS SUPLENTES**

1.0 **Mario Francisco de Assis Junior**, RG 15387765, CPF n. 069.391.828-45, Rua Santa Terezinha 338 - Joanópolis - São Bernardo do Campo - SP – CEP n. 09892-340;

2.0 **Rafael de Menezes Amaro** Rg. 33.881.056-0, CPF n. 316.080.068-75 Rua Manoel Porcelli, 306, apto. 43, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes- Sp. CEP 08730-280

São Paulo, 9 de março de 2021.

ALESSANDRO PANITZ PUGLIA

Presidente FPJ

(assinado digitalmente)

ALAN CAMILO CARARETTI GARCIA

OAB/SC 43.116



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca CEP 05002-070 – São Paulo (SP)

Tels. (11) 3862 0749 / 3673 0497 / 3672 5649 / 3872 3314

Site: [www.fpj.com.br](http://www.fpj.com.br) E-mail: [fpjudo@terra.com.br](mailto:fpjudo@terra.com.br)

CNPJ: 62.348.875/0001-36

## REGIMENTO ELEITORAL 2021 FPJ

Art. 1º - As eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral da FPJ, como Entidade Estadual Paulista de Administração do Desporto da modalidade de Judô e filiada a CBJ obedecerá as regras da legislação vigente e aplicada, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2021 como segue abaixo.

Parágrafo único - O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterado mediante divulgação a todos os participantes do pleito em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19.

Art. 2º- Nos termos do artigo 37 do Estatuto FPJ este Regimento Eleitoral a qual foi elaborado pela Comissão Eleitoral 2021 nomeada pelo Presidente da FPJ e aprovado por UNANIMIDADE:

- I- Compete à comissão eleitoral, organizar, coordenar, executar e regularizar os processos eleitorais da Federação Paulista de Judô;
- II - Orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito da FPJ;
- II - Durante assembleia, decidir, deliberar e determinar as controvérsias surgidas nos termos do estatuto da **FPJ**, e, se for o caso, instaurar processo administrativo e procedimento arbitral.
- III - Em caso de impugnação de CHAPA, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante;
- IV - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes,
- V - Sistema de recolhimento de votos imune a fraude com fiscalização pela COMISSÃO ELEITORAL nomeada;
- VI – Os votos serão de forma presencial, pelo presidente da filiada ou por procuração, conforme o estatuto da FPJUDÔ;
- VII - Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, além dos membros dos Poderes da FPJ e meios de comunicação, imprensa e assessoria de comunicação, (uma de cada CHAPA) ressalvadas as medidas sanitárias de prevenção adotadas, em função da pandemia do COVID- 19;



Art. 3º Nos termos do vigente estatuto da FPJ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada FPJ;
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da FPJ, ou financeira irregular ou temerária da FPJ;
- V- Os inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Os falidos.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou FPJ;
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.

De igual modo, são impedidos para qualquer função; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FPJ conforme estatuto

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ**

Art. 4º Nos termos do vigente Estatuto FPJ; compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta ou fechada, por cédula ou não, a Presidência (Presidente e os Vice- Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal conforme o estatuto da FPJudô;

Parágrafo Único: Os cargos eletivos da FPJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Escolha e aprovação dos 02 (dois) auditores membros do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô.





Eleição do Representante das Filiadas para compor o Conselho Técnico da Federação Paulista de Judô; nos termos do Estatuto desta Federação.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL DA FPJ**

Art. 1 - O processo eleitoral será constituído pela Comissão Eleitoral da FPJ nomeada pelo Presidente da FPJUDÔ, específica para o pleito e será formada por 03 (três) membros titulares e (2) membros suplentes de acordo com o artigo 37;

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da FPJ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral além de fiscalizar as documentações tais como certidões e documentos pessoais de cada candidato seja de qual função ou eletivo;

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 2- Compete à Comissão Eleitoral da FPJ:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro;
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo além de fiscalizar toda documentação de inscrições de candidatos;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei e do processo eleitoral da FPJ com respeito, ética e transparência;
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;



- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da FPJ e um empregado da entidade;

#### **PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E CHAPAS**

- I- A inscrição deverá se dar diretamente na secretaria da FPJ, até o dia 16 de março de 2021 até o horário das 16 horas;
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência ou na chapa do Conselho Fiscal já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a FPJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento expresso com subscrição;
- III - A chapa para Presidente e 3 Vices-Presidentes deverá ser completa, assim como a do Conselho Fiscal com 3 efetivos e 3 suplentes, contendo impressos os nomes dos candidatos, com a assinatura de todos os candidatos.
- IV – Devendo anexar a relação de todos os candidatos, com a qualificação completa inclusive endereço de email.

#### **DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO DA FPJ**

Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde a verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.



Art. 1- A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do auditório em virtude dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID 19. Desta forma, os candidatos, eleitores, convidados e quaisquer outros envolvidos com a realização desta Assembleia, deverão fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel e respeitar os limites de distanciamento que serão adotados por recomendação das autoridades sanitárias, além de cada votante utilizar, em caso de cédula, sua caneta sendo vedado o compartilhamento.

Considerando a limitação mencionada supra, a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral;
- II. Candidatos;
- III. Membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Membros do Conselho Fiscal;
- V. Funcionários identificados da FPJ e do Esporte Clube Pinheiros e Seguranças sanitários;

#### AVISO IMPORTANTE

**DEVIDO A PANDEMIA EM QUE ESTAMOS PASSANDO, POR FORÇA DO PROTOCOLO GOVERNAMENTAL E DA EXIGÊNCIA DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS, SOMENTE SERÁ AUTORIZADO ENTRADA NO CLUBE E OU NA SALA DE ASSEMBLEIA QUEM ENVIAR O SEU NOME E RG ATÉ 20/03/2021 POR EMAIL, PARA [mario@fpj.com.br](mailto:mario@fpj.com.br) REGRA ESTA PARA QUALQUER CANDIDATO E A PESSOAS QUE PRETENDEM PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA, PRINCIPALMENTE PARA VOTAR.**

**LEMBRAMOS QUE AS REGRAS RETRO SÃO EXIGÊNCIAS DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS E DECRETOS SANITÁRIOS. DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE IMPEDIMENTO DE ENTRAR NO LOCAL DA ASSEMBLEIA.**

#### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL OU TJD DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Art. 1º Qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral de imediato no e-mail [acs.mesquita@terra.com.br](mailto:acs.mesquita@terra.com.br)



§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolver decisão final relacionada a este pleito, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 3 (três) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 2 (dois) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 3 (três) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devendo todas as comunicações correr por e-mail específico da Comissão Eleitoral [acs.mesquita@terra.com.br](mailto:acs.mesquita@terra.com.br)

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese, além de garantido livre acesso ao Recorrente ao julgamento se for, inclusive ao seu procurador da chapa, além de acesso irrestrito às audiências por videoconferência sendo enviado link de acesso ao Recorrente, garantindo a transparência e lisura da Comissão Eleitoral e seus atos e decisões.

§ 4º Em caso de necessidade de recurso em última instância, deverá o interessado encaminhar seu recurso ao TJD do Judô em nome do procurador Dr. GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI –OAB nº 149.070.

§ 5º É obrigatório, juntamente com as CHAPAS, entregar as certidões negativas já publicadas em edital informativo no site da FPJ, liste-se.

#### **Certidões:**

Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu Estado, onde houver; (verificação de conformidade)



São Paulo, 10 de março de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.

**Antônio Carlos da Silva Mesquita**

**Fernando Ikeda Tagusari**

**Marco Aurélio Uchida**

**DESPACHO:**

Processo n° 002/2021-AR

Chamo o feito à ordem.

Consoante reza o Estatuto da CBJ, no seu artigo 6°, §§ 2° e 3°, caberá às partes indicar um árbitro para compor o Painel Arbitral e à Presidência do STJD a indicação do Presidente.

Deflui-se dos autos que os Autores da presente demanda indicaram, tempestivamente, como árbitro o auditor ROBSON VIEIRA. No entanto, as partes Réis silenciaram. Friso, todavia, que por duas oportunidades esta Presidência envidou todos os esforços para determinar a notificação das partes pelo meios admitidos pelo melhor direito, inclusive, instou a CBJ a officiar às partes, o que, efetivamente ocorreu.

Com efeito, de imediato, não poderia esta Presidência, sem a devida certeza processual, de que as partes Réis tinham ciência da demanda arbitral, indicar o terceiro árbitro, a teor do que reza o aludido artigo 6°, § 3°, do Estatuto do CBJ.

No entanto, compulsando as provas que foram até aqui carreadas, nota-se que em missiva datada do dia 09 de abril de 2021 à comunidade paulista do judô, um dos demandados, o réu Alessandro Puglia, na condição de Presidente da FPJ (segunda demandada) – ainda que se mandato tenha encerrado em 31/03/2021-, faz menção clara à existência do Interventor nomeado; ou seja, o mesmo teve ciência da existência do procedimento arbitral.

E mais, o Presidente do TJD da FPJ, **Júlio Sakae Yokoyama**, atuou como advogado em nome dos Réus no processo n° 103075-

**Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô**

12.2021.8.26.0100, peticionou recentemente mencionando de forma expressa a existência do Interventor, mais uma vez, revelam conhecer do procedimento arbitral.

Assim sendo, força convir que este Juízo Arbitral não poderá esperar que as partes Réis QUEIRAM SER NOTIFICADAS para responder à demanda, evidente que burlam e evitam lidar com a mesma.

Desta forma, à luz do artigo 6º, § 3º, dos Estatutos da CBJ, nomeio o auditor PAULO SALOMÃO FILHO para funcionar como árbitro no Painel Arbitral para decidir a questão trazida pelos Autores para ser dirimida.

Instalado, pois, o Painel Arbitral com a seguinte composição:

ROBSON VIEIRA (Árbitro pelos Autores);

PAULO SALOMÃO FILHO (Árbitro pelos Réus);

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (Presidente do Painel, Indicado pelo STJD do Judô).

P.R.I.

Cidade do Salvador/BA, 23 de abril de 2021.



**MILTON JORDÃO**

Presidente do STJD do Judô

**BRASIL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

*Consultor*

PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN

*in memoriam*

FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS  
DR. ELIEZER SCHEINMAN

**PORTUGAL**

CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MILTON JORDÃO, DIGNÍSSIMO  
PRESIDENTE DO STJD – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO JUDÔ.**

**URGENTE**

**\* Diz a ICI - INSTITUTO CAMARADAS  
INCANSÁVEIS**, por seu advogado e procurador ao final assinado, nos autos do painel arbitral movido contra a Federação Paulista de Judô, serem os termos da presente, para mui respeitosamente, vir diante de Vossa Excelência e desse ilustrado ofício de justiça privativo expor e requer o quanto segue:



Como já aqui reiteradamente demonstrado aqui, a diretoria e presidência do FPJ se recusam em cumprir as determinações emanadas por essa mais alta Corte de Justiça Desportiva. Não atendem aos comandos do Sr. Interventor, não dão acesso ao Sr. Interventor às dependências da FPJ, não transferem ao Sr. Interventor o controle administrativo e financeiro da FPJ, convocaram irregular eleição para amanhã desrespeitando portarias do Sr. Interventor.

Resta evidente que a presidência e diretoria da FPJ (cujos mandatos já se esperaram), não irão cumprir nenhuma das decisões tomadas nestes autos.

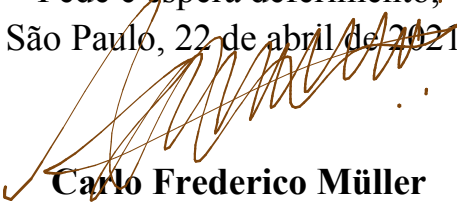
Diante do exposto, **PEDE e REQUER**, se digne Vossa Excelência, nos termos dos artigos 22- C da Lei 9.307/96, em conjunto com os artigos 236 e 237, IV do Código de Processo Civil, em **DETERMINAR a expedição de urgente e imediata Carta Arbitral** direcionada à 20ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, processo n.º 1030751-12.2021.8.26.0100, solicitando auxílio do Poder Judiciário para expedição de ordem judicial determinando, sob pena de multa diária de R100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento:

- a) que o Sr. Alessandro Paniz Puglia e toda a diretoria da FPJ (todos já sem mandato), se abstenham de adentrar nas dependências da PFJ, proibindo-os de praticar qualquer ato administrativo ou financeiro em nome da PFJ;
- b) seja transferido ao Sr. Interventor Dr. Caio Pompeu Madauar de Souza o controle administrativo e financeiro da FPJ;

- c) seja obstada a realização da ilegal eleição convocada pelo Sr. Alessandro Paniz Puglia e toda a diretoria da FPJ (todos já sem mandato) que será realizada amanhã, dia 23;
- d) seja dissolvida a comissão eleitora instituída pelo Sr. Alessandro Paniz Puglia e toda a diretoria da FPJ (todos já sem mandato);
- e) a expedição de ofício ao Cartório de Registros onde se encontra registrado o Estatuto da FPJ, informando que o Dr. Caio Pompeu Madauar foi nomeado interventor da FPJ, tendo ele controle administrativo e financeiro desta entidade;
- d) a expedição de ofícios aos bancos onde a FPJ possui contas, informando que o Dr. Caio Pompeu Madauar foi nomeado interventor da FPJ e que somente ele tem poderes para operar as contas bancárias da FPJ.

Acostamos, em tempo, o substabelecimento com reserva de iguais ao Dr. **RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de São Paulo) sob nº 315.430.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,  
São Paulo, 22 de abril de 2021.

  
**Carlo Frederico Müller**  
OAB 160.204SP  
OA/Portugal 60.642C

CARLO FREDERICO MÜLLER  
CHARLOTTE ASSUF  
ILANA MÜLLER  
NATASHA DI MAIO ENGELSMAN  
WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES

Portugal  
CARLO FREDERICO MÜLLER  
MARIANA BASTOS

Consultor  
PROF. MAURÍCIO SCHEINMAN  
DR. ELIEZER SCHEINMAN


in memoriam  
FÁBIO LOPES MONTEIRO DE BARROS

## SUBSTABELECIMENTO

\* Substabeleço **com reservas de iguais**

para mim, na pessoa do Advogado **RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de São Paulo) sob nº 315.430, os poderes que me foram conferidos por **INSTITUTO CAMARADAS INCANSÁVEIS - ICI**, através de instrumento particular de procuração que se acha encartado no bojo do procedimento arbitral. Em São Paulo, 14 de abril de 2021. \*\*\*\*\*

São Paulo, 14 de abril de 2021.

  
**CARLO FREDERICO MÜLLER**  
ADVOGADO – OAB.160.204 – SP  
OA. 60.642C - PORTUGAL